

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE FILOSOFIA CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E  
CULTURA NA AMAZÔNIA**

**GENTE AJUIZADA (1840-1923)**

**IVANA OTTO REZENDE**

**Manaus  
2018**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE FILOSOFIA CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E  
CULTURA NA AMAZÔNIA**

**IVANA OTTO REZENDE**

**GENTE AJUIZADA (1840-1923)**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura da Amazônia da Universidade Federal do Amazonas como requisito parcial para obtenção do título de doutor em Sociedade e Cultura na Amazônia.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Márcia Eliane Alves de Souza e Mello

**Manaus  
2018**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
INSTITUTO DE FILOSOFIA CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE E  
CULTURA NA AMAZÔNIA

Ivana Otto Resende

GENTE AJUIZADA  
(1840-1923)

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Cultura na Amazônia da Universidade Federal do Amazonas, como parte do requisito necessário à obtenção do grau de Doutor, sob a orientação da Profa. Dra. Marcia Eliane Alves de Souza e Mello.

**Banca Examinadora:**

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marcia Eliane Alves de Souza e Mello (Orientadora, UFAM)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Patrícia Maria Melo Sampaio ( examinadora interna, UFAM)

---

Prof. Dr. Rafael Ale Rocha (examinador externo, UEA)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Iraídes Caldas (examinadora interna, UFAM)

---

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Marilene Correia (examinadora interna, UFAM)

---

Prof. Dr. Hideraldo Lima da Costa (Suplente, UFAM)

## Ficha Catalográfica

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

R467g	Rezende, Ivana Otto Gente Ajuizada (1840-1923) / Ivana Otto Rezende. 2018 185 f.: il.; 31 cm.  Orientadora: Márcia Eliane Alves de Souza e Mello Tese (Doutorado em Sociedade e Cultura na Amazônia) - Universidade Federal do Amazonas.  1. Processo de Tutela. 2. Juízo dos Órfãos. 3. Lei. 4. Direito. 5. Cidadania. I. Mello, Márcia Eliane Alves de Souza e II. Universidade Federal do Amazonas III. Título
-------	---

Dedicatória  
À *família* na qual nasci.

## Agradecimentos

O processo de preparação e realização de uma pesquisa e a posterior feitura de seu texto nunca é solitário, pois somos seres sociais, apesar de no final, sermos nós que decidamos sobre ao que iremos dar ou não relevância e, sim ou não escrever. Sendo assim, gostaria de agradecer às múltiplas vozes que me vieram à cabeça, conscientemente ou não e àquelas que de forma concreta participaram dessa realização.

Agradeço a FAPEAM, por me fornecer a bolsa indispensável para os gastos do curso e ao Programa de Pós Graduação em Sociedade e Cultura da Amazônia em seu corpo docente e coordenação. À Professora Dra. Marcia Mello, que não apenas me orientou neste trabalho, mas foi também, amiga e parceira nas horas difíceis em que mudanças foram operadas neste decurso. Principalmente por sua efficientíssima orientação e competência e, por fim, pelas indicações e valiosas opiniões.

Gostaria ainda de agradecer aos professores pelos debates desenvolvidos em sala de aula e pela forma como ministraram eficientemente suas disciplinas: Profa. Dra. Marilene Corrêa da Silva Freitas (Epistemologia e Metodologia das Ciências Humanas e Sociais); Dr. Edgar de Assis Carvalho (Seminário Doutoral); Dra. Rosemara Staub de Barros (Estudos Semióticos Interdisciplinares); Dra. Iraídes Caldas Torres (Elaboração de Texto Científico). Agradeço ainda ao Secretário do programa, Jones, por toda ajuda que me prestou extrapolando suas obrigações de funcionário.

À *família*, esse *arranjo familiar*, meio no qual tive o privilegio de poder desempenhar certo engajamento nessa empreitada doutoral. Por fim, àqueles que direta ou indiretamente ajudaram-me nessa caminhada, minha profunda gratidão.

## RESUMO

O estudo dos Processos de Tutela contidos nos extintos Juízos dos Órfãos do Primeiro e Segundo Distritos e hoje sob a guarda do Poder Judiciário do Amazonas possibilitou o entendimento de que tais instituições ganharam e perderam incumbências no decorrer de quase um século de sua existência em Manaus, e, que essas modificações se deram por conta dos novos significados dos seus propósitos frente às transformações políticas, econômicas e sociais pelas quais passava a cidade. Dando-se assim, sua eleição como instituição objeto de análise, fundamentada na possibilidade de acompanhar as mudanças na estrutura administrativa em conjunção com a produção documental, assim como a reconfiguração da sociedade que buscou por esse aparelho judiciário, do mesmo modo, a partir de suas ações, dando-lhe novos significados e o transformando. Estudou-se como essa instituição influenciou na construção do corpus social, forjando-o a partir do que ordenava a população obedecer – agindo, entretanto sempre de maneira limitada por um contexto cultural e de tradições que o restringia. Bem como se recuperou a parcela da sociedade que teve seu encontro com a instituição, fazendo-a desenvolver-se no campo jurídico daquele recorte de tempo, já que era movida a agir por conta da demanda social contextual. O Juízo contribuiu para a forja da sociedade manauara a partir de seus ordenamentos, sendo nesse mesmo sentido, forjado pela sociedade que o levava a agir, por articular-se através dos meandros da Lei, adequando-se às prerrogativas legais ou se pondo em oposto de forma consciente e organizada, na manutenção de privilégios e práticas antigos ou na busca por cidadania.

## **ABSTRACT**

The study of the Guardianship Processes contained in the extinct Judgments of the Orphans of the First and Second Districts and today under the custody of the Judiciary Power of Amazonas made possible the understanding that these institutions gained and lost their duties during almost a century of their existence in Manaus, and that these changes were due to the new meanings of their purposes in view of the political, economic and social changes that the city was undergoing. choosing it as the object of analysis, based on the possibility of following the changes in the administrative structure in conjunction with the documentary production, as well as the reconfiguration of the society that sought by this judicial apparatus, likewise, giving him new meanings and transforming it from their actions. It was studied how this institution influenced the construction of the social corpus, forging it from what it ordered the population to obey - acting, however always in a limited way by a cultural context and traditions that restricted it. As well as recovering the part of the society that had its meeting with the institution, making it develop in the legal field of that time cut, since it was moved to act due to the contextual social demand. The Judgment contributed to the forging of the Manauara society from its ordering, in the same sense, was forged by the society that led it to act, by articulating itself through the intricacies of the Law, adapting itself to legal prerogatives or putting itself in opposition in a conscious and organized way, in the maintenance of old privileges and practices or in the search for citizenship.



## RESUMEN

El estudio de los Procesos de Tutela contenidos en los extintos Jucios de los Huérfanos del Primer y Segundo Distrito, que en la actualidad hacen parte del Poder Judicial del Estado Amazonas, posibilitó el entendimiento de que dichas instituciones ganaran y perdieran competencias en el transcurso de casi un siglo de su existencia en Manaus. Además, esas modificaciones se dieron a causa de los nuevos propósitos frente a las transformaciones políticas, económicas y sociales por las que pasaba esta ciudad. Así mismo, Dando su elección como objeto de análisis, fundamentada en la posibilidad de acompañar los cambios en la estructura administrativa en el enlace con la producción documental; así como la reconfiguración de la sociedad, que abogo por dicha institución judicial, y así de esta manera, a partir de sus acciones, dándole nuevos significados y transformándolos. Se estudió como dicha institución influyó en la construcción del corpus social, forjándolo a partir de lo que ordenaba a la población obedecer - actuando, sin embargo, siempre de forma limitada por un contexto cultural y de corriente tradicional que restringía el mismo. Así también, como se recuperó esa parte de la sociedad que tuvo su encuentro con dicha institución, haciéndola desarrollarse en el campo jurídico de aquella reducción de tiempo, debido a que era motivado a actuar por la demanda social contextual. El juicio contribuyó a la idealización de la sociedad Manauara a partir de sus normas, siendo en ese mismo sentido, llevado por la sociedad a actuar, por articularse a través de las diferentes vías que posee la ley; adecuándose a las prerrogativas legales o oponiéndose de forma consciente y organizada, en el mantenimiento de privilegios y prácticas antiguas o en la búsqueda por ciudadanía.

### **Lista de ilustrações**

Fluxograma 1 – Tramitação Institucional dos Processos de Tutela.....	33
Figura 1 – Francisco Martins de Menezes.....	72
Figura 2 – Gaspar Antônio Vieira Guimarães.....	76

### **Lista de Quadros**

Quadro 1 – Termos utilizados pelo peticionário/prescrição legal.....	110
Quadro 2 – Termos utilizados pelo peticionário/prescrição legal.....	112
Quadro 3 – Termos utilizados pelo peticionário/prescrição legal.....	153
Quadro 4 – Termos utilizados pelo peticionário/prescrição legal.....	155

### **Lista de tabelas**

Tabela 1 – Processos de Tutela datados por ano.....	32
---	----

## SUMÁRIO

RESUMO.....	7
ABSTRACT .....	8
RESUMEN.....	9
LISTA DE ILUSTRAÇÕES .....	10
LISTA DE QUADROS.....	10
LISTA DE TABELAS.....	10
INTRODUÇÃO.....	12
CAPÍTULO I – GENTE AJUIZADA .....	24
1.1– A INSTITUIÇÃO.....	24
1.2– GENTE AJUIZADA.....	41
1.3– FUNÇÕES, PRECEITOS, CONCEITOS: JUÍZO E OUTRAS INSTITUIÇÕES .....	57
CAPÍTULO II - OS SENTIDOS E DISCURSOS SOBRE TUTORES E TUTELADOS. ....	81
2.1– SENTIDOS.....	81
2.2– OS DISCURSOS:.....	95
2.3 – TUTELADO/TUTOR.....	109
CAPÍTULO III – MENORES .....	124
3.1 – O PÚBLICO E O PRIVADO .....	124
3.2 – DA FUGA.....	142
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	163
FONTES .....	171
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	178
ANEXO.....	187

## Introdução

Os Juízos dos Órfãos foram criados em Portugal e normatizados pelas Ordenações Filipinas, configurando-se como uma instituição judiciária de primeira instância, e passaram a ser regulados no Brasil pelo Alvará de 02 de maio de 1731, remontando o período colonial<sup>1</sup>. Com a independência do Brasil e todas as transformações do aparelho estatal daí decorrentes, o Juízo passou a ter a responsabilidade de distribuir as ações governamentais que antes eram de responsabilidade das Câmaras Municipais e das Santas Casas. Em Manaus, a criação desta instituição, ocorrida em 1833, foi fruto da promulgação do novo Código Criminal de 1830, no qual era ordenada a criação de uma Promotoria Pública, de um Juízo de Direito, um Municipal e um de Órfãos em cada comarca do Império<sup>2</sup>. Sabe-se que os Juízos funcionaram ininterruptamente em Manaus desde a sua criação até o momento de sua substituição pelo Juízo de Menores, em 1923, já no período que convencionou-se chamar República Velha. Dentro desse contexto, o aparelho jurídico da comarca da capital foi aumentado para dar conta de uma nova demanda social. A cidade foi dividida em dois distritos jurídicos, cada um com um Juízo dos Órfãos. O Primeiro Distrito estava circunscrito à área central da cidade e o Segundo Distrito era responsável pelas áreas da Cachoeirinha e rurais.

Foi por entender que os Juízos dos Órfãos de Manaus ganharam e perderam incumbências no decorrer de tempo de sua existência, e que essas modificações se deram por conta dos novos significados dos seus propósitos frente às transformações políticas, econômicas e sociais pelas quais passava a cidade, que se deu sua eleição como instituição objeto de análise, fundamentada na possibilidade de acompanhar as mudanças na estrutura administrativa em conjunção com a produção documental, bem como a reconfiguração da sociedade que buscou por esse aparelho judiciário, do mesmo modo, dando-lhe novos significados e o transformando a partir de suas ações. O que aqui se pretende é estudar como essa instituição influenciou na construção do corpus social, contribuindo para a forja da sociedade manauara a partir de seus ordenamentos. Bem como recuperar como a parcela da sociedade que teve seu encontro com a

---

<sup>1</sup> Esse corpo de leis constituiu a base do Direito português até a promulgação dos sucessivos códigos do século XIX, sendo que algumas disposições tiveram vigência no Brasil até para além do advento do Código Civil de 1916.

<sup>2</sup> REIS, Arthur César Ferreira. **História do Amazonas**. Manaus: Edições Itatiaia, 1982.

instituição, a fez desenvolver-se no campo jurídico no decorrer desse quase um século, já que era movida a agir por conta da demanda social. A hipótese então é a de que tanto o Juízo forjou a sociedade a partir do que ordenava a população obedecer, agindo, entretanto sempre de maneira limitada por um contexto cultural e de tradições que o restringia, como foi forjado pela sociedade que o levava a agir, por articular-se através dos meandros da lei, adequando-se às prerrogativas legais ou se pondo em oposto de forma consciente e organizada, na manutenção de privilégios e práticas antigos ou na busca por cidadania.

Parece de fundamental importância recuperar a história institucional, já que é reveladora e evidenciadora da prática de seus funcionários e do modo como esse aparelho se adaptou à sociedade, a fim de atendê-la, e, de como a sociedade ganhou novos contornos ao ser pelo Juízo atendida. Para alcançar tais objetivos é preciso entender que critérios presidiriam as decisões tomadas por juízes e demais funcionários do Juízo diante das disputas e mútuas acusações que confrontavam os indivíduos que buscavam a instituição ou que por ela eram acionados. Analisando suas ações a partir da teoria e da prática jurídicas de cada contexto, pois se entende que a própria percepção e entendimento jurídico se modificam em momentos históricos distintos. Se representam modelos jurídicos coincidentes em relação a estrutura física e espacial ou se, mesmo diante de fórmulas processuais semelhantes, existia diferença nas ações que tramitavam na justiça por conta das características das pessoas e também de outras instituições envolvidas nos casos.

Do mesmo modo, faz-se necessário visualizar como determinada parcela da população era envolvida com o Juízo. Se ficava submetida à vontade e aos desígnios das autoridades que decidiriam seu destino. Ora, entre 1840 e 1923 a sociedade se transformou, a população cresceu, as relações de trabalho se modificaram, a cidade se urbanizou e a demanda por justiça sofreu alterações que provocaram reestruturações em seu aparelho jurídico. Sendo nesse sentido, possível perceber que as reorganizações internas dos Juízos dos Órfãos da cidade de Manaus não são apenas produto da própria manutenção do sistema para o cumprimento de sua função, nem somente buscavam dar continuidade às atividades institucionais já estabelecidas. Ao contrário, não foi apenas no âmbito do campo ou da instituição, que as relações se deram, ou de maneira consensuais ou conflituosas, mas antes, na sociedade, ou concomitantemente com ela, pois a justiça se institucionalizou a partir de leis que se estabeleceram por entre as relações

sociais. Foi por conta da ação humana, de seus desejos e desgostos, que a lei se fez, buscando garantir uma ordem, ela própria direcionada para um grupo social, pois a lei não existe em um limbo de abstrações, mas senão por conta da necessidade humana.

Durante este estudo verificou-se que embora essa documentação não se constitua necessariamente numa novidade em termos de fonte de pesquisa, a maneira como funcionava a instituição é pouco conhecida ou descrita pelos pesquisadores. Só a documentação que constitui o fundo recorta quase um século e apesar das inúmeras pesquisas realizadas a partir da instituição Juízo, muito há que se analisar sobre o trabalho que desenvolveu. O interesse cada vez maior de historiadores por documentos de origem do poder judiciário ainda não é acompanhado por um conhecimento mais sistemático sobre o funcionamento dos organismos que o geraram. Ora, sendo seu grau de difusão e penetração na sociedade o que os torna reveladores de aspectos do cotidiano vivido pela população, é então necessário para os que os estudam, compreenderem a estrutura organizacional das instituições que produziram tal documentação, já que a interpretação da fonte deve passar indiscutivelmente pelo entendimento das causas que levaram à produção do documento.

O funcionamento dos Juízos dos Órfãos da cidade de Manaus é pouco conhecido e a ideia de problematizar a forma como essa instituição deliberou sobre o destino a ser dado à sociedade, delineando seu formato a partir das ordens que mandava cumprir e de como por esta última fora transformada em seus usos, é resultante das reflexões iniciadas com minha dissertação de Mestrado. Na ocasião, buscava analisar como o Juízo ao padronizar e ordenar os sujeitos sociais, petionários ou justificantes dos processos de tutela, dentro de uma linguagem jurídica muito rígida, permitia que essa parcela da população adentrasse suas portas na busca pelo que entendiam ser seu direito. Já havia o eco da literatura de que todas as regulamentações do Estado postas em prática através do Juízo, estavam direcionadas ao enquadramento da população a um modelo de nação moderna e civilizada e que diante essas implementações legais e códigos morais, a população se articulava formando teias de relacionamentos compostas por membros de uma mesma profissão, naturalidade ou nacionalidade, e, que por conta dessas proximidades ou diferenças tenha se estabelecido uma rede de solidariedade ou concorrência entre esses indivíduos na busca por justiça.

Toda a historiografia sobre a qual decidi me debruçar, e não somente as referentes à cidade de Manaus, levavam ao modelo da “história dos excluídos” e produziam um discurso que ora justificava as ações de um Juízo inserido em um contexto maior, das transformações nacionais e mundiais, reflexo do contorno das novas ideias e das mudanças nas mentalidades, ora o denunciava como agenciador de mão de obra barata, sobretudo infantil, acreditando que as formas de luta que ali se engendravam eram indiretas, desarticuladas, isoladas e silenciosas<sup>3</sup>. Entretanto, a documentação se mostrava contrária a essa lógica historiográfica. Desde os tempos imperiais que o Juízo não se mostrava tão dominante assim e a população manauara tão rarefeita e domada, porém mais como palco de resoluções de conflitos. Então fui superando os primeiros pressupostos, mesmo que me sentindo tateando no escuro. E, apesar de essas questões colocadas pela própria pesquisa não puderem ser contempladas de forma aprofundada no trabalho de mestrado, vislumbrava uma interessante possibilidade de investigação para o doutorado, resultante da coleta das fontes e do diálogo com os referenciais teóricos disponíveis.

O estudo da documentação do Juízo dos Órfãos e mais especificamente os processos de tutela está a todo vapor. Uma vasta bibliografia converge para essa análise, desde o período colonial e, para Manaus, Império e República. Entretanto, em sua grande maioria tratam especificamente da ação do Juízo sobre os menores, muitas vezes inserindo essa menoridade de forma equivocada no conceito de infância. Além disso, os recortes temporais são delimitados ou pela incidência sistemática das fontes ou estabelecem um período histórico didaticamente definido, o que dificulta em certo modo compreender de maneira mais ampla o funcionamento da instituição e todas as adequações e reajustes que sofreu ao longo de sua existência. Sendo assim, o elemento crítico presente nas pesquisas é que elas se

---

<sup>3</sup> AZEVEDO, Gislane Campos. **“De Sebastianas e Geovannis”**: o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917). 1995. 175 f. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica, São Paulo; PESSOA, Alba Barbosa. **Infância e Trabalho**: dimensões do trabalho infantil na cidade de Manaus (1890-1920). 2010. 180 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010; PINHEIRO, Luciana Araújo. **A civilização do Brasil através da infância**: propostas e ações voltadas à criança pobre nos finais do Império (1879-1889). 2003. 144 f. Dissertação (Mestrado em História), Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003; TEIXEIRA, Alcemir Arlijean Bezerra. **O Juízo dos Órfãos em Manaus e a Infância Órfã, Pobre e Desvalida (1868-1916)**. 2010. 160 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010; ZERO, Arethusa Helena. **O Preço da Liberdade**: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888). 2004. 148 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Economia, Universidade de Campinas, São Paulo, 2004.

concentraram no estudo da instituição e nas representações de intelectuais sobre ela, tentando inserir o Juízo dos Órfãos da cidade de Manaus no mesmo modelo estudado por outras regiões do país. Buscou-se aqui contribuir e investir em uma análise propriamente histórica de processos socioculturais e econômicos entrelaçados com a forma como a população manauara se relacionou com o Juízo.

Parece urgente recuperar esse processo histórico das práticas de mobilização e luta, pois ele pode revelar o formato que a sociedade de Manaus ganhou, a partir dos trabalhos que se realizavam nos juízos em consonância com o que lhe fora destinado pelas políticas estatais, porquanto os populares usaram aquela instituição utilizando-a como meio de ter garantidos o que entendiam ser seus direitos. Sem esquecer que é esse mesmo corpo social que faz parte do Juízo dos Órfãos, intelectualizado, mas popular. É verdade que na nossa região, esse órgão já nasceu com o caráter executor das políticas governamentais dispensadas à minoridade e que os processos de tutela podem ser reveladores desse universo. No entanto, na análise de tais documentos é possível perceber como a população passou a usar a tutela como meio para resolução de conflitos, extrapolando a função que a priori era destinada àquela instituição, para resolver questões que nem sempre estavam relacionadas com os menores, que ao contrário eram utilizados como desculpa, no uso daquele juizado, para contendas pessoais. Nesse sentido podemos observar tanto o Juízo fazendo uso de prerrogativas legais para determinar um sentido e um formato para a sociedade, como a sociedade fazendo uso do Juízo pelas mesmas prerrogativas, para além de suas atribuições jurídicas.

No momento em que foi desenvolvida a pesquisa, a documentação dos Juízos de Órfãos do Primeiro e Segundo Distrito de Manaus estava depositada no fundo do Arquivo Público do Amazonas. Hoje, ela se encontra sob a guarda do Arquivo do Poder Judiciário. Como não se teve mais contato com os originais e por não saber se foram mantidos com a organização anterior, nesta tese mantivemos o nome da Instituição como está descrita na documentação<sup>4</sup>, o ano, a caixa em que estava depositada e o título de abertura do processo. A documentação recorta o período que se estende de 1840 até 1936, primeiro documento da série sob a

---

<sup>4</sup> O nome da instituição vem apresentado no primeiro documento. A medida que a pesquisa e os usos dos processos foram expandido, e, para que as notas não ficassem mais extensas do que já estão, optou-se por utilizar caixa, ano, petição. O nome da instituição somente se repetirá caso se diferencie entre Primeiro e Segundo Distritos.



nomenclatura de Juízo de Menores<sup>5</sup>. Esse acervo constitui-se de diversos processos, como partilhas de herança, inventários, espólio, solicitação de autorização para compra e venda, pedidos de autorização para casamento, pedidos de destituição de tutela, justificção de pagamento de soldada ou falta de pagamento, pedidos de emancipação e Justificações/Processos de Tutela. Dentre os documentos que compõem o fundo, recortando o período de 1840 a 1923, as justificações/processos foram os privilegiados como fonte de pesquisa, assim como todos os documentos que foram anexados a eles no decorrer do processo, constituem exemplos certidões de nascimento e batismo, provisões de tutela<sup>6</sup>, atestados de idoneidade moral<sup>7</sup>, mandados judiciais, documentos de outras instâncias e instituições, interrogatórios policiais, partes de periódicos<sup>8</sup>.

Para a interpretação dessa documentação o que se pretende é relacionar texto e contexto, buscando hifens que liguem as ideias nela contidas, a forma como ela se exprime e a maneira como foi produzida e consumida. É claro que todo cuidado é pouco para não negligenciar a forma do discurso e reduzir a história ao texto. Munidos deste manancial metodológico é que se poderá realizar uma análise de conteúdo, descobrindo que um texto, nas palavras de Ronaldo Vainfas, é sempre portador de um discurso, não podendo ser visto como algo transparente<sup>9</sup>. O projeto está sendo pensado sobre três colunas: pela justiça que é o que regula as

---

<sup>5</sup> Juízo de Menores. Caixa 231. Ano 1936. Petição de Ricardo Nunes Filho.

<sup>6</sup> A Provisão de Tutela é o documento que considera alguém hábil para ser tutor. O Processo de Tutela é a soma dos documentos juntados na intenção de obter a provisão – ou dela querer se desfazer.

<sup>7</sup> Geralmente cartas escritas e direcionadas ao juízo confeccionadas por pessoas influentes como capitães, generais, prefeitos, subprefeitos, delegados, professores ou pessoas de posse sob a alcunha “homens bons”.

<sup>8</sup> Também se fez necessárias leitura e análise de alguns capítulos específicos das Ordenações Filipinas, bem como outros textos legais mais contemporâneos, tais como: o Código do Processo Civil de 1832; o Código do Processo Penal de 1890; a Lei do Casamento Civil de 1890; a Constituição do Estado do Amazonas de 1891; o Código Civil de 1916; o Código de Menores de 1927. E ainda alguns decretos que deliberaram sobre o funcionamento do trabalho nas fábricas e comércio, sobre a educação e formação profissional, propondo entender como as normas jurídicas buscam reger a sociedade e como esta as recebe ou reinventa<sup>8</sup>. Foram analisados alguns números de jornais que estavam anexados nos processos, bem como os que foram trabalhados pelas pesquisas que fazem parte da bibliografia desta tese. A Federação, Amazonas, Comercio do Amazonas, Correio do Norte, Diario de Manáos, Diario Oficial, Imparcial, Jornal do Amazonas, Jornal do Comercio, Mensagens do Governador do Amazonas para Assembléia, O Academico, Quo Vadis?. Em tais periódicos de circulação no contexto aqui recortado, poderemos observar como a imprensa, ao retratar a sociedade, podia não apenas criar estereótipos de conduta que deveriam ser seguidos ou eliminados, mas, sobretudo massificar determinados conceitos de comportamento em processo de construção. No mesmo sentido, fizemos a leitura e análise de algumas imagens contidas nos Álbuns e Anuários da cidade de Manaus e que recortam o dado contexto, para observarmos e entendermos de que maneira a população local, em suas diferentes faces, foi capturada.

<sup>9</sup> CARDOSO, C. F. & VAINFAS, R. História e análise de textos. In: CARDOSO, C. F. & VAINFAS, R. **Domínios da História. Ensaios de Teoria e Metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 377.

concessões de tutela, pelos manuais de direito de família, que representam o pensamento dos chamados juriconsultos e por fim, pela ação prática dos juízes, sendo a partir daí que se vai recuperar o pensamento jurídico sobre trabalho e cidadania daquele momento. Seguindo essa lógica, partiremos de duas vertentes de análise. A lei, pois a justiça deve a priori pautar-se por ela e as atividades da prática jurídica, já que a instituição ordenava que agissem e era movida a agir a partir das justificações. Como as fontes foram produzidas por uma instituição judiciária, fizeram-se necessárias algumas reflexões metodológicas.

Assim, para direcionar a leitura destes processos, nos aproximamos de outros campos de saber. Áreas epistemológicas de tradições próprias que podem evocar críticas à estratégia de análise, mas a darem-nos possibilidades de extrapolar entendimentos. O primeiro campo diz respeito aos dos manuais que versam sobre as possíveis formas de arbítrio da jurisprudência e dever social, o Direito de Família do Conselheiro Lafayette, produzido ainda no período imperial, mas sendo largamente utilizado durante período republicano, quando seria publicado outro manual intitulado Direito de Família de Clóvis Beviláqua, e o livro Primeiras linhas do Processo Orfanológico de José Pereira de Carvalho. Tais guias, além de se constituírem também como fontes, são fundamentais por definirem os conceitos utilizados no Juízo, relativos à família, casamento, tutela, pátrio poder, deveres dos juízes, curadores e revelarem a lógica por trás do pensamento e entendimento jurídico daqueles práticos contextuais do direito, além das formas de procederem diante da resolução de conflitos<sup>10</sup>.

Nesse encontro entre instituição e sociedade eram produzidos os Processos de Tutela, documentos através dos quais faremos a observação do funcionamento dos Juízos dos Órfãos. Verificou-se ali, as formas possíveis de enquadramento ou normatização dos petionários/menores e de como, ao serem ordenados ou na busca pela ordenação para obtenção do direito, fazendo uso da instituição, acabaram por gerar uma demanda que havia de se conectar a funções jurídicas desempenhadas pelo Juízo. Em tal verificação, observou-se que o enquadramento de todos os partícipes do processo se conectava com a norma jurídica podendo ou

---

<sup>10</sup> BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito da Família**. 9. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1956. CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico**, Vol. II. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1880; CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico**. Vol. I. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, Livreiro Editor, 1915. [Reedição] PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direitos de Família**. 5. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1956.

não ter relação com o texto normativo, sendo, portanto, no discurso contido na redação dos processos e todas as suas interlocuções e fundamentações com a Lei que a aplicação normatizava o enquadramento. Ou, por conta daquele fato tornado jurídico não ter relação com a prescrição, tornava-se ele próprio um caminho de normatização. Enunciar tais informações trouxeram à vista a materialização de uma parte do funcionamento do Juízo dos Órfãos e por lidarmos com processos, e, portanto estarmos tratando do Direito em sua linguagem significativa, o segundo que nos guia na leitura dos processos de tutela é Charles Sanders Peirce sob a ótica das três dimensões semióticas, sintática, semântica e pragmática, para se depreender dos textos os elementos de significação e determinar a rede de relações em que se apoiavam e que lhes dava sentido, dentro do campo jurídico<sup>11</sup>.

Direito e História têm ganhado um espaço significativo na produção das pesquisas historiográficas. Os temas abordados são múltiplos. Ao que se refere aos estudos do Direito e por assim dizer, lei e justiça, nesta tese fugiu-se dos sentidos engessados que leem conceitos como expressões de uma classe dominante, como imposições mascaradas e ideológicas de uns poucos homens sobre outros. Como acreditamos que a lei é antes um ganho do homem e que sua conquista deve-se a lutas antigas, travadas por sujeitos sociais que constroem suas trajetórias individuais e coletivas dentro de determinadas condições, mas jogando com um conjunto de possibilidades, esse estudo buscará articular-se aos trabalhos do terceiro grupo, o do historiador Edward Palm Thompson e do sociólogo Pierre Bourdieu. Neles as fontes judiciais são expressões de poder exercidas através da linguagem e pela instituição que as estabelecem, sendo esta não apenas um espaço que dá poder ao discurso, mas onde os conflitos sociais são dirimidos, são os lugares específicos onde estão presentes atores sociais investidos de posições desiguais, mas que concorrem por dizer o que é direito e o que é justo<sup>12</sup>.

As visões destes autores permitem observar o Juízo dos Órfãos como um meio de manter a ordem estabelecida, garantindo apoio a esta ordem sempre a partir das disputas entre os que o procuravam para estabelecer o que era justo e estava em conformidade com a lei e, sobretudo como um espaço aberto para lutas

---

<sup>11</sup> PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica**, trad. de Teixeira Coelho. 2ª edição. São Paulo: Brasiliense, 1990.. p.46.

<sup>12</sup> BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. In: BOURDIEU, Pierre. **A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico**; Tradução de Fernando Tomaz. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002; THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

sociais. Se de um lado estavam os representantes da instituição, treinados pela lógica específica do campo para exercer a violência simbólica, ou seja, o poder do Estado sobre os cidadãos, na outra margem se encontravam os que acionavam ou eram acionados pelas ações estatais, a resolver suas questões. Assim, essa hierarquização para acessar direitos, não se daria apenas com o conhecimento jurídico, ela também ocorreria como um efeito do campo sobre aqueles que adentram nele. Por isso, mesmo dentro de rígida linguagem de padronização, é possível perceber e mesmo ler, nem que seja naquilo que o escrivão deixou escapar, ou fez questão de não dizer, que há uma intenção que é própria do justificante em se enquadrar em alguns enfaixamentos dessa tal forma padronizada, mesmo porque, é na busca por, em parte enquadrar-se, que adentrará no campo jurídico para buscar o que quer. Sendo metafisicamente justo ou não, a lei foi usada para operar no campo do discurso e do Direito. Portanto, se parte da documentação é aparato de uma rígida linguagem jurídica, a outra parte, com certeza pode revelar em que formato de sociedade este ou aquele homem quer ou será direcionado a se enquadrar e o porquê.

Para a tecedura do argumento, dividimos a tese em três capítulos. O primeiro traz um resumo sobre a forma como a instituição, que deliberava sobre a minoridade Juízo de Órfãos, constituiu-se. Quais contextos manauaras em que a instituição esteve, aí embrincados conceitos da Hermenêutica jurídica. Tal tópico fará um breve resgate sobre o governo e justiça portuguesa no Brasil, até o Brasil enquanto Estado. Demonstrando que a Justiça portuguesa, bem como suas marcas no jurídico brasileiro dos contextos posteriores, funcionou de forma ordenada por todo o Brasil. Ao mesmo tempo em que se traça um panorama das discussões historiográficas a respeito do tema, em uma confrontação entre a documentação e os estudos de pesquisadores da área, entende-se que ideias que pautaram os pensamentos iluminados não deram conta, enquanto teóricos da realidade, de responder sobre as estruturas excludentes do período imperial, tão pouco refletir sobre o que vem mais tarde se tornar um fenômeno decorrente de tal acontecimento histórico contextual: o aumento de tutelados e menores nas ruas. De onde se infere que o discurso da manutenção da ordem e do progresso já nascera falido, carregando os órfãos/menores abandonados do passado e deixando para o futuro estes e aqueles a quem deu cria. O futuro deles é o que agora chamamos de

presente. Os ideais de modernidade parecem pautar-se nas mesmas estruturas excludentes.

O capítulo propõe ainda um resgate das leis que materializaram uma determinada condição para o conceito de menoridade. Resgata um ângulo da relação entre a instituição e os menores, observando conceitos e práticas que iluminassem, além da própria instituição, o pensamento dos teóricos e dos juristas, a forma como suas relações e interpretações se pautavam na realidade das personagens que aparecem nas Justificações e de que forma essas personagens se articulavam frente à implementação das leis e códigos morais em questão. Estabelece ainda o itinerário processual, revelando como o Juízo funcionava internamente, seu campo de ação por assim dizer. Nessa vivência, havia também outras instituições que participavam indiretamente do desenrolar dessas vidas, mas sem as quais o Juízo não poderia ter a eficiência que teve na ordenação. Por fim, demonstra como se deu a formação dos juízes e demais funcionários da justiça, como essa justiça era administrada aos órfãos. Que fatores contextuais participavam na promoção do conceito de menoridade. Discorre-se ainda sobre a estrutura textual dos manuais e a prática na realidade. E expõem-se todas as leis que regeram a tutela. As funções a que estavam obrigados os funcionários, podiam confrontar com uma realidade com demanda para qual a instituição não possuía eficácia. Hoje sabe-se, ao resgatar parte dessa história, que os mais beneficiados nesse processo de certo não foram os menores.

No segundo capítulo, tratou-se da forma como se estruturava o discurso jurídico nos manuais dos conselheiros Lafaiete e Beviláqua que eram utilizados no contexto. Examinou-se os conceitos tratados no âmbito do discurso judiciário. Apresentou-se a instituição como produtora de verdades porque exarava decisão que devia ser vista como verdade jurídica, assim como foi possível observar regras sociais influenciando os discursos. Traçou-se explanação sobre as conexões realizadas entre o teor da petição/justificação do processo de tutela com o contexto macro. Refletiu-se sobre como as leis e o discurso incidiram sob a vida de uma parcela da população e de que maneira esta articula seu próprio discurso frente às políticas que lhe são destinadas. Os referenciais teóricos e método aparecerão no corpo do texto redigido. Discutiu-se ainda as regras e estratégias discursivas utilizadas pelos participantes do processo para a construção do texto jurídico, a linguagem, signos jurídicos, suas articulações frente aos signos não-jurídicos. Aí

inseridas discussões sobre os símbolos/valores estruturados no imaginário social. Fez-se um levantamento dos signos que aparecem nos processos de tutela em comunicação/articulação com o que a lei ordenava. Nesta parte do capítulo se desmembrou a documentação em palavras chaves que apenas teriam sentido se em articulação com os signos do campo jurídico e em encontro/confronto com os signos do mundo fático – uso do termo gramatical do nível referencial. Em simbioses constantes que buscam transmitir mensagens eficazes, todos os signos se articulam para formar um todo coerente em conexão como a norma jurídica. Enfim, definiu-se os conceitos jurídicos *tutor* e *tutela*. Tipificou-se os documentos trabalhados, explicando sua estrutura textual e discursiva. Foi possível observar conceitos jurídicos sendo definidos pela confrontação das fontes processuais, na lei e no discurso sobre a lei. Como se dá a institucionalização do peticionário e de que forma é enquadrado na categoria de inábil ou hábil para a tutoria, bem como sobre como o menor sob a mesma perspectiva jurídica. Viu-se como as notas produzidas pelos conselheiros buscam responder pelas lacunas deixadas na lei. Aparecendo o juízo como mantenedor da ordem. De que forma a instituição contribui para a formação do significado e do destino dispensado ao menor que não fora tutelado. As consequências dessa política foram discutidas demonstrando como esses menores saem do foco do Juízo para serem destinados a instituições menos normativas e mais coercitivas, detectando-se grupos que formavam redes de vivências, encampando-se nas possibilidades de ação.

No último capítulo se observou como a menoridade foi resgatada – tanto nos projetos públicos, com seus discursos e práticas mediadas pela Igreja, até a esfera jurídica se tornar protagonista das ações dispensadas ao menor – com seu uso no âmbito privado, resgatando-se aqui as diferentes atividades de trabalho. Foi possível observar os menores nas fábricas, no comércio, no ofício de tutores, nos lares, no trabalho no campo e no informal. Também pudemos vislumbrar, para além do trabalho que ali desenvolveram, os outros usos que a sociedade e o Estado fizeram deles, ou que eles fizeram das instituições, permitindo ver a partir daí, o funcionamento daquele mundo. Verificou-se que as atividades de trabalho que os menores desenvolviam engajavam-nos não apenas na produção, circulação e consumo de bens materiais ou simbólicos ou pela imposição/remuneração, mas, sobretudo, quando eram envolvidos ou por decisão se envolviam em qualquer atividade que alimentasse o sistema institucional e também o cultural. Nos relatos

selecionados dos documentos produzidos pelos Juízos dos Órfãos da cidade de Manaus os personagens principais deixaram registros que apontam para uma infinidade de questões relacionadas às formas sob as quais se estabeleciam as relações entre instituição, tutores e tutelados, em seu encontro ou convivência e de que maneira a fuga pode ter se manifestado como forma de resolver determinados conflitos particularizados. Discutindo-se a partir da construção do argumento e montagem do texto jurídico, observou-se a fuga como uma ação consciente, buscando-se verdade jurídica, enquadrando-se na legislação.

Os Juízos ordenaram todas as instituições a partir das quais os menores órfãos foram resgatados. Responsáveis pelos ordenamentos tutelares, tornaram-se meios pelos quais petionários disputaram suas batalhas na busca de fazê-las verdades jurídicas. Na busca por direitos ou na aplicação dele. Em contentas ou na resolução de conflitos. No interesse ao justo ou buscando acesso às mais diversas e possíveis formas legais de dar início ou manter determinada exploração. Foi palco de disputas mesmo e apesar das forças desproporcionais. Mas principalmente foi o lugar onde interesses foram legalmente garantidos.

## Capítulo I – Gente Ajuizada

### 1.1 – A Instituição

O interesse de historiadores por documentos de origem do poder judiciário é cada vez maior, pincela-se a busca por um conhecimento mais sistemático sobre o funcionamento dos organismos que o geraram. Sendo seu grau de difusão e penetração na sociedade o que os torna reveladores de aspectos do cotidiano vivido pela população, é então necessário para os que os estudam, compreenderem a estrutura organizacional das instituições que produziram tal documentação, já que a interpretação da fonte deve passar indiscutivelmente pelo entendimento das causas que levaram à produção do documento. Por isso, ao abordarmos o tema, necessário vislumbrar o contexto macro de inserção desta documentação, da instituição que a produziu, das personagens que as preenchem.

Voltando um pouco no tempo histórico, no Império Português, a administração da justiça era considerada a mais notável responsabilidade do rei. Como protetor e governador da comunidade administrava segundo os modelos do chefe de família na administração doméstica. O cargo de Rei era parte da estrutura jurisdicional, era ele quem chefiava a justiça oficial e ordinária, por assim dizer, a jurisdição cível e criminal, nomeando juízes para exercerem essa função judicante, os chamados ouvidores do cível e ouvidores do crime. Como a Corte movia-se em seus domínios, o rei levava consigo esses juízes, auxiliando na função judicial, conforme sua matéria de especialização<sup>13</sup>.

À época em que se implementou a colonização, o império português dividiu sua possessão em capitânias e, ainda que bastante rudimentar, em cada um desses territórios havia uma estrutura judiciária, possuíam um ouvidor (juiz) cuja função era jurisdicional. Com a expansão do reino, a uniformização das normas legais, consolidadas nas Ordenações do Reino e na medida em que a colonização foi se ampliando, exigindo uma estrutura burocrática e administrativa mais sofisticada, começaram a aparecer dentre outros cargos, o de Juiz de Órfãos com a função de serem guardiões dos órfãos e das heranças, solucionando as questões sucessórias

---

<sup>13</sup> WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.



a eles ligados<sup>14</sup>.

Apesar de não direcionar nenhum de seus textos exclusivamente para a instauração de uma instituição de competência orfanológica, as Ordenações Afonsinas, de 1446, primeira coletânea oficial de leis do direito português, já apresentavam em seu texto a importância do estabelecimento de uma estrutura judiciária responsável pelo cuidado de menores órfãos impúberes e púberes, e aos considerados incapazes, encarregando dessas atribuições um juiz especial e em sua ausência, um juiz ordinário

Porque os bens dos órfãos andam em má arrecadação, trabalhem os juizes, a que dele é dado o cargo especial, ou os ordinários, onde juizes especiais deste não houver, de saberem logo todos os menores, e órfãos que há na cidade e termos; e aos que tutores não são dados, que lhes deem logo; e façam fazer partições de seus bens, e os entregar aos tutores por conta, e recado, e inventário feito por escrivão de seu ofício; e para se não poderem seus bens alhear, façam logo um livro, e ponham-se nos armários na arca da cidade, em que escrevem o tutor que é dado ao menor, e quando é treladado, o inventário de todos os bens, que aos menores acontecem.<sup>15</sup>

Em 1521, novas leis foram estabelecidas, as Ordenações Manuelinas, dedicando às questões orfanológicas seu livro primeiro, nos títulos “Do juiz dos órfãos e coisas que ao seu ofício pertencem” e “Do escrivão de órfãos e do que a seu ofício pertence”. Ali, apesar do apontamento para uma maior sistematização dessa função, na ausência do juiz de órfãos, continuariam os juizes ordinários assumindo as atribuições dos primeiros<sup>16</sup>. Após a compilação das Leis Extravagantes ou Código Sebastião (1569), de breve existência, são instituídas as Ordenações Filipinas<sup>17</sup>. Sancionadas em 1595, durante o reinado de Felipe I, sua impressão só se deu já no reinado de Felipe II, em 1603. Mesmo muito alterado, esse corpo de leis constituiram a base do direito português e abrangeram juridicamente não só a sede do império, mas também suas colônias. Apesar da pouca facilidade de aplicação, perduraram integralmente no Brasil do início do

<sup>14</sup> Outros cargos a serem mencionados são os de juizes da terra ou juizes ordinários, não letrados, eleitos pela comunidade e apreciavam as causas em que se aplicava o direito local; os juizes de fora, sendo nomeados pelo rei dentre bacharéis letrados, com a finalidade de serem o suporte do rei nas localidades, garantindo a aplicação das ordenações gerais do Reino.

<sup>15</sup> Ordenações Afonsinas, em seu Livro I, tít. 25 e tít. 26, nos parágrafos 33 e 38; Livro II, tít. 14 e 20; Livro IV, tít. 82 a 94, 98, 99 e 112. Consultados em <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/afonsinas/l1ind.htm>

<sup>16</sup> <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/>

<sup>17</sup> <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>

século XVII até o princípio do XIX, quando a Constituição do Império de 1824 determinou a criação dos sucessivos códigos brasileiros, a exemplo do Código Criminal de 1830 e o Código Comercial de 1850, tendo suas últimas disposições revogadas com o advento do Código Civil de 1916.

Caminhando pela história da estrutura jurídica do império português e sua abrangência para o Brasil colonial, por sua criação, ordenação e implementação, a expansão do reino e a uniformização das normas legais, consolidadas nas Ordenações, observa-se o surgimento de figuras a exercerem função judicante e a aplicarem diversas formas normativas. O Juízo dos Órfãos, também reconhecido como Juízo Orfanológico é definido no Livro I, título 88 e Livro 4, título 102 das Ordenações Filipinas<sup>18</sup>

Antigamente, o prover sobre as pessoas e fazendas dos órfãos pertenciam aos juizes ordinários e tabeliães e por suas ocupações serem muitas e não poderem cumprir com essa obrigação como deveriam, foram ordenados os ofícios de juizes e escrivão de órfãos para especialmente proverem nas pessoas e fazendas deles, no que devem ter grande cuidado, pela muita confiança que neles é posta. E em todas as vilas e lugares onde neles e no termo houver quatrocentos vizinhos, ou daí pra cima, mandamos que haja juiz dos órfãos apartado. E onde não houver o dito número de vizinhos, os juizes ordinários sirvam o ofício de juiz de órfãos com os tabeliães da vila (...) Os quais juizes ordinários serão obrigados a cumprir e guardar em tudo o conteúdo deste título, sob as penas nele declarada<sup>19</sup>.

Pelas Ordenações normatizado, o Juízo configurava-se como uma instituição judiciária de primeira instância, passando a ser regulado no Brasil, através da figura do juiz de órfãos, função exercida pelo juiz ordinário, através do Alvará de 02 de maio de 1731, remontando o período colonial. Quem dá notícia da posse deste primeiro juiz provido pela Coroa por um período de três anos e empossado em Salvador, é Candido Mendes de Almeida <sup>20</sup>. Entretanto, já havia, pelo menos cem

---

<sup>18</sup> Há certa concordância na literatura científica que trata do Juízo dos Órfãos em usar o título 96 como mais importante que o 102. No primeiro, o Juízo tratado não é aquele que se observa somente através do Processo de Tutela, mas mais especificamente da Partilha de Bens. O menor é citado, mas de forma genérica. Já o outro título apresenta mais detalhadamente o órfão. Por isso, aqui se preferiu mencioná-lo.

<sup>19</sup> Ordenações Filipinas Livro I, Título LXXXVIII. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l1p206.htm>

<sup>20</sup> ALMEIDA, Candido Mendes de. **Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal**. 14ª ed. Rio de Janeiro: Typ. Do Instituto Philomathico, 1870. Liv. 1, p. 206. Disponível em

anos antes, em São Paulo, uma área de atuação e conseqüente produção documental das funções desempenhadas por esses magistrados. Sendo assim, não seria a data de posse do cargo que marcaria o estabelecimento do Juízo no Brasil, já que independente da data de nomeação do primeiro juiz exclusivamente de órfãos, processos orfanológicos já eram movidos e julgados seguindo procedimentos, normas e tramitação bem estabelecidos, pois que os desvios às regras poderiam dar margem a embargos, suspeições e anulações previstos nas Ordenações<sup>21</sup>.

Antiga repartição judicial, o Juízo dos Órfãos tinha a função de zelar pelos órfãos de sua jurisdição e seus bens, inclusive registrando em livro próprio quantos órfãos havia e os bens de que dispunham, além de verificar se os mesmos estavam sendo bem geridos. Estavam entre as suas incumbências: mandar proceder ao inventário dos bens dos órfãos menores de 21 ou 25 anos, dependendo do período e legislação em vigor, nomear tutores e curadores para os órfãos e menores que não os tivessem, substituindo os pouco zelosos e castigando os culpados<sup>22</sup>. Igualmente, cabia ao Juízo dos Órfãos a jurisdição em todas as ações cíveis que envolvessem os órfãos, fossem como autores ou réus, até a sua emancipação.

Estruturalmente e dependendo da ação a ser movida, o Juízo dos Órfãos era constituído pelo respectivo Juiz, pelos Escrivães, pelo Tutor Geral dos Órfãos, pelo Curador Geral dos Órfãos, pelo Contador e pelo Tesoureiro. Havia ainda os membros secundários, como os Contadores, Avaliadores, Partidores, o Oficial de Justiça, o Ajudante de Escrivão e o Porteiro do Auditório<sup>23</sup>. Sua estrutura se fundamentava e se articulava frente à ação do autor do requerimento, do réu a se defender e do juiz a julgar, intermediados por advogados, procuradores, defensores,

---

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/242733>

<sup>21</sup> RODRIGUEZ, Sônia Maria Troitiño. O Juízo de Órfãos de São Paulo: caracterização de tipos documentais (XVI-XX). Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, 2010. p. 48-51.

<sup>22</sup>A idade de 25 anos somente foi alterada depois da Independência do Brasil, com a resolução de 31 de outubro de 1831, quando 21 anos foi definido como idade limite da menoridade de um filho, ou seja, idade limite do pátrio poder, e, só em 1990, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (2007), é que a idade de 18 anos seria fixada como limite da menoridade no Brasil. Hoje a maioridade penal está fixada em 16 anos.

<sup>23</sup> Diz-se secundários, pois, nos locais onde os cargos não foram criados por lei, o Juiz podia atuar como Contador; qualquer cidadão, em conformidade com as partes, podia exercer o cargo de avaliador e partidor, e o Escrivão podia atuar como Oficial de Justiça ou mesmo Porteiro do Auditório. Sobre este último cargo, vale ressaltar que por mais simples que possa parecer tal função, o porteiro era aquele que ficava responsável não só pela abertura e fechamento dos trabalhos nas sessões, como também pela manutenção da ordem no local. Ordenações Filipinas, Livro I, Título 88.

escusadores, assistentes e oponentes e todos os outros partícipes dos processos <sup>24</sup>.

Em Manaus, a criação desta instituição, ocorrida em 1833, foi fruto da promulgação do novo Código Criminal de 1830, no qual era ordenada a criação de uma Promotoria Pública, de um Juízo de Direito, um Municipal e um de Órfãos em cada comarca do Império, já nascendo, portanto, com o caráter de executor das políticas governamentais dispensadas à minoridade e àqueles que estavam inclusos nas demais categorias de incapacitados<sup>25</sup>. Dentro desse contexto, o aparelho jurídico da comarca da capital foi aumentado para dar conta de uma nova demanda social. A cidade foi dividida em dois distritos jurídicos, cada um com um Juízo dos Órfãos. O Primeiro Distrito estava circunscrito à área central da cidade e o Segundo Distrito era responsável pelas áreas da Cachoeirinha e rurais. A partir de 1900 até 1924, ambos estavam localizados no Palácio da Justiça, na Rua Principal. Sabe-se que os Juízos funcionaram ininterruptamente em Manaus desde a sua criação até o momento de sua substituição pelo Juízo de Menores, em 1923, já no período que se convencionou chamar República Velha<sup>26</sup>.

A Primeira fonte que mostra o funcionamento do Juízo de Órfãos em Manaus é o Livro do Escrivão Francisco Martins de Menezes, em que as petições e requerimentos por menores começam a aparecer<sup>27</sup>. O livro data de 1839, trazendo a primeira petição em 1840, a de Maria Palheta, requerendo o menor Joaquim Manoel Palheta. Entre 1841 e 1844 não existem petições e elas começam a reaparecer em 1845, trazendo como peticionárias mais duas mulheres, avós disputando a tutela dos netos Miguel e Maria. A partir deste período, os processos seguem como na tabela abaixo, tendo fim em 1924 com os autos de uma investigação orfanológica requerida por Pedro Alves de Lima sobre o menor José. A incidência de outras fontes que não sejam os processos de tutelas ou que se refiram a tutelas anteriores existem em todos os anos que recortam o período da documentação. Não obstante

---

<sup>24</sup>RAMALHO, Joaquim Ignácio. **Instituições Orphanológicas**, p. 150.

<sup>25</sup> REIS, Arthur César Ferreira. **História do Amazonas**. Manaus: Edições Itatiaia, 1982.

<sup>26</sup> Vide: Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 20 de maio de 1908 e 21 de fevereiro de 1924.

<sup>27</sup> Pelas Ordenações Filipinas (Livro I, tit. 87/88) a cada quatrocentos vizinhos ou acima disso, deveria haver um juiz, um curador e um escrivão e cada um desses últimos possuiria um livro com suas anotações. O Livro de Órfãos era então, onde o escrivão lançava todos os processos que haviam dado entrada no Juízo a cada ano, relatando por data: o nome do peticionário, o nome do menor, mas não sempre, o nome do juiz que presidiu o caso. O livro a que nos referimos foi produzido pelo Escrivão Francisco Martins de Menezes e recorta o período entre 1860 e 1916. Vale ressaltar que nem todos os documentos que estão descritos nesse livro fazem parte da documentação que se encontra no Arquivo Público. À primeira vista, o que parece é que parte desses documentos se perdeu. No entanto, também consta da documentação arquivada nas pastas, processo que não estão relatados no livro.

as limitações metodológicas para a análise desse quadro, considere-se, apenas para registro dos números de processos de tutela por ano, disponíveis no fundo:

1839	1	1871	7	1887	1	1907	11
1840	1	1872	10	1888	1	1910	12
1845	1	1873	4	1889	7	1911	20
1847	3	1874	16	1890	12	1912	3
1848	1	1875	23	1891	11	1913	21
1849	2	1876	20	1892	16	1914	9
1851	2	1877	34	1893	7	1915	24
1855	2	1878	20	1894	14	1916	27
1856	2	1879	7	1895	39	1917	3
1857	1	1880	1	1897	11	1918	4
1858	1	1881	27	1898	9	1919	5
1864	1	1882	9	1899	1	1920	8
1865	1	1883	8	1900	1	1921	3
1868	16	1884	3	1904	2	1922	7
1869	17	1885	3	1905	5	1923	5
1870	31	1886	3	1906	13	1924	4

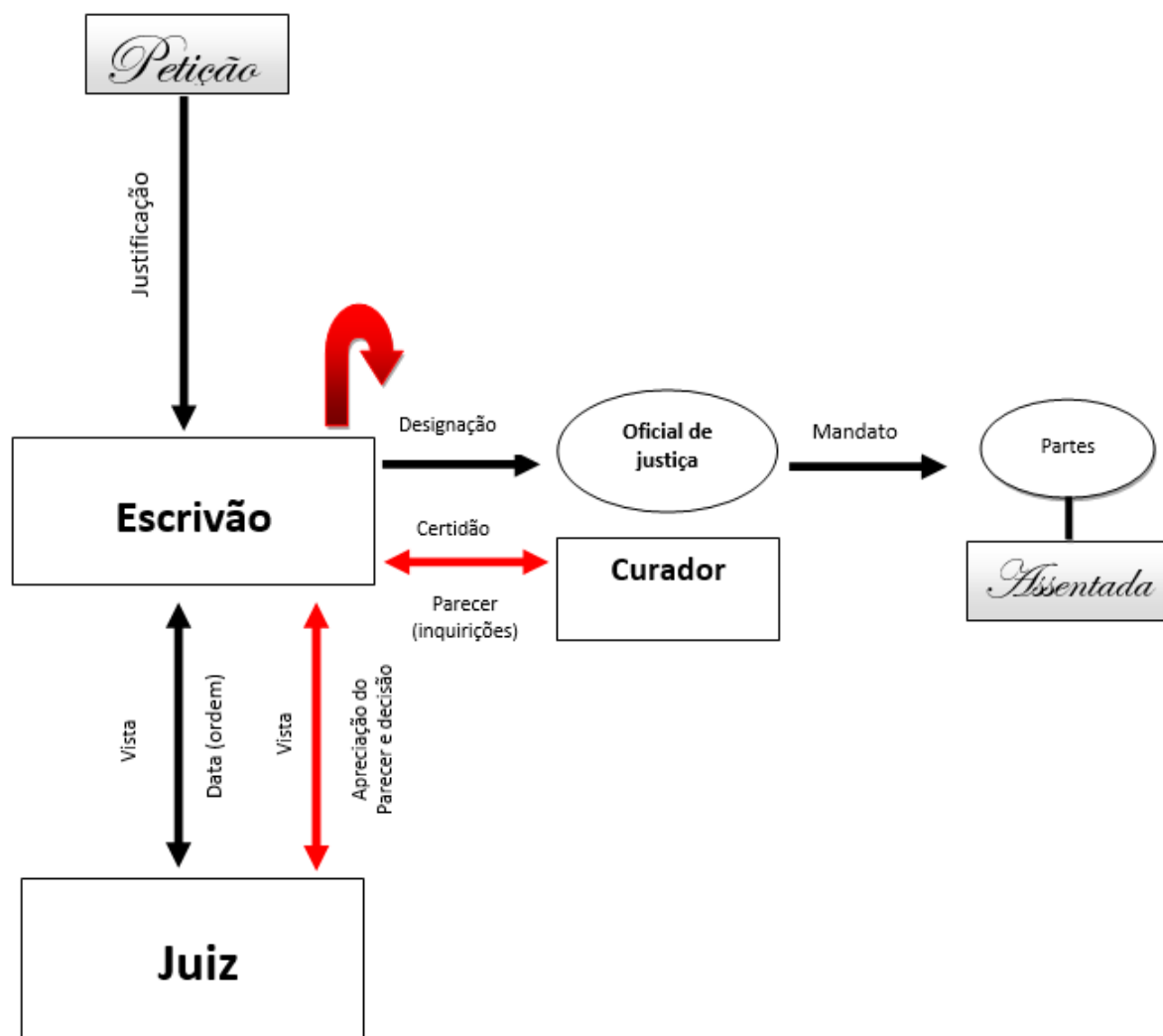
**Tabela 1.** Processos de Tutela datados por ano.

FONTE: Processos de Tutela contidos nos Juízos dos Órfãos.

A documentação dos Juízos de Órfão do Primeiro e Segundo Distrito de Manaus está sob a guarda do Arquivo do Poder Judiciário e recorta o período que se estende de 1840 até 1936, quando já sob outra nomenclatura. Esse acervo se constitui de diversos processos, como partilhas de herança, inventários, espólio, solicitação de autorização para compra e venda, pedidos de autorização para casamento, pedidos de destituição de tutela, justificação de pagamento de soldada ou falta de pagamento, pedidos de emancipação e Justificações por Tutela. Abre-se esse parêntese para esclarecer que o Juízo que será tratado nesta tese é apenas o responsável pelos Processos de Tutela. Não se trabalhará observando as funções destinadas a outras demandas<sup>28</sup>. Deixe-se claro tal aspecto do trabalho, por apenas se poder descrever o funcionamento da instituição quando se trata da tramitação que corresponde aos processos de Justificação.

O esquema de funcionamento da tramitação da documentação no juizado procede como no fluxograma:

<sup>28</sup> As outras demandas referidas são partilhas de herança, inventários, espólio, solicitação de autorização para compra e venda, pedidos de autorização para casamento, pedidos de destituição de tutela, justificação de pagamento de soldada ou falta de pagamento, pedidos de emancipação, já citadas anteriormente.



**Fluxograma 1** – Tramitação Institucional dos Processos de Tutela  
 Autora: Ivana Otto Rezende.

Nem sempre essa documentação está completa, o que impossibilita a descrição de todas as possíveis tramitações dos autos e, portanto da abrangência da atividade gerada e desenvolvida dentro do Juízo, mas como em todos eles aparecem contas descritas no final do processo ou ao lado de cada ação tomada por qualquer funcionário da justiça, ainda que não se possa descrever, pode-se fazer pelo menos a observância destas movimentações. Sabe-se então que em um processo mesmo incompleto, em que aparece a diligência, por exemplo, como uma conta a ser paga, mais que o deslocamento do juiz ou do serventuário da justiça para presidir qualquer ato de seu ofício, houve outros temas relacionados como investigação para coleta de dados e provas, em juízo ou fora dele, busca e apreensão, força policial, entre outros. E é por esta análise que se observa a participação de outras instituições nos processos de tutela.

Para definir normas que regulamentassem a proteção dos menores, no que competia à administração própria e de seus bens, deu-se a criação do Juízo de Órfãos. Em vista dos processos de partilha ou herança, em virtude do falecimento do pai do menor, o cuidado e administração do órfão eram observados por um adulto legalmente constituído. Numa contingência desse tipo, o adulto ficaria responsável por representar os interesses do menor nesse processo que, em certas circunstâncias, poderia se transformar numa ação que desembocasse em litígio<sup>29</sup>. A observância de um adulto como responsável por um menor também poderia vir pela orfandade completa em que poderia encontrar este menor<sup>30</sup>. Assim, nesse primeiro momento, o Juízo dos Órfãos deteve suas atenções naqueles menores de idade que possuíssem bens ou fossem descendentes de família de posse e/ou de prestígio social.

Foi somente com a Independência e todas as transformações do aparelho estatal daí decorrentes que essa instituição judiciária foi ampliando sua ação, direcionando sua atenção também para os menores não pertencentes às famílias das elites. Para a Amazônia quando os índios saem do jugo da autoridade dos diretores dispostos pelo Diretório Pombalino. Em 1798, a Carta Régia de 25 de julho concede o privilégio de órfão aos índios não aldeados se contratados por particulares para servi-los, passando o Juízo a zelar pelos contratos firmados entre as partes<sup>31</sup>. E no contexto macro do Brasil, especialmente a partir da formulação das leis antiescravistas. No ano de 1871, a Lei do Ventre Livre instituiu que as crianças nascidas de ventre escravo, a partir daquele ano, seriam consideradas ingênuas e não mais escravas, ficando assim, “livres” da dominação senhorial. Em 1888, pela promulgação da Abolição, houve a libertação por completo dos escravos de seus antigos senhores. Essas medidas visavam à civilização de indígenas e a lenta liberdade do cativo, portanto o contingente de índios, escravos, libertos e ingênuos deveria ser direcionado para o trabalho assalariado. O sentido de trabalho

---

<sup>29</sup> Litígio, segundo o dicionário jurídico, é a “demanda, disputa; pendência, contenda... O litígio somente terá início quando a parte contesta o pedido do autor” (SANTOS, 2001, p. 153). In: CARDOZO. José Carlos da Silva. O Juízo dos órfãos de Porto Alegre como fonte para a história social. **MÉTIS: história & cultura** – v. 11, n. 21, p. 167-182, jan./jun. 2012. p. 170.

<sup>30</sup> O termo “órfão” não deve ser entendido estritamente. Órfão pode ser de pai e mãe como também órfãos de pais vivos, ou seja, poderia representar aqueles que tinham seus progenitores vivos, mas sem condições morais de mantê-los sob o pátrio poder ou para oferecer educação.

<sup>31</sup> CUNHA. Manuela Carneiro. História dos índios no Brasil. – São Paulo: Companhia das letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992.

devia ser esvaziado, preenchendo-o/construindo-o em sua relação com o novo conceito a ele ligado pelas circunstâncias históricas: Progresso<sup>32</sup>.

O Juízo dos Órfãos figurava nesse contexto como a instituição que deliberava sobre o direcionamento a ser dado a incapacitados a partir do encargo da tutela. Como representante do Estado em primeira instância, havia de regular e legalizar a educação e o trabalho de menores que estivessem fora do pátrio poder e todas as outras categorias de incapacitados, devendo estar suas decisões legais de mãos dadas com o projeto e modelo de civilização, educação e trabalho. Nesse processo, para onde quer que fossem enviados os tornados incapacitados por serem órfãos ou os a esses assemelhados, iam sob a tutela do Estado. Em serviços de particulares, em obras públicas, em casas mantidas por ordens religiosas, em institutos asilares ou em instituições de ensino de um ofício, em internatos de ensino profissional, em arsenais da marinha ou aprendizes marinhos, no ofício de tutores, no comércio, nos seringais, no campo, nas fábricas ou nos lares, iam sob a tutela do Juízo.

A Tutela é um *munus publicum*, obrigação que deve ser exercida por alguém atendendo o poder público e em razão de lei. O governo da pessoa e dos bens dos menores pertence de direito aos pais (pátrio poder), na falta destes o dever é devolvido ao Estado que o exerce por intermédio dos tutores<sup>33</sup>. Ou sendo deferida em virtude de cláusula testamentária ou por autoridade do juiz, ela é sempre uma delegação do Estado<sup>34</sup>. A Tutela então era

o encargo civil conferido a alguém pela lei, ou em virtude de suas disposições, para que se administre os bens, proteja e dirija as pessoas de menores que não se acham sob a autoridade de seus pais ou mães, quando a estas competem direitos que a lei atribui aos pais sobre a pessoa e os bens dos filhos<sup>35</sup>

---

<sup>32</sup> CHALHOUB, Sidney. Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque. São Paulo. Brasiliense, 1986.

<sup>33</sup> PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direitos de Família**. 5. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1956. p. 344.

<sup>34</sup> A legislação previa que órfãos deveriam ser entregues por meio das seguintes tutelas: testamentária, legítima e dativa. A tutela testamentária era aquela determinada pelo pai do menor em testamento e que deveria ser cumprida pelo juiz. Na falta da opinião expressa do pai por meio de testamento, o juiz dispunha da tutela legítima, ou seja, aquela que poderia ser exercida pelos parentes homens do pai ou pela mãe se, esta fosse idônea e não contraísse novas núpcias. Caso não houvesse possibilidade de realizar a tutela do órfão por meio destes dois instrumentos jurídicos, o juiz podia lançar mão da tutela dativa, em que ele escolhia um cidadão idôneo que seria o responsável legal pelo órfão, sendo este último o responsável por dar educação, ensinar as primeiras letras e um ofício aos meninos e às meninas, também o ensino das primeiras letras, prendas domésticas e a doutrina cristã.

<sup>35</sup> BEVILÁQUA, Clóvis. Direito da Família. p.395.



Focando sobre os termos “governo da pessoa” e “proteja e dirija a pessoa” em diálogo com os textos legais viu-se que o Juízo delegava com a autoridade da Tutela sobre os mais novos de 14 anos de forma representativa, em que o tutor podia praticar atos que diziam respeito a vida do menor sem necessidade de sua intervenção ou anuência; até os 21 de forma assistencial, intervindo com sua autoridade para completar o consentimento do menor, assim sendo, o menor respondia legalmente com a assistência do tutor; e sobre todos os menores para promover-lhes a educação<sup>36</sup>. A intervenção do Estado pelas mãos do Juízo através do instrumento da tutela recaía assim sobre mulheres, indígenas, tapuios, escravizados, libertos, africanos livres, ingênuos<sup>37</sup>, menores de idade órfãos, filhos de pais incógnitos ou de mãe incapaz, pobres e/ou sobre aqueles cujo comportamento não fosse considerado de acordo com os “bons costumes”, todos inábeis, incapacitados de se governarem ou governarem a outrem<sup>38</sup>.

Sobre os demais sujeitos à tutela têm-se os incapacitados, como os pródigos (pessoas que gastam seu capital ou destroem seus bens), os desassisados (aqueles a quem falta juízo, o louco completo), os desmemoriados (os esquecidos, idiotas), os furiosos (pessoas com as faculdades mentais debilitadas), os doentes (surdos, mudos), os doentes graves (pessoas impossibilitadas de administrar seus bens)<sup>39</sup>, os ausentes (os que não se pode saber onde estão, de residência desconhecida ou de existência incerta, os que não deixassem procuradores ou os que não se sabe se está morto e tinham portanto sua morte presumida devido ao longo período de ausência)<sup>40</sup>.

Os Juízos foram recuperados nas entrelinhas da política indigenista pombalina para o Estado do Grão-Pará e Maranhão antes da independência, em 1757, quando no intuito de fazer com que os índios destribalizados, libertos, cidadãos ou a serviço de moradores do interior não evadissem e as liberdades

---

<sup>36</sup> PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direitos de Família**. 5. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1956. p. 344; BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito da Família*. p. 405-406.

<sup>37</sup> O aparecimento do ingênuo é posterior ao instituto da tutela portanto ele é mais uma categoria a quem a tutela vai atender.

<sup>38</sup> Decreto de 03/06/1833. Em: <https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/203326-encarregada-administracao-dos-bens-dos-indios-aos-juizes-de-orphaos-dos-municipios-respectivos.html>; Lei de 28/09/1871. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496715/Lei%20do%20Ventre%20Livre%20-%201871.pdf?sequence=1>; Alvaráde20/10/1859. Em: <http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/18473>

<sup>39</sup> Ordenações Filipinas, Livro I, título 90 e Livro IV, título 103.

<sup>40</sup> POVEDA VELASCO, Ignácio M. **Os Esponsais no Direito Luso-Brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2007. p. 94.

fossem menos odiosas aos moradores, Xavier Mendonça Furtado os pôs sob a administração do Juiz de Órfãos, integrando sua liberdade fictícia às atividades de destino que lhe cabiam como mais uma função a ser desempenhada por aquela instituição.<sup>41</sup>

Foram observados na história dos índios no Brasil. Ao mesmo tempo em que se ab-rogava dos diretores a tutela dos amansados e domesticados, passava-se a admitir na prática que apenas com a vigilância de um juiz, os tribais, a exemplo dos Munduruku, Carajás e Mura podiam ser usados diretamente por particulares que os conseguisse contratar com a obrigação de os educar, instruir e pagar. Cabendo ao juiz de órfãos zelar pela honradez do contrato<sup>42</sup>.

Também estavam presentes na vida dos escravos, libertos e africanos que aqui chegados e declarados livres pelas esquadras britânicas que patrulhavam as costas depois da proibição do tráfico, eram colocados sob a tutela do Estado e/ou de particulares por prazo determinado até que pudessem ser emancipados<sup>43</sup>.

Quando na tentativa de formar um mercado trabalhador composto por cidadãos, a questão da minoridade pobre emerge como um fator de grande preocupação para as autoridades brasileiras, junto com os ministros da justiça e os presidentes de província estavam os Juizes de órfãos, destinados à obrigatoriedade da resolução paulatina do problema dos menores ditos abandonados<sup>44</sup>.

Os mundukuru – que desde o século XVIII experimentavam os deslocamentos para os serviços de coleta de drogas do sertão e a partir da segunda metade do século XIX estavam inseridos no contexto da expansão da economia extrativista do chamado ciclo da borracha, quadro econômico a provocar ocupação de seus territórios levando-os a um constante deslocamento – desta vez, subiam o rio Abacaxis, singrando a margem direita do Amazonas entre o Tapajós e o Madeira, em uma canoa conduzida por um alferes, em direção á imensa e pouco povoada província, para serem integrados no projeto educacional do Segundo Reinado

---

<sup>41</sup> FARAGE, Nádía. *As Muralhas dos Sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra: ANPOCS, 1991. pp. 44-46.

<sup>42</sup> CUNHA, Manuela Carneiro da. **História dos índios no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras: Secretaria Municipal de Cultura: FAPESP, 1992. p. 147.

<sup>43</sup> MAMIGONIAN, Beatriz. “Revisitando a ‘transição para o trabalho livre’: a experiência dos africanos livres”. In: Manolo Florentino. **Trafico, Cativo e Liberdade: Rio de Janeiro, séculos XVII-XI**. (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005), p. 389-417.

<sup>44</sup> PINHEIRO, Luciana Araújo. *A civilização do Brasil através da infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos finais do Império (1879-1889)*. 2003. 144 f. Dissertação (Mestrado em História), Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003.

dirigido à formação de “cidadãos úteis a si e à Pátria”. Os oito jovens mundurucus que aportaram na Cidade da Barra<sup>45</sup> em 1852 trazidos para serem educados nos ofícios apropriados a sua condição e gênero vieram porque seus pais e parentes na condição de governados haviam confiado suas tutelas ao Estado. E apesar de todas as forças de resistência às instituições educacionais, quando o projeto civilizador se estabeleceu, no último decênio do Império, a Casa de Educandos de Manaus recebeu filhos de funcionários públicos, de militares, de pessoas que contavam com protetores influentes juntamente com menores desvalidos tutelados dos Juízos<sup>46</sup>.

É possível perceber o que viram e sentiram aqueles que tinham como destino a cidade, chegando pelo outro lado, vindos por aqueles rios de água negra, aportando em paragens precárias, com uma única certeza: a incerteza. Observando o amontoado de casas nos barrancos altos, mas não a agitação urbana que por trás dele se escondia, enquanto o sentir do tomar ou ser levado a tomar novo rumo, novo em tudo, acelerava o coração. Os seis africanos livres que chegaram em Manaus em 1854, colocados à disposição da construção de uma nova olaria, empreendimento do Ministério dos Negócios do Império ou os outros cinquenta e sete que por aqui chegaram até 1866, disponíveis para atuarem nos serviços da limpeza da casa destinada para funcionar os Educandos Artífices ou nas obras do cemitério São José, da nova Matriz, na retirada de pedras para a construção dos prédios públicos, na reforma da enfermaria militar ou no palácio da presidência, todos esses braços minimizadores das dificuldades provinciais estiveram sob a tutela do Juízo de Órfãos<sup>47</sup>.

No curso da década de 1850 um estado de agitação tomava conta da pequena vila em decorrência da mudança de seu status político. Recentemente instalada, a capital passava por um intenso processo de expansão urbana, com a construção de prédios para a administração pública, pontes, aterros, entre outros empreendimentos. Quando Laudelino foi do Rio de Janeiro para o Arsenal da Marinha em Belém do Pará ou quando chegou a Manaus em 1855, com sua carta de emancipação em mãos, talvez não soubesse que juntamente com outros

---

<sup>45</sup> Cidade de Nossa Senhora da Conceição da Barra do Rio Negro (1848-1856).

<sup>46</sup> RIZZINI, Irma “*Educação popular na Amazônia Imperial: crianças índias nos internatos para formação de artífices*”. In: SAMPAIO, Patrícia Melo; ERTHAL, Regina de Carvalho. (org.). **Rastros da memória: histórias e trajetórias das populações indígenas na Amazônia**. Manaus: EDUA, 2006.

<sup>47</sup> CAVALCANTE, Ygor Olinto Rocha; SAMPAIO, Patrícia Melo. *Histórias de Joaquina: mulheres, escravidão e liberdade (Brasil, Amazonas: séc. XIX)* Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0002-05912012000200003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0002-05912012000200003)

africanos livres e indígenas trazidos das aldeias vinculadas às Diretorias Parciais, logo seria engajado em alguma das diversas obras provinciais. Sendo o documento que lhe emancipava substituído por uma liberdade tutelada pelos Juízos por onde passava<sup>48</sup>.

Esses tempos, agitados e incertos, onde confrontos buscavam por resolução em palcos específicos, onde as balanças pendiam dentro de uma lógica também específica, eram entrecortados pelo caminho daqueles que há muito se articulavam em relações estratégicas frente às circunstâncias que se impunham. Tempos em que as autoridades eram muitas autoridades ao mesmo tempo e muitos em seus encontros com elas articularam-se em acordo ou desacordo. No dia em que o Sr. Frederico, empregado da Secretaria do Governo, arrebatou a filha menor de Maria Nicácia, sem formalidades legais, somente a pretexto de dar-lhe educação, talvez não imaginasse que a ex-escrava, alforriada de Nuno Alves Pereira de Mello Cardoso - Capitão de Mar e Guerra, ex-presidente e ex vice-presidente da Província, dono de terras e de escravos – se utilizaria de seus vínculos com um protetor influente para conseguir reverter uma decisão do Juízo e rever a tutela de sua filha<sup>49</sup>. O que pensou Francisco Candido Lyra, quando se deparou com um oficial de justiça em sua porta com autoridade para retirar-lhe a menor que estava em sua companhia e resolveu bradar que aquilo era uma arbitragem absurda e que não entregaria a menor? Sabia que poderia ser preso, como foi Maria Salomé que, com a colaboração e seus vizinhos, deu fuga a suas filhas, por ter desacatado as ordens da instituição que estava a arbitrar sobre sua vida e de seus filhos: o Juízo? <sup>50</sup>. Transgredido a ordem, com sua fuga sendo denunciada na delegacia e anunciada nos jornais, a mulata Maria, inserida na massa heterogênea de crianças pobres da cidade, tornada produtora de comportamentos e ações que a tornavam sujeita à ajustes e categorizações, teria seu cotidiano intervencionado por uma das inúmeras formas de acesso do Estado à vida do menor: a orfanológica<sup>51</sup>.

---

<sup>48</sup> SAMPAIO, Patrícia Melo. Mundos cruzados: etnia, trabalho e cidadania na Amazônia Imperial. ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009. Disponível em <http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.0443.pdf>

<sup>49</sup> TEIXEIRA, Alcemir Arlijean Bezerra. **O Juízo dos Órfãos em Manaus e a Infância Órfã, Pobre e Desvalida (1868-1916)**. Dissertação de Mestrado, História, Departamento de História, Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Manaus, 2010.

<sup>50</sup> PESSOA, Alba Barbosa. **Infância e Trabalho: dimensões do trabalho infantil na cidade de Manaus (1890-1920)**. 2010. 180 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010. p. 84-85.

<sup>51</sup> SANTOS JÚNIOR, Paulo Marreiro dos. O ser “menor” na Paris das Selvas Being “smaller” in Paris of the Jungles. Disponível em:

Se formos agora mais para trás no tempo, 1831 a 1840 na Amazônia foram anos de grande instabilidade, essas tensões específicas tinham suas bases materiais ligadas ao centro dinâmico da Província e esbarravam na pressão contrária de uma elite política de descendência metropolitana. Em um outro plano diverso, os seguimentos fundindo etnias e condições socioeconômicas as mais variadas embebiam-se de uma gama de tensões de ordem diversa, que se ligavam, principalmente, ao caótico contexto socioeconômico regional, arrastando-os desde os tempos coloniais por uma condição franca de marginalidade social, que volta e meia os impelia à revolta<sup>52</sup>. Não se sabe exatamente em que momento do processo da Cabanagem Isidoro Ribeiro foi morto. O certo é que em 1845 havia deixado dois menores. E quando o inspetor de quarteirão retirou da posse de sua mãe a menor mais nova para entregá-la a sua sogra, o palco para onde se direcionaram, no qual se desenrolou a luta de ambas para dispensar educação, dar moradia aos menores e pleitear ocupar o encargo de tutoras – ao mesmo tempo em que se acusavam mutuamente de incapacidade moral – foi o Juízo de Órfãos<sup>53</sup>.

E se saltarmos para as primeiras décadas do século XX, as características de moderna e embelezada intencionalmente confeccionadas na cidade de Manaus contrastavam com a criminalização da pobreza também paulatinamente construída<sup>54</sup>. Somadas a todas as medidas de controle dos espaços de socialização das chamadas classes inferiores, a cidade transformara-se de forma que a profilaxia social se fundira com a reforma das casas penitenciárias<sup>55</sup>. Não divergindo muito do panorama da capital, no Rio Janeiro também se via os signos destes “avanços” e contradições. Em 1915, Agenor Tavares foi levado à Colônia Correccional de Dois Rios, instituição de caráter punitivo acentuado, por furto e vadiagem. Sua internação na colônia, situada em uma ilha, representava uma maior segurança às opções e possibilidades de evasão. Anterior a essa última punição, o menor havia sido enviado para Escola de Menores, onde não se sabe se realmente esteve, e uma

---

[http://www4.pucsp.br/revistacordis/downloads/numero1/artigos/11\\_paris\\_selvas.pdf](http://www4.pucsp.br/revistacordis/downloads/numero1/artigos/11_paris_selvas.pdf)

<sup>52</sup> PINHEIRO, Luís Balkar Sá Peixoto. O Ensaio Geral da Cabanagem: Manaus, 1832 ANPUH – XXV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Fortaleza, 2009. p. 2-3. Disponível em: <http://anais.anpuh.org/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.1111.pdf>

<sup>53</sup> Juizado dos Órfãos. Caixa 5. Ano 1845. Autos Cíveis em que é Justificante Florência Maria de Souza.

<sup>54</sup> MESQUITA, Otoni. La Belle Vitrine – Manaus La Belle Vitrine – Manaus entre dois tempos (1890-1900). Manaus: EDUA, 2009 .p. 22.

<sup>55</sup> DANTAS, Paula. Desordem em Progresso: crime e criminalidade em Manaus (1905-1915). Dissertação. Universidade Federal do Amazonas. 2014. 104f. p.43.

primeira vez, à casa de particulares por ser detido também por fuga. Seu envio para aquela instituição aparece como ponto limiar entre sua idade, a constância com que era detido por fugas e seu histórico invisível de possíveis tutelagens<sup>56</sup>.

O Juízo inexistiu enquanto entidade autônoma do poder que o rege. Não pode ser entendido enquanto objeto de pesquisa se retirado do cenário de transformações globais, nacionais e locais. Existiu em um contexto que assistiu a um esforço concentrado do Estado em consolidar uma sociedade colonial. Inseria-se no tempo em que aqueles que pretendiam dirigir o destino da sociedade, julgavam-se emancipados e livres de tutela. Mesclava-se com os agentes que buscavam a expansão da capacidade regulatória do Estado e esforçava-se para ser participante na tentativa de restaurar o monopólio e controle do trabalho. Foi instituição parte integrante de uma luta política nacional destinada a fazer emergir sentimentos de pertencimento da sociedade ao Estado-Nação.

Foi agente na instauração do autogoverno dos índios, na reiteração da liberdade e da igualdade entre os vassalos. Quando novas categorias emergiram a partir da proibição do tráfico internacional de escravos, da libertação dos ventres e dos corpos, regularam as relações que se estabeleceriam entre aquelas novas categorias e as anteriores. Em momentos de movimentos políticos que indicavam a busca por direitos, não escaparam de ter seus salões adentrados para esse fim. Da expansão geográfica e social da instrução à missão da educação-trabalho para o progresso, era parte integrante da esquadra civilizadora e reformadora do Estado. Mais que contemporâneo de booms na economia, transformações arquitetônicas, agitações urbanas e decadência econômica, da imposição de ideais de trabalho, da inserção de novos hábitos e costumes, foram parte, agentes ativos na implementação e manutenção das políticas que visavam à (re)construção e manutenção da ordem. Pode ser resgato até mesmo onde parecia que outras instituições estavam agindo autonomamente, manipulando diretamente classificações, adjetivações e tipologias a determinados indivíduos.

Recupera-se então uma parte do que foi o Juízo e de onde falava. É ponto pacífico que sendo os juízos responsáveis pelos ordenamentos tutelares, eram o tribunal, o palco, o campo onde se tratava e decidia tudo o que dizia respeito ao órfão. Sob esta perspectiva uma questão se impõe. Se a tutela era destinada a

---

<sup>56</sup> VIANNA, Adriana de Resende B. **O mal que se advinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro**. Arquivo Nacional, 1999. p. 115.

suprir a falta de certas atribuições do pátrio poder, a quem interessava e porque ser intermediário do Estado, quando esse poder estivesse em suspenso? É preciso esclarecer que a instituição, em seu tempo decorrido de prática jurídica, foi também o lugar onde a sociedade exercitou seu entendimento de uso da Lei. As personagens aqui resgatadas revelam-se como sujeitos históricos. Desde os tempos coloniais eram capazes de manejar códigos e instrumentos legais, e, apesar da desigualdade de forças, todos agiram.

Se os Juízos de Órfãos tiveram um papel preponderante na ordenação e distribuição do trabalho e na institucionalização de menores, sempre existiram os juízes que acreditaram ``ativamente em seus procedimentos próprios e na lógica da justiça``, fazendo o que era justo vez por outra. E, se se tornaram um meio pelo qual famílias e crianças puderam reivindicar seus direitos, sem dúvidas se constituíram em um espaço ocupado tanto por uma parcela do corpo social que utilizou o menor – único objeto que lhe daria acesso à instituição – para a resolução de contendas pessoais, como por outra parte que buscava ter mesmo acesso às mais diversas e possíveis formas legais de dar início ou manter determinada exploração, fundamentada sob uma ordem social de forma alguma refratária às contradições do círculo político nacional ou local.

Fique esclarecido que não foi apenas percepção intuitiva ou pouco elaborada de direitos e deveres que garantiram às personagens aqui retratadas seu encontro com a justiça, com o poder, acionando-a em busca de direitos, ou pelo menos o que entendiam ser isto. Ao contrário, foi se adequando as prerrogativas da lei, do hábito de trabalho, da valorização da moral, enfim, de costumes civilizados, que garantiram, via justiça, pelo menos alguns deles, a obtenção de seus interesses garantidos. Do pensamento iluminado ao pragmatismo da utilização da mão de obra, a demanda colonial, imperial e republicana precisava ser ordenada. Combinava-se uma certa sorna humana de períodos históricos pretéritos e contemporâneos com um interesse pleiteado pela conjuntura daquela atualidade. Nesse interim, a realidade histórica impulsionava as diligências dos agentes da administração pública ao encontro de interesses particularizados e circunstanciais de alguns.

Apesar da desigualdade de forças, os processos revelaram muito mais que uma ação dos dominantes sobre os dominados. Pois se a lei é manifestamente parcial e injusta, não vai mascarar nada, legitimar nada, contribuir em nada para

hegemonia de classe alguma. Para se exercer o domínio da lei é preciso que no embate, do campo, a lei seja exercida de forma a parecer justa, sendo em alguns momentos uma expressão de justiça aceita por ambos os lados, pois o direito pode ser retórico, mas não uma retórica vazia. Não se pode generalizar o domínio da lei como opressor de injustiçados, nem joguete nas mãos de ardilosos práticos das leis, peticionários ou astutos menores. O que houve foram decisões, dessas que entrelaçam os caminhos de alguns, na busca pelo que entendiam ser o justo no uso da Justiça, mesmo que fosse somente em relação aos seus próprios interesses.

Faz-se assim um apontamento: os Juízos deveriam agir somente em nome o órfão (ou dos assemelhados), mas extrapolavam essa função e passavam a agir sobre a vida do menor (que nem sempre era órfão; até que se provasse que não era órfão; se conseguisse provar) em muitíssimos casos comprovados nos processos estudados e histórias resgatadas, por conta da demanda social, por conta de como o menor (que poderia vir a se transformar em órfão e a partir de então tutelado) fora levado à instituição. O curador geral E. J. tendo ciência de ser o menor Sebastião Braga de Azevedo maltrato por seu tutor Dr. João Pedro Muniz Fiúza, “a ponto de ter a polícia de apoderar-se do referido menor a fim de libertá-lo de maior atentado”, foi requerer a intimação das partes arroladas, para que se cumprisse verificar

qual o motivo de ser dada a tutela de Sebastião a alguém, tendo ele pais vivos, casados. Visto como dá-se tutor aos menores, mesmo em vida de seus pais, mas estes não são incapazes nem estão impedidos (Ord. Liv 1 tit 88 446), mais ainda, neste caso a tutela deve ser removida ou extinta.

Se houve quem pensasse projetos para executá-los buscando atender os aspectos de igualdade social intuídos na composição do corpo discursivo escrito da Lei, houve os que viram no processo civilizador e educacional uma possibilidade particular de projeto. Porque o menor estava ali: o que o discurso contido no processo pretendia e o que podia comprovar; quais as maneiras de articulação engendradas pelos participantes dos processos; quais as possíveis formas de análise dessas histórias inseridas em distintos contextos. É o que veremos a seguir.



## 1.2– Gente Ajuizada

No processo de construção dos contextos aqui recortados, fazia parte de um entendimento das administrações públicas o controle e a criação de um sistema de controle sobre uma parcela de populares e seus filhos. Esse entendimento se pulverizou nas políticas indigenistas pretéritas à independência e se estendeu ou perpassou pela construção dos novos símbolos republicanos. Como instituição parte do sistema de controle, o Juízo dos Órfãos estava operando no campo da lei fundamentado por códigos morais de comportamento que regulavam as instituições *casamento e família*<sup>57</sup>.

Não houve religião que não tenha considerado o casamento um fato de sua competência. Desde a sua fundação, o Cristianismo chamou-o a si e o elevou a sacramento. No Brasil e na Amazônia não seria diferente. A intervenção e regulagem do elemento divino no casamento concedia-lhe a validade e inferia-lhe a forma, criava a família e fundava a legitimidade dos pais nos filhos (pátrio poder). Os constantes esforços das instituições religiosas em regulá-lo transcorreriam para outras conjunturas. A partir de 1890, por todos os seus efeitos na vida social, o casamento entrou na esfera do Direito Civil, mas, até 1916 e posterior a isso, pelo menos até o fim do recorte aqui proposto, a disciplina social, introduzida pela religião, pelos costumes e pelo Direito buscaram disciplinar a família.

Sendo o pátrio poder o todo que resultava do conjunto dos diversos direitos que a lei concedia ao pai à pessoa dos filhos, e, se recaía exclusivamente sobre os filhos que nasciam do casamento religioso e posteriormente civil ou sobre os legitimados depois desse evento, o exercício legítimo do pátrio poder incidia sobre a família que fora constituída a partir do matrimônio. Incompatível com as realidades e práticas, fosse quando era um sacramento ou quando passou a ser um contrato, sua institucionalização, única forma legítima de união entre os sexos deixava todos não enquadrados nesse formato, aqueles para quem os costumes não tornaram o casamento legal um meio usual de união expostos à inabilidade e posterior Tutela.

A Justificação para Tutela foi onde podemos observar algumas dessas histórias. Era o documento que relatava o pedido do justificante e os motivos que o

---

<sup>57</sup> Como a documentação recorta contextos jurídicos distintos, todas as vezes que falamos casamento estaremos falando do termo legalizado ou no religioso ou no civil ou em ambos.

levaram a acionar a justiça. Podia ainda referir-se ao requerimento de uma pessoa qualquer ou de um funcionário da própria justiça solicitando os encaminhamentos adequados a serem dispensados a qualquer inábil ou menor órfão. Estes eram então, os Peticionários e, todos os outros que pudessem posteriormente vir a ser envolvidos e convocados a comparecer em juízo eram os Justificantes ou as testemunhas de cada um destes. Sendo assim, o peticionário era sempre um justificante, mas nem todo justificante era um peticionário. Nas petições observadas, há os personagens que buscam inserir-se nas exigências expressas na Lei e aqueles que estiveram a margem dessas exigências da justiça e que, por muitas vezes, exatamente por essa condição foram os justificados nos Autos dos processos<sup>58</sup>. Expediente rotineiro na instituição, porque como parte de uma estrutura e sistema.

Outrora aldeia e no futuro freguesia, a vila de Silves sempre fora maculada por batalhas cruéis. Das sangrentas lutas travadas na foz do rio Urubu entre colonizadores portugueses e indígenas das tribos guanavenas, caboquenas e bararurus à sua ocupação por cabanos que praticavam guerrilhas nos rios e igarapés. Em referência ao último recorte, a magnitude da Cabanagem, dentre as maneiras diversas como foi explicitada pela historiografia, pode ser observada no ``furor repressivo que resultou na morte de aproximadamente 40.000 pessoas``<sup>59</sup>. Isidoro Ribeiro foi uma delas, morto em tempos de instabilidade e medo, perdido

---

<sup>58</sup> Apresentemos as definições das expressões que serão utilizadas ao longo deste estudo e uma descrição do corpo do texto para que se possa fazer a análise sobre as formas possíveis de interpretação que poderão ser realizadas nessas fontes. Como dito, a documentação típica desse fundo compõe-se de processos de variada complexidade e tipologia e para sua análise, impõe-se então definir claramente os termos que aparecem na documentação. Assim que: **Auto** é todo o conteúdo documental gerado durante o processo; **Processo** é o conjunto de procedimentos adotados na administração da justiça até a sentença. **Processo Orfanológico** é aquele em que se descreve, avalia e reparte o patrimônio dos que deixaram por sua morte herdeiros menores ou incapazes por algum outro motivo da administração de seus bens (...) é também o de outras coisas que interessem as mesmas pessoas sujeitas à jurisdição dos juizes de órfãos, como a renovação de tutores, curadores e outros. Ver: CAMARGO, Ana Maria de Almeida; BELLOTTO, Eloisa Liberalli (coord.); colaboração Aparecida Sales Linares Botani. **Dicionário de terminologia arquivística**. São Paulo: Associação dos Arquivistas Brasileiros. Núcleo Regional de São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, São Paulo, 1996. pp. 11 e 62; CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico**. Vol.I. pp. 11-12. A definição de justificação foi construída ainda durante a pesquisa para feitura do texto do mestrado e completada com as investigações para a tese, através da análise dos documentos. Vale ressaltar que existem outros documentos denominados Autos de Justificação, Petição ou Autos de Petição que também se referem aos processos de Justificação por Tutelas, mas não somente a eles. Apesar de dizerem respeito a termos jurídicos que originalmente são diferentes, aqui, acabam por ganhar peso de sinônimos, dado o decorrer dos processos.

<sup>59</sup> PINHEIRO, Luís Balkar Sá Peixoto. A Revolta Popular Revisitada: apontamentos para uma história e historiografia da Cabanagem. Proj. História, São Paulo, (19), nov. 1999. p. 227. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/10877/8066>

para um contexto nacional de exercício de aplicação do poder vencedor às mais distantes regiões do vasto império, deixou viúva Josepha Maria e órfãos dois filhos<sup>60</sup>.

Estando a mãe dos menores viva, e, sendo preferida a qualquer pessoa para ser representante dos filhos, a petição que deu entrada no Juiz dos Órfãos para solicitar a tutoria dos menores, não foi impetrada por Josepha. Existem algumas possibilidades para esse fato, todas perpassam pela Lei: suposto que o pátrio poder em sua integridade fosse de exclusiva competência do pai, cabendo à mãe apenas o exercício de alguns de seus atributos; a condição de imersão em determinado contexto socioeconômico regional e a radicalidade das políticas nacionais e locais veiculadas à conjuntura.

Em 1845, a petição que dá entrada no Juízo é em nome de Florência Maria de Souza. Ela reclama a posse – o que lhe é concedido ao fim do processo – de um de seus netos menores lhe foi retirado pelo inspetor de quarteirão de Serpa, a mando do Juiz daquele distrito para que fosse entregue a avó materna. Josepha seus filhos e sogra haviam passado pelo processo devastador da Cabanagem e sobrevivido às mazelas daquele período, e mesmo supondo que o tempo limite de morte do marido tivesse sido do ano fim da cabanagem estipulado didaticamente em 1840, pode ser que até aquele momento da data da petição, cinco anos depois, Josepha tivesse encontrado impossibilidades para a busca da concessão do encargo. Esteve em meio a uma catástrofe que dizimou populações em um quadro de penúria econômica onde as famílias deveriam ser reorganizadas. Ademais, dado o quadro, é lícito pensar na complicada presença efetiva do Estado nessas localidades. Pode ser que não tenha conseguido pensar ter alguma chance.

Certamente casada no religioso, como mostra a escrita da documentação ao tratar daquele matrimônio, Josepha estava enlaçada pelo espírito canônico da união indissolúvel que lhe restringia a representação dos menores. Suspensa de governar a pessoa dos filhos, sendo viúva em 1845, antes do Decreto 181 de 1890, teria que se manter viúva e provar estar revestida dos direitos e obrigações legais para com os menores para se consagrar como portadora da tutela, já que naquele momento histórico, o pátrio poder não lhe seria competido somente pela dissolução do casamento por morte. Independente de que houvesse por parte de Josepha alguma

---

<sup>60</sup> Sendo de Silves, este processo de tutela se encontra ajuntado nos processos de Manaus por ter partido a petição inicial de Serpa (Itacoatiara), após tornada Distrito do município de Manaus, Termo da Capital. Juízo dos Órfãos. Autos cíveis em que é justificante Florência Maria de Souza. Ano 1845. Processo juntado no Livro de Francisco Martins de Meneses.

pretensão de que ela e seus filhos passassem a morar com sua mãe, o certo é que se quisesse se manter na presença dos menores, o mais viável seria estar atrelada ao direito que ainda cabia ao marido, mesmo morto: o de estender seu poder de distribuição de atributos de governo sobre filhos, por linha de transferência, à mãe, Florência.

Provável Josepha não ser Dona, não estar esperando para ser resgatada das teias da fortuna que mesmo antes da expansão comercial da borracha ascendem no quadro de investimentos imobiliários de Manaus já a partir das décadas de 1845<sup>61</sup>. Josepha, que antes e depois da viuvez sempre morou com a sogra, que era quem sustentava os netos com a ajuda financeira de um segundo filho, irmão de Isidoro, não havia como pleitear suprir as necessidades alimentares e educacionais dos menores para querer-se tutora.

Não se pode especular as razões que levaram a avó materna a pedir a tutela de seus netos, mas pode ser que diante da ação inesperada que pariu a possibilidade de ver seus filhos levados pela justiça, Josepha e a sogra tenham se unido – como fazendo parte das redes de apoio, reveladoras de tramas familiares, que já haviam se estabelecido desde a Cabanagem – para se pronunciarem às políticas de Estado de modo que sua aplicação estivesse articulada com os seus interesses: a busca da manutenção e legalização da forma própria – e diferenciada do modelo de casamento e família em implantação – como se organizavam. Há de se considerar que essas populações desde quando foram aldeadas sempre estiveram sob a mira das políticas para as quais a instrução orfanológica servia. Ao ver sua neta ser levada pelo inspetor de quarteirão, Florência ou Josepha não haviam como saber que depois de suas existências empoeiradas contidas em documentos arquivados, uma gama historiográfica iria buscar recuperar as políticas repressivas do Estado discutindo o atropelamento ou atrelamento entre as funções judiciais e policiais<sup>62</sup>.

Josepha poderia ser tornada inábil e incapaz muito facilmente, como foi sua mãe. Como ajuizaram os testemunhos, por ser avó materna e não ter preferência na Lei, por ser extremamente pobre, por já ter muitos filhos e não ter meios de

---

<sup>61</sup> SAMPAIO, Patrícia M. Nas teias da fortuna: acumulação mercantil e escravidão em Manaus, século XIX. Mneme – Revista de Humanidades. Caicó: UFRN-CERES, v.3, n.6, out/nov, 2002. Disponível em:

<sup>62</sup> NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da independência**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000; VIANNA, Adriana de Resende B. **O mal que se advinha: polícia e minoridade no Rio de Janeiro**. Arquivo Nacional, 1999.

sustentar os netos, por nunca ter prestado auxílio aos menores e por conta desse conjunto de características, não estar inserida no rol dos que tinham conduta regular, daí ser considerada sem reputação, sem honra<sup>63</sup>. Em linguagem jurídica, não era idônea, o que acabava por colocar ela própria na mira do Juízo com relação aos filhos que tinha em seu poder e que juridicamente não poderia manter. Abrindo espaço para uma observação por esse prisma, todo menor seria um órfão e tutelado em potencial, dadas as condições econômicas e os arranjos de organização daqueles familiares.

Não fosse a presença da avó paterna, uma vez diante da probabilidade de ser posta na condição legal de incapaz, Josepha e os filhos estariam sob o holofote de qualquer um que, independente das possíveis razões de motivação, estivesse empenhado na consecução da tutela dos menores e pudesse comprovar idoneidade. Exposta a uma política que permitia uma complexidade de articulações, como a que se desentrelaçou para a obtenção da tutela dos menores pela avó paterna, por exemplo, mas que poderia ter partido de outrem que, considerando-se hábil e disposto ao encargo, buscaria os possíveis engendramentos entre suas condições dadas de vivência e o que estava posto como exigência em Lei, para a execução do que esperasse ser justo.

Sem afirmar que Florência sabia como proceder diante da justiça, podemos apontar em sua justificação, todos os testemunhos com relação a sua postura, toda a estrutura da escrita do discurso contido no documento, bem como o resgate das fontes legais que o embasavam, formatavam-na ou pelo menos condicionavam-na para uma equiparação à exigência legal. Havia criado os netos desde a tenra idade, o que lhe garantia o direito de tê-los em sua companhia, usufruindo dos préstimos a que pudessem servir, até que completassem 14 anos. Havia-os educado com desvelo, ao que o juiz complementa que se mantivesse oferecendo aos ditos órfãos uma educação sólida, fundamentada nos preceitos católicos. Resgatou as Ordenações para lembrar que ainda que estivesse submersa em um sistema jurídico paternalista, podia disso fazer uso jurídico, uma vez que era a mãe do homem, aquele a quem cabia o direito natural sobre os filhos.

---

<sup>63</sup> – A condição da mãe se assemelha, uma vez viúva e sem sustendo, não teria preferência na Lei. Ordenações Filipinas. Livro IV, Título 102 & 3. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/l4p996.htm>

Florência era idônea e a Lei havia de ser aplicada, parecendo ser justa e até sendo em alguns casos. Entretanto, fique proposto ter a instituição adentrado no cotidiano dessas pessoas porque uma delas a acionou. Sua petição foi a promoção do encontro dos menores e demais citados no processo com a instituição e por assim dizer com o poder. Por isso antes de pensar qualquer uma dessas personagens somente como submissas aos poderes da administração estatal ou heroínas de um Brasil repressivo na busca pela modernidade, pensemos que, independente de que os processos históricos tenham amoldado suas vidas às circunstâncias do imprevisto e do imediato, sua forma própria de arranjo familiar passou a legalidade. Florência ajuíza-se como modelo capaz de desempenhar em nome do Estado a boa manutenção da vida dos menores porque revestiu-se por uma realidade jurídica possibilitada pela existência da lei e da instituição em sua vida. Nesse processo, mesmo se considerando que Josepha pudesse estar à frente ou ser participante de alguma trama familiar para manter-se com os filhos, esteve à margem do direito de uso da justiça, mas não a sua margem, visto que fora institucionalizada como incapaz. Florência ajuizou-se idônea e representante do Estado, e, na situação financeira em que estava, depois de ter quase visto sua família ser desmantelada, ainda teve que, por ter-se tornado tutora, pagar pelas custas do processo. A avó materna foi ajuizada como inábil legalmente, podendo imediatamente se constituir objeto de intervenção da instituição pela qual ela mesma procurou. Os menores foram tutelados. O juízo cumpriu seu ofício. A ordem estava mantida, mas não no exato formato proposto.

Diferente sorte teve Adriana Maria. No dia 26 de julho de 1869, Francisco Antônio Monteiro Tapajós requisitou a concessão da educação doméstica e religiosa de três filhos órfãos do falecido Thomé. As condições de Tapajós que desde os tempos de Josepha já era figura influente – Major da Guarda Nacional do Município, jurado do Conselho do Jury, suplente de Juiz Municipal, integrante da Irmandade Nossa Senhora dos Remédios, indicado para ser Chefe do Estado Maior e Comandante Superior Interino da Guarda Nacional da Província, comerciante, fornecedor de materiais para obras públicas e Vereador – não deixavam grande espaço para um embate jurídico. Pode ser que Adriana nem soubesse do pedido de tutoria impetrado por Tapajós e quando deu por si, seus filhos já haviam sido levados. Pode ser que diferente de Josepha, não tivesse uma sogra ou outro parente idôneo que lhe pudesse dar suporte. Citada, descrita no texto e resgatada

no discurso apenas para esclarecer que ``vivia sem aplicação honesta``, quais seriam suas chances de travar uma luta pela revogação do direito que fora concedido pelo Juízo a Tapajós, um cidadão (com direitos civis e políticos) pleno?<sup>64</sup>. Adriana foi inabilitada por incapacidade moral, seus filhos foram postos em lugar julgado mais adequado a seu bom governar e Tapajós assumiu mais uma função representativa do Estado, das várias que já desempenhava<sup>65</sup>.

Ao longo do recorte de existência do Juízo de Órfãos essas histórias se repetem ganhando novos contornos trazidos pela realidade histórica a que se inseriam. Se nos posicionarmos na linha do tempo em 1905, veremos que as transformações são muitas, mas as permanências estão lá. São tempos em que a costureira caminha por entre as transformações que ocorrem na urbe para ir trabalhar no ateliê de costura, e onde os comportamentos estão sendo pressionados a se encaixarem em um padrão pensado pelas elites dirigentes<sup>66</sup>. Onde as políticas de organização do espaço poderiam favorecer certos seguimentos sociais em detrimento de outros. Tempos em que as racionalidades disputavam em um processo de resistência. Enquanto Loureça caminhava para o Atelye de Dona Fany, onde era costureira, podia perceber, sem mesmo que tomasse consciência, a sociedade dialogando em atritos criando/sofrendo conflitos, encontros. Em meio às construções arquitetonicamente grandiosas, a bondes elétricos, à elite travestida de forma a representar a modernidade, aos moldes europeus; do outro lado da rua podia olhar o engraxate esperando; a possibilidade da parada para tomar um mingau de banana ou tapioca vendido por senhoras quaisquer. Via pelas ruas, belos trajes importados e pés descalços. Nas páginas de um jornal, os anúncios dos ateliês de costura e os casos de polícia com seção própria no periódico, casos como

---

<sup>64</sup> Caixa 12. Ano 1869. Petição de Francisco Antônio Monteiro Tapajós; Estrella do Amazonas. (AM) – 1854-1963. Disponível em:

<http://memoria.bn.br/DocReader/docmulti.aspx?bib=%5Bcache%5D413708185068.DocLstX&pasta=ano%20185&pesq=Francisco%20Ant%C3%B4nio%20Monteiro%20Tapaj%C3%B3s>

<sup>65</sup> O Jornal Estrella do Amazonas conta que certa vez a casa de Tapajós foi assaltada, levaram seu melhor cavalo, um homem armado que já havia sido visto rodeando seu sítio. Ele diz que assalto aconteceu pela manhã quando só estavam em casa sua mulher, suas filhas e as criadas e quando seu filho chegou com os escravos se deu conta do sumiço do animal. Não sabemos nada sobre Feliciano Ali e Joana, mas Tapajós pedia em sua petição que o juiz se dignasse ``conceder-lhe educação doméstica e religiosa dos órfãos``, donde podemos afirmar que de maneira alguma o termo órfão pode ter conexão com os termos esposa ou filhas. Sobre os usos que foram feitos dos menores, tratamos em momento específico, por hora estaremos centrados no órfão enquanto acesso à e da Instituição. Estrella do Amazonas (AM). Ano 1861. Edição 00582(1). Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=213420&PagFis=700&Pesq=Francisco%20Ant%C3%B4nio%20Monteiro%20Tapaj%C3%B3s>

<sup>66</sup> Caixa 79. Ano 1905. Autos de Perguntas feitas a menor Lourença e outros.

o seu que acabou sendo levada à delegacia por no caminho do trabalho ter desenvolvido um relacionamento não aprovado por sua família com o serralheiro Armando<sup>67</sup>. Enquanto filhas, o destino quase certo de ser mulher tutelada. Enquanto mães, somente a partir de 1916 passaram a ter o pátrio poder legalmente e mesmo a partir disso tinham que provar idoneidade. Entretanto, os casos de lutas que se travam começam bem antes disso.

Sempre houve os casos de mães que obtiveram a tutela dos filhos ou via estratégia de articulação com alguém influente ou por ter sido seu discurso (e provas) sobre suas condições, tomado pela instituição como sobreposto a condição de viver com um filho fora do casamento. Sebastiana de Tal, de 32 anos de idade, que foi acionada pela justiça por conta de uma petição de João Baptista, a qual se requeria a tutela de uma menina, chamada Antônia, de sete anos de idade, filha de Sebastiana, vendedora de frutos que colhia das florestas, como faziam seus antepassados<sup>68</sup>. Explicava nos autos que havia deixado sua filha com o requerente por motivos de doença de uma irmã sua, enquanto vinha para cidade de Manaus para ajudá-la a se tratar. E que quando voltou para casa, não encontrou mais a filha que já estava morando com o peticionário. Explicava ainda que morava em lugar difícil e que tinha vida de muito trabalho, mas educava sua filha de modo conveniente e que por ela tinha muito amor como se deve ter uma mãe. Não se sabe nada a respeito do que a menina pensava, pois mesmo tendo sido marcado um interrogatório, esse não consta da documentação. O que se sabe é que mesmo sendo mãe, tendo idade exigida para garantir tutela, alegando ter trabalho, Sebastiana perdeu a tutela da filha porque segundo a avaliação do Juiz era desaconselhável a permanência da menina com a mãe que tinha ``vida difícil e hábitos suspeitos``.

O juiz pode ter dado seu parecer baseado na interpretação da lei sobre a pobreza, observando que gastando a mãe todo seu tempo e indústria para se manter, não teria ela tempo para cuidar da filha. Ou ainda, no que orienta o parágrafo 80 do Direito de Família: ``Devem, portanto, incidir em tutela: (...) os filhos menores cujos pais e mães se acham ausentes em lugar remoto ou não

---

<sup>67</sup> Juizados dos Órfãos. 1905. Caixa 79. Autos de Perguntas feitas a menor Lourença e outros.

<sup>68</sup> Juizado dos Órfãos do 2º Distrito. Caixa 72. Ano 1905. Justificação por Tutela em que é requerente João Baptista de Souza.



sabido<sup>69</sup>. Se a perda da tutela se deu por conta do modo de vida que Sebastiana levava, interpretou o serventário que viver da forma como viviam seus antepassados – coletando e vendendo frutos da floresta – e morar no lugar chamado Carvoeiro – distante dos olhos da Justiça – se configuravam como “vida difícil e hábitos suspeitos”. Não bastava ser mãe, desenvolver alguma atividade de trabalho e ter moradia, seria preciso que suas condições se ajustassem ao entendimento do trabalho para formação de cidadãos que se propagava naquele momento histórico. Sebastiana, foi ajuizada como incapaz. Mas não foi excluída.

Dois anos depois, a situação de Sebastiana era a mesma em dois aspectos: continuava vivendo no Carvoeiro e sem marido. Mas quando reapareceu como petionária em um novo processo datado de 31 de outubro de 1907, foi como proprietária de uma banca de frutas. Seria possível fazer conjecturas para afirmar que Sebastiana, no decorrer dos dois anos que se passaram de um processo a outro, frente à empreitada da remodelação e adequação estatal que se impôs, tenha continuado a ser a colhedora de frutos que, diferente de seus antepassados, moldou o discurso para parecer mais adequada, desligando-se de hábitos ultrapassados para encaixar-se no entendimento de mundo moderno do trabalho republicano. Mas o que sabemos é que o Curador apreciou que Sebastiana deveria “comprovar sua conduta por meio de testemunhos”. Tendo início a Assentada, duas testemunhas se prestaram a declarar que Sebastiana Silva era mulher de respeito, idônea e proprietária de uma banca de frutas, tendo, portanto condições de dar afeto, vestir, alimentar e dar educação a menor sua filha. Após tais declarações, e comprovada em testemunho a capacidade de Sebastiana para o governo da filha, a apreciação do curador revela – ao citar a Lei do Casamento Civil de 1890, em seu Capítulo VII, Art. 56, § 5º - ter levado em consideração o fato de que aquela situação de não-casamento da mãe se dava por seu marido se enquadrar na inabilidade de suprir os efeitos do casamento, sustentando e defendendo a família. Sugere que a menor fosse imediatamente entregue para a mãe por ser “tutora nata da filha”. E diante de tal parecer, a curta sentença do Juiz: “julgo procedente a presente justificação”. Seu discurso sobre o valor do trabalho necessitou ser modificado e comprovado para que tivesse acesso ao direito

---

<sup>69</sup> CARVALHO, José Pereira de. Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico. Vol.II. p.70; BEVILÁQUA, Clóvis. Direito da Família. p. 397.

à tutela, mesmo vivendo dentro da margem das pluralidades das uniões consensuais ou não mais, racionalizou estratégias e mudou comprovadamente em juízo seus hábitos de trabalho e em conjunto o juízo legislou sobre sua condição de representante do Estado. Sebastiana e a filha estavam ajuizadas, legalizadas como modelo coadunado ao ideal.

Isabel, órfã, foi entregue pelo Provedor da Santa Casa de Misericórdia a um funcionário público para que lhe desse educação. Por cinco anos essa situação se manteve, até que a avó Maria Quitéria foi ao Juízo para esclarecer que a menor, que àquela altura já havia atingido a puberdade, estava sendo ``aproveitada nos serviços de criada sem receber remuneração``. Solicitou então que a menor lhe fosse restituída em tutela. O escrivão verificou em seu livro que mesmo a menina estando sob o poder daquele funcionário, não existia na instituição nenhum documento de tutela em favor da órfã. O juiz então deu seu parecer apontando para o seu conhecimento sobre ações de órgãos públicos que atropelavam a jurisdição do Juízo, reprovando a ação do Provedor para o qual ``faltava competência para dispor de menores que ali eram recolhidas``. E citando os artigos 245 e 262 § 1º da Consolidação das Leis Civis, julga que a avó tinha direito ao encargo. Quitéria teria que ir buscar instâncias superiores, pois apesar do parecer favorável do juizado de órfãos até janeiro de 1911 sua situação ainda não estava legalizada. Finalmente, em cumprimento à determinação do Superior Tribunal, o juiz nomeou a avó tutora legal de Isabel. Quitéria, avó viúva que morava com a neta, ajuizou seu arranjo<sup>70</sup>.

Depois que se havia observado os arranjos e suas formas de posicionamento enquanto protagonistas em processos jurídicos, suas possibilidades e mesmo quando as circunstâncias dadas os impossibilitaram da ação, no momento dessa análise, ficou claro que toda essa documentação existe porque existiram menores que foram legalizados como órfãos. Para a ocorrência desse fato jurídico, necessário que aqueles que estivessem na representação dos menores fossem igualmente legalizados e enquadrados em um modelo tipificado como incapaz por fugir do padrão legal de família. Assim, toda a documentação do Juízo que trata de Processos de Tutela, trata igualmente de arranjos familiares que escapavam ao modelo jurídico *casamento e família*<sup>71</sup>. Os menores que não estivessem anexados a

---

<sup>70</sup> Caixa 101. Ano 1910. Autos de Petição em que é requerente D. Quitéria Maria da Conceição.

<sup>71</sup> Com exceção daquelas em que o menor foi confundido com órfão ou em que as famílias estão associadas ao pedido de tutela do menor.

processos de partilha de bens, só poderiam estar sob a égide da instrução orfanológica nessas condições.

Dados levantados no estudo sobre ilegitimidade e etnia na Amazônia do século XIX, já revelam, de 1835 até 1845, uma sociedade registrada com 47% de ilegitimidade dos filhos<sup>72</sup>. Tomando a análise sobre essas fontes eclesiásticas como referência, poderíamos afirmar que dois anos depois da implantação do Juízo de Órfãos em Manaus e desde a época de Florência aquela instituição estava lidando com uma camada composta por populares que mantinham relações familiares alternativas. Como para além desse período, esses formatos perduram na documentação, mas como aqueles termos *família* e *casamento* irradiaram definições semelhantes aos conceitos jurídicos pretéritos, mantidos no Direito de Família, por uma questão de hermenêutica jurídica, da legislação do contexto, olhando de cá para lá, esses arranjos familiares não serão chamados de *família*. Mas poderíamos, na interpretação da Lei (interrogação), uma vez tornadas representantes do encargo. Essa documentação revela os embates, confrontos e encontros para a obtenção do direito de ser representante do Estado, estando estabelecido sobre uma base de relação familiar distinta do modelo jurídico pretendido e em aplicação, e, a(s) (im)possibilidade(s) de se ter acesso a esse direito.

A documentação aqui compulsada resgata mães que não casaram, tiveram filho(s) – com homens que não os perfilharam – e moravam sozinhas com o(s) menor(es). Estas não tinham absoluta condição de serem tomadas por idôneas, por dependerem do casamento para autorizá-las juridicamente<sup>73</sup>. É nesse espaço onde

---

<sup>72</sup>SAMPAIO, Patrícia Melo; NASCIMENTO, Natália Albuquerque do. *Etnia e legitimidade: fontes eclesiásticas e história indígena na Amazônia*. In: SAMPAIO, Patrícia Melo & ERTHAL, Regina de Carvalho (orgs.). *Rastros da Memória: histórias e trajetórias das populações indígenas na Amazônia*. Manaus: EDUA, 2006, p.176 até 191.

<sup>73</sup> Caixa 12 Ano 1868. Autos Cíveis de Petição de Elis Xavier Gonçalves; Caixa 12. Ano 1869. Petição de tutela de José Gonçalves de Oliveira; Caixa 13. Ano 1870. Petição de Tutela de Luiz Anselvo Batista; Caixa 13. Ano 1870 Petição de tutela de Caridade Maria Antonia sobre o órfão Rafael; Caixa 13. Ano 1870. Autos Cíveis de Tutela da menor de nome Laurinda; Caixa 13. Ano 1870. Petição de José Clarindo Ferreira e Martins; Caixa 13. Ano 1870. Petição de Tutela de Manoel José de Santa Anna; Caixa 15. Ano 1872. Petição de Ângelo Custódio; Caixa 17. Ano 1875. Petição de Leopoldo Nery da Fonseca sobre o órfão Raimundo; Caixa 18. Ano 1876. Petição de Gentil Rodrigues de Souza; Caixa 19. Ano 1877. Tutela: Requerente Benedita Maria Geralda sobre a órfã Horácia; Caixa 19. Ano 1877. Petição de Roza Maria Gaspar; Caixa 19. Ano 1877. Petição de Ismael Victorio Gomes; Caixa 19. Ano 1878. Petição de Felinto Xavier de Brito; Caixa 22. Ano 1881. Petição de Martinho Manoel do Carmo; Caixa 23. Ano 1882. Justificação Civil de José Domingos da Silva Lopes; Caixa 23. Ano 1883. Petição de Maria Maranata; Caixa 28. Ano 1889. Autos de Justificação de Andre Luiz; Caixa 29. Ano 1890. Justificação de Lydio João Olympio de Moraes; Caixa 36. Ano 1894. Petição sobre a menor Januária; Caixa 37. Ano 1895. Portaria. Juízo dos Órfãos do 2 Distrito.

se pode observar as estratégias para que, mesmo sem condições morais e portanto legais de cuidar dos filhos, essas personagens arranjassem alternativas jurídicas para manterem legalmente a forma de relação a que se ajustavam ou que resistissem opondo-se à observância do julgamento. Observa-se nesses casos: a possibilidade de ação através de estratégia de se unir a alguém influente ou em último caso, fugir<sup>74</sup>. Aqui nesse tipificação da fonte encontramos mães que indicaram um tutor para seus filhos e as identificadas como libertas, que racionalizaram a possibilidade de se tutelar e dar seu filho a tutela ao antigo senhor e aquelas que se encamparam sobre uma rede de influência para angariar para si o encargo. Dentro desse conjunto de mães há diferenças: há as que não sabiam onde estava o pai do menor, abandonou-o por maus tratos (violência, embriaguez) ou pai incógnito, sendo no último caso o filho chamado juridicamente de espúrio; naqueles que não estavam revestidos de condições e foram alijados do uso da instituição, enquadram-se os menores tipificados pelo juízo como indígenas, tapuios, escravos, libertos, ingênuos, pretos, mulatos, cafuzos e que por conta de um arraigado costume de uso compulsório dessa mão de obra, foram encaminhados para os serviços de casas particulares ou do Estado. Infelizmente, das etnias nomeadas na documentação temos apenas: cataguina, mura, miranha e apuriná e das localidades de onde vinham figuram Janauacá, Ayrão, Borba, Santa Isabel, Codajás, rio Purus, Berury Manacapuru, Capiranga, Pioriny, rio Badajós, rio Madeira, Baitaz, Manicoré,

---

Ré: Maria Salomé Conceição; Caixa 38. Ano 1895. Portaria para a intimação de Raimunda Francisca da Conceição; Caixa 38. Ano 1895. Justificação de Belmiro de Souza Aranha; Caixa 82. Ano 1906. Autos de Petição em que é requerente Maria Umbelina da Conceição; Caixa 88. Ano 1907. Petição de Angela Roza de Sousa; Caixa 95. Ano 1909. Autos de petição em que é requerente D. Victoria Maria da Conceição Souza; Caixa 104. Ano 1910. Autos de petição em que é requerente Maria do Carmo Baptista; Caixa 107. Ano 1911. Autos de petição em que é requerente Laura Guedes de Oliveira; Caixa 120. Ano 1913. Autos de petição em que é requerente Francisca Maria do Espírito Santo; Caixa 126. Ano 1913. Autos de petição em que é requerente Maria Liberalina da Silva; Caixa 130; Ano 1914. Autos de petição em que é requerente D. Maria Ferreira dos Santos; Caixa 137. Ano 1915. Autos de petição em que é requerente Maria Costa da Conceição; Caixa 141. Ano 1916. Autos de petição em que é requerente Raymunda Maria Valle; Caixa 162. Ano 1920. Autos de Justificação. Justificante Francisca Bezerra da Silva.

<sup>74</sup> Caixa 12. Ano 1868. Petição de tutela da menor Arcanja; Caixa 12, Ano 1868. Autos Cíveis de Petição de Elis Xavier Goçalves; Caixa 13. Ano 170. Petição de Maria Paula da Conceição; Caixa 13. Ano 1870. Petição de Maria do Espírito Santo sobre a órfã Andreza Maria de Castro; Caixa 14. Ano 1871. Petição de Maria Luiza sobre a órfã de nome Francisca; Caixa 18. Ano 1876. Petição de Maria Nicasia sobre sua filha menor Ermina; Caixa 19. Ano 1877. Petição de Frederico Guilherme de Souza Serrano; Caixa 19. Ano 1878. Petição de Antônio Fernandes Jorge; Caixa 23. Ano 1883. Petição de tutela da órfã de nome Domingas; Caixa 79. Ano 1905. Autos de Petição em que é requerente Maria José da Glória; Caixa 120. Ano 1913. Autos de petição em que é requerente Sabina Augusta Bizerra; Caixa 126. Ano 1913. Autos de petição em que é requerente Philomena Guedes da Silva; Caixa 128. Ano 1914. Autos de petição em que é requerente Francelina Francisca de Oliveira; Caixa 141. Ano 1916. Autos de petição em que é requerente Francisca Olympia de Souza.

Janauary, Alto Apaony, Rio Solimões, Tauapesasú, Silves, Tefé, Parintins, Coari, rio Negro, Assutuba<sup>75</sup>.

Dentro da camada desses em condição legal de inabilidade e inexistência da possibilidade de estratégia para obtenção do encargo, encontram-se os que se opuseram a lei: Houve os que fugissem e além de fazer da fuga uma resistência, usaram-na como instrumento regulado por lei para ser destituído da tutela, em um processo de reversão da sua anterior oposição; os que se negaram a acatar a entrega do requerido e envolveram-se em trocas de violência com a autoridade competente responsável para levar o menor. As justificativas se davam porque muitas vezes os designados à ordem e futuros justificantes acreditaram que aquela autoridade (chefe de quartirão, soldado da guarda, oficial de justiça, delegado) havia ido apreender o menor como arbítrio independente<sup>76</sup>. E haviam de se sentir amedrontados, não podemos negar que essas arbitrariedades aconteceram, os jornais estavam cheios de histórias de denúncias de abusos de autoridade em variadas situações. Nem negaremos que em muitas ocasiões foram vítimas de uma violência gratuita – claro que se pode toma-la como algo sempre gratuito. Entretanto, elucidamos que mesmo vacilante e frágil, a orientação institucional da polícia coadunava-se à lógica da política orfanológica.

---

<sup>75</sup> Caixa 12. Ano 1868. Petição de Quintino Vieira; Caixa 12. Ano 1869. Petição de Luis José Cordovil; Caixa 12. Ano 168. Petição de Francisco de Castro Pereira; Caixa 13. Ano 1870. Petição de Manoel Ferreira Barreto; Caixa 13. Ano 1870. Petição de Joaquim Alves Pomplona; Caixa 15. Ano 1872. Auto de Petição de Antônio de Souza Magalhães; Caixa 17. Ano 1874. Petição de Henrique Barbosa de Amorim; Caixa 18. Ano 1876. Petição de Gentil Rodrigues; Caixa 19. Ano 1877. Petição de Manoel Joaquim Alves Maquiné; Caixa 19. Ano 1877. Petição de Vicente Ferreira Passos; Caixa 22. Ano 1881. Petição de Sebastião Mello Bacury; Caixa 23. Ano 1882. Petição de termo de tutela do menor Ladislau; Caixa 27. Ano 1888. Autos de exame procedido na menor Carlota; Caixa 29. Ano 1890. Justificação de Eduardo Joaquim Correa Brito; Caixa 37. Ano 1895. Petição de Pedro Alves Brilhante.

<sup>76</sup> Caixa 13. Ano 1870. Petição de Paula Maria da Conceição; Caixa 17. Ano 1874. Petição de Raimundo Antônio Fernandes; Caixa 17. Ano 1874. Petição de Maria Jesuina; Caixa 19. Ano 1877. Petição de Antônio Alves Pinheiro; Caixa 19. Ano 1878. Petição de Maria Barroso Fernandes; Caixa 23. Ano 1882. Petição para tutela do menor de nome Narcisio Francisco de Lemos; Caixa 28. Ano 1889. Autos de Justificação de Manoel do Carmo; Caixa 29. Ano 1890. Justificação de Soldada da menor Maria; Caixa 29. Ano 1890. Justificação de Francisco José de Magalhães; Caixa 36. Ano 1894. Petição sobre o menor João; Caixa 36. Ano 1894. Petição do Curador de Órfãos sobre a menor Estefânia; Caixa 38. Ano 1895. Tutela. Requerente Miguel Couto; Caixa 38. Ano 1895. Petição de Remoção de tutela de José Luiz Sampaio; Caixa 79. Ano 1907. Autos de perguntas a menor Lourença e outros; Caixa 101. Ano 1910. Autos de petição para a nomeação de tutor em que é requerente Jose Chevalier Carneiro de Almeida; Caixa 107. Ano 1911. Autos de petição em que é requerente Adelia Gomes de Albuquerque; Caixa 120. Ano 1913. Autos de petição em que é requerente Sabina Augusta Bizerra; Caixa 130. Ano 1914. Autos de petição em que é requerente Maria Romana de Lima; Caixa 138. Ano 1915. Autos de petição em que é requerente O Doutor Curador Geral; Caixa 143. Ano 1916. Autos de petição digo Oficio Delegacia de Polícia do Primeiro Districto; Caixa 150. Ano 1917. Autos de destituição de tutela. Requerente Manoel Caxeiro Fernandes; Caixa 54. Ano 1918. Autos de Tutela Herminia Teixeira de Abreu; Caixa 156. Ano 1819. Autos de Tutela Menor Isabel; Caixa 162. Ano 1920. Autos de Tutela Menor Horácio Soares da Silva.

Analisando o processo de produção do documento jurídico, observou-se que quando o juiz retornava a petição que lhe fora enviada com suas apreciações e ordem de proceder ao escrivão, este confeccionava dois documentos: a Certidão e a Designação. A primeira era encaminhada para ser preenchida pelas apreciações do Curador e que poderia sugerir inquirições a serem observadas e ordenadas pelo juiz. A Designação devia orientar as partes a comparecerem em juízo. Entretanto, por conta da ordem de proceder do juiz ao escrivão, este último documento já podia carregar a sugestão de apreensão do menor. Assim, produzidas na independência uma da outra, o oficial de justiça em posse do mandato podia apreender o menor mesmo antes de qualquer parecer do Curador ou decisão final do Juiz. Além, relembre-se que a lógica do campo da ação policial, podia escapar à instrução da justiça e se frise que as funções judiciárias e policiais se entrelaçavam, por muitas vezes se confundindo e, confrontando-se.

Aberto este parêntese, voltemos para conformação da documentação. Há ainda casais que moram com seus filhos. Dentro desse nicho aparece o modelo ideal, chamado juridicamente de *família*<sup>77</sup>, associado àquele que vai requerer o menor por incapacidade dos pais e os não casados em que o pai não perfilhou o filho, sendo os primeiros chamados amasiados – termo não jurídico, mas recuperado na esfera jurídica para definir as uniões que não constituem a *casamento* – e os últimos chamados juridicamente de naturais ou ilegítimos; avós que moravam com a filha e os netos. Aqui se encontram viúvas e viúvas amasiadas, mães que enviuvaram – por doença, conflito-guerra – e estavam vivendo com outro homem com quem não eram casadas, tipificados juridicamente na inabilidade e imoralidade do concubinato; mães que enviuvaram ou perderam o companheiro e moravam com suas mães ou sogras viúvas. Dentro das categorias não legalizadas observa-se a estratégia de se casar ou casar novamente para ter os filhos perfilhados pelos maridos e retornados a sua companhia. Encontrou-se ainda o caso de um avô que

---

<sup>77</sup> Caixa 20. Ano 1879. Petição de D. Inocência Virgínia Dias da Rocha; Caixa 24. Ano 1885. Petição de Olímpia Maria Rosa; Caixa 110. Ano 1909. Autos de petição em que é requerente D. Victoria Maria da Conceição Souza; Caixa 110. Ano 1910. Autos de petição em que é requerente D. Quitéria Maria da Conceição; Caixa 107. Ano 1911. Autos de petição em que é requerente D. Maria Rogers Damasceno; Caixa 108. Ano 1911. Autos de petição em que é requerente D. Maria Bezerra Machado; Caixa 120. Ano 1911. Autos de petição em que é requerente D. Rita Amélia da Conceição; Caixa 130. Ano 1914. Autos de petição em que é requerente D. Maria Ferreira dos Santos; Caixa 138. Ano 1915. Autos de petição em que é requerente D. Luiza Candido Barboza; Caixa 138. Ano 1915. Autos de petição em que é requerente D. Manoela Davila de Medina; Caixa 39. Ano 1915. Autos de petição em que é requerente D. Joaquina Rebouças dos Reis; Caixa 149. Ano 1916. Autos de reclamação de tutela. Requerente D. Christina Holanda de Freitas.

conseguiu a perfilhação e tutela do neto depois que o genro morreu na Guerra do Paraguai e ele, a filha viúva e os netos passaram a morar juntos. Um tio que tutelou os sobrinhos depois que a irmã ficou viúva. Pais que viviam com seus filhos. Um solteiro que perfilhou os filhos e um viúvo, apesar de somente este último ter inerente a sua condição jurídica o pátrio poder, ambos deviam comprovar idoneidade, do contrário, um cidadão capaz poderia ser escolhido para ocupar o encargo que os pais temporariamente estivessem incapacitados de ocupar, por estarem com o pátrio poder suspenso<sup>78</sup>.

Organizando a documentação, separamo-las em dois montes: as petições nas quais aparecem o menor e sua inserção em um tipo de arranjo familiar específico, e aquelas em que esse arranjo inexistente no processo ou aparece apenas para serem citados em suas partes nominalmente, figurando apenas o peticionário e o requerido. No primeiro monte aparecem outras formas de arranjos familiares ligadas aos peticionários e o modelo idealizado pelo estado ou um discurso que se quer ideal para o direito do encargo e pode aparecer o modelo em que o menor estava inserido. Dentro do monte em que figuram apenas o peticionário e o menor, seus pais aparecem como falecidos ou incógnitos, constituindo-o portanto como órfão e a mãe tem apenas o nome citado para ser desqualificado juridicamente, via moral, da condição de aplicação da tutela. São documentos simples em que o peticionário apresenta os motivos legais que acredita ter, o curador avalia, dá um parecer favorável, o juiz corrobora com o curador e concede a tutela. Estes não constituem a maior parte dos documentos, portanto não podem autorizar a construção de uma visão histórica sobre o Juízo definindo-o como uma instituição de acesso pouco complexo. Além do mais, nessas categorias, em que o menor figura

---

<sup>78</sup> Caixa 12. Ano 1869. Petição de Manoel Martinho dos Santos e Abreu; Caixa 19. Ano 1878. Petição de José Gentil Monteiro da Costa; Caixa 19. Ano 1878. Petição de Martiniana da Silva; Caixa 22. Ano 1881. Autuação para termos de tutela da menor Maria; Caixa 22. Ano 1881. Restituição de Tutela: Reqte Frederico Felipe Gonçalves; Caixa 23. Ano 1882. Petição do termo de tutela dos menores José e Silvério; Caixa 23. Ano 1883. Petição do termo de tutela dos menores Roque, Juliana e Joana; Caixa 28. Ano 1889. Autos de Justificação de Manoel do Carmo; Caixa 38. Ano 1895. Petição para tutela do Dr. Jonatas de Freitas Pedrosa; Caixa 38. Ano 1895. Petição em que se requer a entrega da menor Antônia; Caixa 38. Ano 1895. Justificação de Augusto Ribeiro Pessoa; Caixa 38. Ano 1895. Justificação para tutela de Manoel da Silva Luz; Caixa 83. Ano 1906. Autos de destituição de tutela dos menores Severiano e Leonor; Caixa 107. Ano 1911. Autos de petição em que é requerente Adelia Gomes de Albuquerque; Caixa 125. Ano 1913. Autos de petição em que é requerente Anna Alves Afonso; Caixa 125. Ano 1913. Petição. Justificante Tertulina Campos da Silveira; Caixa 126. Ano 1913. Autos de petição em que é requerente Marcolina da Fonseca Tinoco; Caixa 138. Ano 1915. Autos de petição em que é requerente Jaderlina Alves; Caixa 141. Ano 1916. Autos de petição em que é requerente Margarida Euclides dos Santos Abreu; Caixa 156. Ano 1919. Autos de Tutela Maria Amélia de Salles Cavalcante.

sozinho, é possível observá-lo em suas ações e redes de relações como sujeito histórico. Aqui se encontram aqueles que estiveram em todos os momentos da escrita da documentação associados ao um sentido de Educação que se diferenciava do hábito que os associou aos afazeres domésticos; bem como os opostos à determinada exigência estatal ou convenção social<sup>79</sup>.

Para além da forma sobre como se posicionavam frente aos desígnios dos juristas, como esses formatos familiares se repetem ao longo do período de toda a produção documental, seria de se supor que se o modelo idealizado pelo Estado estivesse conformando aquelas populações, seu número tivesse reduzido ao longo do tempo de prática jurídica. Entretanto como continuam disseminadas até a segunda década do século XX é possível pensar em reajustes das políticas de controle social para a região e absorção dessas práticas de união em determinados parâmetros da legalidade. Todos os casos que não se encaixavam no modelo jurídico de *família* estavam passíveis de comprovação de idoneidade e a condição de estar a margem do uso da justiça impulsionava para estratégias de legalização da própria condição dada de vida.

Na teoria da lei, esses modelos não poderiam angariar ou ter a concessão da tutoria, o discurso jurídico porém parece ter-se adequadamente para levar em consideração outras nuances da lei que estavam nubladas pelos seus rigores, caso fosse viável legalmente institucionalizar determinada situação de arranjo familiar diferente do modelo projetado pelo discurso, retórica e exercício da prática do Estado (todos sob um regime de governo). Frente a um modelo ideal e um alternativo, decidido pelo juiz que o discurso que uma das partes utilizou para se encaixar no modelo exemplar era juridicamente inaplicável, aquele outro modelo era legalizado, embora tenham havido casos em que um terceiro tutor indicado pela instituição fora nomeado para o múnus. Preciso ressaltar que a condição de existência do pretendente a tutor, ainda que se distanciasse do todo do modelo,

---

<sup>79</sup> Caixa 13. Ano 1870. Petição de Cipriano José Leão; Caixa 19. Ano 1877. Petição de Nicolai Tolentino; Caixa 19. Ano 1878. Petição de Maria Barroso Fernandes; Caixa 22. Ano 1881. Petição de Luiz Mesquita de Loureiro Moraes; Caixa 22. Ano 1881. Petição de Pedro Joaquim Aires; Caixa 29. Ano 1890. Justificação de Antônio Teixeira; Caixa 36. Ano 1894. Petição sobre a menor Januária; Caixa 38. Ano 1895. Portaria para intimação de Raimunda Francisca da Conceição; Caixa 41. Ano 1897. Portaria. Menores Luiz, Alvaro, Francisco e outros; Caixa 149. Ano 1917. Autos de reclamação de tutela. Requerente D. Christina Holanda de Freitas; Caixa 153. Ano 1918. Autos de investigação orphanologica sobre os menores João, Guiomar, Celina e Olívia; Caixa 168. Ano 1921. Autos de Tutela dos Menores Aureo e Walkiria C. Forte; Caixa 170. Ano 1921. Autos de Justificação. Destituição de Tutela. Requerente Bento Martins Pereira de Lemos Menor Euridice Japurina; Caixa 172. Ano 1922. Autos de investigação orphanologica menor Anastacio e diversos.



devia ser julgada pelo juiz como possuidora de características de alguns enfeixamentos daquelas relações juridicamente construídas, só assim poderia ser legalizada.

A partir das considerações sobre essas histórias contadas e citadas que ainda veremos ao longo do trabalho, é possível resgatar, uma sociedade na qual o Estado buscava aplicar e aplicava políticas de conformação às variadas formas e arranjos familiares a um modelo preconcebido, e onde igualmente esses arranjos tiveram que comprovar juridicamente que sua forma de organização atendia a enfeixamentos dos preceitos legais para a manutenção da ordem pretendida. Pareceu que o Estado para manter a ordem em um contexto dado e marcado por tradições estava lançando mão de interpretações alternativas para executar a legislação sobre o menor órfão, via legalização de dados formatos que diferiam do proposto por aqueles que intuíram na lei a instituição do *casamento*, mas que se associavam a categorizações jurídicas que demandavam atribuições que foram assemelhadas às representações tutelares que o Estado concedia. Esses diferentes arranjos de organização familiar foram se tornando legalizados ao que se refere ao direito à manutenção da vida do menor.

### **1.3– Funções, preceitos, conceitos: Juízo e outras instituições**

Muito se tem discutido sobre quem eram, como eram escolhidos e qual o papel desempenhado pelos funcionários do Juízo dos Órfãos. Sabe-se que a escolha e a determinação de uma dada função do judiciário irão se revestir da lógica contextual e portanto da demanda em que uma comunidade se insere e sobre como ela responde. Todas as vezes que a atribuição de um cargo é alterada ou complementada em seu uso contextual, os juristas interferem diretamente para ocorrência de uma redefinição sobre suas aplicações. Tal mecanismo não apenas adéqua a jurisprudência às exigências, reais ou supostas, de um dado momento histórico como revela que as transformações políticas, econômicas e sociais de uma comunidade representam elementos de promoção de possíveis modificações institucionais. Dos serventários dos Juízos dos Órfãos, resgataremos os Juízes, Escrivães e Curadores, definiremos suas funções em lei e os observaremos no desempenho de suas funções. Focaremos em outras funções e instituições à medida em que os autos dos processos de tutela permitirem.

O cargo de Juiz de Órfãos era ocupado por bacharéis formados em Direito ou com experiência, escolhidos pelas Câmaras Municipais. Onde não houvesse esse servidor, o juiz ordinário presidia. Um substituiria o outro em caso de impedimento e no caso do impedimento de ambos, os vereadores escolhiam dentre eles o mais velho para presidir em seu lugar. Seus salários eram pagos pelos cofres públicos acrescido das custas de processos que julgassem. Cabia-lhes administrar o bem e a pessoa dos incapacitados; dar tutores aos órfãos, administravam a entrada do dinheiro dos órfãos nos cofres públicos; aplicavam aos índios os quais reputam-se menores as providências da Ord. Liv. I tít. 88 e Lei de 27 de outubro de 1831 art.4; providenciavam a respeito do pecúlio dos escravos na forma da lei; inspecionavam as associações autorizadas pelo governo para tomarem a si os serviços dos filhos das escravas nascidos livres por virtude da lei de emancipação do ventre; inspecionavam as sociedades emancipadoras de escravos; providenciavam a fim de serem logo informados do falecimento das pessoas que deixavam filhos órfãos; nomeavam os oficiais do seu Juízo e os puniam (suspensão, prisão), bem como as testemunhas desobedientes as suas notificações<sup>80</sup>.

O Curador Geral dos Órfãos era a pessoa legitimamente nomeada para requerer por aqueles que eram inábeis para estarem em Juízo. A falta de sua nomeação em processos dessa natureza induzia à nulidade. Pertencia ao curador a prerrogativa de ser ouvido em tudo aquilo que aos órfãos interessassem direta ou indiretamente. Deviam ser ouvidos (por escrito) em suas apreciações em justificativas, nomeação e remoção de tutorias e arbitramentos. Além de emitir seu parecer sobre o decisório, obrigava-se a falar sobre o ordinário, requerendo ao juiz a observância das forma e ordem da instituição, a fim de evitar atos supérfluos à verdade e o encarecimento das custas, em proveito dos interessados. Seus salários eram pagos em arrecadação das custas dos processos e arregimentados em lei<sup>81</sup>.

O escrivão dos órfãos era o oficial constituído para processar os autos em que figurassem pessoas menores de 25 anos ou incapazes de administrar seus bens. Deviam assistir a todas as audiências e dar cumprimento aos despachos e sentenças dos juizes; Vistas ao advogado (envolvidos por vontade das partes), juiz, curador, oficial de justiça e todos os demais envolvidos no processo; marcar prazos

---

<sup>80</sup> CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanologico**, Vol. II. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1880.

<sup>81</sup> CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanologico**, Vol. II. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1880.

e fazer os autos conclusos. Competia-lhe ainda ter conhecimento dos órfãos de sua jurisdição e escrever em um livro o nome de cada um com declaração da idade, nome dos pais, tutores ou pessoas com quem vivessem, guardando os processos e seus registros por 30 anos; fiscalizar sobre a conduta dos tutores e destino que fora dado aos órfãos, informando o juiz.

Uma vez a petição dando entrada na instituição, ia às mãos do escrivão para que a transcrevesse, o justificante a assinava ou assinava alguém a seu rogo (caso não soubesse ler e escrever) e então era enviada para o Juiz que, por sua vez, dava ordens ao escrivão que designasse o dia e a hora para que o peticionário comparecesse em Juízo e, que do fato ficasse ciente o Curador Geral de Órfãos. Duas certidões eram produzidas pelo escrivão para certificar que designou o mandato do juiz e para esclarecer que fez ciente o Curador.

Para o comparecimento do justificante era necessário que Oficial de Justiça fosse ter com ele. Geralmente, nesse interim se passavam dois dias, da entrada da documentação até ter início a Assentada, que acontecia no cartório do escrivão, onde estavam presentes além destes últimos, o Juiz Municipal de Órfãos e o Curador Geral de Órfãos. Estava aberta a sessão de averiguações e declarações. O escrivão ouvia o peticionário e anotava e ao final de suas falas, a palavra era dada ao Curador para que expusesse ou averiguasse o que achasse pertinente. O escrivão as lia aos presentes e estando tudo a contento, assinavam o documento. A sessão estava encerrada<sup>82</sup>.

Após a legalização desta situação, o escrivão a enviava para o juiz, afim de que concluísse sua determinação. Esta Conclusão devia passar pelo parecer do Curador e para que chegasse a ele, a documentação voltava para as mãos do escrivão que escrevia a Data, em duas vias, para esclarecer que recebeu as ordens do juiz e as despachou e mais uma vez para esclarecer que recebeu de volta do Curador, já com seu parecer. Uma vez com a documentação com os pareceres e assinada, o escrivão preparava a Vista, esclarecendo o seu recebimento.

Ao final desse trâmite, fazia sempre uma Conclusão para esclarecer que tudo foi realizado conforme o ordenado e a enviava ao juiz para averiguar, avaliar e determinar o custo do processo. Escrevia a Guia para informar seu envio ao Contador Geral do Foro, cuja função era descrever o custo do processo a ser pago

---

<sup>82</sup> Todos os cargos mencionados serão descritos em momento oportuno, bem como os termos jurídicos que se pôde compreender.

pelo peticionário. Voltando às mãos do escrivão a documentação, ele produzia a Data da entrega, a Guia de pagamento do processo e a Conclusão de que o fez. Somente depois era que o juiz dava seu parecer final, julgando o pedido procedente ou não. O escrivão em seguida produzia a Data do recebimento do parecer, a Certidão de intimação ao requerente e expedia-lhe o Termo de Entrega do processo com o julgamento. Por fim, certificava o Juízo da certidão de sua entrega. Durante todo esse trâmite, o escrivão poderia ainda, a qualquer momento, produzir as Juntadas, que eram os termos de junção, anexação, dos direcionamentos acumulados e dados ao processo. Todos estes documentos eram juntados em um auto, lançado no Livro de Órfãos e arquivado no Juízo<sup>83</sup>.

O custo de um processo dessa natureza dependia da tramitação dos autos e da função desempenhada por cada membro do juízo participante no processo de feitura da peça. Por assim dizer, dependia das proporções do caso. O peticionário poderia pagar ao Juiz por: julgamento, promessas, diligências, assistência, tutela, alvará e inquirições; ao Curador Geral por: assistência, parecer e inquirições; ao Escrivão por: autuação, depoimentos, auto de interrogatório, certidões, termos grandes, termos pequenos, termo de assentada, intimações pequenas, intimações de sentença, mandados, saídas, informações, transporte, guias, folhas, selos, rogo de auto; ao Oficial de Justiça por: diligências; ao Contador: contagem<sup>84</sup>. Poderiam ainda participar do processo de Justificação, sendo pagos pelo justificante, o Juiz de Direito, um procurador, caso solicitasse um, podendo este ser um rábula ou um advogado e o Procurador Geral da República<sup>85</sup>.

---

<sup>83</sup> Pelas Ordenações Filipinas (Livro I, tít. 87/88) a cada quatrocentos vizinhos ou acima disso, deveria haver um juiz, um curador e um escrivão e cada um desses últimos possuiria um livro com suas anotações. O Livro de Órfãos era então, onde o escrivão lançava todos os processos que haviam dado entrada no Juízo a cada ano, relatando por data: o nome do peticionário, o nome do menor, mas não sempre, o nome do juiz que presidiu o caso. São dois os livros a que nos referimos, ambos produzidos pelo Escrivão Francisco Martins de Menezes, sendo um deles datado de 1839 até 1868 e outro recortando o período entre 1868 e 1916. Vale ressaltar que nem todos os documentos que estão descritos nesses livros fazem parte da documentação que se encontra no Arquivo Público. À primeira vista, o que parece é que parte desses documentos se perdeu. No entanto, também consta da documentação arquivada nas pastas, processo que não estão relatados nos livros.

<sup>84</sup> Todas as vezes que os critérios de relevância de um termo são alterados no seu uso contextual, os juristas interferem diretamente para ocorrência de uma redefinição sobre suas significações. Tal mecanismo adéqua a jurisprudência às exigências, reais ou supostas, de um dado momento histórico. Sendo assim, na ausência de um dicionário de terminologia jurídica do contexto, não se processará aqui, nenhuma definição sobre os termos citados.

<sup>85</sup> Todos os processos têm uma conta e elas aparecem ou em uma folha específica com todo o custo descrito, no final do processo, ou ao lado de cada ação tomada por qualquer funcionário da justiça, sempre descrita, é claro, pelo escrivão.

Dependendo dos desdobramentos do processo, foi possível observar a participação de mais de um juiz de órfãos envolvidos em um mesmo caso. Quando o escrivão passa a relatar na escrita a Assentada, define qual o nome do juiz que a está presidindo, ao passo que o parecer pode ser dado por outro juiz que não esteve presente no evento, mas que obteve informações através da escrita produzida pelo juiz anterior. O primeiro então passava as informações no texto jurídico baseado nos acontecimentos entendidos e relatados nos seus dizeres a um segundo juiz que, a partir daquele entendimento e interpretação da lei em dialética com seu próprio conhecimento e atividades intelectivas/intra-subjetivas, dava seu parecer final.

Esta era a estrutura básica do Processo de Justificação para Tutela. Como já foi dito, ou por conta da ação dos petionários ou por conta da ação das outras personagens participantes do processo ou ainda por conta do acionamento praticado pela justiça sobre qualquer um destes, os processos poderiam ganhar outras proporções, o que permite afirmar não apenas uma mudança em seu formato, mas em sua abrangência no campo da jurisprudência, já que promoveria o envolvimento de outros funcionários do Estado, bem como de outras instituições<sup>86</sup>.

A instituição que aparece com mais frequência na documentação de meados do XIX atuando ao lado do Juízo dos Órfãos é a Igreja Católica. A legislação do contexto a respeito do recolhimento dos órfãos era fundamentada na ideologia cristã. As práticas mediadas pela Igreja Católica carregavam traços que exerciam ação direta sobre a Educação, a religião seria como um remédio benfazejo. Em 1868, um Curador cujo nome não aparece no processo discursava sobre a Educação “firmada nos dogmas da Santa Religião Católica” ser a sólida prosperidade, não podendo sem a religião existir governo e nem sociedade, sendo ela “a barreira mais forte contra todos os crimes e a coluna inconcussa do edifício social e político”<sup>87</sup>. Era sobre as bases religiosas que a educação devia se dá, ela era única e devia instruir a todos. A documentação traz citações relacionadas a educação que devia ser dispensada aos menores conectadas a preceitos religiosos católicos e nenhuma outra forma de manifestação religiosa que pudesse incidir na educação do menor foi tolerada pelos juízes que presidiram os processos aqui

---

<sup>86</sup> Destaque-se que mesmo com formato distinto, dada sua abrangência, a documentação obedecerá a mesma terminologia jurídica e a uma ordem hierárquica de poder a ser distribuído. Essas terminações são fixas, elas apenas aparecem ou não nos processos dependendo do desenrolar dos casos.

<sup>87</sup> Caixa 12. Ano 1868. Autos Cíveis de Petição sobre o menor Porfírio da Silva.

estudados, ao contrário em grandes textos foram combatidas<sup>88</sup>. Cabia à escola pública de instrução primária e secundária "a instrução moral e religiosa" e "a leitura explicada dos Evangelhos e notícia da historia sagrada". Nas escolas públicas só podiam ser admitidos os livros autorizados competentemente, "a adopção de livros ou compendios que contenhão materia do ensino religioso precedia sempre a aprovação do Bispo Diocesano"<sup>89</sup>.

A igreja regulava a educação, o casamento e a família. Somente a partir de 1890 muitos dos impedimentos enxertados pelo direito canônico iriam desaparecer do direito pátrio, mas permaneciam na prática, aconselhados pela moral religiosa<sup>90</sup>.. Os processos resgatam aqui duas manifestações de aparecimento da igreja: quando se trata de provar a maternidade, já que a única forma de a mulher ter acesso à tutela é na condição de mãe, nesse caso estão anexados aos autos as certidões de batismo; e quando era para provar ser casada, levando-se em conta ser esta a única condição legal para a obtenção da tutela e o fato de ter sido instituído na esfera do Direito pós Código Civil. A falta do casamento no religioso que até 1890 se apresentou como impedimento para muitos que tinham como prática arranjos não institucionais, e, aparece partir de 1911, também como problema por sido tomado como costume e levado em consideração em detrimento do casamento civil. Constituem exemplos o caso de Ermina, menor de doze anos, tutelada por Francisco de Paula Bello e que só pôde ser entregue a sua mãe, após esta apresentar ao Juízo a certidão de batismo, comprovando maternidade. Apesar de na certidão de batismo do menor ela estar registrada como solteira, o juiz expediu mandato para que o pai entregasse o menino aos cuidados da mãe, passando-lhe a tutela<sup>91</sup>. Ou a história de Maria Bezerra Machado que "por uma infantilidade não atentou para a necessidade de casar no civil e se precaver de problemas jurídicos, e, agora seu marido estava casando com outra e pedindo formalmente a posse do filho de 1 ano e 6 meses."<sup>92</sup>. Estavam ajuizadas.

A medida que o Estado Imperial se consolidava, diferentes setores da sociedade passaram a se envolver com a questão da instrução. Arno Vogel resgata

---

<sup>88</sup> Caixa 113. Ano 1912. Autos de Petição em que é Requerente Antônio Benício de Souza.

<sup>89</sup> DECRETO Nº 1.331-A, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1854. CAPITULO III. Das escolas publicas; suas condições e regimen, Art. 47. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1331-a-17-fevereiro-1854-590146-publicacaooriginal-115292-pe.html>. Acesso em: 04 de fevereiro de 2015.

<sup>90</sup> BEVILÁQUA. p. 84

<sup>91</sup> Caixa 18. Ano 1876. Petição de Maria Nicásia sobre a menor Ermínia.

<sup>92</sup> Caixa 107. Ano 1911. Autos de petição em que é requerente D. Maria Bezerra Machado

algumas implementações tomadas pelo Estado: em 17 de setembro de 1851, o Decreto N° 630 regulamenta o Ensino Primário; em 17 de fevereiro de 1854, o Decreto N° 1331-A regulamenta o Secundário e vinte anos depois, em 24 de janeiro de 1874, pelo Decreto nº 5.532, são criadas dez escolas públicas de instrução primária na Corte<sup>93</sup>. Para a Amazônia, Rizzini recupera entre outras, a Lei nº 203 de 27 de outubro de 1851, criando novas escolas primárias na província de Belém; Lei Provincial 60, de 21 de agosto de 1856, para a instauração de Instituto de Educandos Artífices em Manaus<sup>94</sup>.

Os menores pobres foram contemplados, fora determinada sua admissão em escolas da rede particular, mediante pagamento por parte do Governo, assim como medidas quando estivessem pelas ruas em estado de “pobreza” ou “indigência”. A estes se forneceria

igualmente vestuário decente e simples, quando seus pais, tutores, curadores ou protetores o não puderem ministrar, justificando previamente sua indigência perante o Inspetor Geral, por intermédio dos Delegados dos respectivos distritos”<sup>95</sup>.

A formação educacional dos menores enquanto medida de amparo à infância pobre começa a aparecer claramente na segunda metade do século XIX, atitude que está dentro do discurso da construção dos projetos políticos que visavam definir o futuro da ex-colônia. Uma década antes do fim do Império, nas duas províncias do Amazonas o quadro da educação se modificou substancialmente. Houve um aumento considerável no número de escolas e alunos matriculados nas capitais e verificou-se uma expansão geográfica e social da instrução. E se expande sendo possível destacar as duas primeiras décadas do século XX caracterizadas pelo embate em torno da Assistência e da Proteção relativas aos menores. Ideias e ações provenientes dos setores da caridade e da filantropia, interligavam-se às

---

<sup>93</sup> VOGEL, Arno. Do Estado ao Estatuto. In A arte de governar crianças. Rio de Janeiro: Editora Universitária Santa Úrsula, 1995. p. 306.

<sup>94</sup> RIZZINI, Irma “Educação popular na Amazônia Imperial: crianças índias nos internatos para formação de artífices. In: SAMPAIO, Patrícia Melo; ERTHAL, Regina de Carvalho. (org.). Rastros da memória: histórias e trajetórias das populações indígenas na Amazônia. Manaus: EDUA, 2006. p. 133.

<sup>95</sup> <http://www.brasiliana.com.br/obras/a-instrucao-e-o-imperio-2-vol/pagina/23/texto>

jurídicas<sup>96</sup>.

Os processos carregam as referências a essas casas de educação nas indicações para a matrícula de órfãos em escolas de primeiras letras. Essa exigência do juízo levava os peticionários a apresentarem declarações ou testemunhos de professores; quando em 1877, em meio a um intenso debate sobre quais eram as causas e os culpados pelo fracasso dos Educandos Artífices, a assembleia provincial amazonense, aprovou o fechamento daquela instituição, em agosto do mesmo ano, o número de peças processuais do fundo começa a se avolumar<sup>97</sup>; aparecem ainda em indicações para que menores órfãs sejam enviadas a outras instituições, mas que não esclarecidas quais.

O mesmo Decreto de 1854 que aprovou o regulamento para a reforma do ensino primário e secundário, em seu artigo 63 arrematava que os menores que não estivessem recolhidos em casas de educação ou os que já tivessem recebido a instrução do primeiro grau poderiam ser enviados para as companhias de aprendizes dos arsenais mediante um contrato. Decidindo e fixando as consequências quanto sua observância, reiterava acerca das estruturas políticas criadas ou a serem criadas para. Nas comarcas ou localidades conforme os pedidos de presidentes de província ou dos delegados de polícia ou ainda da pressão da Armada pela complementação do quadro de alistados, cada autoridade agia no sentido de dar destino a esses órfãos. Por vezes, a documentação nos dá notícia dos arsenais da Armada por meio de citação de alvarás régios e avisos-lei.

Retornando ao acesso e expansão da educação, os incapacitados apesar de aparecerem no ato administrativo normativo associado ao termo Educação – enquanto produção do Direito, no seu aspecto de positividade, de confecção da redação normativa – na prática da aplicação – a partir dos textos e da realidade particular experimentada no momento da interpretação, verificada e decidida a melhor e mais adequada articulação de fontes jurídicas – a produção da norma limitava à contemplação de direitos. Independente dos motivos que ensejaram o Decreto de 1854 a ser elaborado, a redação fixada em sua construção gramatical

---

<sup>96</sup> <sup>96</sup> RIZZINI. Irma “Educação popular na Amazônia Imperial: crianças índias nos internatos para formação de artífices. In: SAMPAIO. Patrícia Melo; ERTHAL, Regina de Carvalho. (org.). Rastros da memória: histórias e trajetórias das populações indígenas na Amazônia. Manaus: EDUA, 2006.

<sup>97</sup> Caixa 19. Ano 1877. Petição de Francisco Jose dos Santos sobre o órfão de nome João José; constando na mesma caixa: Petição do Bacharel Antônio Dia dos Santos; Petição para termo de Tutela do menor Raimundo Manoel de Araújo; Petição de José de Amorim; Petição de Pedro Luiz Simon; Petição de José Vitorino Cannos; Petição de Antônio José Pereira de Oliveira.



permitia arranjos interesseiros e limitava a liberdade de manobra de atuação das pessoas em sociedade. Mesmo segundo a lógica da educação para o trabalho, contemplar era e é considerar atentamente, fitar a vista com atenção, abranger, aprofundar-se em reflexões, conceder em consideração, obsequiar em respeito<sup>98</sup>.

Ao contrário de contemplar, nas falas de Primitivo Moacyr, “a Assembleia Geral Legislativa aprovou, sem debate, em quinze dias, as bases de uma reforma de ensino”<sup>99</sup>. Os indígenas e os chamados no discurso de “filho da Índia” foram os mais observados nessa condição, sendo remetidos para alistamento e engajamento no corpo de aprendizes marinheiros<sup>100</sup>. O processo em que aparecem Teresa e Lucinda constitui exemplo. As menores foram encontradas pelo subdelegado Xavier de Oliveira, em comissão na aquisição de menores aprendizes marinheiros, no lugar Jatapu, em Silves, em quase estado de abandono, segundo sua fala. O chefe de polícia, Frederico P. Carneiro, em posse das menores, afirma as ter reconduzido ao Juízo porque a imprensa da capital noticiou que seu irmão Maximiano Maria da Costa as havia reclamado. Em dúvida sobre a alegação, Carneiro solicita ao juiz que lhes dê destino na forma da lei. Parece, a princípio haver um desentendimento entre as autoridades, mas não há conflitos de jurisdição. O ministério da Guerra podia, por exemplo, expedir um pedido ao presidente de província, que por sua vez repassava a ordem ao delegado de polícia e em seguida ao subdelegado, para que em suas diligências realizasse o recrutamento de menores. Caso algum recrutado estivesse sob tutela de particulares podia ser requerido para retorno e entrega, revelando haver uma sobreposição de práticas jurídicas sobre a mesma população<sup>101</sup>.

O tema minoridade começa a pulverizar as pesquisas acadêmicas tempos depois. Teses trouxeram como tema, baixa frequência escolar, higiene, altas taxas de mortalidade e a exposição de órfãos na instituição Santa Casa de Misericórdia, e sua passagem nos Arsenais de Marinha e Guerra e pelas Casas de Correção e Polícia. As diferenciações no formato dos processos e as participações destas instituições podem ser observadas quando se dissecam a processualística dos casos.

---

<sup>98</sup> Ordenações Filipinas, Livro V, Título 117, parágrafo 4. Disponível em: <http://www.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/ordenacoes.htm>

<sup>99</sup> **A instrução e o império:** subsídios para a história da educação no Brasil. p. 04. Disponível em: <http://www.brasiliana.com.br/brasiliana/colecao/obras/37/A-instrucao-e-o-Imperio-1-vol> Acesso em:

<sup>100</sup> Caixa 12. Ano 1868. Petição de José Videira Braga; Caixa 13. Ano 1870. Petição de Pinheiro Cândido Barreto; Caixa 15. Ano 1872. Autos de Petição de Antônio Souza Magalhães; Caixa 18. Ano 1876. Petição de Gentil Rodrigues; Caixa 19. Ano 1877. Petição de Silvério José Nery sobre o órfão de nome Inocência.

<sup>101</sup> Caixa 19. Ano 1887. Petição em que é requerente H. Garamillo.

Se o juiz achasse por bem averiguar o posicionamento de terceiros ou dos menores envolvidos nas petições, poderia intimá-los e para tal o processo envolveria não apenas a saída do oficial de justiça com uma intimação, mas resultaria em uma inquirição a ser paga pelo peticionário, bem como atribuiria ao escrivão um determinado número de outras atividades a serem por ele realizadas, como procedimentos para esclarecer o comunicado e ordem dados ao oficial, recebimento de que fora notificado e que cumprira a ordem, processando-se após o parecer novas Datas, Vistas, Certidões, Juntadas e Conclusões.

O mesmo aconteceria se o juiz convocasse novas testemunhas, e, dependendo de seus relatos e do parecer do juiz, o trabalho do Oficial ou seria se dirigir até o envolvido, em qualquer lugar onde se encontrasse, para lhe notificar do dever de seu comparecimento ao Juízo, juntamente com suas testemunhas e o órfão ou comunicaria àquele a ordem de entrega do órfão que estivesse em seu poder. Nessas circunstâncias, o oficial poderia imediatamente levar o menor a casa do tutor determinado pela justiça ou encaminhá-lo à instância que o requereu. Feito isso, ele produzia uma Certidão esclarecendo ao escrivão que teria feito como ordenado, e este por sua vez processava a documentação referente ao caso.

Se a resposta dada ao oficial fosse negativa, tanto referente ao comparecimento ao Juízo, como no que dizia respeito à entrega do menor envolvido ou mesmo se esse menor se negasse à obediência da ordem, o juiz processava um Mandado de Busca e Apreensão ou de Entrega. Se ainda assim a resposta fosse negativa, o juiz expedia uma Portaria, esclarecendo que as ordens fossem obedecidas sob pena de prisão em flagrante delito previsto nos Artigos 290 e 291 do Código Penal<sup>102</sup>. O que envolveria outra instituição, outro braço do Estado na ação e, portanto outra tramitação legal. Em situações como essa, para que uma prisão fosse efetuada, um mandado deveria ser expedido pela Secretaria de Chefatura de Segurança, para onde seria enviado o acusado e efetuada sua prisão<sup>103</sup>. Note-se como uma série de atividades vão acontecendo.

Se alguém por alguma razão que envolvesse o menor ou fazendo uso dele, acionasse a Delegacia de Polícia do 1º ou do 2º Distrito para que interviessem na situação, estas por sua vez, deveriam solicitar uma resolução para a Chefatura de

---

<sup>102</sup> O Código Penal promulgado pelo Decreto nº 847, de 11 de Outubro de 1890.

<sup>103</sup> Independente dos acontecimentos discorridos no processo e do caminho que ele tomará, é sempre importante lembrar que o escrivão processará as Datas, Vistas, Certidões, Juntadas e Conclusões, porque isso fará diferença no valor final do processo.

Polícia do Estado do Amazonas, que comunicando o fato aos Juízos determinavam como estas deveriam proceder. Estas instituições poderiam antes de comunicar os acontecimentos ao juiz competente, agir livremente, mas se a resolução tomada por estas últimas fosse diferente da decisão ao que os primeiros tomaram, deveriam então acatar a ordem dos Juízos de Órfãos. Em última instância, poderia ser arrolado ainda o Superior Tribunal de Justiça que interferiria em casos onde houvesse conflitos de jurisdição entre os Juízos de distritos ou localidades diferentes ou ainda outras instituições que estivessem envolvidas no processo. Independente da situação, o presidente do tribunal somente comunicava os fatos ao juiz que por sua vez devia acatar e cumprir a ordem, como melhor lhe conviesse, mas sempre em obediência ao Superior Tribunal<sup>104</sup>.

Existem casos em que também eram envolvidas a Comissão Geral de Assistência Judiciária, a Curadoria de Órfãos, Ausentes e Interditos e a Santa Casa de Misericórdia. A primeira estaria arrolada caso se solicitasse um tutor que desse consentimento para casamento a uma menor que fosse vítima de estupro ou defloramento, bem como para o menor que o cometeu. Essa instituição só se envolveria em se tratando de menores. Caso contrário, sendo um maior o autor do crime, estariam envolvidas a polícia e as instâncias superiores<sup>105</sup>. A segunda instituição seria envolvida nos casos em que o próprio curador fosse o peticionário. Para esses, geralmente, antes foi acionada a polícia que por sua vez solicitou a ação deste funcionário do Juízo, que a partir dele agiria. A terceira instituição seria arrolada em qualquer caso em que um menor ou o responsável por esse menor sofresse ou tivesse sofrido qualquer dano corporal ou acometido de doença. Esses casos se correlacionavam com outras instituições, já que, por exemplo, em um caso de estupro, seria solicitado um exame de corpo de delito, este sendo realizado por qualquer uma das delegacias da capital.

Para além das instituições judiciais, teremos também a participação da imprensa que seria envolvida se fosse solicitada, ou se decidisse relatar ou criticar o que se passava no Juízo dos Órfãos. Sendo que é a partir dela que temos notícia de

---

<sup>104</sup> O envolvimento de uma ou outra instituição é independente, o que significa dizer que não é necessário que se passe primeiro por uma para se adentrar noutra. Pode-se, por exemplo, ir primeiro ao Superior Tribunal de Justiça, sem que se tenha passado pela Secretaria de Chefatura de Segurança, embora esta última dependa de um aval da primeira para agir. Todos esses acontecimentos vão depender tanto dos posicionamentos e ação do Juízo, como também dos do peticionário.

<sup>105</sup> Veja que no contexto, a estuprada era levada pela justiça a se casar com seu estuprador.

como a sociedade poderia perceber e apreender os acontecimentos que ocorriam dentro das instituições e também a forma como ela própria disseminava tais acontecimentos. Além de trazer impressos os discursos e nomeações para cargos de polícia, política e justiça dos serventuários.

Como podemos observar, são várias as situações que se desenrolavam dentro dos Juízos dos Órfãos e, dependendo de cada caso, a movimentação que ali se processava pode revelar os caminhos que foram tomados tanto pelas próprias instituições envolvidas, como por aqueles que procuraram a justiça ou que por ela foram acionados. São várias as formas de envolvimento e resolução a que pode estar sujeita cada uma das que aqui tratamos. Ao que se refere ao envolvimento de outras instituições, as mostras revelam a permanente atividade dentro do Juízo dos órfãos. Os cargos ocupados por aqueles serventuários, bem como suas funções, como se percebe, ganham proporcionalidade em função no decorrer do tempo. Adequando-se aos tempos contextuais ou a demanda social, os funcionários do Juízo dos Órfãos vão dar à sociedade uma configuração/forma estrutural que a encaixava, ou pelo menos se desejava, em um modelo ideal, forjada a partir tanto da magnitude da instituição e das políticas sociais que a ambicionaram como das experiências sociais vivenciadas, agindo, claro de forma limitada por um contexto cultural e de costumes que os restringia. Demais as participações, existem ainda os casos de conflitos entre as jurisdições, como veremos no prosseguimento da escrita.

Durante o processo metodológico de construção do índice onomástico<sup>106</sup>, pensando o nome para além de uma ferramenta identificadora de indivíduos, como elemento indicativo de uma vivência social, incorporando características e atributos que distinguem um sujeito do outro revelando a imagem da malha social em que está inserido, foram feitos os levantamentos de informações sobre três serventuários do Juízo, afim de fazer um resgate de parte de suas histórias, já que nomes inseridos em um saber e fazer de campo e sendo parte integrante de momento sócio, político, econômico, histórico enfim, posto, dado e por fazer-se. Guilherme Ferreira Gomes é o nome assinado no primeiro Processo de Tutela que abre esta série documental, o caso das duas avós disputando a guarda dos netos. O segundo nome é o do escrivão Francisco Martins de Meneses, por resgatar documentos anteriores a seu exercício dentro da instituição e por figurar na transcrição dos

---

<sup>106</sup> Índice Onomástico de juízes, curadores e escrivães que compuseram os trabalhos dos Juízos de Órfãos de Manaus

processos por doze anos. O por fim, Gaspar Antônio Vieira Guimarães, o funcionário que começa como Curador de órfãos e passa a ocupar o cargo de juiz. Alargando o resgate onomástico para além das fontes processuais, recorreu-se à incidência dos nomes nos periódicos, o que acabou por levar a pesquisa por dialéticas metodológicas, como a sugerida por Ginsbug sobre o resgate dos sujeitos históricos nomeados, nomenclaturados ou um termo qualquer nunca dito que abarque as significâncias temporais e sociais desses nomes.

### Guilherme Ferreira Gomes

Natural de Cametá, sentou praça recrutado em um dos corpos de primeira linha da capital do Pará, de onde veio para Manaus para servir ocupando o posto de sargento, com esperança de ser oficial. Foi juiz de órfãos. Fez parte da junta de qualificação da freguesia de nossa Senhora da Conceição da Barra do Rio Negro, que tratava a Lei número 387 de 19 de agosto de 1846, reguladora da maneira de proceder às eleições de senadores, deputados, membros das assembleias provinciais, juizes de paz e câmeras municipais<sup>107</sup>. Foi o décimo quarto mais votado no resultado da votação dos colégios da capital, Barcelos e Maués, para deputado da assembleia provincial para a legislatura de 1854 a 1855<sup>108</sup>. Era membro assíduo das sessões ordinárias do Júri e fazia parte da junta de revisão da lista dos aptos para serem jurados no Tribunal<sup>109</sup>. Também compunha a junta de qualificação dos votantes e era membro suplente da Assembleia Legislativa<sup>110</sup>. Foi ainda subdelegado de polícia, cargo do qual pediu demissão em 1858<sup>111</sup>.

Dez anos depois da data da assinatura de seu nome no primeiro processo de tutela datado de 1845, Gomes aparece como o maior exportador de borracha da região daquele ano, contabilizando 277 potes despachados<sup>112</sup>. Era proprietário de um prédio, uma casa e um terreno, situados à Rua das Flores, uma casa na Rua

---

<sup>107</sup> Estrella do Amazonas (AM) – 1854 a 1863 – **Ano 1854\Edição 00073 (1)**.

<sup>108</sup> Estrella do Amazonas (AM) – 1854 a 1863 – **Ano 1854\Edição 00074 (1); Ano 1854\Edição 00075 (1)**.

<sup>109</sup> Estrella do Amazonas (AM) – 1854 a 1863 – **Ano 1854\Edição 00089-00090 (1); Ano 1856\Edição 00132 (1)**

<sup>110</sup> Estrella do Amazonas (AM) – 1854 a 1863 – **Ano 1858\Edição 00347 (1); Ano 1856\Edição 00133 (1)**.

<sup>111</sup> Estrella do Amazonas (AM) – 1854 a 1863 – **Ano 1858\Edição 00270 (2)**.

<sup>112</sup> Jornal do Commercio (AM) – 1905 a 1979. **Ano 1967\Edição 19446 (1)**.

Nova e outra na Rua das Onças<sup>113</sup>. Possuía um batelão chamado Liberal, o qual alugava para a condução de materiais para as obras públicas e dedicava-se ao comércio na praça do Pará. Possuía um escravo de nome Fidélis<sup>114</sup>. Era católico, frequentador da Igreja dos Remédios e da Matriz. Fazia doações em dinheiro para velórios e para o tratamento de morféticos no Lazareto de Paracary<sup>115</sup>.

Homem de prestígio, era noticiado como alguém que empenhava seus esforços a medidas adequadas à instrução pública. Próximo às eleições para a composição da Assembleia Legislativa, a mesa o indicava aos eleitores para que nele votassem como membro<sup>116</sup>. Seu único parecer presente em processo resolve a questão das avós materna e paterna na luta pela tutela de dois netos. Após todos os impedimentos da avó materna serem ressaltados na escrita do texto jurídico, preenchendo um quadro de incapacidades, Gomes julga justificado o pedido da avó paterna, resgata e conforma as informações com as determinações das Ordenações e a habilita para ser tutora de seus netos, ajuizando aquela peticionária<sup>117</sup>.

O número de vezes que seu nome incide quando buscado nos periódicos pesquisados na hemeroteca da Biblioteca Nacional, recuperam um apanhado de cargos tanto de eleição popular como de nomeação do governo sendo ocupados por Gomes. Nunca se casou e nunca teve filhos. No dia 26 de outubro de 1860, depois de acordar da sesta, Gomes foi para frente de sua casa onde tinha uma pequena horta e ali sofreu uma apoplexia, sendo encontrado morto, de bruços. Foi sepultado com as honras devidas ao posto de Capitão Reformado da Guarda Policial, posto que sempre almejou<sup>118</sup>. Como não deixou herdeiros, seus bens foram postos a arrematação em hasta pública<sup>119</sup>. A última notícia que temos é de dois anos depois, seus bens – já deteriorando, o batelão encalhado na ponta dos Remédios, uma das casas alagada – continuavam em exposição. Seu escravo Fidélis havia fugido<sup>120</sup>.

---

<sup>113</sup> Estrella do Amazonas (AM) – 1854 a 1863 – **Ano 1856\Edição 00137-00138 (1); Ano 1858\Edição 00270 (2); Ano 1862\Edição 00630 (1).**

<sup>114</sup> Estrella do Amazonas (AM) – 1854 a 1863 – **Ano 1860\Edição 00441 (1); Ano 1862\Edição 00630 (1).**

<sup>115</sup> Estrella do Amazonas (AM) – 1854 a 1863 – **Ano 1858\Edição 00332 (1); Ano 1859\Edição 00352 (1); Ano 1860\Edição 00493 (1).**

<sup>116</sup> Estrella do Amazonas (AM) – 1854 a 1863 – **Ano 1859\Edição 00413 (1).**

<sup>117</sup> Juízo dos Órfãos. Autos cíveis em que é justificante Florência Maria de Souza. Ano 1845. Processo juntado no Livro de Francisco Martins de Meneses.

<sup>118</sup> Estrella do Amazonas (AM) – 1854 a 1863 – **Ano 1860\Edição 00493 (1).**

<sup>119</sup> Estrella do Amazonas (AM) – 1854 a 1863 – **Ano 1862\Edição 00630 (1).**

<sup>120</sup> Estrella do Amazonas (AM) – 1854 a 1863 – **Ano 1862\Edição 00651 (1); Ano 1862\Edição 00630 (1).**

## Francisco Martins de Meneses



Figura 1 – Francisco Martins de Meneses  
Fonte: Jornal do Commercio (AM). Ano 1916\Edição 04552 (1)

Francisco Martins de Meneses nasceu por volta de 1850, os periódicos do contexto, nas sessões que felicitavam os aniversariantes do dia, dão informações diferentes sobre o dia de seu nascimento, uns falam em 03 de dezembro e outros em 14 de agosto<sup>121</sup>. Não se sabe se era da região ou se veio de outras localidades e quando teria chegado. Era filho de Frederico de Meneses e Maria das Neves de Meneses. Também não há informação sobre ser casado, viúvo, mas tinha uma filha chamada Dona Augusta de Menezes Lemos, casada com o sr. Joaquim Lemos, escrivão do Crime em Itacoatiara. Meneses também era tio das esposas dos doutores Raul da Matta e Octaviano de Siqueira Cavalcante e do senhor Aprigio Menezes, nomes que somados, apresentam em mais de 200 ocorrências nos periódicos<sup>122</sup>.

---

<sup>121</sup> Jornal do Commercio (AM) – 1905 a 1979 – Ano 1905\Edição 00609 (1); Ano 1910\Edição 00516 (1).

<sup>122</sup> Jornal do Commercio (AM) – 1905 a 1979 - Ano 1906\Edição 00771 (1); Ano 1909\Edição 01914 (1).

Era jurado do Tribunal do Júri e frequentador assíduo das sessões<sup>123</sup>. Em 1875, Foi nomeado pelo presidente de província como guarda conferente da coletoria de Itacoatiara. Como tal, fiscalizava e cobrava as sisas – impostos que incidiam sobre a transmissão de bens imobiliários a título oneroso – dos bens de raiz; das embarcações, dos escravos e impostos sobre tavernas e botequins, heranças e selos. O valor das coletas era publicado nos jornais oficiais<sup>124</sup>. Parece que o escrivão tinha o costume de guardar esses valores no seu cartório, à rua Principal<sup>125</sup>. Certa vez o imóvel teve a porta arrombada e furtaram dos valores 35 Contos de Réis, abrindo-se inclusive um inquérito policial para se averiguar a responsabilidade do serventuário e o juiz de direito do primeiro distrito chamou a atenção do representante do Ministério Público para o fato de que aquela arrecadação não podia ter sido conservada no cartório, sendo aquilo expressamente contra a lei e uma falta grave no cumprimento do dever<sup>126</sup>.

Em 1879 o Francisco Martins de Menezes era terceiro suplente dos juízes municipais, sendo nomeado para o cargo para servir de 5 de fevereiro de 1880 a 5 de fevereiro de 1883, o lugar onde desempenhou a função era uma localidade chamada de Manés<sup>127</sup>. Em 1890 fazia parte da Junta de Alistamento<sup>128</sup>. No ano seguinte assumiu a função de Subdelegado de Polícia do Primeiro Distrito, cargo do qual pediu demissão para desempenhar a função de escrivão de órfãos, ausentes interditos da capital<sup>129</sup>. Seis anos depois, em março de 1907, foi promovido na serventia vitalícia do ofício de escrivão, habilitado através de um concurso<sup>130</sup>. E em 1892 tornou-se subprefeito, cargo do qual foi demitido no mesmo ano. Aqui Meneses aparece fazendo um discurso de crítica ao governo do Exmo. Sr. Dr. Eduardo Ribeiro, propondo-se a declarar ao Diário de Manaus que o governador o teria demitido por proposta do chefe de segurança pública. Não havia pedido demissão, ao contrário, deparou-se com ela publicada no Amazonas, jornal oficial no momento

---

<sup>123</sup> A Federação : Orgão do Partido Republicano Federal (AM) - 1895 a 1900. Ano 1900\Edição 00766 (1); Diário Oficial (AM) - 1893 a 1900. Ano 1896\Edição 00734 (1).

<sup>124</sup> Jornal do Amazonas (AM) - 1875 a 1888 – Ano 1875\Edição 00027 (1).

<sup>125</sup> Amasonas (AM) - 1866 a 1900. Ano 1879\Edição 00306 (1). É possível que Francisco Martins de Menezes tenha arrematado um cartório já em funcionamento, já que os processos registrados sob a guarda do estabelecimento tenham data anterior ao nascimento do escrivão.

<sup>126</sup> Jornal do Commercio (AM) – 1905 a 1979 – Ano 1909\Edição 01768 (1).

<sup>127</sup> Amasonas (AM) - 1866 a 1900. Ano 1879\Edição 00346 (1).

<sup>128</sup> Amasonas (AM) - 1866 a 1900. Ano 1890\Edição 02095 (1).

<sup>129</sup> Diário de Manáos : Propriedade de uma Associação (AM) - 1890 a 1894 – Ano 1891\Edição 00276 (1).

<sup>130</sup> Jornal do Commercio (AM) – 1905 a 1979 – Ano 1907\Edição 00961 (1).



corrente. Considerava a ação do governo injusta e finalizou alertando os cidadãos a ficarem “atentos à maneira como se procedia com um companheiro que sempre portou-se com muita lealdade”<sup>131</sup>.

De perito no exame de comparação entre a letra e a firma do documento que lhe era acionado e a letra e firma inscritas na presença do juiz e partes, a escrivão do Arquivo Público para as transcrições das atas da eleição para deputado estadual, o nome do escrivão incide nas assinaturas das publicações dos pregões de vendas e arrematações em hasta pública de bens executados por dívidas ou deixados por defuntos sem herdeiros e nas publicações dos Editais de interdição<sup>132</sup>. Nesse nicho, dados do formato da cidade e da sociedade são possíveis de se resgatar a partir das escritas de Menezes: posse, localização, medição e fronteira – citando as zonas de fronteira e os proprietários dos outros terrenos ou a condição que o terreno estava se não sob a posse de alguém – dos terrenos, casas ou prédios que foram para hasta pública, bem como a descrição dos bens de herdeiros menores que foram arrematados e sobre o valor convertido para o cofre dos órfãos<sup>133</sup>; nomes, dados, signos que tornam possível indexar os interditos, tornados legalmente incapacitados de regerem os bens e/ou a própria tutela dos herdeiros/filhos/perfilhados, revelando tal descrição a quantificação e qualificação dos bens, em sacos de roupas de uso pessoal, muitas vezes sujas e rasgadas e malas e baús com objetos de uso pessoal<sup>134</sup>.

Católico, frequentava e era secretário da Irmandade S. S. Sacramento, compondo as comissões que angariavam donativos para ocorrer às despesas a fazer-se com as festas das Semanas Santas<sup>135</sup>. Ao longo de sua carreira, Menezes

---

<sup>131</sup> Diário de Manáos: Propriedade de uma Associação (AM) - 1890 a 1894. Ano 1892\Edição 00032 (1).

<sup>132</sup> Jornal do Commercio (AM) – 1905 a 1979 – Ano 1904\Edição 00032 (1); Jornal Pequeno (AM) – 1911. Ano 1911\Edição 00007 (1).

<sup>133</sup> Jornal do Commercio (AM) – 1905 a 1979 – Ano 1904\Edição 00029 (1); Ano 1904\Edição 00040 (1); Ano 1904\Edição 00044 (1); Ano 1904\Edição 00066 (1); Ano 1904\Edição 00114 (1); Ano 1904\Edição 00068 (1); Ano 1904\Edição 00069 (1); Ano 1904\Edição 00262 (1); Ano 1905\Edição 00358 (1); Ano 1905\Edição 00361 (1); Ano 1905\Edição 00364 (1); Ano 1905\Edição 00400 (1); Ano 1907\Edição 01002 (1); Ano 1910\Edição 02091 (1); Ano 1911\Edição 02530 (1); Ano 1912\Edição 02849 (1); Ano 1914\Edição 03623 (1).

<sup>134</sup> Jornal do Commercio (AM) – 1905 a 1979. Ano 1904\Edição 00046 (1); Ano 1904\Edição 00072 (1); Ano 1904\Edição 00121 (1); Ano 1904\Edição 00142 (1); Ano 1904\Edição 00174 (1); Ano 1904\Edição 00188 (1); Ano 1904\Edição 00190 (1); Esses mostram sacos de roupas de usos, malas com a descrição das roupas...

Ano 1905\Edição 00379 (1); Ano 1905\Edição 00384 (1); Ano 1905\Edição 00389 (1); Ano 1905\Edição 00396 (2); Ano 1910\Edição 02096 (1).

<sup>135</sup> Correio do Norte : Órgão do Partido Revisionista do Estado do Amazonas (AM) - 1906 a 1912. Ano 1906\Edição 00030 (1).

tirou algumas licenças pra tratar da saúde, uma delas inclusive para fora do país, mas nunca completava os períodos, voltando a assumir a função sempre antes do prazo findo. Parece que estava sempre adoentado. A notícia que trás seu falecimento pontua essa questão ao relatar o escrivão como “vítima de antigos padecimentos”<sup>136</sup>. Morreu entre o dia 25 e 27 de dezembro de 1916, aos 66 anos, tendo sido sepultado no mesmo dia. Exerceu por 41 anos no estado diversos cargos de polícia e de justiça e no discurso escrito no periódico sempre foi muito estimado, gozando do melhor conceito e “exercendo os cargos que ocupou com uma probidade inexcedível, servindo de atestado a sua extrema pobreza”<sup>137</sup>.

### Gaspar Antônio Vieira Guimarães



Figura 2 – Gaspar Antônio Vieira Guimarães  
Fonte: O Acadêmico. **Ano 1927\Edição 00010 (2).**

<sup>136</sup> Jornal do Commercio (AM) – 1905 a 1979. Ano 1904\Edição 00092 (1); Ano 1904\Edição 00120 (1); Ano 1913\Edição 03334 (1); Ano 1916\Edição 04552 (1).

<sup>137</sup> Jornal do Commercio (AM) – 1905 a 1979 – Ano 1916\Edição 04552 (1).

Gaspar Antônio Vieira Guimarães nasceu no dia 20 de setembro de 1874. Não era um órfão tutelado que fora trabalhar como aprendiz de sapateiro ou carpinteiro ou enviado para alguma obra pública ou aos arsenais. Não. Era um rapaz privilegiado, sobretudo por estar inserido no rol daqueles que representavam os modelos e padrões estabelecidos legalmente. Não era apenas Gaspar, era filho do Capitão e da Dona, constituintes/constituídos pelo conceito jurídico *família*. Filho de Dona Maria Brígido de Abreu Villar e pai homônimo, ambos pertencentes à nobreza de Portugal, aos dezoito anos já estava formado em Direito pela Faculdade de Recife. Nas falas de Agnello Bitencourt era prodígio, desde cedo mostrou seu pendor para as letras, confeccionava jornais na escola, escreveu “Voos Livres”, um livro de versos. E integrou a plêiade dos talentosos fulgurantes que aportaram em Manaus no último decênio do século XX<sup>138</sup>.

De Recife, embarcou no paquete Brasil em direção à Manaus, chegando depois de quatorze dias de viagem, no último dia do ano de 1893, em um sábado. Na segunda feira, já compunha a sessão do Júri, discutindo um projeto (Projeto nº 9) que discorria sobre a ineficiência do Código do Processo Criminal. Como relator, expunha que em virtude de o código restringir os sorteios apenas a um, tornava desse modo difícil completar o número legal dos jurados para se instalar sessão judiciária, ocasionando, em suas falas "o doloroso espetáculo de voltarem para o cárcere os infelizes réus, sem que sobre suas fronteiras caia implacável, mas equitativamente, ou se estenda generosa e benfazeja, o gládio ou a mão protetora da justiça". E que por exigir no conselho de sentença a presença de um Juiz de Direito, podia desviar o jurado de sua missão conscienciosa de responder somente sim ou não ao fato constante do quesito que lhe fora proposto, influenciando em sua decisão, por conta do prestígio de que aquele magistrado gozava<sup>139</sup>.

No dia 14 de janeiro de 1893, aos dezenove anos de idade, havia sido nomeado pelo ato do Capitão Eduardo Ribeiro, governador do Estado, como 2º Promotor Público da capital amazonense<sup>140</sup>. No ano seguinte, juntamente com

---

<sup>138</sup> BITTENCOURT, Agnello. Dicionário Amazonense de Biografias : Vultos do Passado. Rio de Janeiro : Conquista, 1973. Disponível em:

[https://issuu.com/bibliovirtualesec/docs/dicionario\\_amazonense\\_de\\_biografias](https://issuu.com/bibliovirtualesec/docs/dicionario_amazonense_de_biografias).

<sup>139</sup> Quo Vadis? : orgam de interesses populares (AM) - 1902 a 1904. Ano 1903\Edição 00041 (1).

<sup>140</sup> Dicionário Amazonense de Biografias : Vultos do Passado. p. 236.

outros advogados, participou da fundação do Instituto dos Advogados do Amazonas, discutindo questões teóricas e práticas que porventura surgissem das alterações sofridas pela legislação, “estudando ao mesmo tempo as inovações já feitas ou que forçosamente se tivesse de fazer em qualquer ramo do direito, aclarando as dúvidas, indecisões e contradições das leis vigentes, especialmente as que interessassem ao poder judiciário”. Foi convidado a ser 2º Secretário, passando a tratar das bases da associação, da sua organização, alçada e fins em geral, a fim de guiar a comissão encarregada de confeccionar a Constituição da casa, tornando-se seu sócio fundador<sup>141</sup>.

O primeiro documento de tutela em que Gaspar aparece assinando seu nome como curador data do dia 09 de fevereiro de 1894<sup>142</sup>. Já foi dito que era dever do juiz tomar conta de quem regesse a tutoria, e, julgando que não a desempenhou a bem do órfão a removesse, nomeando novo tutor e fazendo recair sobre o removido as perdas e danos que tivesse sofrido o menor por sua culpa/negligência. Para que o fizesse, porém havia de ser informado pela curadoria. E foi exatamente o que fez Gaspar Guimarães, requerendo junto ao juiz a remoção da tutela da órfã Estefânia do tutor Manoel Rodrigues Pereira Caldas, visto que a Curadoria Geral estava informada de que:

- a) O referido Caldas declarou ao oficial de justiça José de Oliveira que a dita menor tinha fugido do seu poder, quando este fora intimar por ordem deste juízo a trazê-la a presença do antecessor de V.Sa., sem que, entretanto o dito tutor viesse a juízo participar a fuga de sua pupila, como devia fazê-lo imediatamente;
  - b) O mencionado tutor não dar-lhe educação moral precisa, visto como a deixa frequentar a casa de uma prostituta de nome Josefina, incorrendo assim nas Ord. do Liv. 1, tít. 88 \$ 50, que reputa suspeitos os tutores que desprezam as pessoas e os bens dos pupilos, e na opinião de Guerreiro no Trat. 3, Liv \_\_, cap. 1, que classifica todos os casos de remoção Tutela;
  - c) Que o mesmo Caldas só obteve a menor por declarar estar a menor em abandonado;
  - d) Que o mesmo é empregado aposentado da fazenda estadual, tendo sido julgado incapaz para o serviço por moléstia incurável, e por isso não pode ser tutor como por isso inábil por incapacidade física (Ord. Liv. 4, tít. 102, \$1).
- Deste modo requer a V.Sa. que se digne a marcar dia e hora para serem inquiridas as testemunhas abaixo arroladas, ouvido o dito tutor e reunidos estes depoimentos, seja removida a dita tutela para quem melhor julgue conveniente<sup>143</sup>.

<sup>141</sup> Diário Oficial (AM) - 1893 a 1900. Ano 1894\Edição 00208 (2).

<sup>142</sup> Nos periódicos do contexto, nove meses depois, a 28 de novembro de 1894. Diário Oficial (AM) - 1893 a 1900. Ano 1894\Edição 00302 (1).

<sup>143</sup> Juízo dos Órfãos. Caixa 36. Ano 1894. Petição do Curador de Órfãos sobre a menor Estefânia.

No dia 27 de fevereiro, mais uma vez o curador reiterou seu posicionamento em inabilitar aquele tutor por incapacidade física e moral e por justo receio. O Juiz tornou sem efeito o termo passado a Caldas e nomeou outro tutor para Estefânia.

No processo seguinte, Guimarães já era um juiz, recebendo uma denúncia da Curadoria dando ciência dos maus tratos sofridos por Sebastião, tutelado de Dr. João Pedro Muniz Fiúza, a ponto de a polícia ter de apoderar-se do menor para que não sofresse dano maior<sup>144</sup>. Sebastião havia sido apreendido e levado para a subprefeitura que no dia 19 de julho de 1894 recebeu um mandato para entrega do tutelado e no outro dia enviou a resposta de que cumpriria a ordem, mas questionando “como se dava menores à tutela tendo estes pais vivos?” A resposta do juiz, datada de 25 de julho, esclarece que cumpria verificar por quais motivos se dava tutela de um menor, tendo ele pais vivos e casados, visto que “dá-se tutor aos menores, mesmo em vida de seus pais, quando estes são incapazes ou estão impedidos de administrar os bens dos filhos (Ord. Liv 1, tít. 88 §6)”. Claro que assim ele reiteraria, pois na petição impetrada por Fiúza solicitando a tutela de Sebastião, a Vista que de que nada tinha a se opor, datado de 15 de fevereiro, estava assinada por ele, quando ainda curador. O peticionário informou que José Antônio de Azevedo, o pai do menor, vivia em sua companhia por encontrar-se em estado imbecil, que havia sido casado com Leonor Maria Rita, mas estava separado. Estando o próprio pai dentro da categoria dos sujeitos à tutela e sendo posta a mãe na condição de inábil, ambos impossibilitados de exercerem o pátrio poder, Guimarães havia dado vistas favoráveis à tutoria. Por isso, para “informar melhor a causa”, finaliza afirmando que “ainda neste caso, a tutela poderia ser removida ou extinta se o dito pai ou um deles estivesse reabilitado” e que a curadoria juntasse aos autos a petição requerida por Fiúza existente naquela instituição. O processo não tem continuidade, mas certamente a maneira como a peça foi juntada, montou-se para fundamentar o juízo de Guimarães como isento frente o justo receio de Fiúza.

Apesar de no ano anterior Guimarães já figurar como juiz de órfãos na assinatura dos processos pesquisados, data de 08 de março de 1895 a publicação de sua exoneração do cargo de 1º Promotor Público, em vista de ter aceito a

---

<sup>144</sup> Juízo dos Órfãos. Caixa 36. Ano 1894. Denúncia do Dr. Curador de Órfãos. Réu: Dr. João Pedro Muniz Fiúza.

nomeação de Juiz Municipal do 2º Distrito, ocupando portanto ambas as funções<sup>145</sup>. As referências para depois destas últimas datas acima citadas, descrevem os despachos dados por Guimarães sobre a condição dos órfãos, ausentes, sobre crime, execuções entre outras ações no campo jurídico. Nas publicações em que as petições estão assinadas por ele, inclusive muitas vezes transcritas por Meneses, seu contemporâneo, também é possível recuperar parte da constituição da cidade e da sociedade. No mesmo ano em que assumiu como juiz municipal, passou a atender dando audiências, de segunda a sexta-feira, de 10:00 às 11:00, na sala anterior da Intendência Municipal, depois, de 11:00 às 12:00, no cartório do escrivão Meneses e por fim no Tabelião Chaves, 12:00 às 13:00<sup>146</sup>.

Foi nomeado pelo governo do estado para fazer parte da comissão arguente dos candidatos inscritos no concurso para a cadeira de Economia Política e Noções do Direito Pátrio do Gymnasio Amazonense<sup>147</sup>. No dia 5 de fevereiro de 1895, estando no Rio de Janeiro, o governador enviou um telegrama comunicando que Guimarães fora nomeado como comissário federal dos exames preparatórios, passando seu nome a aparecer assinado nos documentos de aprovações no exames dos concursos para as cadeiras de ensino de Português, Francês, Latim, Aritmética e Álgebra, História Natural e História do Brasil a serem ocupadas na mesma instituição<sup>148</sup>.

Casou-se em 25 de maio de 1895 com Maria Ametista Rodrigues Campos, filha de uma ilustre e tradicional família do Pará. Do casal, nasceu apenas um filho, Ivan de Campos Guimarães. Frequentava a igreja católica, fazendo parte da 11ª Novena da Festa de Nossa Senhora de Nazareth, na Cachoeirinha, estando sempre presente com sua esposa nas festas santas promovidas pelas igrejas e congregações e também nos festivais teatrais<sup>149</sup>. Foi Presidente do Prado Amazonense<sup>150</sup>. Também do Derby-Club (especializado em corrida de cavalos), promovendo e organizando eventos<sup>151</sup>.

---

<sup>145</sup> Diário Oficial (AM) - 1893 a 1900. Ano 1895\Edição 00376 (2).

<sup>146</sup> Diário Oficial (AM) - 1893 a 1900. Ano 1895\Edição 00360 (1).

<sup>147</sup> Diário Oficial (AM) - 1893 a 1900. Ano 1895\Edição 00365 (2).

<sup>148</sup> Diário Oficial (AM) - 1893 a 1900. Ano 1895\Edição 00433 (1).

<sup>149</sup> Diário Oficial (AM) - 1893 a 1900. Ano 1909\Edição 00240 (1); Correio do Norte : Orgão do Partido Revisionista do Estado do Amazonas (AM) - 1906 a 1912. Ano 1909\Edição 00239 (1).

<sup>150</sup> Correio do Norte : Orgão do Partido Revisionista do Estado do Amazonas (AM) - 1906 a 1912. Ano 1909\Edição 00322 (1).

<sup>151</sup> Correio do Norte : Orgão do Partido Revisionista do Estado do Amazonas (AM) - 1906 a 1912. Ano 1910\Edição 00378 (1).

Ocupou o cargo de Juiz de Direito da Capital, sendo em 1897 nomeado pelo governo de Antônio Constantino Nery como Prefeito de Segurança<sup>152</sup>. Foi redator chefe do periódico Comercio do Amazonas<sup>153</sup>. Fez parte da Sociedade do Tiro nº10, tornando-se seu presidente, posteriormente, sendo nomeado auxiliar do instrutor e do diretor de tiros<sup>154</sup>. Escolhido nas eleições para deputados estaduais dos municípios da capital (faltando a 18ª sessão, Ayrão), Itacoatiara, Codajás, Parintins, Barreirinha, Canutama, 1ª sessão, Urucurituba, Teffé, Fonte Boa e São Paulo de Olivença<sup>155</sup>. Figurou ainda como Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda<sup>156</sup>. E quando Diretor da Faculdade de Direito, em 1918, foi escolhido como Presidente de Honra da União Acadêmica, associação de estudantes formada por acadêmicos do curso<sup>157</sup>. Compôs a comissão encarregada de organizar os projetos das leis de organização judiciária e do processo civil, comercial e criminal, a serem submetidos a sua deliberação<sup>158</sup>.

Para além da literatura de ficção, entre os anos de 1900 e 1934, escreveu as obras "As nossas Fronteiras e a reorganização do Exército Nacional; Dados Descritivos do Município de Coari; O Vínculo entre o Estado e o Funcionário; História do Lugar da Barra; Direito Internacional Público e Diplomacia; A Evolução Histórica da Divisão Judiciária e Administrativa do Estado do Amazonas; Noções Teosóficas<sup>159</sup>. Foi realmente alguém prestigiado, homenageado por companhias teatrais que se apresentavam nos festivais do Teatro Amazonas. Quando aportava em Belém, fazia-se publicar sua ilustre chegada e estada. Era solicitado para fazer discursos de aberturas em eventos de academias educacionais. Discursava sobre datas como 13 de maio e a posição do Brasil e mais tarde sobre fenômenos decorrentes da Primeira Guerra<sup>160</sup>. Segundo as informações que seu filho, Ivo, repassou em colaboração para produção do livro de memórias de Agnelo Bitencourt, a posição de Gaspar ao lado dos Aliados e a repercussão de sua

---

<sup>152</sup> BITTENCOURT, Agnelo. Dicionário Amazonense de Biografias : Vultos do Passado.

<sup>153</sup> Comercio do Amazonas (AM) - 1870 a 1912. Ano 1900\Edição 00067 (1).

<sup>154</sup> Correio do Norte : Orgão do Partido Revisionista do Estado do Amazonas (AM) - 1906 a 1912. Ano 1909\Edição 00210 (1); Ano 1910\Edição 00533. (1); Ano 1911\Edição 00612 (1).

<sup>155</sup> Comercio do Amazonas (AM) - 1870 a 1912. Ano 1900\Edição 00104 (1).

<sup>156</sup> Correio do Norte : Orgão do Partido Revisionista do Estado do Amazonas (AM) - 1906 a 1912. Ano 1909\Edição 00244 (1).

<sup>157</sup> Imparcial (AM) – 1918. Ano 1918\Edição 00135 (1).

<sup>158</sup> Mensagens do Governador do Amazonas para Assembléia (AM) - 1891 à 1927. Ano 1915\Edição 00001 (1).

<sup>159</sup> BITTENCOURT, Agnelo. Dicionário Amazonense de Biografias : Vultos do Passado.

<sup>160</sup> Jornal do Comercio (AM) - 1905 a 1979. Ano 1908\Edição 01436 (1).

campanha, rendeu-lhe condecorações e insígnias da Legião de Honra da França, das Ordens de Cavaleiro da Coroa da Itália e da Bélgica, bem como mensagem de agradecimento enviada por Jorge V<sup>161</sup>.

Nos autos em que aparece assinando, tem-se seguidos discursos de proteção ao menor, ordens de investigação orfanológica, restituição de tutela para mães, avós, parentes próximos. Há também as hastas públicas a oferecerem os serviços dos menores e há suas entregas, feitas por um simples *cumpra-se* ou *nada tenho a opor*, sem que nos autos apareçam testemunhas, documentos ou outras quaisquer provas, que não somente o discurso do peticionário. O último documento, datado de 19 de julho de 1922, trata de uma entrega em tutela e de um requerimento feito pelo Juízo ao Instituto Benjamin Constant para que enviasse a caderneta existente naquele estabelecimento da menor púbere, órfã, Maria José Ramos, de 21 anos, ex asilada daquele instituto, para que fosse requisitada à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional sua liquidação. A resposta do instituto esclarecendo que desde 1920 não abria mais cadernetas e que o pecúlio da menor já estava entregue à delegacia, vinha assinada pelo Diretor do instituto, o Sr. Dr. Gaspar Antônio Vieira Guimarães<sup>162</sup>.

“Figura proeminente da magistratura, catedrático de direito internacional público e diplomacia, membro da Academia Amazonense de Letras”<sup>163</sup>. Foi membro da ordem e eleito Grão-Mestre da Maçonaria do Amazonas, quando ainda subordinada ao Grande Oriente de Lavradio. Novamente escolhido após a criação do Grande Oriente do Amazonas e Acre. Em 13 de agosto de 1921 foi nomeado desembargador do egrégio Superior Tribunal de Justiça do Estado, na administração de Rego Monteiro. Doente, aposentou-se em 1935, prestando 42 anos no serviço público. Retirou-se para o Rio de Janeiro para tratar da saúde, lá falecendo em 23 de junho de 1938<sup>164</sup>.

---

<sup>161</sup> BITTENCOURT, Agnelo. Dicionário Amazonense de Biografias : Vultos do Passado.

<sup>162</sup> Juízo dos Órfãos. Caixa 171. Ano 1922. Autos de Tutela da menor Maria José Ramos.

<sup>163</sup> O Acadêmico : orgam dos estudantes da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Manaus (AM) - 1926 à 1928. Ano 1927\Edição 00008 (1).

<sup>164</sup> BITTENCOURT, Agnelo. Dicionário Amazonense de Biografias : Vultos do Passado.



## Capítulo II - Os sentidos e discursos sobre tutores e tutelados.

### 2.1 – Sentidos

Todo o levantamento de informações realizado para entender o Juízo dos Órfãos enquanto instituição, a forma como ele estava organizado e o papel desempenhado por seus constituintes foi realizado na observância de documentos jurídicos. É preciso esclarecer por isso que tal análise fez-se a partir da interpretação da aplicação do Direito. Como se trata de um estudo que examina enunciados de leis e por assim dizer as normas prescritas do Direito e as condutas a serem observadas, também porque se transita em contextos históricos distintos, necessário fazer uma abordagem hermenêutica. E para fugir de silogismos, apelos e redirecionamento de significantes e significados, já que não se trata apenas de textos normativos, cotejou-se apurar as conexões entre Semiótica e os termos recorrentes nos documentos de tutela enquanto signos empregados nos enunciados e discursos jurídicos.

Para ser possível entender a realidade de uma comunidade social contextual necessário se faz compreender e interpretar seus signos. Primordial assim, desvendar as ideias contidas nos códigos trocados entre as gentes de um determinado tempo e lugar. Por manter estreita afinidade com a Semiótica, língua e linguagem precisam ser diferenciadas para a observação de sociedades. A língua, como analisada em Marilene Chauí, comporta códigos que se articulam em sociedades específicas, formando-se por isso numa instituição permeada pela relação emissor/receptor. Em regra é o idioma, constituído e alterado em grande medida a partir das vivências habituais. Já a Linguagem tem sentido amplo, abrangendo além do idioma, os códigos falados, escritos, táteis, que substituem as fala na ausência da percepção auditiva, gestual, simbólico, numérico, musicais entre outros que estiveram e estão aptos e vulneráveis a transformações, bem como evidenciam ambiguidades e imprecisões em contínuas cheias e vazantes, idas e regressos. É um sistema de signos que se articulam entre si, permitindo o intercâmbio de informações, pensamentos, sentimentos nas relações entre os homens e entre estes e o mundo<sup>165</sup>.

---

<sup>165</sup> CHAUÍ, Marilene. **O Conhecimento** – a linguagem (Capítulo). Convite à Filosofia. Editora Ática, São Paulo, 2000.

À Semiótica cabe estudar estes códigos, que representam os objetos, designativos de uma unidade concreta ou abstrata, real ou imaginária<sup>166</sup>. Todas as linguagens possíveis são o seu objeto e seu objetivo é investigar todo e qualquer fenômeno, como fenômeno de produção de significação e de sentido. Como os signos trazem no sujeito cognoscente pré-compreensões formadas a partir de sua biografia e moldadas por suas experiências pessoais, a Semiótica se ocupará da análise, decodificação, interpretação, compreensão e transmissão dos signos, na busca por aperfeiçoar os meios e as vias de transmissão e captação do que eles representam, contribuindo para que existam consensos acerca do objeto que o signo está a representar.

Por ter o Direito uma linguagem, manifesta-se por signos interpretáveis, compreensíveis e aplicáveis às condutas de convívios aceitáveis que os homens deverão ter nas relações em sociedade, dirimindo conflitos de interesses entre as partes que estejam em confronto. Ao buscar a estabilidade das relações jurídicas, revela a procura complexa por uma objetividade em contraposição à subjetividade dos intérpretes e aplicadores do Direito. E então a Semiótica Jurídica surge como possível instrumento conciliatório, amenizador e equilibrador da tensão objetividade/subjetividade, reduzindo as complexidades, ao disponibilizar instrumentos de verificabilidade, checagem e correção de possíveis equívocos<sup>167</sup>. Como o Direito não está imune aos signos vagos, impõe-se não empregar conceitos jurídicos indeterminados, escorregando a zonas de incerteza e vagueza.

Apenas ao se encontrar um Processo de Tutela, mesmo desconhecendo ainda seu conteúdo, entende-se que de um fato ocorrido qualquer emergiu a relação jurídica intersubjetiva entre as partes, tratando-se portanto de um juízo hipotético condicional em que o consequente somente se manifestou por ocorrer o antecedente. Preciso por isso evidenciar a diferença entre texto e norma. O primeiro é um enunciado linguístico, o comando normativo dotado de signos que abriga o permitido, o proibido ou o obrigatório, somente produzindo efeito caso ocorrido o antecedente. A norma emerge por esta ocorrência para incidir na situação fática.

---

<sup>166</sup> PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica**, trad. de Teixeira Coelho. 2ª edição. São Paulo:Brasiliense, 1990.. p.46.

<sup>167</sup> MONTORO, André Franco. *Apostila de linguagem do direito: semântica, sintática e pragmática*. Material disponibilizado aos discentes do curso de mestrado na PUC/SP. 1997. Disponível em: <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:G6o0aUnMlacJ:siabi.trt4.jus.br/biblioteca/acervo/Doutrina/artigos/Linguagem%2520jur%25C3%25ADdica/A%2520linguagem%2520no%2520Direito.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>

Enquanto o texto é a norma jurídica geral e abstrata em potência, a norma é individual e concreta reguladora do fato ocorrente <sup>168</sup>. É a construção do intérprete a partir dos enunciados e por isso desvincilhada do texto. Trata-se de uma atividade interpretativa intelectual, que parte de fórmulas linguísticas atingindo a determinação de seu conteúdo normativo <sup>169</sup>.

Entretanto, o reconhecimento e a declaração dessa hipótese que converte texto em norma jurídica não se operam de maneira automática ou mecânica. Ao contrário, têm como pressuposto um mediador que deverá interpretar o enunciado normativo, de modo a conferir-lhe sentido, significado, o que o torna a um só tempo receptor e emissor do Direito <sup>170</sup>. Como o fato social não se modela imediatamente à legalidade jurídica e porque a dinâmica social se altera e altera o significado linguístico de expressões legais, o estudo sobre os signos se realizará embebido por tensões. Além do mais, nem o sujeito cognoscente é neutro, nem apenas interpreta enunciados, mas fatos sob os quais irão incidir tais enunciados <sup>171</sup>.

O que afirma Reale acerca das comparações feitas pelo intérprete entre textos legais, com o fim de averiguar qual deles deve incidir na espécie, o exame da validade, da constitucionalidade ou até da vigência do respectivo texto legal, pode ser observado no corpo dos documentos aqui analisados. São nessas idas e vindas entre texto legal e fato subjacente que se formula a solução jurídica adequada, razoável e que represente e traduza a verdade consensual em que foi empreendida, e, na medida do possível, produza a justiça <sup>172</sup>.

Afim de reduzir a margem de manipulações da linguagem e conferir parâmetros firmes à interpretação dos documentos jurídicos observados, se examinará o fato e a lei contidos nos Processos de Tutela sob a ótica das três dimensões semióticas, a saber a sintática, semântica e pragmática. A busca centra-se em depreender dos textos jurídicos analisados todos os elementos de significação, analisando-os e determinando a rede de relações em que se apoia e

---

<sup>168</sup> DUARTE, David. **A norma de legalidade procedimental administrativa: teoria da norma e a criação de normas de decisão na discricionariedade instrutória**. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2004. p. 39.

<sup>169</sup> GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 70.

<sup>170</sup> KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 390.

<sup>171</sup> GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**. São Paulo: Malheiros, 2002. p. 80.

<sup>172</sup> REALE, Miguel. **Lições preliminares do direito**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 1988. p. 85.

que lhe dá sentido, também as recorrências desses signos na variedade da documentação observada, como eles se conectam para fazer sentido, se os signos correspondem satisfatoriamente ao objeto que estão a representar e, de que maneira se dá a interação entre os signos e os operadores que os estão usando, verificando o contexto em que foram empregados para lhe auferir sentido e alcance.

Desdobra-se daí que o texto jurídico produzido pelo Juízo de Órfão representativo de si e/ou da sociedade mostrará através da estrutura textual que compõe o documento a forma como a instituição quer-se ou quer que determinada personagem seja apreendida, ou ainda a maneira como essa mesma personagem quer se apresentar e ser percebida. As palavras então carregam e distribuem significados que dão sentido ao rumo que o processo possivelmente pode tomar, além de fazer referências aos aspectos da sociedade, tanto daquela que está estabelecida, como da que se pretende vir ser.

Ao se observar a linguagem gramatical e jurídica intrínseca ao texto, e analisar sobre a construção das frases quanto à seleção e ao emprego das palavras, como um recurso que denuncia ou revela a condição social de cada personagem retratado, igualmente o corpo institucional, imprimindo-lhe um ritmo de apreensão e interpretação, obtém-se melhor compreensão do contexto em que elas se inserem. Dentro dessa lógica, pode-se tomar consciência de que a linguagem específica do campo jurídico, tanto tem a capacidade de administrar as representações das realidades construídas pelos petionários, como a de elaborar versões sobre os fatos, que por fim, serão selecionados, escolhidos e aceitos, dando o operador do Direito um corpo próprio ao texto que em dialética com a lei ordena e dá subsídios à ação do prático, bem como daqueles que buscam um parecer favorável.

É certo que embora obedeçam às regras da gramática jurídica no sentido estrito, os processos jurídicos estão ao mesmo tempo ligados à gramática narrativa, que pode ser observada e analisada após a formação do processo, destacando-se cada um dos participantes do processo verbal e seus respectivos percursos. Tendo por objetivo transformar um determinado fato ou ato do nível referencial em um fato ou ato do nível jurídico, depreende-se que o primeiro se amolda às exigências do segundo. Caso o fato referencial esteja de acordo com o nível legislativo, será considerado válido juridicamente<sup>173</sup>.

---

<sup>173</sup> GREIMAS, A. J. **Semiótica e ciências sociais**. São Paulo: Cultrix. 1976.

Já se definiu Tutela, sabe-se então que é sempre uma delegação do Estado, denominada cargo público. A busca da norma feita em texto. Esse múnus nos vem ao presente na forma do texto do Processo. E o processo revela que para que um peticionário lhe tivesse direito, ingressava com uma petição inicial. Se estando de acordo com os requisitos legais, tem início um processo de execução no qual, depois de ouvida a parte contrária, o destinador-julgador proferia uma decisão denominada sentença, momento em que sanciona positivamente o sujeito que provou que sua pretensão estava em acordo com o prescrito e sanciona negativamente o sujeito que agiu em desacordo com as mesmas prescrições legais.

Para estar de acordo, o pretendente a tutor devia ser representativo das condições que a lei intui. Do contrário, não seria declarado nem capaz pela lei, pois não estava veiculado à conduta prescrita a ser observada, nem teria parecer favorável à norma proferida pelo juiz, regulador do fato ocorrente. Assim sendo, grande parte dos signos constantes nos processos tem a necessidade de serem compreendidos como sendo da instituição social Juízo dos Órfãos em relação ao ordenamento jurídico. O não-cuidado desse método de leitura do documento jurídico, pode gerar um entendimento truncado sobre o uso dos códigos e seus sentidos.

Utilizemos a primeira Petição de Francisco Antônio Monteiro Tapajós dessa série de documentos e analisemos.

Francisco Antônio Monteiro Tapajós, morador estabelecido nesta cidade, vem rogar a V.Sa que se digne conceder-lhe a educação doméstica e religiosa dos órfãos Feliciano, Ali(?), Joana, filhos do finado Thomé e de Adriana Maria, aos quais vivem sem aplicação honesta vivendo no Lago do Obi(?)<sup>174</sup>  
Suplicante confia na justiça de V.Sa e  
EMR  
Manaus 26 de julho de 1869.  
Francisco Antônio Monteiro Tapajós

*Parecer do curador geral*  
*Concordo com a pretensão do suplicante sujeitando-se ele apagar aos órfãos que requer, uma soldada razoável arbitrada por este juízo.*  
Procurador Geral. Plínio Jansen Muller  
*Parecer do juiz.*  
*Um tempo, pagando 5000 Reis por menor de soldada.*  
*Gomes de Figueiredo*

---

<sup>174</sup> Documento rasurado, impossibilitando o entendimento do nome da localidade.

Os signos que o texto apresenta não representam mero formulário. Ao contrário, conectam-se para transmitir mensagens eficazes. Eles se estruturam em argumentos persuasivos. Em nível gramatical e dos sentidos, a desorganização das palavras não promoveria qualquer mensagem, comando ou faculdade; embora cada signo solto carregue conceito conhecido, desconectados produzem apenas percepções, quase nada significando, o que impede sua intelecção, decodificação e incidência. Pode parecer óbvia a observação, mas somente a partir da forma como está expressa no enunciado pode aferir aos signos, a mensagem e a ideia contidas na disposição normativa, e, como resultado, viabilizar sua aplicação, já que coerente e sintaticamente significativa. Somente se o enunciado fizer sentido é que a Norma Jurídica pode emergir para incidir no fato correspondente. Aí sendo impresso o nível semântico, signo/objeto; se o signo é representado por ele. Se a conexão entre os signos é harmônica e principalmente se têm referencial no mundo jurídico contextual ou se tem como buscar ter.

Vejamos. Francisco Antônio se apresenta como morador estabelecido na cidade de Manaus. Ao passo que os órfãos não têm mais pai e vivem com a mãe no Lago do Obi(?). Antônio imprime em Adriana a hipótese do outro não cumprir com a sua parte enquanto possuidor de algo que ainda não se constituiu em direito - no caso ser tutora do menor, sendo mãe sem marido - porque o fato não passou pelos "olhos da justiça" e como é um cargo público, ela teria que prestar juramento em cumprir com o exigido em lei, é uma obrigação; ser mãe sem marido está previsto na legislação que se nomina às incapacidades de ser tutor. Uma vez o marido morto, a lei previa que a mãe só possa ser detentora da tutela caso preencha os requisitos legais para obtenção do múnus público. Quando o peticionário afirma que dará educação doméstica e religiosa aos órfãos, ele está se pondo em oposto à Adriana que, morando em lugar remoto não poderia oferecer as mesmas condições aos seus filhos. Lugar considerado remoto segundo a legislação, era previsto como pouco adequado para a boa educação do órfão. No parágrafo 80 do Direito de Família: "Devem, portanto, incidir a tutela: "(...) sobre os filhos menores cujos pais ou mães se achem ausentes em lugar remoto ou não sabido". No parágrafo 121 do Primeiras Linhas sobre o processo orfanológico, Pereira de Carvalho corrobora e complementa

ao afirmar que aqueles que se ausentam sem a intensão de voltar rapidamente, terão seus filhos postos a tutela<sup>175</sup>

Na condição de pagar r\$ 5000 de soldado por menor, o juiz concede o encargo ao peticionário já constituído tutor. Se é um agenciador é porque a sociedade o contratou para esse fim. Construiu juridicamente seu argumento, fazendo obrigatoriamente o Juízo tomar uma decisão judicial sobre a versão tornada fato. Não aparecem no documento a participação de outras partes e independente das possibilidades que se possa levantar para tal fato, a ação ou abandono institucional caminha pela via social.

O ordenamento do Juízo em sintonia/dependência com o enquadramento do menor e dos outros participantes do Processo de Tutela não tem necessária sintonia com a letra da Lei, mas está ou pode vir a ser embebido por duas vertentes co-dependentes: o campo da Aplicação, durante o processo de construção da Norma Jurídica; ação do concorrente, representante da outra vertente, a demanda. Essas últimas é que devem se ligar a Lei. Não se trata do destino do menor, mas do que é possível fazer legalmente com esse destino para manter a ordem, a Instituição e a Lei.

A má educação podia gerar uma série de consequências tanto é assim que o texto legal que versa sobre a Fuga, sobre os motivos que levavam a ela e porque tais motivos a faziam justa causa está recortado e inserido no enunciado que regula a Educação. Pereira de Carvalho anuncia sem dúvida que a obrigação de educar os órfãos é a principal e a mais importante de todas por ser da boa ou má educação que depende em grande parte a felicidade ou a desgraça do menor.<sup>176</sup> A falta de aprendizado sobre um ofício, a manutenção da ignorância, a exploração, o mau trato geradores da Fuga.

A educação religiosa católica apostólica romana é aconselhada no mesmo enunciado que prescreve a educação competente. A educação científica, das artes ou dos ofícios - entre elas pôr o menor a ser matriculado em uma instituição ou ensinar ao menor o ofício do tutor - estão reguladas nas Ordenações, livro I, título 88, parágrafo 16. "aquele que não sabe perfeitamente uma ciência uma arte e um ofício não pode reputar-se ao abrigo dos golpes da desgraça"<sup>177</sup>. Todas as

---

<sup>175</sup> CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico**, Vol.II. p. 30.

<sup>176</sup> Ibidem, pg. 35-36.

<sup>177</sup> Ibidem, p. 36.

consequências da falta de educação estão explicadas nas Ordenações no parágrafo 15 e 16 do título 88. Considera as Ordenações que os menores devem ser mandados ao estudo ou ao ofício que é uma forma de educação porque a utilidade disso é para a sociedade e para que os menores não fiquem nas ociosidade causando neles a desonestidade.

Prosseguindo, quando diz que os jovens vivem sem aplicação honesta, está interligando esses signos às normas estabelecidas (nível sintático), ele está demonstrando que se vivem sem aplicação honesta é resultado de Adriana ser incapacitada, não ser representante dos sentidos da lei escrita ou normatizada (nível semântico). Todos os signos se relacionam de forma a tornar-se um todo coerente inteligível.

O texto jurídico se adéqua à lei e o fato é legalizado. Como processo se encerra com parecer favorável ao peticionário, supõe-se que Adriana não apresentou nenhuma documentação ou nenhum testemunho que comprovasse estar apta a ser tutora dos seus filhos. O juiz normatiza o pagamento da soldada, obrigação legal de responsabilidade do tutor, constadas nas Ordenações, livro III, título 59<sup>178</sup>. Por fim Feliciano, Ali(?) e Joana passam de filhos de Adriana a órfãos e de órfãos a tutelados de Francisco. Veja-se que nenhum signo está desconectado nem do texto nem da norma jurídica.

Este documento é um dos mais simples. Entretanto esta estrutura textual acompanha todos os processos. Nos documentos processuais mais extensos, se terá uma gama de outros signos que foram utilizados para se articularem na busca de se fundamentar na lei. Em processo mais extenso a quantidade de signos argumentativos tende a aumentar, o número de referências às leis tendem a aparecer com mais frequência, bem como os peticionários ou justificantes tendem a ser mais relatados na escrita em suas aproximações ou distanciamentos com os

---

<sup>178</sup> O Manolo Florentino faz uma análise sobre quanto recebia um trabalhador no século XIX e quanto valia um escravo e tece uma discussão sobre o valor do salário do trabalhador. Partindo dessa ideia e complementando com o resgate sobre o valor do Réis em ouro 24 quilates, fazendo uma correlação entre o que ganha um trabalhador, o que o que ganha um juiz e qual valor pago ao assoldadado, se observou se a soldada tinha um valor simbólico ou se esse depósito era significativo para o órfão ao longos dos anos em que ele fosse tutelado. As Ordenações no livro I título 88 parágrafo 18 falam em pagar r\$ 1000 a cada mês. A soldada é regulado no livro 4 título 29. Vislumbrou-se o fato legal de que um juiz ganhava três contos e seiscentos mil réis; que três contos representam cada um, um milhão de réis e que o preço estipulado nas Ordenações para a soldada é apenas de mil réis e mais tarde, como demonstrar os documentos, de cinco mil réis. Entre os emolumentos pagos ao juiz e a soldada designada ao menor vai uma diferença grande entre os valores.



signos jurídicos e com as normas (nível semântico). A Busca pela fundamentação legal preenche o texto do processo de tutela.

Além dessa estrutura o texto jurídico pode ser complementado com outros signos que também vão fazer sentido com a norma legal. Observemos alguns signos-complementos (e deixemos esse nome provisório) e suas interlocuções inteligíveis com a legislação e com a norma, se já construída. Em uma petição em que o justificante ou peticionário descreve o outro participante do processo que está em oposição a ele como não tendo um sobrenome, chamando-o pelo termo De Tal, ele está fazendo uso do termo gramatical do nível referencial, ligando-o inteligivelmente ao termo gramatical do nível judicial.

Essa observação já havia sido feita na dissertação de mestrado. Entretanto lá, apenas se demonstrou a incidência com que o termo aparecia e o peso que a palavra carregava. Aqui se observa que o termo é mais do que um julgamento moral, ele se fundamenta na legislação. A palavra faz referência aos adjetivos pejorativos mulher solteira, amásia, fulana, sem condição, Signos jurídicos, constates na cláusula legal que incapacita ou autoriza a mulher de ter a guarda e tutela de seus filhos<sup>179</sup>. Esses termos pejorativos podem estar relacionados tanto à mulheres quanto a homens. Neste último caso os signos se conectam com disposições mais abrangentes e não as específicas que regulam a condição da mulher em ser tutora. A saber, qualquer um dos parágrafos que dispõem sobre os que podem e não podem ser tutores, inabilitando-os, incapacitando-os ou escusando-os.

Dentro da cláusula que rege justo receio, interessante notar a palavra pobre. Um vasto número de trabalhos bibliográficos entendeu a palavra, enquanto signo, desconectada dos seus referenciais jurídicos contextuais. O pobre foi tomado como o possuidor de bens irrisórios ou não possuidor de nenhum bem, o que promove uma observação a seu respeito como se o adjetivo carregasse apenas o seu posicionamento no extrato social econômico. Não se nega tal proposição, apenas se

---

<sup>179</sup> As mães e as avós tinham preferência na tutela, mas necessário que antes, o juiz as devia admitir honestas. Sendo comprovada a idoneidade, à mulher estaria imposto o parágrafo 112 do regimento do Desembargo do Paço, de lhes obrigar a recorrer ao provedor ou ao soberano para poderem entrar na administração da tutela. Outras observações sobre a capacidade ou inabilidade da mulher constam nas Ordenações, livro 4 título 102 parágrafo 3 e 4, Livro 1 título 62 parágrafo 37 (Pereira de Carvalho, parágrafo 116, nota 214. Primeiras linhas sobre o processo orfanológico, página 16). Com as leis posteriores, às mulheres passam a constar outros dispositivos legais que a autorize ou desautoriza. Sempre entretanto, mesmo frente às modificações, tendo que comprovar a idoneidade (fazendo uso de uma carta em que dez homens assinavam em corroboração).

complementa que além de o signo carregar impresso nele mesmo a percepção sobre a realidade social-econômica do peticionário, ele é também signo com definição jurídica. Pobre não era o homem que gozava de um bem mínimo, sim aquele que precisava de todo o seu tempo e indústria para se manter. Por ter que gastar todas as suas forças para obtenção da própria sobrevivência, o pobre não teria tempo para administrar o encargo público.

Além do mais a falta de compreensão sobre o termo pode gerar uma impressão de que o juízo lançava mão de um julgamento baseado no status econômico do participante do processo. Não é uma observação completa, embora não se negue que muitos pobres não foram contemplados com um parecer favorável por conta de sua condição econômica. O que se propõe esclarecer é que o juízo não podia encontrar apenas pessoas abonadas para exercer a tutela, vendo-se com a responsabilidade de escolher um pobre contanto que fosse pessoa honesta e digna de fé, mesmo que sem fortuna. Comprovando parentesco também tinha preferência na tutela. Tais disposições são reguladas nas Ordenações, livro 4 título 102, parágrafo 5.

Como ser pobre implicaria obrigatoriamente em comprovar idoneidade, o signo vem associado a outros que lhe completam com sentido legalmente proibitivo, geralmente relacionado à incapacidade moral. Por isso, um peticionário ao dizer que algum justificante é pobre, deve complementar afirmando, por exemplo, que é tão pobre que deve vários meses de aluguel ou que a pobreza o torna violento, desordeiro, não-idôneo – todos os termos citados nas regulamentações da legislação. Essa é a lógica dos outros signos que complementam o significado da pobreza, pois apenas ser pobre não impossibilita um pedido de tutela nem incapacita um peticionário. Ou em sentido inverso os outros signos vem pra completar como um significado positivo o termo pobre. E o peticionário ou justificante seria pobre então, mas um bom trabalhador; podia ser pobre digno.

Nenhum signo está solto. Nenhum vaga apenas na gramática do mundo referencial sem um entendimento normativo. Alguém que na escrita do processo é adjetivado como Dona, Senhor ou Cidadão em contraposição aos pejorativos antes citados, pode ser representativo de signos e seus significados, dentro do contexto da ordem jurídica que versa sobre as obrigações, dos que não podem, das escusas e remoções de tutores. Absolutamente todos os termos mencionados neste trabalho estão conceituados na legislação que regia a tutela. E é assim que todo o processo

se estrutura para logo a princípio determinar de quem se está falando. Por isso a informação de quem era solteiro ou casado legalmente; qual a idade, já que a lei regia uma idade mínima para ser tutor; a nacionalidade também tinha importante peso, pois que estrangeiros não podiam obter tutela, a não ser por determinação; se exercendo alguma função que lhe garantisse renda e em quê; se proprietário de residência ou morando de aluguel. Todos esses adjetivos são peças fundamentais no processo de tutela, pois são eles que revelaram se determinado peticionário era ou não capaz de distribuir os meios adequados e legais para educação de um órfão.

Apesar de muitas profissões não terem regulamentação legal, o aprendizado de um ofício era tomado como educação. Por isso o trabalho desenvolvido pelo órfão era legal. A ideia era compactuada por todos: famílias, justiça, a sociedade de um modo geral. Tanto era assim, que em todos os autos de perguntas feitas aos menores lhes era questionado qual trabalho exerciam. Também existem as leis que ordenam sobre o tema. E todos esses signos-complementos participam desse corpo da legislação. Todos os outros signos compulsados no corpo do texto do processo fazem interlocução com sentidos produzidos pelo mundo jurídico. O aviso lei de 23 de agosto de 1834 trata do tempo em que o órfão deve trabalhar.

O próprio peticionário faz uso desses signos jurídicos. Justificando-se, pode atribuir a si uma função desempenhada e durante o processo, surgir informações que corroboram para a falácia do seu argumento. Demonstrando que assim se definiu como possuidor de um ofício, já que na falta de uma ocupação, seria desqualificado em juízo como desocupado ou agente da má fama, avaliações que sem dúvidas lhe retiraria a possibilidade da tutela<sup>180</sup>.

Nas documentações anteriores ao período da República a igreja é uma instituição que é revelada através do processo de tutela em seu conteúdo legal. Cria-se uma relação entre o signo do texto que fala em batismo e a que tipo de signo o peticionário se propõe estar ligado. Exige-se que o órfão seja batizado imediatamente. Qual é a idade do peticionário e do menor, se pode ser tutelado ou assoldado. Se o menor está sendo posto a estudar e, portanto já sabe ler e escrever; se está recebendo uma educação, aprendendo o ofício de seu tutor ou se aprenderá; se o peticionário é capacitado para oferecer aprendizado ao menor; há

---

<sup>180</sup> PINTO, Luis Maria da Silva. **Dicionário de Língua Brasileira**. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832. FIGUEIREDO, Cândido de. **Novo Dicionário de Língua Portuguesa**. Lisboa – Brasil. Editora: Livraria A. M. Teixeira. Disponível em: <<http://www.gutenberg.org>>. Acesso em: 14 de maio de 2014.

quanto tempo participa da vida do menor. Pois tem preferência a tutela quem o criou desde a tenra idade. Declarar que tipo de trabalho desenvolve - se marceneiro, carpinteiro, carapina, ferreiro, costureira, doceira, dona de atelier, comerciante artista artesão, artista trabalhador de fábrica, pedreiro - é uma forma de se descrever como representativo do que a lei obriga.

Se o menor sofre maus-tratos, abusos, exploração, se já fugiu, se não está se alimentando ou vestindo adequadamente, se o peticionário é parente do pupilo. Se é católico apostólico romano, se não tem envolvimento com outras formas de cultura religiosa - exemplificado por um documento em que a peticionária perde o direito à tutela por se envolver com *pajelança*. Ou um que mostra outra mulher perdendo a tutela por conta da sua conduta sexual chamada no texto tribadismo. Tais termos foram encontrado no dicionário jurídico do século XVIII, que consta na bibliografia. Até mesmo os signos de cunho abstrato como amor, afeto, cuidado. E aí então a semiótica jurídica entra para contribuir em que existam consensos acerca do objeto que o signo está a representar, aprimorando a comunicação e as percepções de mundo que cada qual já traz consigo (pré-compreensões; pré-conceitos).

José Ricardo Alvarez Vianna esclarece que

Nesse aspecto, tem-se que a fundamentação fático-jurídica, empregada para solucionar determinado conflito de interesses, será a pedra angular para que se possa checar o percurso semiótico, sobretudo pragmático, da exatidão, ou não, de um determinado raciocínio jurídico. É a fundamentação – aqui entendida como a exposição clara dos fatos e dos institutos jurídicos da lide – que, ao lado dos demais níveis da Semiótica, permitirá coibir e corrigir excessos, desvios, sofismas, falhas ou falseamento de argumentos. Isto, como já dito, deve ser examinado em quaisquer discursos jurídicos, desde peças processuais, pareceres ou trabalhos acadêmicos, pois permitirá extrair deste uma lógica condizente com a situação fática.<sup>181</sup>

Examina-se a relação que vincula signos a usuários. A forma como os juízes vão através das suas atividades intelectivas/intrasubjetivas articular os signos em combinações que estejam respaldadas legalmente; levando em conta possíveis alterações de significados que podem apresentar diante de certas circunstâncias e

---

<sup>181</sup> VIANNA, José Ricardo Alvarez. Considerações Iniciais sobre Semiótica Jurídica. Revista CEJ, Brasília, Ano XIV, n. 51, p. 115-124, out./dez. 2010. Disponível em: <http://www.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/1418/1391>.

contingências em decorrência de múltiplos fatores, desde espaço-temporais à culturais; nesse nível a percepção do juiz é mostrada.

Por se compor de signos judiciais, outra característica destes textos é o fato de carregarem referência a uma série de leis ou citações de vários manuais e códigos que embasem ou a justificação ou o próprio parecer do curador ou juiz, pois seria preciso que esse profissional da justiça, ao realizar a pesquisa jurisprudencial, buscasse informações para levar sua percepção ao entendimento sobre a interpretação de uma norma jurídica. Vê-se então tomando corpo a Norma. Para produzir ou garantir uma decisão, favorável/nãofavorável, selecionaria argumentos em vários aspectos diferentes, tais como moral, político, social, pessoal, entre outros, estabelecendo deste modo, uma correlação entre a lei e o fato, determinando dessa forma, o modo mais apropriado para a aplicação da justiça. Importa justificar convincentemente os motivos pelos quais deu a tal fato a configuração que deu em detrimento de outros tão possíveis quanto este e, em tese, igualmente razoáveis, fazendo isso, no entanto, sempre baseado na lei.

Nessa perspectiva, a observância do texto foi realizada de modo a se fazer compreender em contexto no qual os signos foram empregados, com o escopo de aferir seu real sentido e alcance, buscando itens que ligassem as ideias contidas nos documentos, a forma como elas se expressavam e a maneira como eram produzidas e consumidas. É claro tomando todo cuidado para não negligenciar a forma do discurso e reduzir a história ao texto<sup>182</sup>.

Enquanto o utente faz a análise das possíveis conexões entre os signos, abre espaço para desvios de raciocínio; redirecionamento de significados; induções e deduções a técnicas; apelos emocionais; ideologias; enfim, à entimema e falácias não formais. Dessa forma, para coibir possíveis desvios, é necessário que o exame dos três planos da Semiótica Jurídica (sintática, semântica e pragmática) se opere de modo sucessivo e interdependente, de maneira que estes se complementem; confirmando ou infirmando o raciocínio ou a conclusão empreendida.

Parece de fundamental importância recuperar a história jurídica institucional, entendê-la como objeto, já que é reveladora e evidenciadora da prática de seus funcionários e do modo como esse aparelho se adaptou à sociedade, a fim de atendê-la e de como a sociedade ganhou novos contornos a fim de pelo Juízo ser

---

<sup>182</sup> Ronaldo Vainfa

atendida. Para alcançar tais objetivos é preciso entender que critérios presidiriam as decisões tomadas por juízes e demais funcionários do Juízo diante das disputas e mútuas acusações que confrontavam os indivíduos que buscavam a instituição ou que por ela eram acionados. Analisando suas ações a partir da teoria e da prática jurídicas de cada contexto, pois se entende que a própria percepção de trabalho se modifica em momentos históricos distintos. Se representam modelos jurídicos coincidentes ou se, mesmo diante de fórmulas processuais semelhantes, existia diferença nas ações que tramitavam na justiça por conta das características das pessoas envolvidas nos casos e também de outras instituições e seus representantes. Isto é, se o enunciado contido na lei seguia a fórmula da ocorrência do fato e emergência da relação intrasubjetiva entre as partes.

Não podemos tomar essas personagens como temerosos diante do mundo da Lei cheio de perigos que exigem precauções, incomum de certezas ou de observação e decisão. Ao contrário, embora revestidas de uma aparência legal, afinal sem isso não alcançariam seus objetivos, suas falas são à vontade, os peticionários são bem articulados, são conhecedores do que precisam ser, mesmo que isso só se dê a partir do discurso, o que não transforma suas histórias em obra de ficção.

Encerra-se com uma passagem do texto da dissertação *Os órfãos da cidade do látex*:

É inegável que ao observar um processo legal, os atos uma vez transformados em autos e os fatos em versões jurídicas, cada personagem processa o real e o reforça, usando-o para melhor expressar seu ponto de vista, mas isso não promove a perda da importância do concreto ou os documentos em obra de ficção, pois se assim fosse, o debate se daria apenas no nível do imaginário, negando por completo a própria existência dos inúmeros sujeitos sociais. E, ainda mais, somente encontraríamos verdades vagando dentro de uma ou outra versão dos acontecimentos. E nesse sentido, o próprio acontecimento jamais poderia ser material e o concreto seria ele próprio um detalhe, dentro de uma estrutura abstrata e, a História Literatura, a Literatura ficção pura, e toda Ciência irreal, pois incapaz de ser apreendida<sup>183</sup>.

Segue-se.

---

<sup>183</sup> REZENDE, Ivana Otto. **Os Órfãos da Cidade do Látex (1897-1923)**. Manaus: UFAM, 2012. 201f.; il. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal do Amazonas. p. 57.

## 2.2– Os discursos:

Visto o suplicante ser padrinho da Órfã Florinda e ser casado com família, entendo que se lhe deve mandar entregar a orfã sob tutela, com obrigação de dar-lhe uma educação compatível com sua condição, ensinar-lhe a doutrina Cristã e acostumar, criando-a com amor e amizade, dando-lhe bons exemplos, de honestidade para vir a ser uma boa mãe de família.

Manaus, 30 de junho de 1868.

O curador geral.

Thomas Augusto Pereira

Os órfãos por seu desamparo tem merecido peculiar atenção dos Autos poderes do Estado, já estando as câmaras municipais a religiosa obrigação de vigiar na criação e educação dos órfãos pobres e desamparados como é terminante no artigo 76 da carta lei de primeiro de outubro de 1828, e já recomendada aos juizes de órfãos que remetem para os arsenais todos os órfãos desvalidos, que em seus respectivos termos achar em um estado de serem aplicados a um ofício ou arte como se determina em aviso de 23 de agosto de 1834 e lá sua admissão educação aí bem como seu futuro acham regulados no decreto de 29 de Dezembro de 1837 e outras posteriores. Essas disposições só são aplicáveis aos órfãos varões e o nosso governo nem as leis orfanológicas autorizou mais que devem estes a particulares em poder dos quais não aprendem um ofício e são tratados com bem pouca humanidade. Porém as órfãs não devem ser desumanamente arrancadas do Poder de suas mães porque não há lei que autoriza este procedimento e o meritíssimo doutor juiz de órfãos não deve atender semelhantes requisição. Quem teve o trabalho de criá-la até a idade de 9 a 10 anos que gosta dos serviços que lhe possa prestar. Não devemos reduzir os nossos indígenas a condição de coisa suscetível de aquisição para o primeiro ocupante que desejar lograr proveito. Entendo que o meritíssimo juiz deve indeferir semelhante requisição por Contrariar a lei e repugnantes ao nosso estado de civilização.

Manaus, 10 de agosto de 1868.

O curador geral.

Thomas Augusto Pereira

Primeiro observemos que ambos os discursos aí transcritos foram retirados de um processo de tutela. Um processo é um diálogo onde as partes apresentam a sua versão da verdade, embasada em fatos e fundamentos jurídicos, e cabe ao juiz, dentro desse universo dialógico, por meio de seu poder advindo do saber jurídico, exarar decisão que deve ser vista como verdade jurídica. Se o juiz conhece os signos jurídicos e tendo capacidade intelectual para articula-los, o fará de forma que seu julgamento esteja em diálogo direto com a prescrição. Não se trata de uma livre construção dialógica intersubjetiva da verdade. Os signos que ele capturará do

processo precisam ter sentido no campo do discurso e da escrita jurídica, então o dissertador também buscará articular os signos e seus signos, de maneira que o discurso produzido esteja fundamentado na lei. O judiciário produz verdades. Apesar da tese de que somos todos intérpretes legítimos do direito, quem dá a palavra final dentro da construção jurídica (processo) é o magistrado. Os juízes são as figuras que personificam a construção da verdade por meio do saber e do arbítrio<sup>184</sup>.

Ter a retórica como apoio, é elemento primordial para o convencimento. É por meio da oratória que os elementos serão recepcionados e além de se articularem com os elementos de significância jurídica apreendidos pelo receptor/utente, emanarão para se embrincarem com os que fazem parte do mundo de vivências daquele que o recepcionou. Se esse é o objetivo do dissertador, a construção da peça processual deve seguir estratégias de montagem para atingi-lo. Por isso, pode-se afirmar que, em grande medida, dependerá das estratégias argumentativas do dissertador, produzir um motivar/conhecer no recepcionador do seu discurso, conduzindo-o em direção ao objeto proposto. Significa que precisa proceder a organização de sua argumentação e a montagem do sistema retórico. Quanto mais se fundamentar nos signos jurídicos (lei), fazendo reaparecer por entre eles, sua intenção genuína de servir aos homens, mais perto estará de mostrar que seu objeto é o que melhor se encaixa nos preceitos da lei. Já foi dito anteriormente que com frequência e em toda documentação, aparecem referências a leis, avisos a decretos. Esse aumento se dá exatamente por conta de que, quanto mais complexo o processo, e quanto mais transformações na realidade, mais o discurso jurídico tem a necessidade de se fundamentar legalmente para garantir que estará sendo produtor de uma verdade.

Não esqueçamos que aquilo que está escrito contextualmente “no verdadeiro” constitui dado fundamental<sup>185</sup>. Não é sem obedecer regras que se traça perspectiva acerca de uma sociedade qualquer, nem é sem regras que se disserta/discursa sobre a perspectiva traçada. É sabido através do quadro sinótico em Foucault que o discurso pode ser interdito e rejeitado se internamente não se organizar,

---

<sup>184</sup> BRANDÃO, André Martins. **Michel Foucault e a questão do poder: o Judiciário como um produtor do discurso da verdade**. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=0efbe98067c6c73d>. Acesso em 19 de janeiro de 2016.

<sup>185</sup> Foucault apresenta o “no verdadeiro”, como aquela “verdade” aceita por determinada sociedade, que interessa a um grupo social. Uma “verdade” oficial, que não perturba o *status quo*, sendo validada através de operações específicas. Usa como exemplo o caso de Mendel que, mesmo comprovando a tese de suas pesquisas, seu discurso sobre as descobertas não foi aceito “no verdadeiro”. FOULCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Loyola, 1996. p. 49.



selecionar, classificar, categorizar, o que acarretaria a limitação dos seus poderes. Na prática do processo de feitura da peça processual, se o escrevente não discursasse mais entonado aos signos significativos que seriam selecionados pelo leitor/curador/juiz que o escrevente da outra parte, corria o risco de ter indeferida sua solicitação. Esclarece-se que não significa dizer que um texto bem fundamentado e estruturado fosse antever e garantir vitória. Está-se falando de seres capacitados intelectivamente para visualizar escolhas, se existir mais de uma.

Mas que isso, os discursos buscam conexões com discursos mais abrangentes. Não era a toa que na colônia, os juízes dissertassem sobre a importância da evangelização dos povos, que no período de fim de escravidão, um curador esteja discursando sobre a proteção a ser dispensada ao índio ou que no período do fausto, os magistrados verssem sobre cidadania/educação/trabalho. Não era a toa que os menores órfãos da colônia melhor se adequassem aos trabalhos ligados à agricultura; que os índios do império fossem providenciais nos quadros do exército ou que os menores republicanos ganhassem do progresso educação/ofício.

Por isso em conceito, o discurso seria:

uma rede de signos que se conecta a outras tantas redes de outros discursos, em um sistema aberto, e que registra, estabelece e reproduz não significados esperados no interior do próprio discurso, mas sim valores desta sociedade que devem ser perpetuados. O discurso não é um encadeamento lógico de palavras e frases que pretendem um significado em si mesmo, ainda que essa estratégia seja empregada, ele será uma importante organização (ordem) funcional onde se estrutura um imaginário social. O discurso deixa de ser a representação de sentidos pelo que se debate ou se luta e passa a ser, ele mesmo, o objeto de desejo que se busca, dando-lhe, assim, o seu poder intrínseco de reprodução e dominação<sup>186</sup>.

Preciso visualizar a(s) teoria(s) de análise da realidade, que desnudem o processo de implantação e consolidação da República. Signos novos iam ganhando forma e tinham os homens a necessidade de explica-los. Explicar é uma necessidade do homem. Verificar se a teoria responde no sentido de entender e entender-se em sociedade e em seus fluxos. Analisar se as configurações que deu à realidade correspondem às fugas em configurar-se pelas aplicações da teoria. A teoria se faz em sociedade para a sociedade, mesmo que se dedique a estudar apenas um aspecto dela. O estudo da tipologia dessa documentação, categorização,

---

<sup>186</sup> FOULCAULT, Michel. **A Ordem do Discurso**. São Paulo: Loyola, 1996. pp. 46-47.

um aprofundamento nos estudos sobre hermenêutica jurídica/semiótica e discurso jurídico são ações fundamentais para que se possa aproximar mais do Juízo dos Órfãos como objeto de análise. Já que a instituição é permeada por significações que só fazem sentido mais claro quando observados dentro de um mundo/realidade, não tem sentido científico, deixar de fora aspectos elementares desse mundo.

O estudo de instituições jurídicas, não pode deixar de lado os estudos jurídicos. A História sozinha não explica, nem outra Ciência, nem mesmo Direito sozinho se explica. Mesmo que todos queiram. As proposições são recíprocas. Sem isto em mente, o pesquisador pode desconsiderar um aspecto importante na feitura da análise crítica por desconhecer os elementos significativos de um determinado campo de saber. Quando se fala em Direito/História, por exemplo, posteriori a busca da literatura que serviria de base para este trabalho, pode-se sugerir, que os pesquisadores do Direito se embrenham muito mais na busca de conhecer os elementos históricos e historiográficos de processos, que fazem os historiadores, quando se trata dos fundamentos e teorias do Direito, sem os quais não podem fazer uma observação que capte o maior número de elementos constituintes do seu objeto de pesquisa.

Foque-se nessas considerações. Em uma análise abrangente, este é um momento de criação e/ou transformação de muitas instituições humanas. Observando-se os contextos de dois séculos de existência da instituição, vê-se que foram recheados de modificações nos mais variados aspectos. Fatos que adentravam incisivamente nas vidas das pessoas. Teve-se a colônia, a escravidão; o império, a escravidão; não se tem mais a escravidão e tem-se a república. É o tempo da natureza passando, também é os das instituições e também dos momentos e acontecimentos fáticos. Todos sabem disso. Nesse mundo acontecendo, alguns diriam que a história ia rolando e a instituição ia tendo que dá conta dos abandonados pelo caminho. Prefere-se ponderar que a Instituição vai acontecendo, deixando pra trás “pendências” que inevitavelmente gerariam a necessidade da História de entender como agiram para a manutenção da ordem e o que aconteceu para que se visualizasse o cenário que se visualizava.

É um contexto de transformação também das ciências e todas elas vão se voltar para análises explicativas daquela realidade; antropólogos, biólogos, matemáticos, físicos, filósofos, artistas todos vão pintar um gigantesco mural do momento. Toda essa história já foi contada pela literatura científica mais clássica e

mais consagrada. É contada sempre, e hoje ganha elementos que não haviam sido eleitos anteriormente como instrumento/método de análise. Não é que a realidade seja simbólica ou um discurso, é que também a observamos por meio de muitos símbolos e discursos sobre ela.

Qual história foi contada por quem dissertou sobre o contexto?

Qual história foi contada sobre esta instituição? O conhecimento que se tem sobre os juízos espalhados por aqui foi obtido em um cruzamento de informações entre a documentação da instituição e a produção sobre esse conhecimento. Os documentos que os pesquisadores analisaram foram entrelaçados a outros estudos de outros pesquisadores e depois de os dados colhidos e confirmados, escreveram seu próprio texto sobre aquele contexto. Este trabalho não é diferente, mas em um aspecto destaque-se: buscou adentrar estudos que colaborassem para entender o mundo jurídico trazendo para dentro dos documentos, bem como a levar o documento para dentro da instituição a quem pertencia. Sem os estudos sobre alguns conceitos aplicados a outras ciências, essa análise não seria possível.

Diz-se que todo discurso deve ser analisado e entendido dentro do contexto social que está inserido, também os seus resultados (diretos/indiretos) devem desta forma ser analisados, sempre entendendo o seu autor e o meio social de sua convivência, não sendo possível entendê-lo de outra forma.

Ligando o sujeito ao contexto, no interregno das transformações, os homens arbitram. Pra arbitram devia haver controle do poder exercido pelos juízes enquanto agentes do Estado. O direito não devia ser visto apenas como aquele dever/ser normativo, devia e deve se pautar também na realidade e seus fenômenos concretos<sup>187</sup>. Do contrário, o sistema de interpretação/aplicação do direito pode se tornar um problema, vez que, se amoral ou imoral conduziria a interpretações e decisões injustas, ou que pelo menos não tivessem uma pretensão de justiça. Mas como a perseguição por uma justiça, não é necessariamente por aquela ideal, será pelo menos a melhor, dentro das possibilidades concretas.

Olhando detidamente para o Juízo dos Órfãos não há o que se negar que seja um ordenador. Isso já foi demonstrado em vários estudos. Mas não é só. Nesse mundo acontecendo entendimentos de realidade vão se estabelecendo, germinando ou amadurecendo ideias/verdades. Para falar de maneira simples, é bom observar

---

<sup>187</sup> MASCARO, Alysson. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2010, p.442-443.

as ideias pensadas/escritas sobre a Manaus colonial, imperial, como a bela da borracha, etc por legisladores, por estudantes de direito, filhos dos homens abonados; por pessoas com as quais nos encontramos através dos processos, para tomar como exemplo. Como cada ideia se articula com outra, o que se está dizendo sobre a realidade, ressalta-se e insiste-se que mesmo olhando detidamente o Juízo dos órfãos, estes não podem ser entendidos sem que se entenda os recortes macros da História nos quais eles atuaram.

Olhemos para as partes dos processos, voltando ao discurso contido na documentação. Têm-se duas crianças, as quais cabe ao Juízo tutelar. A instituição precisa agir sobre ambas para que as direcione àquilo que entendem ser uma necessidade de sobreviver bem, afim de que não se transforme em um agente de desordem. Ambas precisam ser aplicadas à educação, em um ofício ou arte; estar com aqueles que lhes desse afeto e proteção, preferencialmente sendo próximo/parente do menor. Como já mencionado antes, o Juízo não pode esperar encontrar apenas abonados para exercerem o cargo público. Terão que encontrar entre os petionários/justificantes aqueles que mais se aproximam das exigências legais. Nessa busca (são séculos de prática), a escrita da lei vai se encontrando e se distanciando dos sentidos sociais. Como se dão ou se se dão as adequações são processos que estão sendo verificados ou que precisam ser. Tendo a necessidade de adequar as vidas ou discursos de vida que aparecem na documentação em formato de texto com sentido jurídico, nasce a petição, sendo inegável que a petição carregue um discurso.

Observe-se o discurso/lei. As três ponderações a respeito das necessidades dos menores estão, cada uma delas, associadas a parágrafos específicos de leis que regulam as obrigações dos tutores, constantes nas mais variadas redes do discurso jurídico. O Código do Processo Civil de 1832; o Código do Processo Penal de 1890; a Lei do Casamento Civil de 1890; a Constituição do Estado do Amazonas de 1891; o Código Civil de 1916; o Código de Menores de 1927, decretos que deliberaram sobre o funcionamento do trabalho nas fábricas e comércio, sobre a educação e formação profissional, constituem exemplo. Essas leis se articulam em direção a um consenso. O elo de interlocuções entre o homem, a lei e as instituições tenta convencer, angariar entendimentos/saberes/opiniões.

No primeiro documento, o curador acredita ser o padrinho qualificado para ter a tutela do menor índio. Os argumentos que o curador usa dizem respeito ao fato de

que o suplicante é padrinho da menina e parente, já que casado com alguém da família; além de estar capacitado a dar-lhe educação/ofício, uma vez que era estabelecido em lavouras no rio Negro, e como a menina estava em idade de ser tutelada e sua mãe não podia fazê-lo por não ter domicílio certo, para garantir a posse da tutela àquele peticionário, o discurso do curador vai organizar essas informações, verificar com que âmbito da legislação elas se relacionam, escrevê-las em forma de Direito, de modo que o que diga seja entendido pelo legislador como respaldado legalmente. Pode ser completado com elementos abstratos subjetivos, de modo que ao relacionar o “amor e amizade” aos deveres legais escritos em leis deem um sentido emocional para a escrita do texto, por exemplo. Por um esforço do produtor, todos os elementos, serão na medida do possível relacionados à legislação e, aquilo que fica de fora do preceito jurídico será chamado como um paliativo, com apelos do mundo contextual/referencial<sup>188</sup>.

Embora sigam a mesma estrutura, as partes do processo que apresentam o discurso jurídico variam no que diz respeito às estratégias discursivas empregadas. Se no primeiro discurso há o enquadramento do peticionário às leis, o segundo, negativa o homem – é possível fazê-lo por não se enquadrar ou para enquadrá-lo em outra categoria. Geralmente os dois aspectos andam juntos. Por isso é que no segundo discurso do mesmo curador também sobre uma criança índia, o dissertador é avesso ao justificante, categorizando-o legalmente como inabilitado a exercer o múnus público. E o faz fundamentando-se juridicamente.

Como é possível observar que se noticiava naquele contexto uma prática a que chamaremos de rede de tutela indígena, então o legislador ao ter notícia da prática, discursava de forma mais engajada na proteção do menor. Embora envolva elementos veiculados às leis, decretos e avisos citados, a petição/discurso é para garantir que o juiz indefira na requisição daquele justificante por contrariar a lei e por deixar o indígena na condição de “coisa suscetível de aquisição para o primeiro ocupante que lograr proveito”. O peticionário seria esse “qualquer um” de quem trata o discurso do magistrado. Quem ele passou a ser juridicamente, teremos notícia através do parecer do juiz que, também não deixa de ser discurso para análise.

---

<sup>188</sup> Não há intensão de categorizar as falas/escritas dos juízes de órfãos em um gênero de discurso. Apenas deixando em-aberto uma discussão, já que não é intensão realizar tal verificação neste momento da pesquisa.

O texto/discurso escrito na petição pode ser tão significativo para o juiz que este apenas escreva ordenando:

Passe-se respectivo termo.  
Manaus, 02 de Agosto de 1868.  
O Juiz.  
Gomes de Figueiredo.

Infelizmente, não há parecer do juiz no primeiro documento, para fazermos uma análise de como se posicionaria frente ao discurso que apresentava a história da órfã Florinda e Francisco de Castro Pereira, contada pelo curador. Mas se pode observar o fato de que com a participação de um discurso, um determinado homem foi institucionalizado. Passando de justificante a impedido pela lei; um homem passa a ser isso juridicamente. Isso não é coisa desimportante. Importante entender outro aspecto: ao passo que o curador escrevia entender ser um padrinho um bom tutor, alertava algum perigo sobre a outra situação. Essa denúncia não pode ser retirada do discurso. E nem se pode negar que mesmo que discurso com total intensão, carrega a revelação da necessidade de proteção ao menor.

Os discursos do curador carregam a busca pelo regulamento exercido pela instituição. Dentro de tal lógica, o Juízo se constitui um espaço que, além de dar poder ao discurso torna-se específico para resolução dos confrontos sociais a serem dirimidos. Sendo este espaço, pensa-se sobre como essas relações se estabeleceram, como foram ordenadas, reguladas e realizadas, de que forma tanto as construções nativas de obrigações e reciprocidade, quanto àquelas que são medidas pelas leis, marcaram as formas de proteção e submissão que consagraram as relações sociais dentro deste júri-espaço e para além dele.

Escolhidos como guias, Lafayette Rodrigues Pereira, Clóvis Beviláqua e José Pereira de Carvalho tornaram-se leitura fundamental por serem os que definem os conceitos utilizados no Juízo, relativos à família, casamento, tutela, pátrio poder, deveres dos juizes, curadores e, por lidarem com os temas da instituição, do direito, da justiça; seus discursos revelarem a lógica por trás do pensamento jurídico, além das formas de proceder diante da resolução de conflitos. A leitura dos magistrados se articulou com a análise de outros dispositivos legais já mencionados e também

com outras fontes<sup>189</sup>. As visões destes autores constataam o Juízo dos Órfãos como um meio de manter a ordem estabelecida, garantindo apoio a esta ordem sempre a partir dos palcos das disputas.

Para que a disputa fosse cessada ou o pedido aceito<sup>190</sup>, era preciso buscar estabelecer a ligação entre os elementos que envolviam a constituição do direito do autor, e os fatos e fundamento jurídicos, tendo como base os elementos trazidos pelo peticionário para sua elaboração; qualquer um dos trechos discursivos podia inaugurar uma demanda e servir de referência. Os discursos estão sempre se esbarrando, mediados pelas transformações históricas. Por isso Clóvis Beviláqua abre o volume esclarecendo que seus escritos somente se dão por conta das modificações históricas e que, portanto, o seu pensamento e a mudança de método serão apenas para guiar essas transformações, ao mesmo tempo em que por elas serão guiados<sup>191</sup>.

Com as modificações fundamentais introduzidas pelo Decreto de 24 de Janeiro de 1890, que instituiu o casamento civil, era conveniente um estudo do Direito que seguisse a orientação daquele momento histórico. O casamento institucionalizado criava novas leis que incidiam sobre o pátrio poder, por conseguinte sobre os menores. Além da regulamentação do casamento, a tutela e a concessão de tutoria tomam dimensões igualmente importantes. O Juízo havia de escolher um cidadão idôneo que seria o responsável legal pelo órfão, por dar-lhe educação, ensinar-lhe as primeiras letras e um ofício aos meninos e às meninas também prendas domésticas e a doutrina cristã. Por isso, não poderiam ser tutores aqueles com alguma incapacidade física ou moral ou pelo justo receio. Neste trabalho estes dois aspectos citados foram trabalhados em texto anterior. Com relação a esses impedimentos, os que aqui importaram foram aqueles que se referiam aos casos de incapacidade moral – a mulher e o infame; no que abrange o justo receio, os pobres e os poderosos. De acordo com José Pereira de Carvalho, no que diz respeito às mulheres, só poderiam ser tutoras as mães e avós —porque presumiu a lei que o afeto que elas têm pelos filhos e pelos netos supriria qualquer falta de capacidade. Observemos o elemento abstrato da cultura social – amor –

---

<sup>189</sup>Essas últimas articulações serão apresentadas em capítulos posteriores quando se for discutir como o juízo era discursado pelos periódicos da época.

<sup>190</sup> Nem sempre o processo tem uma parte contrária que apareça. Ele pode começar com um pedido que é atendido e cessar sem que nenhum outro lado tenha se oposto.

<sup>191</sup> BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito da Família**. p. 11.

encorpando, floreando o argumento jurídico, imprimindo-lhe tom inteligível e agradável<sup>192</sup>.

O discurso do contexto em questão busca direcionar os resquícios do sistema político-econômico anterior à institucionalização. É possível ver a distribuição ordenada. E essa distribuição começa já no discurso dissertado, tomando por exemplo a importância de enviar os órfãos desvalidos para os arsenais. O contexto de transformações gerou uma demanda que podia ser reclamada ao Estado e este tinha que dar um direcionamento legal. Um arsenal de guerra podia solicitar o aumento quantitativo em seu corpo de soldados para ocupação das mais variadas funções, ao passo que tinha uma parcela da sociedade sobre a qual o Estado incidia que estava “disponível” para a tutela. Para impedir que se criasse uma leva de “vagabundos”, as instituições se articulavam para distribuir ordenada e legalmente esses menores na condição de órfão, para lá nos arsenais aprenderem um ofício. Só para constar como exemplo.

É sabido que outras redes foram se tornando observáveis nesse contexto, os pesquisadores encontraram levas de menores ligados às demandas do látex, ao trabalho nas fábricas, ao processo de construção da educação, ao serviço doméstico em crescimento, ao comércio. Tantos lugares, tantas levas. Até mesmo aquelas redes de pessoas para quem restou apenas a polícia. Não que a polícia também não estivesse para estes outro, que fique dito.

Averiguar, analisar, fazer a correspondência, julgar e decidir entre dois fatos da realidade – que se confrontam e que se buscam fatos jurídicos – por aquele que mais se aproxima em fundamentação com os textos normativos era função do juiz. Uma vez delegada a tutela, era facultado ao tutor apresentar ao juízo as despesas de subsistência e educação. O tutor não precisava da autorização do juiz para alimentar/educar, uma vez de posse da tutela o petionário passava a ser o responsável legal por isso e, esperava-se dele o cumprimento da função, do papel social. No discurso, estaria considerando a priori que o tutor interveria em quaisquer circunstâncias em que tenham eles [os menores] que “funcionar” nos atos da vida civil, quer em juízo ou fora dele<sup>193</sup>. Mas Beviláqua, o dissertador que nos dá notícia dessa norma sendo forjada, logo em seguida complementa com uma nota

---

<sup>192</sup> CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico**, Vol.II. p. 8.

<sup>193</sup> CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico**, Vol.II. p. 408.



que esclarece: "(...) e também o juiz nos negócios de mais momentos".<sup>194</sup> Se os tutores ficavam dispensados de apresentar aos juízes se estavam se guiando adequadamente pela lei na obrigação da tutoria, em que outro momento e em que negócios os juízes intervinham? Se o tutor fosse acionado pela justiça, ficava obrigado a apresentar informações sobre dados que havia sido dispensado de apresentar. Na prática, podia o peticionário não apresentar esses dados de tempos em tempos ao juízo, em contrapartida precisaria tê-los caso a justiça requeresse. Fora do discurso tinha-se que ter comprovações. Esclareça-se inclusive que esse discurso incidia diretamente sobre o tema tutor/tutelado, tratado em outro momento deste texto.

Os discursos dos juízes? Já foram mostrados pela literatura. Foram e são bastante utilizados como fonte de pesquisa. Toda pesquisa que se pretenda científica terá que trazer impresso em seu bojo os métodos de leitura utilizados para a análise desses discursos contidos nos textos, manuais e processos. Entender que só por serem de linguagem jurídica já revelam intrínsecos elementos linguísticos do discurso. Que tais textos sejam observados também como discursos jurídicos é fundamental para entender as engrenagens de funcionamento da instituição, como já se demonstrou através da tramitação documental.

Observemos como os discursos contidos nos textos dos processos de tutela se encontram com leis específicas. Quando se observa nos processos uma parte da petição que está versando sobre um menor pobre, sabe-se imediatamente que nenhum dos elementos contidos na parte da lei sobre os bens materiais dos órfãos, por exemplo, vai ser chamado como elemento fundamental para a construção da escrita. Significa que as passagens de leis usadas como fundamentação foram selecionadas e montadas de forma que tivessem sentido com o fato e vice-versa, que fossem recepcionadas/entendidas. No processo de escrita/leitura/intercâmbio mostram-se os signos do sujeito fundador, das experiências originárias e da mediação universal.

Pode-se sinalizar dizendo que esses discursos observados precisam ser pesquisados mais profundamente. Seja dentro da análise do discurso, seja através da semiótica. Seria bom inaugurar uma discussão nesse sentido. Muito daquilo que se sabe sobre a realidade contextual em que o juízo estava, sabe-se através do

---

<sup>194</sup> Ibidem, p. 409.

discurso jurídico, sabe-se, sem que por muitas vezes se tome consciência do que lemos. Manuais, por exemplo, trazem noções e diretrizes e não uma realidade. As diretrizes podem ser ideais, já as noções são conhecimentos intuitivos e elementares. Por isso, mesmo no corpo das leis há discurso. Se fosse diferente, tudo que está na lei deveria existir e não ter nem mais uma parte ainda em ideal. Repete-se: não é que tudo seja discurso, mas é que muita coisa é. O discurso não aparece somente para preencher lacunas existentes em um corpo de lei. Ele pode aparecer também para reforçar a lei - solicita-se tal, para que a tal lei seja cumprida - ou para descrevê-la em seus aspectos genuínos. O preâmbulo da atual Constituição Brasileira é um belo exemplo de um discurso em que talvez melhor se encaixassem os petiçãoários na parte que cita a "solução de controversa". O discurso pode ser belo:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<sup>195</sup>.

O texto é tão bem elaborado, abarcou tantos elementos jurídicos em seu corpo, que pudessem contemplar o Direito e o melhor a todos os tipos de gentes, que não parece tratar de uma realidade existente. É preciso fazer muito esforço pra ver o Brasil de 1988 nesse preâmbulo. Não que o preâmbulo seja apenas discurso, porque nada é. Que parte do preâmbulo seja discurso não se pode negar. Até porque no enunciado contido na Lei, a redação não está necessariamente em sintonia com a norma jurídica. Assim como há um esforço que se deva fazer para se ver o Brasil no discurso acima, também para ver no decreto de 29 de Dezembro de 1837 os indígenas que não estavam na condição de coisa suscetível de aquisição para o primeiro ocupante que desejasse lograr proveito. Seria preciso abandonar a documentação para não ver.

---

<sup>195</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)

O juízo é conhecedor do fato de haver nas petições discursos ficcionais e literários que buscam se firmar na prescrição e encontrar espaços onde tente se esquivar de outras obrigações que o processo possa evocar.

De um lado o requerente Sr. Lourenço Ramos pedindo que fiquem em sua companhia João e Joanna. (...) de outro lado o Sr. Antônio Caetano Soares apelando para a sua qualidade de parente e pedindo preferência somente para a menor Joanna. O primeiro alega os laços de afeição que já a sua família tem àqueles. O segundo, os de parentesco que os liga, mas interessando-se tão somente pela menor Joanna (...) ambos, porém, não tratam e, portanto, não querem, o menor Almerindo de dois anos de idade (...) Quando Almerindo puder prestar serviços, encontrará também quem por ele se interesse. Por ora, —quem pariu Mateus que o embalell (...) Eis aí o resumo dos presentes autos, não se tomando em consideração as declarações produzidas por se tratarem de lavagem de roupa suja (...) Entretanto, não posso deixar de opinar pela entrega dos menores a sua genitora, que melhor procurará zelar a sorte de seus filhos<sup>196</sup>.

As menções aos laços de afeição direcionados a Almerindo não existem, a preocupação em que Almeindo esteja na companhia de alguém legalmente incapacitado não aparece. Crê o Curador Geral Almeida, que é quem disserta, que pelo fato de o menino ter apenas dois anos e ainda não prestar a nenhum serviço, ao passo que aqueles que são pretendidos em tutela se coadunam com elementos significativos da lei e se encorpam com signos abstratos como amor e fraternidade, além de almejem se conectar a discursos hegemônicos como o da Educação, ou aos práticos e particulares que podem ressignificar o termo jurídico ofício, por exemplo. Lembrando que os discursos hegemônicos produzem “verdades” que gerenciam a vida social, produzindo efeitos de divisão e desigualdade e que “verdades” são objetos de debate político e de confronto social. Tanta afeição e desvelo, mas Almerindo ninguém queria. Para o curador, aquele floreado linguístico sobre os dois órfãos era apenas um discurso pragmático que escondia a intenção de usar dois deles nos serviços que conviesse e de se esquivar do mais novo, porque para com este último sim, apenas haveria o lado de oferecer. Ser mesmo os laços de afeição/fraternidade/parentesco e ter a responsabilidade pelos cuidados, já que pra serviços ainda não prestava. Seus discursos teriam que ter sido mais. E por isso, o juiz determinou que ficassem todos com a mãe.

---

<sup>196</sup> Juizado dos Órfãos. 1913. Caixa 120. Autos de Petição em que é Requerente Lourenço Ramos. Vista do Curador Geral Ismael Almeida de 13 de novembro de 1913.

Em uma análise mais fundamental, observemos o quadro 1.

<p align="center"><b>Peticionário 1. Versão1.</b></p> <p>Idôneo, casado, artista, proprietário de casa; sempre ajudava a alguns menores que lhe procuravam, tinha afeto pelos menores participante do processo.</p>	<p align="center"><b>Peticionário 2. Versão1.</b></p> <p>Idôneo, casado, tinha toda condição de oferecer educação e sustento para os menores em questão; além de ter afeto por eles.</p>
<p align="center"><b>Peticionário 1. Versão 2.</b></p> <p>Homem de maus costumes que enganou o juízo; metido a valente porque tinha sido soldado da polícia, puxava sua arma e ameaçava de morte as pessoas com quem se desentendia, não era casado, mas amasiado com uma mulher casada. era um homem sem nenhum recurso, não era proprietário de coisa alguma, era tão pobre que estava a dever, há vários meses, o aluguel da casa em que morava; não podia oferecer afeto aos menores, não tratava bem a sua família.</p>	<p align="center"><b>Peticionário 2. Versão 2.</b></p> <p>Homem de maus costumes que vivia constantemente embriagado, maltratava os menores, não era casado, era amasiado, não tinha posto os menores a estudar, não cuidava adequadamente dos menores que viviam perambulando pelas ruas de casa em casa de desconhecido; tinha abandonado os menores.</p>

**Quadro 1** – Termos utilizados pelo peticionário/prescrição legal.

Fonte: Juizado dos Órfãos.. Autos de Petição em que é Requerente Lourenço Ramos. Caixa 120. Ano 1913.

Ao se ler estes dados coletados de um processo de tutela, é fácil ver a que peticionário pertence cada versão 2 ou como cada versão 1 se liga a precedente e entender com os peticionários e suas versões se relacionam. As informações contidas nas versões 2 são respostas dadas às versões antecedentes, inferindo-se que foram aprendidas, selecionadas, categorizadas, contrapostas e expostas/submetidas à validação.

A seleção dos fragmentos discursivos das versões 1 dos peticionários mostram léxicos centrados em elementos significativos das instituições que o produziam. Conectam-se a elementos públicos, a seleção faz vir à tona termos que geram um importante apelo, usados semanticamente para estruturar o tema do

comprometimento social, se dá no âmbito do desenvolvimento do país – Educação/Trabalho –, é típica de períodos de mudança de regimes ou desenvolvimentistas. Predicativos e sentimentos humanos são acionados (“afeto”), a premissa é valorização da vida em seu sentido mais amplo.

Nas versões 2 o inverso se opera para buscar o sentido proibitivo, impeditivo da Lei. Léxicos que materializam no macro um passado obscuro, atrasado e que precisa ser reorganizado. Os termos carregam impressos a incapacidade, a inaptidão para o encargo no mundo fático das vivências.

Como dito, os discursos sofrem influências de regras sociais, institucionais e detentoras de saber. Não é apenas um encandeamento lógico de palavras. Deve ser entendido como organização (ordem) funcional onde se estrutura um imaginário social. Nessa análise mais fundamental, vale finalizar dizendo que os menores em questão nem conheciam qualquer um dos dois petionários. Entretanto, uma de suas versões foi institucionalizada, ao passo que institucionalizou os menores. Se o fato que se tornou jurídico e foi sancionado como verdade jurídica era o fato que se conectava com a causa menor evocada para a construção do texto normativo é algo que continuará sob avaliação.

### **2.3– Tutelado/Tutor**

A tutela podia ser de três tipos: testamentária, legítima e dativa. Aqui só nos interessa a dativa. Por consequência, os tutores também são ou testamentários ou legítimo ou dativo, aqui nos importa igualmente o último. Chamam-se tutores testamentários aqueles que são nomeados em testamento; legítimos, aqueles que a lei nomeia na falta ou incapacidade dos testamenteiros e dativos aqueles que na falta ou incapacidade de uns e outros são nomeados pelo juiz<sup>197</sup>. A mesma aplicação de conceitos vale para as tutelas.

A tutela dativa era pra ser realizada em uma sessão familiar porque a lei entendia que não havia ninguém melhor pra conhecer um responsável que pudesse tutelar o menor que a própria família. Na falta de seus parentes – muitas vezes o menor figura no juízo, exatamente porque não está com seus parentes, que podem estar em lugares remotos, no interior ou não tem as condições de qualquer forma,

---

<sup>197</sup> Ordenações livro 4 títulos 102 parágrafos 1, 5 e 7.

não preenchiam os requisitos necessários pra serem representantes dos menores que a eles se ligavam através do parentesco ou por laços sociais – o juiz convocava os amigos, segundo os magistrados e a lei, porque “a amizade muitas vezes excede qualquer parentesco”. E Carvalho então aconselha que os juristas brasileiros sigam essa postura. Tanto parentes paternos e amigos paternos quanto os parentes maternos e amigos maternos entrariam em igual direito para o processo de obtenção do encargo. Como já se sabe a mulher está excluída, menos as mães e as avós. A própria mulher em muitos casos estava sujeita à tutela.

É preferido na tutela, pela lei, os tutores testamentários. Mas como não se trata de tutores testamentários e sim dativos, partamos para definição da última: na falta da tutela testamentária ou legítima, tem lugar a dativa. Esta espécie de tutela recai quase sempre em pessoas incapazes, porque a Lei as entendeu como sem condição de empregar os meios necessários para fazerem uma escolha acertada. Nesse aspecto recortado, o papel do juízo dos órfãos seria obrigar no sentido legal um homem que fosse abonado, idôneo, discreto, digno de fé para ser tutor do órfão e pra administrar as posses dos bens e o menor. Veja que mesmo falando de tutela dativa, o juiz caminha por um espaço que seria mais representativo da tutela testamentária quando cita “guardar e administrar sua pessoa e bens”.

Em todos os documentos analisados nesta pesquisa, com a exceção de um, a tutela dativa não aparece com essa característica, em que o menor possuiria bem. A documentação está a tratar de órfãos desvalidos. Bom esclarecer que, sendo o juízo responsável tanto por menores ricos como por menores desvalidos, órfãos, encontrou-se apenas 1, de 594 processos, em que há um menor com posses. No processo não aparece nenhum documento de tutela testamentária ao contrário, como todos os outros a tutela é dativa. Passando o olho em outras documentações que também são da guarda do Juízo, como os processos de partilha de bens, por exemplo, encontrou-se em um desses documentos anexado como parte da partilha, um processo de tutela testamentária. Ou seja, é uma outra peça, uma outra categoria de ação do Juízo. Pode ser inclusive que em outros documentos da mesma tipologia também constem outros processos de tutela testamentária. Seria preciso fazer uma verificação desses processos de partilha de bens, para comprovar a hipótese, constituindo-se novo objeto a ser pesquisado. Pode ser inclusive que se trate de duas categorias distintas que, apesar de que a lei aconselhar que independente de condição social, os órfãos devam ser tratados igualmente na

busca por seus direitos, na prática punham os processos dos órfãos em condição de posse anexados com os de partilha. Em tal processo o tutor constituído é irmão do pai morto do menino. Ao passo que aos pobres, índios e negros recaía a mão pesada da lei ordenando à dativa, do latim *dativus*, "próprio ao ato de dar".

A lei atribui aos pais direitos sobre a pessoa e os bens dos filhos <sup>198</sup>. Por isso, o menor perante a lei só passaria a ser órfão em três condições: 1. se no momento em que se encontrasse com o Juízo, seus pais estivessem mortos; 2. se no momento em que seus responsáveis se encontrassem com a instituição, perdessem o pátrio poder. Fora da ação do pátrio poder, este direito (o governo da pessoa e os bens dela) era devolvido ao Estado, que o exerceria por intermédio do tutor. A tutela é um cargo público delegado pelo Estado à sociedade, ele se regula pela lei e pelas suas disposições. 3. Se os responsáveis se escusassem da tutela <sup>199</sup>.

Ao final do processo de tutela, o menor poderia ser considerado ou não órfão. Se considerado, passava para a condição jurídica da inabilidade pela incapacidade moral<sup>200</sup>. Sob os tutores poderia recair tanto incapacidade moral quanto o justo receio. Ambas as condições jurídicas resultam da inabilidade, além destas, resulta também o justo receio. As incapacidades se dividiam em físicas e moral. Apenas a incapacidade física é perpétua. Já a incapacidade moral é uma condição jurídica não-perpétua, podendo ser revertida. Um velho não vai rejuvenescer para voltar à condição de capaz. "Se tem mais experiência e madureza do que os outros, falta-lhe as forças e agilidade indispensável para qualquer administração" <sup>201</sup>. Já um peticionário/justificante que tivesse perdido a tutela por morar em lugar distante e colher frutos da floresta, poderia por exemplo, mediante comprovação da mudança da condição, adentrar o juízo e ter seu direito restituído. O que não significa que o tutor estaria a fazer isso pelo "bem maior do órfão". Diferente do exemplo citado, da mãe que reaparece como proprietária de banca de frutas, há casos em que o peticionário está em busca de mão obra mesmo ou está apenas usando o juízo como palco para resolução de conflitos. Essa inclusive é uma das razões pelas

---

<sup>198</sup> BEVILÁQUA, Clóvis. *Direito da Família*. p.395.

<sup>199</sup> A escusa se dá por motivos de enfermidade, pela idade, o exercício de certos empregos, ou se já tem certo número de filhos/netos/tutelados. Podem-se escusar da tutela: as mulheres; os maiores de sessenta anos; os que tiverem em seu poder mais de cinco filhos; os impossibilitados por enfermidades; os que habitarem lugar que dificultasse a jurisprudência do Juízo; os que já exercessem tutela; os militares em serviço (Lafaiete p.357). Em Beviláqua p.402, as mulheres não aparecem como dispensadas do encargo.

<sup>200</sup> O menor pode ser órfão, mas ser emancipado.

<sup>201</sup> CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico**, Vol.II p.64.

quais existem tantos processos de tutela nos contextos de vigência desta instituição. Diferente do velho, enfermo grave perpetuo, o incapacitado moralmente está com seus direitos suspensos, até que voltem, comprovando através de documentação ou testemunho, à condição de hábeis, capacitados.

Até antes da constituição de 1891, são inábeis pela incapacidade moral: os menores, por suas limitações intelectivas; a mulher que não fosse mãe ou avó do menor em questão; os religiosos, por conta do voto de pobreza; enquanto houve, os escravos<sup>202</sup>; os que não eram católicos apostólicos romanos; os condenados à morte; os sandeos e dezassizados e os infames. Pelo justo receio se inabilitam os poderosos; os inimigos do pupilo; os que tinham bens em comum com o órfão; os que o pai excluiu declaradamente; os que se ofereciam voluntariamente<sup>203</sup>; o padrasto do pupilo, sem o ter perfilhado; os pobres. Após 1891, entre os inábeis estão: os que estivessem arrolados em qualquer questão jurídica envolvendo o menor; os que exercessem função pública incompatível com a administração da tutela; os condenados por crime, além do que, os próprios condenados eram juridicamente incapacitados moralmente; mulheres que não fossem mães/avós dos menores na questão processual; os que não tivessem a livre administração dos seus bens; os inimigos dos menores ou inimigos dos seus pais ou aqueles a quem os pais proibiram expressamente; as pessoas de mau procedimento ou falhas em probidades e que cometeram abusos em tutorias anteriores. Nos dois primeiros casos, a inabilidade se dá pelo justo receio e nos dois últimos pela incapacidade moral.

É possível observar as modificações trazidas pela constituição, bem como suas permanências. Sobre as primeiras, o conselheiro Beviláqua abre notas explicativas no seu manual de direito de família, já sobre as últimas, na ausência de explicação, fica implícito no termo *peçoas de mau procedimento* o conteúdo referente ao infame. Esta infâmia era de fato e não de direito, não era um crime, pois não constava no Código Criminal. Por infames têm-se os bêbados, os vadios, os jogadores, os escandalosos, aqueles de conduta repreensiva, os de mau procedimento e outros semelhantes. Apesar de terem desaparecido, com a reforma do Decreto de 24 de janeiro de 1890, muitos impedimentos enxertados pelo Direito

---

<sup>202</sup> Carvalho, Jose Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanologico**, Vol.II p.66

<sup>203</sup> Aqueles que se oferecem para tutores, principalmente de órfão rico, *a priori* devem ter-se por suspeitos. CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanologico**, Vol.II. p. 68-9.



Canônico, como o culto a religiões entendidas no contexto como rituais místicos ou a castidade, ainda permaneciam na prática, aconselhados pela moral religiosa.

É nesta categoria de inabilidade e mais especificamente no inciso “pessoas de mau procedimento” onde estão todos os peticionários/justificantes aqui pesquisados. Mães que não eram casadas no civil, marceneiros, carpinteiros, muitos trabalhadores de fábricas e cooperativas, vendedores dos mercados, trabalhadores do cais do porto, pessoas ligadas à economia da borracha, trabalhadores da roça, donas de casa, pessoas ligadas aos serviços do lar, cozinheiras, costureiras de ateliês e alfaiatarias, os que prestavam serviço em bares e cafés, Eram também as mães que abandonavam os filhos, os pais doentes, os que moravam nos interiores afastados da ação do Juízo, os embriagados, os violentos, os que maltratavam os menores, que os exploravam, aqueles que molestavam, que os prostituíam, estupravam.

O número de menores e justificantes nesta condição compõem o acervo que se encontra no acervo. Por enquanto, foquemos no que diz a lei e o discurso jurídico: o juízo conhece esse número, porque circula por ele; é dever do juiz fazer os menores “o mais adequadamente possível” serem tutelados; a demanda é grande e os magistrados precisam dar conta de distribuí-la prezando assim pela manutenção da ordem. Como os processos de tutela revelam uma demanda considerável, pode-se afirmar que, em corroboração com que disse o próprio Pereira de Carvalho, quando afirma que não há condição de um juízo esperar apenas encontrar homens abonados e a realidade de terem que escolher entre os não-abonados, aquele fato jurídico que melhor fosse representativo das leis que regiam a tutela.

Tanto sabem que há uma demanda, que o próprio Carvalho abre uma nota em seu livro Processo Orfanológico para ressaltar que somente o juiz é que tinha conhecimento da lei para fazer a escolha dos tutores. Entretanto, ou por não ter conhecimento dos indivíduos do seu distrito ou porque naquele contexto não recebia emolumentos quando tinha que escolher os tutores, repassava essa função para os escrivães. Pereira segue afirmando que os escrivães, ao escolherem os tutores, acabavam indiretamente causando vários inconvenientes, e que exatamente por isso, os tutores dativos deveriam ser escolhidos em um concelho familiar.

Os menores que não passavam à condição de tutelados, porque a instituição por alguma razão não encarregou ninguém do serviço ou que não passavam porque

não foram levados a Juízo, desprendem-se do sentido empregado no termo jurídico para ganharem novos elementos que os coloca sob o foco de outras instituições que serviam e servem para corrigir esses “deslizes”. É sabido que qualquer sistema correcional tem a mão mais pesada, e, as contradições internas mais complexas, e, que também não pode ser observado como uma instituição que dá conta de responder à demanda. Desde o Estado colonial que se impôs e posteriormente o imperial e republicano que se recriou e ressignificou, não se dá conta de fazer história sem deixar um rastro de corpos abandonados para trás – vivos, mortos, empoeirados.

O menor que estava abandonado nas ruas não devia ser órfão, por não ter sido acionado pela justiça também não poderia ser tutelado, por consequência, não teria passado pela instituição do juízo – maior responsável, o tutor maior do menor, Estado representado pelo juízo, que delegava ou deveria delegar alguém tão competente para, em seu nome, responsabilizar-se pelo menor, como afirma a literatura. Mas muitos dos menores que estrelam nos processos e que foram resgatados das ruas, fatos inclusive corriqueiros noticiados pelos jornais eram tutelados. Se todas as peculiaridades fáticas e jurídicas relevantes foram consideradas de modo que a deliberação impugnada tenha sido correta, em face dos postulados jurídicos existentes, é preciso analisar as razões para a ocorrência das consequências jurídicas. O Juízo já havia delegado a função. Se existiam menores que não estavam na condição de órfão/tutelado; se existiam os que estavam abandonados nas ruas muitas vezes mesmo sendo tutelados, se existiam os tantos que se forjaram em condições de completa desigualdade social e jurídica é porque nem a instituição conseguiu ser o responsável por encontrar um responsável, nem a sociedade se encaixou ou se escusou de encaixar na responsabilidade de ser tutor, distanciando-se por completo dos preceitos que permearam mais que a construção da Lei, da redação normativa. Os que viviam no abandono por aqueles a quem a instituição delegou responsabilidade eram em número suficiente para virar notícia nos jornais da época.

Desta omissão da instituição, já as Ordenações davam saber – Livro I, título 62, parágrafos 32 e 37. Pereira de Carvalho fez referência às Ordenações e ao décimo terceiro artigo do Decreto de 02 de Outubro de 1851: quando o juiz de órfãos fosse omissor em dar tutor aos órfãos, ficava ao cargo do juiz de Direito fazer a correção [do erro]. E o juiz de paz, desde a Lei de 15 de outubro de 1827,

juntamente com o subdelegado e pároco e a curadoria deviam informar o juiz de órfãos acerca dos que estivessem em disposição tutelar. O conselheiro Lafayette complementa com as disposições acerca da maneira como deve o juiz de direito prosseguir a nomeação dos órfãos<sup>204</sup>. Na falta de tutor por morte ou insolvência, respondia o fiador e na falta deste último, o magistrado que o nomeou. Se o juiz desamparasse um menor, deixando-o sem tutor, a responsabilidade deixava de ser subsidiária e passava a ser direta, é o que diz Beviláqua, fazendo referência ao Código Civil de 1916, em seu artigo 420<sup>205</sup>:

“O juiz responde subsidiariamente pelos prejuízos, que sofra o menor em razão da insolvência do tutor, de lhe não ter exigido a garantia legal, ou de o não haver removido, tanto que se tornou suspeito”.

Caso o menor fosse tutelado, quem respondia por qualquer prejuízo a ele causado era o tutor e respondia subsidiariamente o juiz. Se o menor não fosse tutelado, respondia diretamente o juiz. O conselheiro não segue citando os próximos artigos do código, mas o 21 encerra: “A responsabilidade será pessoal e direta, quando o juiz não tiver nomeado tutor, ou quando a nomeação não houver sido oportuna”. Interessante notar que Nem Pereira de Carvalho, Lafayette ou Beviláqua discursa sobre quem responderia caso o juiz de direito também tivesse que ser corrigido.

Das ordenações Filipinas ao Código Civil de 1916 era sancionado que os juízes de órfão cumprissem a lei. Fazendo uma análise dessas disposições sobre a omissão do juízo, somada a uma análise quantitativa de menores em condição de abandono, o fato é: não só os Juízo não responderam, como esse contexto mostrou uma leva de menores saindo do foco do juízo para ganhar o foco de outras instituições que também contribuem para a manutenção da ordem, mas que incidem de maneira mais dramática sobre o menor. Existia uma quantidade tão significativa de menores nas ruas que é possível ler nos jornais de época, nas fotografias; a própria literatura científica tem discutido isso.

Como se recaísse sobre o menor a própria responsabilidade, que por lei não tinha, de ter sido considerado incapaz, de precisar de alguém legalmente escolhido para cuidar dele, pelo fato de o juízo, enquanto instituição responsável, não ter-lhe

---

<sup>204</sup> PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direitos de Família**. 5. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1956. p. 350.

<sup>205</sup> Código Civil de 1916 (art. 420). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm)

dados tutor ou de mesmo a sociedade escusar-se em tutelá-lo. Estavam a própria sorte (?). Escusando-se de algumas ponderações, a literatura já conhece sobre a forma como o Estado agia, e age, incidindo sobre os que estão nas ruas. Ora, se eles eram incapazes de se representar em juízo, o Estado era quem os devia representar e se estavam parando na rua era porque lhes faltava representatividade. Já que por si não podiam representar, aquele que os representava, seria o responsável legal por responder, caso a vadiagem os tomasse. As proposições coadunam e se confirmam na realidade de muitos menores. Além do que, a tutela – que era delegada ao povo e garantia ao próprio povo direito – podia ser escusada.

Como as tutelas dativas estudadas nesse acervo tratam dos menores pobres, e pessoas tipificadas na categoria de infames, o que figura na documentação são escusas/indicações, e uma rede de sujeitos que se articulavam criando teias de relações complexas, concretas e simbólicas. Concretamente, o tutor representava o Estado que por sua vez era o juízo do menor desde a Lei das Doze Tábuas. Recortadas as exigências, o povo podia não aceitar ser representante do Estado. Se na prática está-se encontrando uma quantidade de abandonados pela rua é porque seu tutor maior, ele próprio não preenchia os requisitos que constam no corpo escrito da lei que regia a tutela. Assim, pergunta-se: se o que se vê hoje é uma seqüela de políticas mal elaboradas, mal legisladas e mal aplicadas do passado próximo, de formação do Brasil, se poderia questionar se estavam agindo no sentido de preservar a idoneidade do menor?

Não podemos dizer que não, como o primeiro discurso aqui transcrito revelou. O que se pode é completar dizendo: a existência de menores nas ruas se liga umbilicalmente à responsabilidade do Juízo – responsabilidade nascida e forjada de tempos pretéritos, preciso dizer. Ao distribuírem os menores para manter estável a estrutura da comunidade social, os Juízos estariam parindo uma determinada quantidade de abandonados que acabavam se tornando outra categoria de menores. Fosse parte engajamento, parte discurso, a questão é que ao contrário de os juízes responderem, como estava previsto em lei, eram os menores que eram trasladados para o campo das políticas policiais, acabam por serem responsabilizados exclusivamente por isso, como se a própria condição jurídica de

*incapacidade* pudesse ser ignorada no mundo fático e das significações. Muitos também já discutiram esse tema<sup>206</sup>.

Não podendo ser responsáveis, quem falhou foi a sociedade. O Juízo era quem tinha a responsabilidade de agir em nome dos que considerava incapaz. Ao povo seria requerido o encargo da tutela e este último mau procedendo ou se esquivando, também seria diretamente responsável. O menor não podia ser responsabilizado porque a justiça não agiu sobre eles, se por lei não podia ser responsabilizado por ser incapaz. Seria responsabilizado pelos atos proibidos que cometesse posteriormente, já na condição de não-tutelado, estando na rua, e, a lei que retroagiria sobre ele seria o Código Penal. Saía o órfão da responsabilidade de um sistema que não foi suficientemente responsável, para ser entregue a outra instituição com contradições internas bem mais complexas. Interessante notar que embora a lei mandasse, não há documentação nenhuma em que apareça uma assembleia familiar, exigida para a escolha do melhor tutor. Além disso, durante a pesquisa detectou-se o conectivo jurídico “aos costumes disse ser” ou “aos costumes disse nada”. No corpo da documentação aparece nesse formato: aos costumes disse ser mãe do órfão, em raras vezes, parente do órfão; maior parte das vezes o termo que aparece é o “aos costumes disse nada”, de onde infere-se que maior parte dos petionários não eram parentes dos menores. Como no caso já citado dos petionário e justificante que foram disputar uma menina por conta, ambos do afeto que lhe tinham, e ao final do processo a menina diz que não conhecia nenhum dos dois.

A primeira condição para ser levado a juízo era a menoridade, a partir daí se verificará no decorrer do processo se o menor se constitui órfão, sendo, estaria sujeito à tutela. Pereira de Carvalho revela o que acontecia na relação juízo/petionário/menor e tutor/tutelado desde 1815, quando da publicação de sua obra. Quando Alencar Araripe faz advertência à terceira edição (1833) em 1879, explica que o código de doutrina jurídica do Magistrado só poderia prestar alguma vantagem se pudesse ser representativo do estado atual de orfandade no Brasil daquele contexto. E as questões que já eram controversas na discussão doutrinal, começam a crescer no conteúdo discursivo apresentado pelas notas, sendo possível

---

<sup>206</sup> VIANNA, Adriana de Resende B. **O mal que se advinha: polícia e menoridade no Rio de Janeiro**. Arquivo Nacional, 1999.

observar a ligação dele com o governo, apontar as redes de poderes – juízes, juízo, jurisconsulto, governo – e fazer conexão com o que havia sido dito antes sobre o ministério de guerra. Mas já havia declarado antes que era difícil seguir uma lei ideal num mundo de redes complexas, mantendo-se com o peso imenso da responsabilidade em uma sociedade que tinha era que se dá por satisfeita se o número de miseráveis não aumentasse.

Nesse momento Pereira de Carvalho divide a conta (sinaliza): o que uma sociedade pode esperar de pessoas que desde os mais tenros anos da sua infância nunca encontraram com alguém que lhe praticasse o bem? O que pode esperar a sociedade de milhares de indivíduos que, perdendo os autores da sua existência, não acharam um braço benfazejo que os desviasse da Estrada do crime, ensinando-lhes o da virtude? E Essa virtude de que Pereira fala, não é o signo do discurso republicano, e mesmo carregando elementos públicos típicos do período em que estava recortado, ao contrário, é um signo maior que se recheia de elementos de valoração da vida social. O que esperar em uma sociedade que abandonou seus filhos? A sociedade exige que se puna os ociosos, mas não oferece os meios para evitar aquele mal. Uma sociedade em que o número de agricultores estivesse aumentando, em que as artes e os ofícios florescessem consideravelmente não teria delitos a punir. Sendo diferente, deveria dar-se por satisfeita, se estes seus abandonados filhos se limitassem a não aumentar o número dos ociosos, desorganizando a sociedade com toda qualidade e quantidade de excessos.

Pereira de Carvalho só esqueceu de dizer que na sociedade de que fala, reside o Juízo e discursos hegemônicos. O Juízo também era parte do corpo social, além de representante do órfão, sob o qual detinha maior parcela de responsabilidade. E ainda que não fosse quem criava as leis, era uma instituição que se encarregava de encaixar os menores e pretendentes a tutores no formato delas. Pereira de Carvalho, Lafayette, Beviláqua, assim como muitos magistrados eram homens ligados a gabinetes, a conselhos, a câmaras, a ministérios, ao senado, um campo de saberes não isento de mazelas e que exercita(va) o poder da ordem, o da conduta e o do governo, agindo sobre a ação dos outros. Não esquecendo que os recortes temporais onde o juízo vai se estabelecendo, são constituídos por sociedades divididas e desiguais em constante teia de estratégias variáveis que se induziam e se respondiam umas às outras.

Nessa relação, muitas vezes a lei e o discurso doutrinal deixavam de fora grande parcela da população que se pretendia tutora, que em contrapartida sofria diretamente seus efeitos. Já foi mencionado aqui que a lei do casamento civil incidiu sobre as mulheres pobres que não tinham costume de casar em instituições de maneira devastadora. Inclusive, viver amasiado era uma condição que punha o peticionário em situação duvidosa para a instituição, por justo receio, que podia acabar por não preferi-lo em tutela, em decorrência disso, da falta do casamento religioso e/ou posteriormente civil.

No contexto macro aconteciam grandes transformações sociais, políticas, econômicas, por conseguinte jurídicas; acompanhando essas transformações, no Brasil, as primeiras documentações de tutela indicam em grande quantidade que os menores tutelados fossem postos a trabalhar na agricultura. O segundo documento da série transcrito revela isso. Nos primeiros recortes da República é possível ver como foram aumentando em número e sendo direcionados a outras atividades. Apesar de trabalho ser a palavra de ordem, as modificações e especializações do mundo moderno não puderam absorver todos os menores.

Note-se que se está tomando em exemplo apenas o aspecto financeiro do peticionário, muitos outros aspectos podem impedi-lo ou lhe restringir, como nos amostra o processo de Maria Rita que perdeu a tutela da filha de 7 anos por ser praticante de pajelança<sup>207</sup>. A lei previa, pelo menos até antes do Código de 1823 que não tivesse direito à tutela àqueles que não eram católicos apostólicos romanos. Provava-se sê-lo através da certidão de batismo e de testemunhos. Em nenhum momento, o documento revela em sua escrita se Maria Rita era católica ou não. Talvez o escrivão tenha feito questão de esquecer de perguntar se Maria ou sua filha eram batizadas, sendo esta uma prática secular. A Igreja ainda estava por muitos lugares.

Apesar de nos tempos republicanos, os juristas quererem ser percebidos como mais articulados com as transformações e o mais desvencilhado possível do pretérito amargo, a pajelança, resultado de contínuas interações e contato entre os diferentes povos que compuseram a região, se tornar um dos aspectos daquilo que chamamos hoje, cultura brasileira. É sabido que essas culturas de matrizes

---

<sup>207</sup> Esse documento de tutela ainda revela o possível alcoolismo da mulher, também tratado na legislação. Entretanto, o motivo dado pelo juízo para retirar da mãe o direito à tutela foi o de praticar os rituais.

africanas e indígenas se misturaram a cultura católica. É conhecido esse sincretismo. Hoje, na cidade de Manaus, os praticantes de umbanda se ligam por laços de parentesco a estas comunidades mais antigas. As comunidades de umbanda e quilombola estão aí para responder. Hoje, sabe-se que o catolicismo/pajelança deu lugar ao umbandismo. Estudiosos também dissertam sobre o tema<sup>208</sup>

Alguns peticionários conseguiram se articular mais na busca pela obtenção da tutela. Fosse apenas em discurso, fosse se adequando aos moldes de civilidade pretendidos sócio/estatalmente, foram aprendendo a chegar ao juízo com alguma probabilidade de se tornarem possíveis concorrentes à tutela. Mostre-se o documento em que a justificante perdeu a tutela e posteriormente apareceu como peticionária requerendo que aquele direito lhe fosse devolvido. Sebastiana de Tal – apresentada logo a princípio, negativada por carregar a alcunha. Analisem-se as articulações que o juiz fez intelectivamente para, a partir das seleções, normatizar: Sebastiana tinha 32 anos, por isso, a idade lhe permitia ser representante legal da menor sua filha, de 7 anos de idade. Apesar de ser mulher, por ser mãe, a escrita da lei também lhe preferia. Mas o fato de estar escrito que as mães e as avós são preferidas por conta do tamanho de seu amor, não impediu o juiz de entregar uma menina de 7 anos ao um homem desconhecido. O juízo não via o perigo nisso? Não passaram pela instituição tantos casos de estupros? Os juízes não sabiam disso?

Lembrando que Sebastiana só estava como justificante em consequência da ausência do pai que nem é citado no processo. A lei regulava sobre o direito da mulher à tutela na ausência do pai (morte/abandono/incapacidade). Sustentar-se a partir da renda adquirida pelo trabalho de venda dos frutos que colhia da floresta, como faziam seus antepassados, também não fora aceito pelo juízo como um sustento adequado, que servisse de educação para a menor. Não se pode esquecer, claro, que é uma realidade social a se construir. O que se relacionava com aquele passado colonial tinha que ser superado. Desvencilhar-se de signos juridicamente ligados a um passado considerado selvagem e com fortes marcas da escravidão humana, não era tarefa fácil e precisava ser buscada. A justificante

---

<sup>208</sup> FIGUEIREDO, Aldrin Moura de. **A Cidade dos Encantados**: pajelanças, feitiçarias e religiões afro-brasileiras na Amazônia: a constituição de um campo de estudo (1870 – 1950). 1996. 427 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1996.



considerava-se idônea uma vez que, mesmo enfrentando dificuldades, era mulher muito trabalhadora.

O juiz poderia ter escolhido para esta especificidade o aspecto da lei que versava sobre a pobreza. Tinha em mãos algumas razões legais para retirar a tutela da mãe, mas deu como parecer em favor daquele homem por considerar “desaconselhável a permanência da menina com a mãe que tinha —vida difícil e hábitos suspeitos”. Colher frutos da floresta era um costume dos locais e dos nordestinos que por aqui chegaram, apreendendo essa prática, e comercializando os tais frutos. É um costume tão marcante, sendo possível vê-lo ainda hoje nos vendedores de saquinhos de tucumã espalhados pela cidade. Ou ser observado ao se dar uma parada na Avenida Santos Dumont, na saída dos aeroportos. Basta conversar com os comerciantes para eles logo começarem a contar como seus antepassados do nordeste vieram parar por essas bandas.

Voltando à Sebastiana, havia sido institucionalizada impeditivamente. Volta dois anos depois em outro processo em tudo igual, diferenciando apenas a parte do discurso em que se diz proprietária de uma banca de frutas. E neste caso, obtém sucesso, reavendo a tutela da menor. Chama-se a atenção para o fato de que esta justificante e posteriormente peticionária, é uma exceção. Uma vez consideradas incapazes, muitas mulheres pobres podiam muito facilmente perder a tutela de seus filhos para nunca mais reavê-las. A história de Sebastiana não representa as histórias constantes nos processos de tutela, não é regra. Não se pode dizer que tais personagens não se articulavam frente aos desígnios dos juízes e também não se pode dizer que na maior parte do tempo estas forças eram desproporcionais.

De qualquer forma fica claro que, se existiam menores sem rumo é porque o rumo não lhes foi dado e quando foi, em muitos casos foi dado mal. Tanto é assim que seu número continua(va) aumentando. Pereira de Carvalho escancara com a afirmação de que “a combinação das listas dos que se expõem com a lista dos que se salvam da morte, faz estremecer um coração menos sensível”. E prossegue revelando que o projeto não funcionava desde os tempos pretéritos, mas que se o plano não havia produzido “o efeito desejado, ainda se pode decretar outro”<sup>209</sup>. Referindo-se a responsabilidade do juízo com aqueles que haviam tomado sob os seus cuidados desde o tempo da colonização. Preciso entender que é uma

---

<sup>209</sup> CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico**, Vol. II, p. 187.

sociedade, ainda, saída de um período de três séculos de escravidão, a qual a partir daquele momento, tinha a tarefa de redefinir legalmente quem eram alguns.

Não se pode achar que de um período a outro essas pessoas tenham simplesmente desaparecido. As primeiras documentações vêm recheadas dos termos liberto, índios, pardos. Posteriormente, dado o contexto claro, o termo liberto começa a entrar em desuso. Os termos pretos, negros, mulatos, pardos continuam estrelando nas documentações. Quanto mais avança a república mais os termos vão desaparecendo dos processos, substituídos pelos léxicos futuros cidadãos, menores, pobres. Apesar de os termos rarefazerem e os sujeitos ganharem novas categorizações e classificações e, apesar do discurso institucionalizado sobre a busca de moralidade do menor e o progresso que isso representava para a sociedade, os jornais, que não podem se esquivar de descrever, davam notícias de denúncias de constantes práticas de escravização de índios em outras regiões do Estado e sobre como dar o direcionamento para que tais práticas fossem vistas como legais. Ou de meninas mulatas e pretas encontradas nas ruas, vítimas da fuga por maus tratos. É notório o teor da fala quando noticia diretamente menores que estão nas ruas, inverte a lógica de análise e as identifica como desaparecidas fugitivas, quando afinal o processo de tutela a que se refere tal notícia conta a história de duas meninas que fugiram porque apanhavam de mão, de escova, de tamanco e de colher de pau. Até que o processo finalize, fica evidente a que fala se irmana a do jornal. É conhecido o peso do julgamento que a notícia atribui à instituição e o peso para quem está na rua<sup>210</sup>.

O Mundo jurídico segue nascendo e renascendo das e nas práticas sociais, acrescentando-se parágrafos correccionais e complementares que dessem àquelas vivências relacionais sentidos jurídicos, sendo através destes remendos que se mapeiam as brechas. Durante o transcorrer da realização das emendas, o juízos foram se distanciando dos menores no sentido que a estes a lei passava a sancionar a retirada cada vez mais cedo do Estado, a responsabilidade de sua tutoria. Ao longo desses séculos dos ajuizados, toda a legislação que regeu o menor foi sendo conformada para que “mais cedo os homens se responsabilizam por si”. Os primeiros processos de tutela encontrados em São Paulo que datam dos anos de 1600, assim como as Ordenações (manuelinas, afonsinas e filipinas) falam em uma

---

<sup>210</sup> A fuga é assunto sobre o qual se tratará em capítulo próximos.

maioridade de 25 anos para ambos os sexos. Depois, 24 anos para as mulheres e 21 anos para os homens, mais tarde 18 para os homens, 21 para as mulheres, até recentemente, 18 e, hoje, 16 anos. Os resultados dessas práticas e dessas relações são bastante complexos, sendo possível ver muitos de seus grossos respingos como elementos impressos nos rostos dos jovens que na atualidade perambulam pelas ruas. Mas estes são temas para outras pesquisas.

Muitas ações praticadas pelo juízo podem ser julgadas historicamente, por conta de como selecionaram válida uma dentre duas proposições, mas não se pode negar que se o fizeram foi porque existiam pelo menos duas proposições para que escolhessem uma delas como válida juridicamente. Uma parte da pesquisa que trate de tutor/tutela não pode deixar de tentar retirar os fungos, buscando deixar transparecer o elemento denúncia explícito ou implícito na documentação. É claro que os termos tutor e tutela não são pedras, não se articulam apenas em conexões que reproduzem significados no interior dos próprios elementos discursivos; encorpavam-se pelos valores daquelas sociedades contextuais; ocuparam o lugar da coisa que era conhecida pela experiência jurídica; foram imagem acústica e conceito. E mais e para além da escrita e discurso, os termos carregavam implícitos grupos de gentes. Pensadores, organizadores e aplicadores da lei e grupos heterogêneos que recepcionaram não apenas os signos de campo, mas os próprios fenômenos que emanaram dos seus encontros/confrontos. Grupos que formavam redes de vivências, em que os sujeitos se encampavam nas possibilidades de ação.

É comum ver na documentação nomes se repetindo em uma rede de troca testemunha/peticionário. E na lei e em tudo que dela emanava, ver que não quer nada menos do que continuar sendo o que é, que se articulava ordenando para se manter. E neste interim, desde o período colonial até os dias de hoje, nem toda a doutrina nem todos os discursos doutrinários nem todas as recepções e/ou ressignificações das fórmulas, foram capazes de resolver a “questão”. Essa história todo mundo vê, mas não sem muitas vezes deixar de entender que parte do que lhe atribui existência está por baixo da poeira que recobre os arquivos institucionais. Tendo o campo das políticas jurisprudenciais da atualidade alguma relação com a forma como a sociedade imperial e republicana foi se constituindo, proporia inferir que devia interessar manter esses processos como arquivos e não como dados sociais.

Se o desenvolvimento das faculdades físicas é tardio, o das intelectuais é ainda mais vagaroso; porque na idade em que já se desenvolvem forças e paixões, ainda falta a prudência para regulá-las (...) Se semelhantes pessoas fossem abandonadas, a sociedade se veria carregada de mendigos e criminosos e na triste necessidade de punir delitos, que podia e devia evitar.<sup>211</sup>

Olhemos a sociedade hoje.

## Capítulo III – Menores

### 3.1 – O público e o privado

Até o século XIX as ações dirigidas à menoridade, tal como conceituações e representações que norteavam aquelas ações, tinham como base tanto os pensamentos dominantes que remontavam ao dogma cristão do pecado original, como a ideia de que a menoridade era o mais importante dos estágios da vida, embasados na sensibilização influenciadora de filósofos como Rousseau ou Locke, movimento inclusive do qual o Brasil herdou o ideário de interferir na causa. O menor fora vista como barro a ser moldado, para o bem ou para o mal, o que se prestava a justificar a intervenção em sua educação, objetivando atingir seu futuro e torná-lo um adulto moral, onde o canal de entrada para tanto, era a família<sup>212</sup>.

A legislação do contexto a respeito do recolhimento dos menores era fundamentada na ideologia cristã. As práticas mediadas pela Igreja Católica carregavam traços que exerciam ação direta sobre a educação, o casamento e a família. Era sob estas bases que se fundamentavam e somente a igreja podia instruí-los. Desde a passagem do século XIX para o XX, que a esfera jurídica tornou-se a protagonista da formulação do “problema do menor” e da busca de soluções, marcando um novo ciclo da trajetória da legislação brasileira relativa à menoridade. O contexto é marcado pelo debate em torno da Assistência e da Proteção. Ideias e ações provenientes dos setores da caridade e da filantropia, sobretudo médica e

---

<sup>211</sup> CARVALHO, José Pereira de. Primeiras Linhas sobre o Processo Orfanológico, 1815.

<sup>212</sup> Para saber mais sobre a ideia de *salvar a criança* no século XIX, ver FALCÃO, Regina Lucia de Andrade. **A balança e o tear**: o papel do Juiz Mello Mattos na implementação das leis de proteção ao trabalho infantil no Rio de Janeiro (1924-1929). 1995. 224 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1995.

jurídica, interligam-se. Foi então estabelecida uma forte aliança entre Justiça e Assistência e o período foi dos mais profícuos em termos do número de leis produzidas. Defendia-se a criação de uma legislação especial para menores, sob a "tutela oficial" do Estado. Ideias discutidas em congressos internacionais sobre o problema do aumento da criminalidade serviam de base para que se pleiteasse uma "nova Justiça", na qual a educação para o trabalho e a recuperação, com base também no trabalho, deveriam prevalecer em detrimento da punição. Diversos projetos de lei foram debatidos, visando regulamentar a proteção e a assistência à infância. O foco era o menor que fora abandonado, física e, ou moralmente. O Congresso aprovou a "organização geral da assistência", foi criado o Juízo de Menores, marcando o início de um domínio da ação jurídica sobre a infância, consolidada mais tarde com o Código de Menores<sup>213</sup>.

Uma vasta literatura científica, ancorada em aportes biológicos, psicológicos, sociológicos, pedagógicos, culturais, econômicos, políticos, enfim, históricos foram produzidas para demonstrar de que forma menores foram direcionados e inseridos em sociedade, em infinitos contextos e por quem. Aqui, nos limitaremos a fazer um pequeno levantamento de como esse menor foi resgatado, percebido e apreendido em suas várias faces, por alguns pesquisadores que o trabalharam em um determinado contexto e a partir de alguma instituição, para tão somente, buscarmos de alguma forma contribuir para o alargamento do resgate contextual desse conceito.

A menoridade foi estudada por muitos e em variados aspectos, desde a Antiguidade até a contemporaneidade. Por isso, ao se falar em significado de menoridade, é imprescindível salientar a natureza do caráter histórico e cultural que os séculos XIX e XX estabeleceram, pois, a ideia que cada sociedade tem sobre determinado conceito é particular e contextual e, construída e modificada por determinações culturais e estruturais, fazendo-se mister, portanto que sejam analisadas as relações de poder e a força dos significantes em cada época e em cada sociedade.

Ao analisar a bibliografia sobre o tema consultada para esta tese observamos que apontam de uma forma geral, para um entendimento de como Estado visou criar políticas destinadas a enquadrar o menor para um modelo de nação pretendida, o

---

<sup>213</sup> RIZZINI, Irene. **A criança e a Lei no Brasil: Revisitando a história (1822-2000)**. 2. ed. Rio de Janeiro: USU, 2002.

menor poderia se constituir em um instrumento com o qual e pelo qual se iria civilizar o país.<sup>214</sup> Os espaços judicial e familiar teriam passado a funcionar como agentes, tanto para ensinar, como para vigiar, hierarquizar e recompensar, atribuindo-lhe durante esse processo significado.

Menoridade é um saber e um conceito do campo do jurídico. Separa-se entre o grupo que tem pais com domínio do pátrio poder e o que os pais estão mortos ou com o pátrio poder suspenso. Somente sobre esses últimos incide o Juízo. Um menor tem que ser órfão para ter acesso à instituição. É da condição de órfão que ele passa a tutelado. Acontecia que, para ser considerado órfão de pais com pátrio poder suspenso adentrava-se a esfera do conceito de família e casamento. Todos já definidos. O que não se encaixava nos modelos positivados, e por assim dizer o modelo que se queria para o país era indispensável enquadrar. Forjado a partir das ações estatais em suas regulamentações, o conceito nasceria fruto da separação entre o menor – aquele que estava em vias de se transformar em um delinquente social e, portanto um problema para o país; aquele que não era menor, o “infante”, a criança, não se constituía problema, pois seriam os filhos da elite, educados por outro viés, associado a formas de relações clientelares, com sentidos claros de diferenciação. Para a primeira demanda é estruturada legalmente uma identidade e espaços designados a sua ocupação.

Não escapou ao estudiosos a observação de uma associação entre menor e periculosidade, por conseguinte, uma relação entre menoridade e criminalidade foi estabelecida em outras pesquisas sobre o menor no Brasil<sup>215</sup>. Dessa forma, os pobres e desvalidos eram apontados como membros das chamadas classes perigosas e, esse espectro atingiu maiores proporções sendo usado, portanto para justificar a sua contenção, esta estendida ao corpo de sua família que tendo esse

---

<sup>214</sup> É possível apontar algumas bibliografias que convergem para a mesma linha de pensamento. A saber: AZEVEDO, Gislane Campos. **“De Sebastianas e Geovannis”**: o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da cidade de São Paulo (1871-1917). 1995. 175 f. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 1995; KRAMER, Sonia. **A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce**. 2. ed. Rio de Janeiro: Achiamé, 1984; PESSOA, Alba Barbosa. **Infância e Trabalho**: dimensões do trabalho infantil na cidade de Manaus (1890-1920). 2010. 180 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010; PINHEIRO, Luciana Araújo. **Infância culpada: a criança pobre sob a ótica das autoridades policiais do Rio de Janeiro**. Niterói, UFF, 2000; PRIORE, Mary Del. **Histórias das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999; RIZZINI, Irma; RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil. Percorso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004, entre outros.

<sup>215</sup> RIZZINI, Irene. **O século Perdido - raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil**. Editora Cortez. 3.ed. p. 22.

membro identificado como infrator estaria também, sujeita à definição de incapaz, tendo retirados seus direitos à condição de controle sobre a vida e destino daquele menor, sendo ainda vista por toda a sociedade com o mesmo preconceito a que a primeira estava sujeita. Dentro desse contexto então, se poderia perceber uma naturalização e cristalização do significado da menoridade, subsumindo-se sua representação genérica e abrindo-se um processo mais amplo de hierarquização social que permitiria e consolidaria uma desigualdade no acesso a direitos legalmente estabelecidos.

Houve quem propusesse que a construção do personagem tido como menor, se dava a partir das atividades policiais de recolhimento e classificação desses grupos. Conseqüentemente, a identificação do menor seria feita através das relações entre esses indivíduos e o corpo policial, que o classificava o partir de regras e normas estabelecidas. Nesse sentido, o significado do termo estaria ligado às práticas e funções policiais. À medida que a polícia classificava e adjetivava determinados indivíduos, sua ação sobre eles criava ou modificava suas funções e representações. Portanto, o conceito de campo a partir do qual os policiais deveriam supostamente agir, foi sendo deixado de lado na medida em que a polícia rotinizava e operacionalizava os significados que compunham o universo simbólico do menor e que essas práticas foram incorporadas e formalizadas no Código de Menores de 1927. O uso do termo menor implica na construção simbólica de uma representação social e, não simplesmente jurídica, com significados distintos dos que estão normalmente associados à infância<sup>216</sup>.

Outro estudo aponta para uma percepção da menoridade como uma solução para o país, mesmo a originária de um extrato miserável, desde que fosse criada e educada fora de qualquer ambiente vicioso. O seu acesso à cidadania somente poderia ser assegurado então, ficando contida no seio de uma família capaz de seguir os parâmetros da moralidade estabelecida e caso se mostrasse incapaz de educar e vigiar poderia ser considerado incapaz. Duas categorias se revelam: a com acesso à cidadania, o pobre digno e o sem acesso a ela, o vicioso. E teria sido essa última categoria, observada pelo aparato jurídico do Estado por todos os ângulos, classificada de acordo com seu estado de abandono e grau de periculosidade,

---

<sup>216</sup> VIANNA, Adriana de Resende Barros. **O mal que se advinha: polícia e menoridade no Rio de Janeiro, 1910-1920**. Arquivo Nacional, 1999.

diagnosticada e submetida a um tratamento que a “remediasse”, a que se transformou em *menor*<sup>217</sup>.

Centraram-se no estudo das categorias “necessitadas de proteção e reforma”, visando o melhor aparelhamento institucional capaz de direcionar seu significado para os séculos vindouros. O estabelecimento do significado da infância não se restringia mais, e nem dizia respeito apenas, a questões biológicas ou etárias, mas a uma relação entre participantes plenos e restritos a uma mesma unidade política e simbólica. Salvar o menor moldando-o de acordo com o projeto brasileiro de nação. Assim como também, na insipiente urbe manauara era de extrema urgência que se institucionalizasse esse menor atribuindo-lhe o significado de construtor não apenas da nação, mas também da pretendida e diferente cidade moderna tropical, rica, europeizada e exemplar da ordem.

Por isso, investiu-se na criação de instituições capazes de fragmentar o poder atribuído à família, ultrapassado seu limite de ação, e também, o da religião, pois salvar a criança assumia uma dimensão política de controle, sob a justificativa de se defender a sociedade em nome da ordem e da paz social. As iniciativas que surgiram sob a forma de legislação, visando coibir a exploração que punha em risco a vida da criança, eram a expressão de uma preocupação de cunho moral e da esfera estatal. Portanto, seria preciso encontrar mecanismos de coerção que atuassem sobre a menoridade, separando a “areia do ouro”, salvar aqueles que tinham potencial e pô-los a trabalhar e imobilizar os que se mostrassem renitentes.

Quando se trata das atividades de trabalho desenvolvidas pelos menores, uma vasta mostra preocupa-se em recuperar seus aspectos a partir das documentações produzidas pelas esferas institucionais que os estabeleceram e o modelaram<sup>218</sup>. Essas atividades tiveram papel fundamental no processo de

---

<sup>217</sup> CORRÊA, Silma Mendes Nascimento. **Caçada de Menores: Menor para punir criança para trabalhar: um olhar sobre o Código de Menores de 1927 e pelo Decreto nº. 218 de 1931.** Monografia (Graduação em História) – Universidade Estadual do Maranhão. São Luís, 2009.

<sup>218</sup> Para tratar o conceito e trabalho foi usada a definição de Roseli Figaro: o conjunto de fatores que engloba e coloca em relação a atividade humana de trabalho, o meio-ambiente em que se dá a atividade, as prescrições e as normas que regulam tais relações, os produtos delas advindos, os discursos que são intercambiados nesse processo, as técnicas e tecnologias que facilitam e dão base para que a atividade humana de trabalho se desenvolva, as culturas, as identidades, as subjetividades e as relações de comunicação constituídas nesse processo dialético e dinâmico da atividade. Ou seja, é um mundo que passa a existir a partir das relações que nascem motivadas pela atividade humana de trabalho, e simultaneamente conformam e regulam tais atividades. É um microcosmo da sociedade, que embora tenha especificidade, é capaz de revelá-la. FÍGARO, Roseli. **O Mundo do Trabalho e as Organizações:** abordagens discursivas de diferentes significados. ORGANICOM, a.5, n. 9, p.90 a 100, 2 sem. de 2008. p. 91.



organização e feitura das sociedades. É fato que a feição que as deram não se restringe e nem diz respeito apenas a esse determinado recorte a que nos limitamos. Entretanto, a partir deste nicho histórico, sem pensar em rupturas dogmáticas, faremos uma breve análise sobre qual extensão e condição de realização dessas atividades. Em uma determinada perspectiva contextual, a atividade de trabalho que seria desenvolvida pelo menor órfão tutelado fora vista como uma forma de impedir o ócio e o desperdício da energia. Justificativa moral para que um vasto número deles tenha sido introduzido no espaço das atividades de trabalho, desempenhando variada função e vivendo nela e a partir dela sob as mesmas condições e adversidades enfrentadas pelos maiores<sup>219</sup>.

Trabalhando em fábricas de cigarros, de bebidas, de alimentos, em lojas de artigos de moda, entre outras, exerciam tarefas que não eram compatíveis com suas condições. Onde o ambiente de trabalho era pouco ventilado e mal iluminado, cumpriam longas horas de trabalho ininterrupto, eram mal alimentados, recebiam salários inferiores aos dos adultos maiores e constantemente eram expostos a agressões físicas<sup>220</sup>.

Estavam presentes também no campo, cuidando dos irmãos menores, ajudando nos serviços da casa, trabalho realizado principalmente pelas menores, levando comida para a roça, cuidando das hortas e tratando dos animais. Participavam da colheita das culturas e ajudavam na lavoura de subsistência, desempenhando função de roceiros ou lavradores, candeeiros, carreiros e mineiros. Dessa forma, sua importância estava ligada à redução do trabalho da mãe, contribuindo para aumentar os ganhos da família, além de auxiliar em sua sobrevivência que dependia diretamente da intensidade da atividade de trabalho que desenvolvia<sup>221</sup>.

A partir da observação de alguns álbuns fotográficos e periódicos locais, pôde-se perceber que no comércio manauara, os menores eram empregados nas

---

<sup>219</sup> RAGO, Margareth. **Do Cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil (1890-1930)**. Rio de Janeiro, Paz e terra. 1985.

<sup>220</sup> Para saber mais ver MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. Crianças Operárias na Recém industrializada São Paulo. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999. p.264; MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. *Infância Operária e Acidente de Trabalho em São Paulo*. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991. p.124.

<sup>221</sup> BASSANEZI, Maria Sílvia C.; SCOTT, Ana Sílvia V. Criança e jovem oriundi na terra do café, final do século XIX e início do XX. (Comunicação apresentada na I Jornada de História da família – CEDHAL/USP, 2003.

hospedarias, bares e cafés, ateliês masculinos e femininos, sapatarias, papelarias, livrarias, tabacarias, farmácias, barbearias, açougues, padarias, entre vários outros estabelecimentos comerciais<sup>222</sup>. Ali, desempenhavam função de porteiros, atendentes, copeiros, garçons, ajudantes, auxiliares, empacotadores, entregadores, serviços gerais, limpeza, bem como estavam submetidos aos mesmos tratos dispensados aos maiores<sup>223</sup>.

Também foram inseridos nos serviços dos artistas, nas marcenarias, ferrarias, ourivesarias, nos serviços de fotografia, pintura, bordados e costuras. Estes trabalhos geralmente estavam associados à função daquele que tutelava o menor e o punha sob o aprendizado de seu próprio ofício. Ou porque era determinado por lei ou porque seria útil alguém que, simplesmente, auxiliasse no desenvolvimento do trabalho pelo tutor desenvolvido. Geralmente sendo feito desta forma pelas duas razões.

No que se refere ao trabalho informal, podemos vislumbrar na documentação, ambos os sexos, desde muito cedo servindo como ambulantes de uma forma geral, vendendo jornal, mingau de banana e tapioca, servindo como engraxate, carregadores de caixas, vendendo sacolas no Mercado Municipal ou carregando essas sacolas para quem desejava pagar pelo serviço, oferecendo-se para serviços que variavam desde limpeza de quintais até o da prostituição, sempre buscando ganhos que lhe garantisse, se não, é claro, uma vida confortável, pelo menos a sobrevivência.

Parte dos casos aqui analisados traz a ocorrência do serviço doméstico. Menores empregados nos trabalhos da cozinha, na limpeza da casa, lavavam e passavam roupa, cuidavam dos filhos de seus tutores. Era inclusive muito comum que se tivesse mais de um menor tutelado sendo responsável por cada um desses serviços separadamente. Geralmente, nos serviços domésticos que mais aparece é o sexo feminino. Serviços como os de pedreiro, marceneiro, funileiro, eram os destinados ao masculino. Embora existam alguns casos em que o primeiro aparece

---

<sup>222</sup> REZENDE, Ivana Otto. Os Órfãos da Cidade do Látex (1897-1923). 2012. 201 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas – UFAM, Manaus, 2012. pp. 125, 126, 128, 154, 155.

<sup>223</sup> É possível vislumbrar essas atividades, acessando-se o Álbum Vistas de Manaus, já anteriormente citado e o trabalho de PESSOA, Alba Barbosa. **Infância e Trabalho: dimensões do trabalho infantil na cidade de Manaus (1890-1920)**. 2010. 180 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010.

auxiliando seus tutores nesses serviços, também aparece o segundo nos serviços de limpeza de casa, ou algo relacionado ao lar de um modo geral.

Para o primeiro grupo de pesquisadores que se debruçou sobre o estudo do conceito de menoridade, cabe um questionamento. Até que ponto as instituições, a exemplo da família, polícia, justiça, mídia, discutidas separadamente, forjaram a construção simbólica da menoridade? Se é que forjaram, pensadas em separado. Pensemos sobre as mesmas instituições destes estudiosos que trataram do tema e que aqui foram privilegiados. Mas pensemos a partir desse olhar que agora propomos:

Observemos o corpo policial. Para que ele estabelecesse uma classificação com relação ao menor, era necessário que, antes estivesse constituído o que deveria ser e o que não deveria ser esse menor órfão tutelado que de algum modo escapara do controle do juízo. Portanto, é primordial não tomar o cotidiano policial como anterior ao discurso jurídico. Menos ainda propor como inferior à ação policial, o discurso de necessidade de criação da identidade da nação e da menoridade. É preciso antes lembrar, a associação jurídico-social aplicada ao menor. Pois se é verdade que a polícia contribuiu, por sua ação, na formação do conceito. Não é menos verdade que antes e depois de seu encontro com esse menor era o Juízo e, portanto o juiz como seu representante, quem deliberava para retirar o menor dos pais, devolvê-lo, colocá-lo sob a guarda de outra família, determinar-lhe a internação por tempo indeterminado ou tomar qualquer outra medida que entendesse necessária. Além do mais, a polícia não tinha competência para agir autonomamente em qualquer desses sentidos e, quando o fazia era duramente repreendida pela autoridade com poder para tal ação, o Juízo dos Órfãos.

Para que a imprensa noticiasse uma infância singela, pura, inocente e outra ociosa, viciada, culpada, era necessário que ao imprimir esses representamens no papel, eles fossem destinados a um público que compreendesse o sentido da mensagem. Porque se somente existisse uma ou outra menoridade enquanto signo, como poderia o leitor compreender o seu oposto? Assim sendo, era impreterível que, antes, os usos dessas representações já exercessem uma função social e por assim dizer, que a sociedade já compreendesse os distintos e opostos conceitos de menoridade sobre as quais a imprensa dava notícia. Não se pretende aqui negar que o papel desta instituição tenha sido fundamental na disseminação dos conceitos opostos sobre a criança. Longe disto. O que se deseja é somente acrescentar que o

que teria feito a imprensa, então, refere-se mais a massificação dos significados que preexistiam na sociedade, que já estavam estabelecidos, que da criação de qualquer conceito.

Vale ressaltar que o mesmo raciocínio se estende para as os sujeitos que compõem a esfera institucional da família e da justiça, a que chamaremos Estado, por ser seu representante, instituições sob as quais estava destinada a tutela de uma e outra minoridade. Deste modo, teríamos também dois tipos de cada. Vejamos: o primeiro Estado seria o que idealizou uma orfandade tutelada, no sentido de vir aprender um ofício, aquele do seu tutor, a qual permaneceria sob a guarda de uma primeira família, moralmente estruturada, nos moldes do que havia de ser para esse mesmo Estado em construção. O que pregava a ideia de que era preciso que o menor não estivesse sujeito a maus tratos e abandono, na presença de ações não aceitas por se constituírem como males e serem refletidos. O que pensava ser indiscutível que o menor fosse educado convenientemente, que fosse protegido e amado por essa primeira família, com recursos, que não o fosse utilizar apenas como mão de obra barata.

Acreditamos que este Estado só poderia existir para a parcela da instituição familiar que estivesse em harmonia com esse projeto: para aquela que, sendo tutora legal e natural ou recebendo a tutela de um menor que perdera pai ou mãe, ou por morte ou por questões morais, para que não ficasse no abandono, o recebeu, ensinou-lhe um ofício, pagou-lhe a soldada, tratou-lhe com amor e deu-lhe educação, inclusive escolar. Assim, para a segunda família, negligente, sem idoneidade, sem meios de sustentar e educar um possível futuro cidadão, um segundo Estado obrigatoriamente se revelaria aquele que indicaria que os mecanismos de controle social não estavam funcionando. Que revelaria haver uma multidão de pobres e desqualificados a ameaçar não apenas o projeto de nação, mas sua própria estabilidade. Um Estado enfim, que deliberadamente teria formulado propostas para a família que visavam garantir a preservação dos espaços de qualquer poluente, mantendo determinada ordem, onde cada ação acabava por exercer um julgamento moral.

Contudo, estes estados diferenciados em suas ações, destinados a famílias e menores distintos, nunca existiram. O Estado que criou e regulamentou a aplicação e práticas não possuía uma visão antagônica da sociedade. Ao contrário, por sua visão ser única, suas ações se encaminharam para enquadramentos e ajustes. Não

se pretende com isso afirmar que não tenha havido grupos sociais que foram alijados de seus direitos por serem percebidos como contrários a lógica estatal. O que se pretende é somente buscar esclarecer que se essas ações estatais forem sempre percebidas como parte de um projeto elitista e clássico que somente buscou manter-se dominante, apreendidas a partir de uma visão que as prejudica, estaremos fadados a nos limitarmos a uma leitura que não só impossibilita a compreensão desse nicho da sociedade, como também, lhe aplica um poder que retira qualquer possibilidade de ação da coletividade, que inviabiliza a apreensão das práticas coletivas e o arranjo das instituições políticas.

As Justificações para Tutela do Juízo dos Órfãos de Manaus aqui analisadas possuem em comum o fato de que, os requerentes que conseguiram obter vitória no embate jurídico utilizavam-se de um discurso que valorizava o exemplo moral e a educação que eles poderiam dispensar aos menores. Transformando-os em cidadãos idôneos e trabalhadores, e de que aqueles se achavam em risco de se corromperem por estarem próximos a pessoas que descuidavam de sua educação e eram péssimos exemplos morais, a revelia do que deveriam ser para a então crescente moral da sociedade nacional e local.

Ao analisarmos os processos de tutela e as formas como se desenrolavam, observou-se a incidência: buscava-se ou se era acionado pela instituição porque estava estabelecido no conceito o que era uma família, o que era moral e o que era minoridade órfã; os processos dizem respeito a discursos de qualificação ou desqualificação quanto à ocupação do encargo público. Assim, o corpo social em embate dentro do campo do Direito diferencia-se na busca pela legalidade, e, portanto, criava a urgência do Estado pensar sobre rearranjos, sobre adequações. Donde se infere que acaba refletindo ou manifesta a vontade de um grupo que o domina, que o governa em suas práticas coletivas, estabelecendo se as instituições precisam ou não ser repensadas. Ora, as leis só caducam porque no espaço de sua aplicação, as ações sociais as reinventam a partir de prática específicas. A lei não faz nada sozinha, mesmo que seja pensada e destinada à manipulação, pois da ordem jurídica da execução para a execução prática daquele que acata a ordem, ou não a acata, há o caminho que a própria lei desconhece, a não ser que outro processo, referente ao mesmo caso, volte-lhe às vistas.

Órfão era a condição jurídica do menor púbere ou impúbere, que perdeu seus pais por morte ou por incapacidade. Ele é definido em campo da jurisprudência e na

prática do campo jurídico e social. Uma vez categorizado pela instituição como órfão, está sujeito legalmente à tutela. Esse fenômeno se desenrolava no momento de encontro entre menor e instituição. Sua vivência se transformava em fato do mundo jurídico captado de sentidos que poderiam estar no extrato social. Isso se refere tanto ao modelo de arranjo familiar do qual fazia parte antes da tutoria, como das relações que vão se estabelecer pós-tutoria. Tal fato pôs o menor em evidência para Estado, e, enquanto instituição que os representava, o Juízo dos Órfãos era o lugar onde esses encontros e confrontos se davam.

A ação estatal, o peso da instituição, a lei devem ser observadas pela perspectiva do uso que de tudo isso se fez. Pode-se visualizar a solicitação do encargo amarrado juridicamente no intuito de tutelar de acordo com direitos e interesses do menor órfão – aí poderíamos também expor a própria preocupação do juiz para que a tutela fosse bem cumprida, bem como sobre como todas as investigações orfanológicas que daí se afluam. Pode-se visualizar um pedido de tutela que deu entrada no Juízo por questões e contendas pessoais entre os peticionários, em nada levando em consideração a situação do órfão ou já tutelado, que acabava por ser envolvido como uma desculpa para brigas particulares. E então, o Estado lia esse menor a partir da escrita que era feita pela família que o tutelava ou que buscava tutelá-lo, afinal, não é pelo e no discurso, como instância de articulação entre o nível linguístico e sua exterioridade, que se opera a construção e desconstrução de identidades que se constituem nos textos, nas instituições, na História?

Questionar como as relações tutelares eram ordenadas, reguladas e realizadas, no âmbito das instituições juízo e família, e de que forma, tanto as construções nativas de obrigações e reciprocidade, quanto àquelas que são medidas pelas leis, marcaram as formas de proteção e submissão que consagraram essas relações sociais, é buscar compreender de que forma as ações passadas, moldam o tempo presente, apesar de não determiná-lo. Ao se considerar que a família e outras possíveis instituições encarregadas por menores teriam sido pensadas para serem os seus lugares próprios, algumas questões socialmente importantes em relação às que não possuíam família não poderiam deixar de serem pensadas. Refletindo-se sobre a medida em que a disciplina debatida e normatizada entre e por juristas e “reformadores” incidiu na vivência do menor e como este se portou frente aquela realidade que se apresentava. Nesse momento,

surge a importância de se discutir a forma como se organizaram as instituições responsáveis por dar destino àquela categoria, estudar as maneiras como o fizeram e problematizar o tema minoridade a partir do contexto das transformações que lhe era imposta, sem lhe retirar a condição de sujeito.

Reportemo-nos ao momento das modificações que se processavam no recorte a que nos propusemos a trabalhar. Perguntemo-nos qual era o lugar social e jurídico em que se encontravam aqueles defrontados com instituições de comunicação, educacionais e judiciárias. Ao conceber a minoridade como construção, inevitavelmente recaímos na análise dos discursos proferidos sobre este segmento social, inserido em época a discursar, revelando seus ideais e expectativas. Nesse sentido, percebemos e tomamos consciência de que estes discursos têm responsabilidade não apenas na construção dos conceitos, mas principalmente na constituição e absorção do sujeito em formação. A produção e o consumo de teorias e conceitos pelo conjunto da sociedade não só interferem diretamente nas formas do ser, como criam expectativas no ser sobre os discursos próprios a eles destinados, criados, modelados e que passam a circular no campo social.

Ao historiador cabe investigar tais discursos e as práticas sociais que engendram. Definir ou especificar a experiência de ser menor e o momento em que esse conceito/categoria surge enquanto sujeito de direitos ou passa a ser visto dessa forma. Deve-se apreender como o poder público instituído, em seus diferentes segmentos de ação política, social e econômica caracterizava a minoridade e engendrava práticas sociais direcionadas para este segmento, bem como exerciam proteção direcionada a ela, principalmente à parcela que vivia à margem do acesso aos bens produzidos coletivamente.

Tal investigação requer uma perspectiva crítica na apropriação de teorias elaboradas no interior de muitas ciências humanas e sociais. Supondo que essas ciências e seus discursos ajudam a construir e reconstruir permanentemente os sujeitos e o mundo social, fundamentaremos a ideia explicitada sobre a minoridade analisando sua própria contribuição para certa padronização das concepções que se forjaram a esse respeito, oferecendo subsídios para se pensar criticamente o papel das narrativas teóricas na construção desse objeto, propondo um espaço de reflexão, embate, onde seja possível dialogar com outras áreas do saber, é claro, contextualizando historicamente tanto seu papel social, político, econômico e

cultural, como o dos discursos que estabeleceram feições a menoridade em determinado tempo e espaço.

Para alguns pesquisadores a menoridade teve sua identidade perversamente construída na rua, a miséria a personificou a partir da exploração que sofreu ou para a qual cedeu para não morrer de fome. Outros se contrapõem a essa assertiva propondo ter sido o fato de os menores estarem nas ruas e a extrema pobreza que os teria direcionado para o mundo das atividades de trabalho e que se de qualquer forma lá estavam, que fossem inseridos nesse mundo para que se mantivessem longe de possíveis corrupções. Alguns ainda afirmam que para serem possíveis esses fatos, antes era preciso que o Estado e suas várias instituições por esse assunto responsável os direcionasse para este ou aquele caminho, de acordo com as necessidades deste mesmo Estado ainda em formação, e que seria isso que acabava por formar uma leva de considerados vagabundos, vadios e, por assim dizer, excluídos.

Aqui não se discordará de nenhuma das proposições acima relatadas, apenas se complementar que os menores desenvolveram atividades de trabalho quando se engajaram na produção, consumo e circulação de mercadorias e bens simbólicos, mas também quando, independente da soldada e, portanto, da esfera da troca monetária, quando esteve envolvido em tarefas e em toda e qualquer atividade que alimentasse o sistema social, tanto em seu aspecto econômico quanto em seu aspecto simbólico e cultural. O que aqui faremos é pensar as atividades de trabalho – do menor órfão tutelado – e o tema menoridade como pertencendo a um campo em configuração de ideais e utopias. Educação, proteção, direitos e deveres, tantos conceitos legais não podem estar desconectados do estudo da menoridade em questão. O menor órfão tutelado não figura na documentação somente por conta do trabalho assoldado ou não que desenvolvia. Ele está articulado à esfera das ações públicas, entrelaçando esses direcionamentos estatais as suas próprias ações, inclusive estabelecidas e normatizadas no mundo jurídico.

Já se sabe que a tutela era um documento de provisão. Quem a possuísse teria sob sua guarda e representação o menor, estaria em nome dele, já que não consentia. Era o instrumento legal que supostamente levaria um capaz a ter contato e vivência com um incapaz. Escapando do instrumento legal da Provisão de Tutela, informalmente ou ilegalmente muitos menores estiveram sob os cuidados de pessoas que não eram seus tutores. É sabido que o Juízo era quem legalmente



regulava essas relações. Preciso ser dito que essa distribuição se dava pela prática em sociedade, independente da legalidade. Disto, pode-se perceber que a tutela era um instrumento valiosíssimo, que não somente foi utilizado como meio de proteção ao menor, mas também como mecanismo de uso e controle sobre ele.

Os Juízos dos Órfãos, ou pelo menos grande parte dos funcionários que o instituíram, tinham pleno conhecimento dos usos que se fazia da tutela e que muitas vezes também compactuaram com as ações que possivelmente poderiam ser consideradas imorais mesmo que legais, se não para época, pelo menos na atualidade, sob nossas visões. Aqui neste ponto, esclarecemos a atividade de trabalho desenvolvida pelos menores dentro ou fora do lar como uma prática que não feria a legalidade. Tinha feição de ideia compactuada por todos: famílias, justiça, a sociedade de um modo geral. Sobre a consciência que tinha a instituição Juízo: acerca da forma como os menores eram utilizados na realização dessas atividades e a partir delas, a exploração que por vezes sofriam, principalmente dentro das casas, mas também em outros ambientes; sobre o discurso que proferiam os justificantes para obtenção da tutela. É possível observar claramente nas vistas de Curadores de recortes distintos que tal prática de uso do menor é recorrente em sociedade: Joaquim do Rego Barros, sobre o caso de Tito afirma estar atento “em observar que tais tutores se tem em vista a aproveitarem-se dos serviços dos seus tutelados sem que lhes garantam um futuro lisonjeiro”<sup>224</sup>.

Sobre o caso dos menores Joanna, João e Almerindo, recortamos a fala do discurso já citado anteriormente na nota em que o curador Ismael Almeida aponta:

Quando Almerindo puder prestar serviços, encontrará também quem por ele se interesse. Por ora, “quem pariu Mateus que o embale” (...) Eis aí o resumo dos presentes autos, não se tomando em consideração as declarações produzidas por se tratarem de lavagem de roupa suja (...) Entretanto, não posso deixar de opinar pela entrega dos menores a sua genitora, que melhor procurará zelar a sorte de seus filhos <sup>225</sup>.

Nos discursos, tanto se observa as práticas sociais como o conhecimento da instituição com relação aos usos do menor a serviço da família. Para a realização dessas práticas, o peticionário uma vez de frente com a instituição se utilizava de um

---

<sup>224</sup> Caixa 17. Ano 1874. Petição de Maria Jesuína.

<sup>225</sup> Caixa 120. Ano 1913. Autos de Petição em que é Requerente Lourenço Ramos. Vista do Curador Geral Ismael Almeida de 13 de novembro de 1913.

discurso condizente com a moral e com as leis da época, não só para adentrar o Juízo, mas, sobretudo para ganhar a causa. No segundo discurso, o entendimento do Juízo fica claro quando propunha os motivos que acreditava terem levado os candidatos à tutela preferirem os irmãos mais velhos, mas não o menor de dois anos. E quando infere sobre as justificativas dos peticionários a respeito de afeto e parentesco. Foi exatamente porque era conhecedor desses argumentos e práticas, que não permitiu naquele dado momento, que as crianças fossem retiradas da mãe para serem entregues aos justificantes. É claro que não poderíamos negar que apesar dessa consciência e de tantas críticas, muitos juízes compactuaram com a entrega de menores. O processo de Joana, no entanto revela-nos que, apesar da forma como foram qualificados e categorizados os pais dos menores desejados para tutela por aqueles que procuravam o Juízo, estes não foram preteridos em seus direitos pela instituição. O juiz tanto entende as intenções do requerente e como monta seu argumento, que não hesita em negar o pedido e nomear a própria mãe como tutora.

Independente de terem sido explorados, segregados ou expropriados em seus direitos, ou de terem sido entregues deliberadamente pela justiça a qualquer peticionário, em alguns documentos a posse da tutela de menores parecem transpor a ideia de mão de obra para resgatar significações mais antigas. Alguns casos demonstram menores usados como acompanhantes de seus tutores nas visitas que faziam aos compadres ou comadres, nos passeios que faziam nos bondes pela cidade ou quando iam às compras. Muitas famílias inclusive usavam mais de um menor nesse sentido. Poderíamos inferir que talvez a necessidade da companhia se desse pelo medo de estar sozinho ao circular pelas ruas, exatamente por conta das transformações que se processavam. Mas sabendo que muitos destes menores eram negros ou mulatos ou filhos de índia questionar se nesse sentido, suas tutelas dariam continuidade àquela velha posse velada do outro a representar algum status.

O serventuário Ernesto Rodrigues Vieira escancara:

Quando o governo imperial firmou a lei de 28 de setembro de 1871, não previu por certo que à proporção em que a escravidão fosse desaparecer assoberbasse a caçada criminosa de gente livre no lar doméstico, invadindo-se a choupana do pobre para dali arrancar seus filhos, atirando-os as casas de privilegiados<sup>226</sup>.

---

<sup>226</sup> Caixa 120. Ano 1913. Autos de Petição em que é Requerente Lourenço Ramos.

As práticas de trabalho desenvolvidas por menores enlaçavam-se a seus interesses em garantir que os direitos adquiridos pela tutela lhes sobreviesse tanto quanto suas obrigações enquanto órfãos tutelados. Sebastiana S. de Castro, por exemplo, preteriu junto ao Juízo o pedido de tutela de seu cunhado Manoel Barboza dos Santos, optando por permanecer sob os cuidados de Miguel Archanjo Neto, marido da diretora do Colégio Sete de Setembro<sup>227</sup>. Ela servia de empregada doméstica e ama do filho de sua professora no horário matutino para que no turno vespertino pudesse ter com ela o ensino das primeiras letras e completar sua educação no dito colégio. Além do posicionamento de Sebastiana, podemos observar as trocas sociais e as articulações engendradas na busca de interesses. O menor Manoel Pereira, por exemplo, testemunhou preferir não viver mais com seu tutor Manoel Lourenço e viver com Joaquim Barroso, porque com este fazia as compras e era corrigido mas morar com ele lhe proporcionava ficar “em plena liberdade nas capoeiras recordando da vida que levava seus antepassados da tribo dos palmays, no seio das florestas virgens do Amazonas”<sup>228</sup>. Já a menor Romualda Costa, fugiu depois que morreu a mulher de seu tutor, Joaquim Antônio dos Santos, ele passou a maltratá-la demais sempre que não cozinhava bem. Então queria ficar na casa de Olívio Loreano, pois lá também cozinhava e era corrigida se preciso, mas estava aprendendo a ler<sup>229</sup>.

Raimunda, que foi requerida em tutela por Agostinho Moreira testemunhou que estava na casa de sua madrinha Mariazinha Pontes Sampaio, casada com o Sr. Souza, os quais moravam com os pais José Lins Sampaio e Maria Lins Sampaio. Estava naquela casa desde que sua mãe havia morrido na Santa Casa de Misericórdia e havia sido entregue por seu próprio pai. Na casa em que estava, “apesar de todas as atividades que desenvolvia” – ela não diz quais – era tratada com carinho, o marido de sua madrinha era bom com ela, aprendia na escola da mestra Carlota, estando também aprendendo a fazer crochê. Esclarece por fim que não conhecia Agostinho e por isso, esclarece que queria permanecer onde estava<sup>230</sup>.

---

<sup>227</sup> Caixa 82. Ano 1906. Autos de Petição em que é Requerente Manoel Barboza dos Santos.

<sup>228</sup> Juizados Órfãos do 2º Distrito. Caixa 41. Ano 1897. Autos de Requerimento para Tutoria em que é Requerente Estanislaio José Miralles.

<sup>229</sup> Juizados Órfãos do 2º Distrito. Caixa 41. Ano 1897. Petição em que é Requerente Joaquim Antônio dos Santos.

<sup>230</sup> Caixa 38. Ano 1895. Justificação para Tutela. Requerente Agostinho Monteiro Costa.

A menor Maria Andrade de Moraes foi denunciada no Juízo por Miguel Archanjo Neves, por viver com o diretor e professor do Instituto Benjamin Constant e por lá estudar mesmo já tendo dezenove anos. O peticionário requeria a tutela da menor a pretexto de pô-la a “estudar em outro colégio que lhe desse alguma remuneração”. Argumenta, sem apresentar embasamento legal, citações de leis e afins, que a menor estava em idade errada a frequentar uma instituição pública. O diretor justificante se opôs a entregar Maria, qual foi posta a testemunhar: “não tinha porque querer viver nem com a mãe”. Com o professor “fazia os serviços, mas tinha cartilha de aprender a ler”. Curador deu vistas evocando Decreto nº810 de 10 de janeiro de 1907, não se opondo ao que requeria a menor e o juiz corroborou<sup>231</sup>.

Não se nega que houve a participação de funcionários da instituição na prática que lhe deu feições de uma espécie de agenciadora de mão de obra do menor. Aponta-se que é possível visualizar o Juízo dos Órfãos se movimentando em investigações. Tomásia Maria do Rosário, de onze anos de idade, foi levada ao Juízo por uma denúncia de abuso sexual que ela mesma negava. O suposto agressor seria o homem com quem viva sua mãe, Pedro Pereira de Castro. Quatro testemunhas os viram em trajés de dormir, deitados e abraçados em uma rede. A cena poderia ter sido interpretada de maneira paternal se não fosse as mãos suspeitas de Pedro, uma a tocar a menor no pescoço, a outra por entre as pernas. Ambos, padrasto e enteada negavam as acusações. Segundo as testemunhas, Pedro era um mau caráter que se aproveitava não só de Tomásia como também de uma prima menor dela e se fazia de inocente na frente de sua mulher. Segundo o acusado e Tomásia, nenhuma das acusações procediam. Na noite do suposto acontecimento, teria morrido a irmã da menor e por isso ela teria ido dormir na casa de sua mãe e que teria deitado para descansar não com Pedro, mas com uma moça chamada Maria que também ali estava para prestar ajuda por conta da situação. Pedro acreditava que aquela situação havia sido forjada por uma cunhada sua que, não se agradando da união da irmã com ele, queria separá-los, e, que as quatro testemunhas ali estavam naquela condição por serem pessoas com quem Pedro já havia tido problemas no passado<sup>232</sup>.

---

<sup>231</sup> Caixa 120. Ano 1913. Autos de petição em que é requerente Miguel Archanjo Neves

<sup>232</sup> Caixa 79. Ano 1905. Autos para Averiguação Orphanolócias. Requerentes: Sebastião de Oliveira Rego, Gabriel Luis da Silva, Dionízio Martir da Costa Ramiro Tavares.

Na observação dos autos dos processos, levando em consideração o testemunho das partes, a visão do juiz sobre os acontecimentos podia ser não ter havido crime por parte de Pedro, e aquele caso tratar-se de “lavagem de roupa suja”. Nesse caso, o juízo convocava novas testemunhas por parte do acusado – a associa-lo aos signos idoneidade, capacidade, habilidade. Uma parte fundamental da argumentação que pretendia declarar o justificante como capaz de exercer a tutela de um órfão – ou dos que não eram entendidos como habilitados para o exercício deste encargo – era o depoimento testificado por essas testemunhas arroladas nos processos, a confirmarem ou desmentirem a versão dada pelas partes envolvidas. É certo, nesse caso de crime, que assim se processaria, pois, testemunho era um instrumento legal entendido como portador de uma possível verdade. Os juízes tinham saber de que “em direito nada mais falível que a prova testemunhal, em regra conseguida por afeição, ódio ou interesse”. *Testis unus, testes nulos*<sup>233</sup>. Também é evidente que ao final do processo era o juiz quem julgava como verdade uma ou outra versão dos acontecimentos. Mas como a processualística do funcionamento da instituição demonstra que seguia uma lógica de campo e funcionamento, o próximo encaminhamento dado pela instituição seria dar o parecer e julgar que os petionários não estavam habilitados para ter a posse da menor, pelo “justo receio”, bem como determinar que fossem postos na ilegalidade.

Levemos em consideração que a versão sobre os acontecimentos tomada como fato jurídico pelo Juízo tenha sido a de que Pedro mantinha relações sexuais com Tomásia. Sendo essa a versão procedente, duas sentenças poderiam ser tomadas pela instituição: a prisão ou o casamento. Para a resolução do processo seriam acionadas a Curadoria dos Órfãos, Ausentes e Interditos; as Delegacias do 1º e 2º Distritos, por conta de defloração; a Chefatura de Polícia, por conta da prisão; a Comissão Geral de Assistência Judiciária, por conta do casamento; e intermediando e massificando conceitos, a Imprensa. Não tendo desfecho, estando aberto a possibilidades de resolução jurídica, o caso poderia ter direcionado a instituição para este ou aquele caminho.

Em qualquer dos casos possíveis, inserida em uma sociedade, ela própria em processo de construção, tanto em suas estruturas físicas, quanto em relação

---

<sup>233</sup> Caixa 110. Ano 1911. Autos de Petição em que é Requerente Felipe Honorato da Cunha Munniz.

àquelas que denominamos culturais, mais comum que a instituição passasse a responder/corresponder à busca que dela fazia o grupo social manauara daqueles contextos, referindo-se isso mais aos usos que se fez da tutela, frente à instituição, que daquilo que possa ser pensado como a tutela em si. Por isso insistimos que apesar dessa instituição ter sido severamente criticada pela historiografia nacional e regional, a análise dos documentos mostra que, de meados do século XIX até as primeiras décadas do século XX, a tutela não deixou de ser usada segundo os princípios de proteção do menor. A questão é que também se tornou um amplo mecanismo de agenciamento de mão de obra. Se não podemos negar que os Juízos dos Órfãos possibilitaram e intensificaram esse uso, também não podemos deixar de afirmar que se transformaram em veículos de reivindicação dos arranjos familiares e menores que buscavam por Justiça.

Frente às ações tomadas pelo Juízo de prisão ou defloramento/ casamento, para Pedro e Tomásia, por exemplo restavam ainda uma terceira opção: a fuga. Ação a promover outras demandas judiciais.

### **3.2 – Da fuga**

Primeiro Parágrafo:

Tito João de Oliveira perdeu o pai. No mesmo ano, sua mãe, Maria Jesuína, viúva, sem condição de educar o filho, entrega-o em tutela ao Juízo dos Órfãos que delegou a função ao sr. Cristóvão José Pacheco. A suplicante mãe de Tito acreditava que o menor estivesse sob os direitos adquiridos pelo exercício do encargo até que se deparasse com o menor fugido, que fora a sua procura alegando nada aprender com seu tutor. Por duas vezes mais fugiu indo ao encontro da mãe com as mesmas questões. E todas as vezes, Maria cumpriu com a obrigação legal de devolver o filho ao tutor. Na última vez que fugiu, encontrou a mãe descendo o lago Uruapuava, saindo de Santa Rosa e vindo para Manaus. Havia se tornado agregada do sr. Capitão Sympson e tinha com sua ajuda obtido um trabalho na lavoura e uma barraquinha para vender o que lhe fosse de direito na produção. Àquela altura, Tito já se aplicava a todos os serviços e como a suplicante era pobre

– gastaria todo seu tempo trabalhando na lavoura e na barraca – e o menor obrigatoriamente trabalharia para seu tutor, Maria Jesuína foi à instituição suplicar lhe concedessem estar na companhia do filho. Três meses depois, em maio de 1874, o Curador ao dar Vistas, diz estar atento, observando aqueles que nada ensinam nem garantem futuro lisonjeiro aos menores, mas ao contrário, aproveitam-se de seus serviços. Por isso achava justa a remoção da tutela. O Juiz deu parecer que provasse a suplicante o que alegava<sup>234</sup>.

Estefânia Maria da Conceição tinha 4 anos quando foi viver com seu padrinho José Pereira e sua esposa. Recebeu educação doméstica e quando atingiu a idade escolar foi matriculada na escola da povoação de Manacapuru. Com eles viveu até os 11 anos, quando Manoel Rodrigues Pereira Caldas requereu a tutela da menor fazendo supor ao Juízo que estava em abandono. Levou a menina consigo. Um mês depois, o juízo intimou Caldas a trazer a menina em sua presença. Ao oficial de justiça foi declarado que a menor havia fugido. A Curadoria Geral comunicou ao juízo que não havia sido informada imediatamente sobre a fuga e que o mencionado tutor não matriculou a menina em escola e nem estava ensinando a ler, que não dava educação moral precisa à órfã, permitindo-a frequentar a casa de uma prostituta, por isso deu vistas de que fosse removida a tutela para quem melhor julgasse conveniente. José Pereira era casado, carpinteiro, padrinho da menor, a havia criado desde os 4 anos de idade e a matriculou na escola. Sua profissão lhe dava meios de dar-lhe boa educação e alimentá-la, e, por essas razões acreditava não haver motivos para o juízo retirar a menor de seu poder e entrega-la a terceiros. O juiz apreciou suficientemente comprovadas as considerações do curador, mas, nomeou tutor da menina o Tenente-Coronel Geógrafo de Castro e Silva e posteriormente o cidadão Manuel Antônio Grangeiro<sup>235</sup>.

Selina foi entregue por sua mãe, Joaquina Maria da Conceição a Dona Maria Felícia para ser educada em prendas domésticas, a ler e a escrever. Ao contrário do que podia avaliar a mãe, a menina estava sendo empregada exclusivamente em serviços como lavagem de roupa e compras de rua. Além de viver mal vestida, mal tratada, espancada, o que deu a menor motivos sobejos para fugir. Selina fugiu para a casa de sua tia Paula Maria da Conceição e lá ficou por dois dias até que o

---

<sup>234</sup> Caixa 17. Ano 1874. Petição de Maria Jenuína sobre seu filho órfãos Tito João de Oliveira.

<sup>235</sup> Caixa 36. Ano 1894. Petição Curador de Órfãos sobre a menor Estefânia. A História da menor foi tratada no texto que recuperou o curador Gaspar Guimarães, por ser o serventuário que assinou o processo.

delegado José Miguel de Lemos mandou retirar a menor da companhia de sua tia. Como a irmã de Paula estava ausente no rio Madeira, na condição de parente legítima foi ao juízo e entrou com uma petição solicitando que a menor fosse removida para a casa do Capitão Antônio José Pará ou a alguma família que fosse honesta<sup>236</sup>.

Leocádia com onze anos de idade e seu irmão José de nove viviam com a mãe, Raimunda Francisca da Conceição até que Antônio José da Rocha, parece que por ordem do subprefeito, um tal de Farias, levou os menores consigo, sem, no entanto, apresentar quaisquer provisões de tutela. No ano seguinte, Rocha assina os termos junto ao Juízo. Por dois anos Leocádia e José viveram com Rocha, sua mulher, Joana e seus cinco filhos, no Lago do Janauacá. A menina dormia no chão, embaixo da rede, para embalar de um dos filhos do casal que ainda era de colo e peito, já estando Joana grávida novamente. José foi posto a trabalhar no campo, onde pastava o gado. Continuamente eram surrados por motivo fúteis, principalmente pela esposa do tutor, e carregavam as cicatrizes dos maus tratos. Por essas razões Leocádia e José fugiram do tutor, voltando a casa da mãe para com ela ficarem ou para serem direcionados a alguém de sua confiança<sup>237</sup>.

Basília era uma menina do Ceará, não sabia ler, nem escrever, filha de Antônio Lopes e nem sabia ao certo o nome da mãe, Gelina de Tal, dizia ela. Quando estava em sua terra, sua velha avó Tereza Lopes entregou-a aos cuidados de um senhor que a trouxe para Manaus em uma viagem de primeira classe, segundo seus relatos. Quando chegou a casa desta família, lá vivia este senhor, sua mulher e mais uma moça. Para a menina, a convivência poderia ser boa. Logo outra vida se revelou. Lá, teve dias em que passou fome, apesar de seu tutor ser proprietário de uma bodega contendo todas as espécies de alimento, e, apesar de tal negócio auferir ao tutor bons lucros, a menina se queixava de ter apenas dois pares de meias e duas camisas velhas, das quais, uma não mais prestava para vestir. Fora encarregada de varrer a casa, limpar os dormitórios, cuidar da cozinha, lavar pratos e, às vezes, ainda tinha que cuidar do comércio. Trabalhava da manhã até a noite antes do jantar. Foi maltratada, surrada, sacudida, teve pire e xícaras jogadas dobre ela. Apanhava porque não penteava direito os cabelos, se não se

---

<sup>236</sup> Caixa 13. Ano 1870. Petição de Maria Paula da Conceição.

<sup>237</sup> Caixa 38. Ano 1895. Portaria para intimação de Raimunda Francisca da Conceição, mãe dos menores Leocádia e José.



limpava. Apanhava por não fazer o serviço a contento, por não saber cozinhar. Apanhava de ambos, de todas as formas e por todos os motivos. Apanhava de tamanco, de mão, de colher de lenha<sup>238</sup>.

Leonor tinha então 16 anos, era filha de Joaquim da Costa Oliveira e Maria da Conceição, não sabia ler, nem escrever, era natural do Ceará, mas residia em Manaus desde 1898. Há cinco anos da data de seu relato, a mãe de Leonor antes de ir viver no Pará, entregou a menina a um senhor, que depois lhe passou para uma mulher. Na casa desta dita senhora era Leonor quem cozinhava e também cuidava dos afazeres domésticos, dia e noite. Com essa mulher, passou por algumas situações difíceis, às vezes nem tinha o que comer ou o que vestir. Por outras vezes levava até pancadas no rosto, que lhe deixavam marcas, não da dita da senhora, mas por que ela mandava que o marido o fizesse. Em algumas situações foi posta para fora de casa, alegando a mulher que preferia pagar alguém a ter que ensinar uma pessoa que nada aprendia. Por essas razões, vendo-se diante de possibilidades, fugiu. Nunca soube se alguém a procurou. Vagou pelas ruas a procura de agasalho. Não sabia muito bem onde estava, pois não conhecia rua nenhuma por nome. Ofereceu seus serviços domésticos, mas ninguém a quem procurou, precisava deles. Até que quando estava sentada em uma ponte, apareceu-lhe um senhor que lhe ofereceu a casa para ela dormir. E ela foi. Nesta casa, Leonor passou a noite. No dia seguinte, o tal senhor a mandou para casa de um amigo seu que sabia que precisava de alguém. Leonor, habituada às mais difíceis situações, sentiu medo. Medo de ser novamente mal tratada, espancada, humilhada. Mesmo assim, foi. Nesta casa, deste dito senhor, Leonor foi bem recebida. Foi bem tratada, teve boa alimentação, ganhou um agasalho e teve uma noite de sono tranquila. De lá, ela não queria mais sair<sup>239</sup>.

Os irmãos Pedro e Josefina, foram ambos tutelados pelo Senhor Gusmão Silva. Segundo consta dos autos, ambos não sabiam ler nem escrever. A menina ajudava nos serviços de venda na taberna, pois tinha muita habilidade no serviço<sup>240</sup>. O menino Manoel, por não ser muito atento, preferia o peticionário que lhe atendesse a mulher nos serviços da casa. Mas o menino teimoso e dizendo que isso não era serviço para homem, recusava-se a fazê-lo e por isso muitas vezes fora

---

<sup>238</sup> Caixa 72. Ano 1904. Autos de Petição em que é Requerente Domingos Silva.

<sup>239</sup> Caixa 72. Ano 1904. Autos de Petição em que é Requerente Domingos Silva.

<sup>240</sup> Juizado dos Órfãos do 2º Distrito. Caixa 172. Ano 1914. Justificação por Tutela em que é requerente Custódio Silva.

castigado com colheres quentes. Apesar de não caber-lhe decidir sobre qual trabalho desenvolveria, ficando a critério do tutor a aplicação de determinado ofício e também castigo, Manoel se sentia humilhado por estar no serviço doméstico que entendia ser “papel de mulher”. Não entendia porque ali foi posto enquanto sua irmã desenvolvia atividades no comércio. Além do que, não havia de ter sido enviado para aquele tutor para estar ocupado naquele cargo, afora os castigos serem muito severos, deixando-lhe inclusive marcas. Por isso, fugiu, “levando sua irmã, em sua fala, e, “acompanhando-o”, na fala dela. Foram ter com um “antigo parente por afinidade”, onde estavam a receber as “primeiras instruções das letras”. Ali estiveram até seu encontro com a instituição<sup>241</sup>.

Já se discutiu anteriormente a forma como se davam as relações entre tutores e tutelados, ficando claro que essa convivência fora marcada por interesses de ambos os lados e por assim dizer, encontros e confrontos. Se as instituições deliberaram sobre o destino a ser dado aos órfãos e tutelados e os observaram como um instrumento com o qual e pelo qual iriam civilizar o país, também tiveram seu funcionamento reorganizado pela ação destes últimos. De maneira que ao se acessarem, reformularam os conceitos de proteção e submissão que haviam consagrado suas relações até então. Também já abordamos que se os tutores usaram os tutelados como mão de obra barata ou como objetos de interesses particulares, também por eles foram usados como meio de acessarem uma vida melhor, de forma que se um dos lados estivesse insatisfeito em sua convivência, recorriam aos meios de desfazê-la<sup>242</sup>.

Muitas foram as formas de articulação dos órfãos e tutelados frente às imposições institucionais, tanto àquelas que se referem ao Juízo dos Órfãos, como naquelas que dizem respeito às famílias. Assim como muitas foram também aquelas pelos tutores engendradas, com relação às instituições e aqueles últimos. Foi possível vislumbrar como uma e outra irmanaram-se ou digladiaram. Na busca por seus interesses, muitos foram os que se propuseram à adequação, outros por conta de não entenderem essa adequação como interessante, a ela se opuseram.

---

<sup>241</sup> Caixa 170. Ano 1921. Justificação em que é requerente o Curador Geral dos Órfãos.

<sup>242</sup> Não estamos afirmando com isso que não tenha havido qualquer tipo de afeto entre tutores e tutelados, já demonstramos anteriormente que houve casos de crianças que escolheram determinado tutor por sentirem-se amparadas e bem cuidadas. Apenas nos referimos aos interesses, dado o conteúdo do capítulo tratar da fuga, ação que, inevitavelmente, opõe-se ao afeto ou que pelo menos se torna maior diante dele.

No estudo desta documentação, foi possível perceber e tomar consciência que uma das formas de um tutelado demonstrar posicionamento, tanto na convivência com o tutor, quanto sobre aquilo que fora deliberado para sua vida pela justiça, era a fuga. Esta ação já foi mencionada por outros estudiosos dos processos de tutela dos Juízos de Órfãos em outras localidades e – ou recortes temporais. Entre os anos de 1860 e 1899 no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre, a fuga era um expediente comum que se manifestava como resultado da insatisfação do menor na convivência com o responsável regulado ou imposto<sup>243</sup>. Na Bahia dos anos de 1870 a 1890, a fuga de tutelados e assoldados contrariava as expectativas de tutores e contratantes e os menores disputavam com eles prerrogativas e noções de direitos<sup>244</sup>. As fugas estavam estampadas nos rostos dos moleques e vadios recolhidos pelas autoridades públicas<sup>245</sup>.

O Acervo Judiciário do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro, no Fundo/Coleção Juízo de Órfãos e Ausentes da 2ª Vara – ZM foi estudado entre os anos 1880-1890. Nos processos analisados as fugas figuram como desdobramentos das ações de liberdade<sup>246</sup>. Em 1997 Marcos Bretas já havia dito que no exercício cotidiano da autoridade policial do Rio de Janeiro entre os anos de 1907 e 1930 as fugas permaneciam constantes indicando que essas tensões deveriam passar por alterações<sup>247</sup>.

Na região de Paraíba, São José dos Campos e Jacaré as Ações de Tutela e Contrato de Soldada manifestam-se com intensidade entre os anos 1888 a 1899. Como analisados nos processos tutelares tanto as fugas verificadas em um curto espaço de tempo, quanto as que se apresentavam mais tardiamente representam a busca por articulação na vivência no auge do período cafeeiro no Vale do Paraíba

---

<sup>243</sup> CARDOZO, José Carlos da Silva. Os Menores de Idade no Juízo dos Órfãos de Porto Alegre (Século XI). Disponível em:

<https://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/viewFile/25296/19529>

<sup>244</sup> SOUSA, Ione Celeste. “Porque um menor não deve ficar exposto à ociosidade, origem de todos os vícios”: Tutelas e Soldadas e o Trabalho de Ingênuos na Bahia (1870-1890).

<sup>245</sup> FRAGA FILHO, Walter. Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX. <https://www.revistas.ufg.br/historia/article/view/17487>

<sup>246</sup> URRUZOLA, Patrícia. Faces da Liberdade Tutelada: libertas e ingênuos na última década da escravidão (Rio de Janeiro, 1880 – 1890). Disponível em [http://www.unirio.br/cch/escoladehistoria/pos-graduacao/ppgh/dissertacao\\_patricia-urruzola](http://www.unirio.br/cch/escoladehistoria/pos-graduacao/ppgh/dissertacao_patricia-urruzola)

<sup>247</sup> BRETAS, Marcos. Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro: 1907-1930. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. p. 92.

Paulista<sup>248</sup>. Em Campinas, a tensão surgida entre tutor e menor por conta do mau trato é a razão que mais aparece na documentação como ocasionadora da fuga<sup>249</sup>. Em Taubaté à revelia do judiciário e de tutores, a fuga foi uma solução encontrada frente às tensões dos anos que transcorreram o pós-abolição<sup>250</sup>. De meados do século XIX as primeiras décadas do XX, São Paulo evidenciava as fugas como uma peça defeituosa no amplo mecanismo de constituição da criadagem<sup>251</sup>.

Na Manaus provincial dos anos de 1858 a 1880, o discurso que ligou o menor ao ócio e vadiagem para desliga-lo e liga-lo ao do trabalho viu-se passar por reajustes frente fugas simbolizadoras do não cumprimento das cláusulas de direito do órfão por parte do encarregado<sup>252</sup>. Entre 1906 e 1917, nos registros das ocorrências policiais na coluna do Jornal do Comércio do Amazonas, através das crônicas das perseguições da polícia aos menores fujões, a fuga é consequência do conjunto de implementações que justificaram intervenções no cotidiano vivido pelos menores e evidenciada como produtora de denúncias e perseguições.<sup>253</sup>

O cenário de Manaus nos anos que recortam esta pesquisa já fora traçado por viajantes e discutidos por historiadores e outros cientistas sociais, assim como os estudos sobre um determinado período da economia em que a borracha figurou como produto importante no macro, dando a Manaus contornos de lugar do mundo, inclusive com todas as suas contradições. No período que se segue ao desfalecimento desse fausto, as reconfigurações no desenho arquitetônico e social foram igualmente traçadas. Na visualização desses contextos, não é que o menor não correspondesse a uma demanda explorada de mão de obra; não que não fosse

---

<sup>248</sup> A Fuga como Construção da Liberdade em Processos de Tutela e Contratos de Soldada no Pós-Abolição no Vale do Paraíba Paulista (1888-1899). <http://www.camarasjc.sp.gov.br/promemoria/wp-content/uploads/2017/02/A-FUGA-COMO-CONSTRU%C3%87%C3%83O-DA-LIBERDADE-EM-PROCESSOS-DE-TUTELA-E-CONTRATOS-DE-SOLDADA-NO-P%C3%93S-ABOLI%C3%87%C3%83O.pdf>

<sup>249</sup> BOTIN, Livia Maria. Trajetórias cruzadas: meninos, moleques e juizes em Campinas (1866 – 1899). Disponível em:

[http://www.centrodememoria.unicamp.br/sarao/revista32/PDF/sarao\\_estudando.pdf](http://www.centrodememoria.unicamp.br/sarao/revista32/PDF/sarao_estudando.pdf)

<sup>250</sup> PAPALI, Maria Aparecida C. R., Ingênuos e órfãos pobres: a utilização do trabalho infantil no final da escravidão Estudos Ibero-Americanos [en linea] 2007, XXXIII (Junio-Sin mes) : [Fecha de consulta: 11 de abril de 2016] Disponible

en:<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=134618605007>> ISSN 0101-4064.

<sup>251</sup> AZEVEDO, Gislane Campos. **“De Sebastianas e Geovannis”:** o universo do menor nos processos dos juizes de órfãos da cidade de São Paulo. (1871-1917).

<sup>252</sup> BRAGA, Bruno Miranda. Milhares de Braços Úteis: O Trabalho Indígena na Manaus Provincial (1858-1880). Disponível em:

[http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434402563\\_ARQUIVO\\_textofinal.pdf](http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1434402563_ARQUIVO_textofinal.pdf)

<sup>253</sup> SANTOS JÚNIOR, Paulo Marreiro dos. O ser “menor” na Paris das Selvas Being “smaller” in Paris of the Jungles Disponível em:

[http://www4.pucsp.br/revistacordis/downloads/numero1/artigos/11\\_paris\\_selvas.pdf](http://www4.pucsp.br/revistacordis/downloads/numero1/artigos/11_paris_selvas.pdf)

fácil conseguir sua tutela; não é que o mais comum e corriqueiro não fosse tutelar novamente e novamente, esvaindo-se a pretensa liberdade que se queira inserir no termo fuga; não que não fosse foco de intervenção para manutenção da ordem; não que muitos não tenham se dado o trabalho de procurar a instituição para justificarem suas posições num palco de discursos que se pretendiam verdades; não que não tenham sido justas as causas da fuga ou que tenham sido.

Não por ser mais importante diante da ação de um sujeito histórico deparado com forças desproporcionais, neste estudo analisaremos a fuga como justa causa na construção do argumento jurídico. Como buscando-se verdade jurídica, porque qualificada em tudo que nela outras demandas de lei se arrolam e quantificadas na visualização um quadro discursivo das partes, na maneira como os relatos são construídos e qual sua interconexão com os elementos significativos da lei, do direito; semiótica dos discursos presentes nos testemunhos em relação com a legalidade. Não um simples subterfúgio àquilo que poderíamos entender como liberdade. Aqui, o termo não estará sendo usado, nem será observado nesta consonância etimológica ou filosófica, no máximo, ao que está colado e relacionado à propensão de fazer uma do que outra, entre duas alternativas. Estar posicionado na imposição estatal ou convenção social.

Ao que se refere às justas causas para a fuga dos órfãos, a lei previa:

o faltar-se-lhes com educação, o necessário sustento ou vestido; o não se lhes dar cama para dormir; o dar-se-lhes mais trabalho do que aquele com que podem; o denegar-se-lhes o descanso necessário para se restaurarem as forças; o ocupá-los em serviço diversos daqueles para que foram assoldados ou em diversos lugares; o tratá-los com rigor, dando-lhe maior castigo do que aquele que se faz necessário, e que as leis autorizam<sup>177</sup>.

Vejamos os quadros, a seguir:

	Faltar com educação	Faltar com sustento	Faltar com vestimenta	Não oferecer lugar para dormir	Aplicar trabalho em demasia	Negar descanso	Aplicar em serviços para os quais não foram assoldados	Castigar mais do que prevê a lei
Tito	Nada aprendia com seu tutor							
Estefânia	Não estava na escola; não estava aprendendo a ler; não recebia educação moral							
Selina	Não estava sendo educada no temor de Deus; não lhe foi ensinado prendas domésticas; não era ensinada a ler						Era empregada exclusivamente em serviços de lavagem de roupa e compras de rua	
Leocádia	Não sabia ler; não sabia escrever			Dormia no chão			Dormia embaixo da rede <u>pra</u> embalar uma criança de colo e de peito	Continuamente era surrada por motivos fúteis

**Quadro 2** – Termos utilizados pelo peticionário/prescrição legal

Fonte: Portaria para intimação de Raimunda Francisca da Conceição, Caixa 38. Ano 1895; Autos de Petição em que é Requerente Domingos Silva, Caixa 72. Ano 1904; Justificação por Tutela em que é requerente Custódio Silva, Caixa 172. Ano 1914.

	Faltar com educação	Faltar com sustento	Faltar com vestimenta	Não oferecer lugar para dormir	Aplicar trabalho em demasia	Negar descanso	Aplicar em serviços para os quais não foram assoldados	Castigar mais do que prevê a lei
José	Não sabia ler, não sabia escrever						Trabalhava no campo pastando o gado	
Basília	Não sabia ler, não sabia escrever	Tinha dias que passava fome	Tinha apenas dois pares de meia e duas camisas velhas		Varria casa, limpava quartos, cozinha;	trabalhava de manhã até a noite	Cuidava do comércio	Era surrada, sacudida, teve pire e xícaras jogadas sobre ela; apanhava por tudo e de todas as formas
Leonor	Não sabia ler, não sabia escrever	Não tinha o que comer	Não tinha o que vestir	Foi posta para fora de casa algumas vezes	Cuidava dos afazeres domésticos dia e noite	Trabalhava dia e noite	Era quem cozinhava	Levava pancadas no rosto
Pedro	Não sabia ler, não sabia escrever						Por não ser muito atento era aplicado nos serviços domésticos	Tinha as mãos queimadas com colher quente; sofria castigos severos; sentia-se humilhado
Josefina	Não sabia ler, não sabia escrever						Por ser hábil era aplicada nos serviços da taberna	Sofria castigos severos

**Quadro 3** – Termos utilizados pelo peticionário/prescrição legal.

Fonte: Petição de Maria Jenuína sobre seu filho órfãos Tito João de Oliveira, Caixa 17. Ano 1874; Petição Curador de Órfãos sobre a menor Estefânia, Caixa 36. Ano 1894; Petição de Maria Paula da Conceição, Caixa 13. Ano 1870; Portaria para intimação de Raimunda Francisca da Conceição, mãe dos menores Leocádia e José, Caixa 38. Ano 1895.

Já foi referendado que a educação era principal obrigação do tutor, e que dela dependia o bom desempenho de outras obrigações: aplicar a educação religiosa, a científica e a de uma arte ou ofício, não dependendo da vontade ou consentimento do órfão esse aprendizado. Esta obrigação era a principal e, sem dúvida, a mais importante. Relevante ensinar a ler e escrever até a idade de 12 anos, tempo em que a aplicação do ensino se acresce ao aprendizado, distraindo os órfãos de alguns vícios que a ociosidade carrega consigo. Ensinar a ler e escrever sempre foi básico, de estar na base, na fundação, no fundamento da primeira educação.

Por isso processos que evocam tal falta carregam complementos de cumprimento com a legislação. Na história de Tito, uma vez que a falta de educação é apresentada como causa para a fuga, o texto segue fundamentado em outros códigos que corrijam o não cumprimento daquele primeiro, por parte de quem está por pleitear a tutela. Assim que para responder à falta de educação está o argumento da petionária, que sendo viúva, era também agregada a um Capitão com condição de lhe ceder um pedaço de terra para plantar e uma barraca para vender os produtos colhidos. Nessas condições poderia pô-lo em um aprendizado, a trabalhar e o estaria abrigando em sua companhia. Como era cumpridora da lei, certo que não faltaria com o que mais fosse preciso para que o menor preenchesse o quadro do que lhe era devido por parte do ocupante do encargo, a exemplo de sustento e vestimenta.

No processo que recupera Estefânia em uma determinada vivência no tempo, surgem argumentos para incapacitar seu tutor, ao esclarecer que no momento em que Caldas levou a instituição a crer que a menor vivia em abandono para angariar sua tutela – o que consegue a princípio – tornava-se incapacitado por justo receio. Sua ação é a primeira e identificada no texto como desencadeadora do fato que a procede: a fuga. Esta como consequência da incapacidade do tutor. *Pari passu*, a tomada de Caldas por incapaz por ser reputado pelas Ordenações como suspeito de desprezar a pessoa do órfão. Por não ter-se obrigado dar educação moral a menina, nem estar frequentando escola ou aprendendo a ler e pela fuga, incorreu em leis que o classificariam como pretense a remoção de tutela, como ao fim, foi. Na petição sobre Estefânia impetrada por José Pereira da Conceição, o argumento para justificar a fuga é usado na comparação de obrigações e seu não cumprimento fazendo da causa justa. Assim, o carpinteiro que criou Estefânia desde 4 anos:



	Faltar com educação	Faltar com sustento	Faltar com vestimenta	Não oferecer lugar para dormir	Aplicar trabalho em demasia	Negar descanso	Aplicar em serviços para os quais não foram assoldados	Castigar mais do que prevê a lei
José Pereira da Conceição, casado, carpinteiro, residente em Manacapuru	Achava-se em condições de lhe dar boa educação	Achava-se em condições de alimentá-la convenientemente		Residia em Manacapuru em sua companhia			Quando atingiu a idade de 11 anos foi matriculada na escola da povoação	Empregou na educação da menor todo o desvelo de pai; era seu padrinho.

**Quadro 4** – Termos utilizados pelo peticionário/prescrição legal

Fonte: Petição Curador de Órfãos sobre a menor Estefânia, Caixa 36. Ano 1894.

A medida em que o processo se estende em autos e outros participantes aparecem construindo seus textos de justificação, as conexões vão convergindo na busca de preencher o quadro. Durante o período em que as órfãs Basília e Leonor estiveram fugidas, analisemos os discursos daqueles que tinham as meninas em seu poder:

Era um domingo, véspera do carnaval, altas horas do dia 13 para o dia 14 de fevereiro de 1904. Domingos Silva estava na sala da frente de sua casa, ao que se assusta com barulhos de passos e pulos. Levantou-se para averiguar se estava tudo certo em sua casa. Foi então que viu as duas meninas que moravam com ele fugindo pelo muro do quintal. Deu-se conta de que faltavam quase todas as roupas das duas meninas, inclusive as redes em que dormiam e descansavam. Para Domingos, a fuga foi infundada e imprevista, pois sempre cuidou das meninas como se fossem suas próprias filhas. Nunca lhes causara desgosto, usando de todas as suas forças para bem educá-las. Preocupado, pôs-se a procurá-las pelas redondezas. Pediu ajuda dos vizinhos, que igualmente surpresos e solidários a sua causa, passaram a ajudá-lo na busca das ditas menores. Sem sucesso, procurou a Prefeitura de Segurança Pública. O subprefeito Braule Pinto que estava de serviço ouviu os fatos e imediatamente delegou uma ousoa, vasculharam vários pontos da cidade, mas não as encontraram. Na segunda-feira, a pedido de Domingos, sua esposa procurou o Juízo de Órfãos que deliberou ao escrivão Francisco Menezes e ao oficial de justiça Andrade levassem os fatos às autoridades competentes. Nesse interim, Domingos procurou o jornal Amazonas e o Quo Vadis?, que eram jornais de grande circulação na cidade.

A notícia da fuga ficou exposta por dez dias no Quo Vadis:

### **MENORES RAPTADAS:**

Desapareceram fugitivamente na noite do dia 13 para o 14 do corrente, da residência à Estrada Epaminondas, 122, as meninas menores Leonor de 14 a 15 anos de idade, cor preta e altura regular: Basília, mulata, de 9 a 10 anos, baixa e com uma pequena bólide na vista direita.

Muito se agradecerá a pessoa que sabendo o paradeiro das mesmas, participar a casa acima, ou as dignas autoridades competentes, já no domínio do fato, pois trata-se de órfãs<sup>254</sup>.

As meninas não apareceram. Domingos obtém novas informações e volta ao Juízo. As meninas haviam sido tuteladas pelos Capitães Francisco Pedro Sampaio e a Sérgio Areal Brito. Ambos foram então convocados a levarem as meninas a deporem. Quando apareceram no local, foram ambos com seus advogados procuradores, levando consigo os documentos de Provisão de Tutela. Tendo então início o interrogatório.

A narrativa de Raquel Rezende da Silva foi mais sucinta, porém não menos complexa nas redes que se delineiam no seu relato. Ela tinha 43 anos de idade, era casada e natural do Ceará. Uma menina lhe fazia companhia há cinco anos. Essa menina lhe tinha sido entregue pelo senhor Malcher, que na época exercia uma comissão no Governo da sua cidade, mas a entrega da menina acontecera com o consentimento de seus pais. Três anos depois, uma senhora, por estar muito doente lhe pediu que cuidasse de sua neta, e, Raquel compadecida pelo fato de a menina não ter mais seus pais vivos, resolveu cuidá-la. Veio para Manaus em 1892 e trouxe com ela duas meninas. Quando aqui chegou, conheceu o homem, que veio a se tornar seu marido. Antes de se estabelecerem, fizeram mudanças por vários Estados do país. E exatamente por isso, e também por não serem ricos e terem gastado muito nessas viagens, não puderam oferecer nenhuma educação das letras para as meninas, e elas não puderam estar na escola. Mas, ensinava-lhes a costurar, lavar, engomar e principalmente, rezar. Em nenhuma circunstância afirmava Raquel ter lhes afligido castigo, nem ela, nem seu marido. Raquel não tinha a tutela das referidas menores, simplesmente porque nunca tinha pensado que isso fosse preciso. Raquel não entendia o porquê de há algum tempo, as meninas terem se tornado desobedientes. O que sabia era que já fazia algum tempo que isso vinha acontecendo, mas como não era mulher de tomar providências indevidas, e, como

---

<sup>254</sup> CENDAP, R-108-045, Jornal Quo Vadis? Órgãos de interesses populares. 02 Jun. 1903 – 20 Mar. 1904.

se seguia pela lei e bons costumes no seio da sociedade manauara, achou por bem procurar o Juízo, que tinha autoridade para resolver o caso.

Domingos e Raquel Silva, casados, comerciantes, residentes em Manaus, haviam de fundamentar seu argumento jurídico para demonstrar que as causas para a fuga não eram justas. Por isso, seus discursos se completam.

**Faltar com educação**

Raquel – proporcionou-lhes o ensino doméstico e ensinou a rezar.

**Faltar com sustento**

Domingos – Viviam contentes e bem cuidadas.

**Faltar com vestimenta**

Raquel – dava-lhes o necessário na medida de suas forças.

**Não oferecer lugar para dormir**

Domingos – Viviam no seio da família.

**Aplicar trabalho em demasia**

Raquel – sempre foram bem tratadas.

**Negar descanso**

Domingos – ambas tinham redes para dormir e descansar

**Aplicar em serviços para os quais não foram assoldados**

Raquel – ensinou-lhes o ofício de costurar e engomar.

**Castigar mais do que prevê a lei**

Domingos e Raquel – nunca infligiram castigo que viesse a prejudicar a saúde das menores.

Sobre os enunciados que se propuseram a fundamentar juridicamente sobre os capitães citados por Domingos, os tais e as meninas encarregam-se de preencherem os quadros: tinham compromisso legal de praticar todos os atos em direito a bem dos interesses das menores; elas tinham ganhado uma carta de ABC e estavam aprendendo a ler; tinham boa alimentação; vestuário em bom estado; tinham ganhado pares de sapato; possuíam boa dormida; estavam aprendendo a coser, a cozer; eram bem tratadas pelos capitães e por toda sua família.

Na análise dos autos, o Juízo entendeu que as menores órfãs não estiveram desaparecidas, estiveram fugidas. E eram justas suas causas. Um dia depois de encerrado o processo, a notícia do jornal de esclarece<sup>255</sup>:

Pelo dr. Juiz de órfãos foi nomeado o sr. Capitão Francisco Pedro de Sampaio, tutor da órfã Basília Vicencia Lopes, de 11 anos de idade, filha de Antonio Lopes e Angelina de Sá, já falecidos.

Também assinou termo de tutela da orphã Leonor Costa Oliveira, o sr. Capitão Sergio do Areal Souto.

Saíram da companhia de Domingos e Raquel, vendo-se livres da relação. Permaneceram tuteladas dos cidadãos capitães. Se por escolha, estratégia, intervenção, o fato é que foram ajuizadas. Fizeram uso da Lei e da instituição.

Os processos que carregam os textos de justificação e testemunho de Selina, Leocádia, José Pedro e Josefina, apresentam a educação como obrigação primeira do tutor, estando articulados com notas de referência as quais tratam de remoção da tutela e, como desdobramento, das justas causas para a fuga. Alguns títulos evocados referem-se aos tutores arguidos de suspeitos, que desprezassem o órfão evadido frente essa própria incapacidade, tornado aquele inábil pelo justo receio ou pela má administração da tutoria, fazendo-o incorrer nas ordens que previam as incapacidades e inabilidades que se sobreporiam ao destituído da tutela<sup>256</sup>.

## Segundo Parágrafo

Há processos que comportam sentidos dados ao termo fuga para além das prescrições legais como um argumento de interpretação jurídica. Quando é possível recuperar as características do peticionário transcritas no texto da petição, enquadrá-lo nos requisitos continua sendo regra. De resto, surge um argumento que usa de eufemismos para desconectar fugido e tutor das causas justas da fuga. Quando o peticionário toma o termo seduzido, faz supor ao Juízo que o menor foi com aquele que o chamou a ir sem resistência, sem força. Porém, por não consentir, já que menor, deve ser trazido de volta à instituição ou àquele nomeado para

---

<sup>255</sup> CENDAP, R-108-045, Jornal Quo Vadis? Órgãos de interesses populares. 02 Jun. 1903 – 20 Mar. 1904.

<sup>256</sup> Ordenações Filipinas, Livro I, tít. 88, S50; §§ 1, 3 e 9 do Livro IV, tít. 102; título 12, § 36 a 37.

consentir por ele. Nesses processos, suplicante, justificante ou arguido busca interromper a ligação entre os conectivos que versam sobre fuga e incapacidade. Por fim, fazendo a fuga não ser legalizada como justa e ao menor órfão ser deliberada a busca e apreensão para a retomada do encargo.

Raimundo havia sido entregue por sua mãe Jerônima para viver na companhia de Leopoldo Nery da Fonseca e por ele ser educado. Aconteceu que Raimundo encontrou um suposto parente e com ele foi embora da casa de Leopoldo, seduzido nas falas do suplicante. E como estava disposto a se obrigar aos ônus do encargo, pediu que o Juízo o permitisse assinar o competente termo de tutela. O curador não viu inconveniente e o juiz nomeou Leopoldo tutor de Raimundo, ordenando que passasse mandado de entrega do órfão<sup>257</sup>. Quando Páscoa e Adriana se recusam a ficar na companhia do genro de seu pai falecido, o suplicante Nicolau Tolentinou tomou suas prerrogativas de parente por afinidade, enquadrando-se nos quesitos de bom tutor e solicitou que o juiz arbitrasse “exercendo um ato que se baseasse na sua missão legal” para evitar possíveis “seduções que as meninas viessem a sofrer” e que fosse considerando idôneo para tutor das cunhadas – o que foi considerado pelo curador em suas vistas e pelo juiz em seu parecer<sup>258</sup>. Ludovico passou um mês na companhia do tutor Lydio João Olympio Moraes. E fugiu sem que nunca mais fosse encontrado. Solicitando mandado de busca e apreensão, justificava-se porque se “apesar de todos os seus esforços” – sendo cidadão honrado e cumpridor de deveres de tutor, fora ao Juízo justificar tal fato – o menor evadiu, é porque “fora seduzido”<sup>259</sup>. Francisco Luiz de Moreira fugiu na madrugada, deixando a casa de Abel Nunes T. Quadros o qual também foi à instituição com mesma solicitação: apreensão e entrega do menor, “seduzido por algum malfeitor”<sup>260</sup>. Nazário, filho da índia Marciana, fora criado por Maria Barroso Fernandes desde dezoito meses de idade, aconteceu que quando o menor estava com mais ou menos quinze anos, foi “seduzido da casa da suplicante por um escravo do cidadão Sebastião Roberto, de nome Feliciano”, em poder de quem estava até aquele momento. Justificando saber que a lei não lhe autorizava ter o menor em sua companhia, Maria solicitou a busca e apreensão do menor e sugeriu seu parente Luiz Anselmo Baptista para tutor. O curador não achou inconveniente,

---

<sup>257</sup> Caixa 17. Ano 1875. Petição de Leopoldo Nery da Fonseca.

<sup>258</sup> Caixa 19. Ano 1877. Petição de Nicolau Tolentino.

<sup>259</sup> Caixa 29. Ano 1890. Justificação de Lydio João Olympio de Moraes.

<sup>260</sup> Caixa 31. Ano 1891. Cidadão Juiz de Órfãos.

foi ouvido o pretendente e “tendo as qualidades precisas para o dito cargo”, o juiz julgou-lhe pessoa idônea<sup>261</sup>. José dos Remédios Varella foi ao juízo com as mesmas justificativas e em sua petição solicitava que a menor Maria da Conceição retornasse para seu poder, já que “havia de ter sido seduzida, pois não tinha reais motivos para ir-se de sua companhia”<sup>262</sup>.

Seguindo a mesma lógica de suavização do termo e intencionando manter tutela sobre o menor, houve peticionários que a pretexto de “evitar a fuga” foram ao Juízo pedir concessão de tutoria. Como no processo do menor órfão índio apurina de nome Ladislau, a quem já tendo o peticionário Alcino Correa Lima “dado alguma educação e não querendo que mais tarde alguém vendo-o já civilizado, o seduzisse de sua companhia”<sup>263</sup>. Ou como Manoel Machado Santos que tendo em sua companhia o menor órfão Narcisio Francisco Lemos a quem ensinava o ofício de sua profissão e “querendo agora ter sobre ele algum direito no caso de retirar-se do seu poder” foi pedir ao Juízo que se dignasse a conceder-lhe o termo de tutela<sup>264</sup>.

Esses casos exemplificados dizem respeito àqueles peticionários que foram até a justiça solicitar a volta do menor que havia sido seduzido ou legalizar a permanência do menor em seu poder, valendo ressaltar que quando tais processos têm continuidade e outras partes aparecem, há requeridos que alegam estar em poder de menores que foram procura-los voluntariamente e pedem que fiquem agora sobre sua tutela, já que haviam fugido da casa onde anteriormente estavam por não cumprirem com suas obrigações aqueles que os tinham sob seus cuidados. Revelando em uma parcela dos casos que o termo sedução usado pelo peticionário transformou-se em saída voluntária para quem foi acionado a se justificar. Aqui os quadros de requisitos e impedimentos também buscam ser completos<sup>265</sup>.

---

<sup>261</sup> Caixa 19. Ano 1878. Petição de Maria Barroso Fernandes.

<sup>262</sup> Caixa 110. Ano 1911. Petição em que é Requerente José dos Remédios Varella.

<sup>263</sup> Caixa 23. Ano 1882. Petição de termo de tutelas do menor de nome Ladislau.

<sup>264</sup> Caixa 23. Ano 1882. Petição para tutela do menor Narcisio Francisco de Lemos. Requerente Manoel Machado dos Santos.

<sup>265</sup> Constituem outros exemplos os processos a seguir: Caixa 13. Ano 1870. Petição de Cipriano José Leão sobre o órfão de nome Antônio; Caixa 19. Ano 1877. Petição de Antônio Gonçalves Pinheiro; Caixa 22. Ano 1881. Petição de Luiz Mesquita de Loureiro Moraes; Caixa 38. Ano 1895. Petição de José Luís Sampaio; Caixa 79. Ano 1905. Autos para averiguação orfanológica em que são requerentes Sebastião de Oliveira Rego e outros; Caixa 149. Ano 1917. Autos de reclamação de tutela. Requerente D. Christina Holanda de Freitas; Caixa 177. Ano 1923. Autos de Reclamação sobre a menor Maria Hida de Barros.

### Terceiro Parágrafo:

Era a fuga ainda uma justificativa de o tutor ir ao Juízo pedir a remoção de sua tutela. O termo ganha o complemento “sem motivo justificado”.

Ordenações Filipinas mandavam cumprir que

se os órfãos fugirem por culpa de seus amos, que os tinham, por os tratarem mal, serão constrangidos a lhes pagar aquele tempo que os serviram, sem os órfãos serem obrigados a acabar de servir o tempo das obrigações. E se a fugida for por culpa dos órfãos serão constrangidos a tornar a servir todo o tempo conteúdo da obrigação, e mais outro tanto, (...) não passando de seis meses (...) Porém se aqueles, que o tinham, não quiserem que os acabe de servir, não serão obrigados a os tomar.<sup>266</sup>

Quando Maria ausentou-se “sem motivo justificado” da casa de Manoel José de Andrade, este foi peticionar ao Juízo que se dignasse mandar dar baixa no termo de tutela. Para complementar seu quadro de idoneidade, o peticionário teve “a honra de oferecer junto aquela instituição” “as referidas soldadas que importavam pagar a menor” até antes da fuga e se resguardava o direito de não mais tê-la em seu poder, deixando a cargo do juiz nomear “quem a vossa circunspecção melhor entender”<sup>267</sup>. Por duas vezes Antônio Teixeira foi ao Juízo justificar que seu tutelado José Raimundo da Silva havia evadido de sua companhia “sem justificação”. Da última vez, levou duas testemunhas que se prestaram a inserir o peticionário no quadro dos habilitados para tutor e a esclarecer as razões injustificadas do menor ter fugido<sup>268</sup>. O mesmo aconteceu com Maria que tendo saído da companhia de seu tutor “apesar de todos os esforços empregados” e por isso “por motivos injustificáveis”, teve impetrado em seu nome um pedido de destituição do encargo<sup>269</sup>. A menor Januária – que fugiu sem justificativa e por sua própria culpa, como provou sendo encontrada na Praça dos Remédios em companhia de uma mulher de maus procedimentos – não convinha mais a Lourenço da Rocha Pompeu que sua dita tutelada voltasse a sua companhia e de sua família<sup>270</sup>.

<sup>266</sup> Ordenações Filipinas, Livro 1, Título 87/88 – Dos Juizes de Órfãos.

<sup>267</sup> Caixa 29. Ano 1890. Soldada da menor Maria, ex tutelada de Manoel José de Andrade.

<sup>268</sup> Caixa 29. Ano 1890. Justificação de Antônio Teixeira.

<sup>269</sup> Caixa 29. Ano 1890. Requerente: Francisco José de Magalhães.

<sup>270</sup> Caixa 36. Ano 1894. Requerente: Lourenço da Rocha Pompeu.

Um caso a mais que chamou atenção foi o do menor Manoel da Silva que supostamente fugira por três vezes, no espaço de tempo de apenas oitenta dias em que esteve tutelado, “trazendo continuamente incomodo a si e a polícia durante o resto do tempo”, nas palavras de seu tutor Manoel Bivar. Mas o documento que a Delegacia de Polícia do 1º Distrito envia para o Juízo é esclarecendo que o menino havia fugido de um tutor chamado João Baptista, não se podendo saber se foi real o que afirmava Bivar sobre a fuga do menino de sua residência. Não consta nesta documentação os autos de perguntas feitas ao menor, por isso não podemos recuperar os motivos que o levaram a fugir e se seus motivos eram justificáveis ou não, se é que de fato fugiu. Mas o fato jurídico é que não o desejando mais, Bivar utilizou-se da fuga injustificável para não ter mais nenhuma obrigação para com o menino<sup>271</sup>.

Perceptível que os primeiros casos analisados referem-se a órfãos fugidos por culpa de seus amos. Tratada por si como o princípio da dúvida sobre o desempenho adequado do tutor e resultado da sua negligência, a fuga é debatida como uma causa demandada desta incapacidade, ausentar-se do convívio podia ser entendido juridicamente como resultado da má administração do encargo. Analisando os casos que foram tipificados como sedução e fuga injustificável, vê-se que os primeiros casos se referem aos que constroem o órfão a servir pelo tempo da obrigação que lhe é de direito por conta da não justificação da fuga, enquanto no outro grupo estão aqueles que não quiseram que os menores voltassem ao seu poder e por direito não foram obrigados a os tomar. Por isso repete-se que sobre a ação da fuga, aqui a tomamos não só como uma forma de resistência aos maus tratos, por parte dos menores ou como um veículo de busca por liberdade, mas, sobretudo como um conceito e forma jurídica de resolução de conflitos, engendrada tanto por tutores quanto por tutelados<sup>272</sup>.

O que queremos demonstrar com esses relatos é que mesmo que a lei fosse e seja composta por regras e sanções, ela somente poderia operar como mediadora entre o conjunto das instituições que a representavam, as pessoas que desta faziam parte e as relações que se estabeleciam em sociedade, sendo como uma ideia que

---

<sup>271</sup> Caixa 142. Ano 1916. Autos de Petição em que é Requerente Manoel Bivar.

<sup>272</sup> Constituem outros exemplos de fugas injustificáveis: Caixa 83. Ano 1906. Autos de destituição de tutela dos menores Severiano e Leonor; Caixa 84. Ano 1907. Autos de destituição de tutela do menor Francisco Barboza das Chagas; Caixa 150. Ano 1917. Autos de destituição de tutela. Requerente Manoel Caxeiro Fernandes; Caixa 170. Ano 1921. Autos de Destituição de Tutela. Requerente Bento Martins Pereira de Lemos Menor Euridice Japurina.



mantém vínculo ativo com as normas ou tradições. Além do cumprimento das obrigações ou a incompetência em cumpri-las, o que muitas vezes estava em questão, eram outras definições e significações dos direitos. Para os juízes, o trabalho para educação; para tutores, o acesso a um arrimo, para os órfãos da fuga o que estivesse por vir. Quando foi possível, buscaram seus direitos por meios legais. Daí todo o discurso para obter um resultado que se não fosse processado a partir da lógica da lei, não obteriam. Isso demonstra não só que possuíam o conhecimento sobre a transgressão, mas também que a lei muitas vezes foi interpretada a partir da efetiva prática social.

Por isso, ao contrário do que apontam algumas bibliografias<sup>273</sup>, entendemos que no decorrer de quase um século em que o Juízo se fez presente em Manaus e deliberou sobre a menoridade, era do conhecimento da sociedade que a fuga tanto poderia se constituir uma legalidade como uma ilegalidade, dependendo das razões que a levaram a cabo. E porque sabiam peticionavam ou justificavam ao Juízo, intencionando conseguir aquilo que desejavam. A fuga fora usada como uma tentativa de fazer valer um ponto de vista ou uma vontade. E foi exatamente por isso que muitos menores foram denunciados às autoridades competentes e levados às delegacias e, tantos outros, acolhidos nas residências onde procuraram abrigo. Livres da tutela, ainda que fosse por tempo curto de tempo, mas não livre da ação de outros braços do Estado.

As fugas estão referendadas nas Ordenações, em Pereira de Carvalho, em Lafayete e Beviláqua. No entender deste último, nem se precisaria debruçar em tanto trabalho para a análise de notas de referência que tipificam as causas para a remoção da tutela se em prudente arbítrio o juiz aplicasse a inabilidade para todos aqueles que não sustentando e nem educando, não cumpriram com os deveres inerentes ao exercício da tutela e por isso seus pupilos evadiram de seu convívio. Em 1950, quando o Desembargador Isaías Beviláqua atualiza e comenta o manual Direito de Família, escrito anteriormente por Clóvis, faz menção não só ao Código Civil de 1916, em seus artigos 443 e 445 dando as razões para a cessação da tutela, como ao Decreto-lei nº 3.616 de 13 de setembro de 1941 que dispunha sobre a proteção do trabalho do menor, esclarecendo que assim como essas leis, também

---

<sup>273</sup> SANTOS JUNIOR, Paulo Marreiro dos. **Criminalidade e Criminalização de Práticas Populares em Manaus: 1906 – 1917**. 2005. 190 f. Dissertação (Mestrado em História) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2005, p. 190; PESSOA, Alba Barbosa. **Infância e Trabalho**. p. 152.

se deveria cumprir o que havia indicado Pereira de Carvalho sobre as obrigações do tutor e, por conseguinte, as razões para fuga do tutelado, demonstrando que tais práticas jurídicas estiveram em vigor por todo o período recortado por este estudo.<sup>274</sup>

Não se afirma com isso que as fugas não tenham se dado por conta da incompetência do tutor na administração da vida do tutelado. É certo que foram muitos os casos dos quais se depreendem relações conflituosas entre peticionários, ou já constituídos tutores e seus tutelados, em que estiveram expostos à situação de fome, exploração sexual, maus tratos enfim ou que dizem respeito à forma como deixavam de ser postos em um aprendizado de um ofício para serem aplicados em serviços que antes de ser condizente com a moral que se pretendia para um Estado nascente e deveria dar exemplos de modernidade, estava sujeitando o tutelado à vida humilhante. Abriu-se um espaço para pensar que apesar da busca exacerbada por mão de obra, apesar dos muitos contratos de soldada e das muitas tutelas, apesar da desigualdade de forças, a fuga havia de carregar e imprimir as razões fundamentais para serem argumentadas como justas ou estar fora da Lei. Recepcionada ou buscada, a lei não poderia ser tomada apenas como algo que se recebe como prêmio ou castigo. Para os “fujões” aqui relatados foi algo a que buscaram. Perderam ou conquistaram. Ou por estarem de acordo com ela, ou por se porem em oposto. Nem a lei oprimiu supostos injustiçados, nem foi joguete nas mãos de ardilosos práticos das leis, peticionários ou astutos menores. Lembrando que havia corrupção da lei tanto na instituição como na sociedade, o que houve foram decisões, dessas que, tomadas em contextos e circunstâncias nos quais se está inserido, entrelaçam os caminhos de alguns, na busca pelo que entendem ser a Justiça, ou, o justo, mesmo que seja somente em relação aos seus próprios interesses, mas que esses interesses se tornam fatos jurídicos.

---

<sup>274</sup> CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico**, Vol. II. pp. 30- 36.

## Considerações Finais

A escolha pelo doutoramento no Programa de Pós-graduação em Sociedade e Cultura da Amazônia se deu por querer-se entender "enigmas", noções, teorias de outros saberes, completar lacunas que somente o olhar de historiador impossibilitava entender/responder. Já que se tratava de discursos que emanavam de fontes jurídicas, primordial validar as características da fonte a partir do estudo do processo de significação, fazendo possível vislumbrar os signos contidos na documentação trabalhada, também analisa-la como texto cultural e fundamentar a tese teoricamente, daí sendo selecionados os elementos básicos para elaboração do texto/pesquisa, proporcionando um exercício interdisciplinar de entendimento das diferentes dimensões de saberes.

Os Juízos dos Órfãos foram regulados no Brasil em 02 de maio de 1731. Com a independência, passaram a ter a responsabilidade de distribuir as ações governamentais relacionadas aos menores órfãos e assemelhados a estes. Em Manaus, a criação desta instituição ocorreu em 1833. Em sua construção textual e fundamentação jurídica, o primeiro Processo de Tutela e o último da série documental apontam para um funcionamento ininterrupto dos juízos em Manaus, desde sua criação até o momento de sua substituição pelo Juízo de Menores, em 1923. A cidade foi dividida em dois distritos jurídicos, cada um com um Juízo dos Órfãos. O Primeiro Distrito estava circunscrito à área central da cidade e o Segundo Distrito era responsável pelas áreas da Cachoeirinha e rurais. No conjunto documental, faz parte dos autos, processos que foram anexados, vindo de outras localidades, tanto no recorte geográfico da própria região como de outras comarcas/cidades/Estados, dependendo do recorte em que o Processo se insere.

No decorrer de tempo desta instituição, ela produziu documentos que são janelas através das quais se olha para o seu funcionamento, qual seu impacto sobre a vivência social e quais articulações se engendraram entre as partes envolvidas nos processos. Do encontro dessas partes decorreu uma modelação ou remodelação das vivências nos espaços. Entre 1840 e 1923 a sociedade se transformou, a população cresceu, as relações de trabalho se modificaram, a cidade se urbanizou e a demanda por justiça sofreu alterações que provocaram reestruturações no aparelho jurídico. As ações institucionais tipificadas a partir das fontes representaram modelos jurídicos coincidentes com fórmulas processuais na

mesma proporção em que havia ações que tramitavam na justiça por conta das características socioeconômicas das partes, bem como de outras instituições envolvidas nos casos, tais envolvimento foram recuperados exatamente por fazerem partes dos autos e terem sido encaminhados para o Juízo, por nenhuma mais instituição ter prerrogativa pra agir em nome dos menores a não ser por força de Lei, decorrendo daí uma demanda própria àquelas instituições .

As reorganizações internas dos Juízos de Manaus não eram apenas produto da própria manutenção do sistema para o cumprimento de sua função, nem somente buscavam dar continuidade às atividades institucionais já estabelecidas. Não foi apenas no âmbito do campo ou da instituição, que as relações se deram, ou de maneira consensuais ou conflituosas, mas antes, na sociedade, ou concomitantemente com ela. Tanto o Juízo forjou a sociedade a partir dos trabalhos que ordenava a população desenvolver, agindo, entretanto sempre de maneira limitada por um contexto cultural e de tradições que o restringia, bem exemplificado pelos arranjos familiares que diferiam daquela fórmula legal definidora de casamento, família, pátrio poder. Nesse mesmo sentido, foi forjado pela sociedade que o levava a agir, por articular-se através dos meandros da lei, adequando-se às prerrogativas legais ou se pondo em oposto de forma consciente e organizada, na busca por cidadania ou na manutenção de privilégios e práticas antigos.

Ao se encontrar um Processo de Tutela, mesmo desconhecendo ainda seu conteúdo, sabe-se que de um fato ocorrido qualquer emergiu a relação jurídica intersubjetiva entre as partes, tratando-se, portanto, de um juízo hipotético condicional em que o conseqüente somente se manifestou por ocorrer o antecedente. Individual, concreta e reguladora do fato, a norma emergia por esta ocorrência para incidir na situação fática. Por ser a construção do intérprete em sua atividade intelectual é mediada entre o receptor e emissor do Direito. Por isso, analisados sintática e semanticamente, os elementos que compunham o texto dos processos carregam e distribuem significados que dão sentido ao rumo que poderiam tomar, além de fazer referências aos aspectos da sociedade, tanto daquela que estava estabelecida, como da que pretende vir a ser.

Os signos que o texto apresenta não representam mero formulário. Ao contrário, conectam-se para transmitir mensagens eficazes. Eles se estruturam em argumentos persuasivos, em nível gramatical e dos sentidos, buscando conexão e harmonia com os referenciais do mundo jurídico contextuais. Como os justificantes e

também peticionários não se enquadravam na fórmula estatal, O ordenamento do Juízo em sintonia/dependência com o enquadramento do menor e dos outros participantes do Processo de Tutela não tinha necessária sintonia com a letra da Lei, já o texto jurídico se adequava à lei para que o fato fosse legalizado. Assim, de documentos simples a extensos, a quantidade de signos argumentativos tende a aumentar, o número de referências às leis tendem a aparecer com mais frequência, bem como os peticionários ou justificantes tendem a ser mais relatados na escrita em suas aproximações ou distanciamentos com os signos jurídicos e com as normas.

Na análise do Processo de Tutela, o texto podia ou não ter relação com uma norma, mas ao final se tornaria normativo, abrindo nova forma de fundamentação. O discurso contido na redação dos processos se articulava a normas e se fundamentava em Lei, buscando normatizar um determinado enquadramento. Ou não se conectava segundo o entendimento regulador. Mais que texto escrito, havia os saberes, entendimentos, interpretação, percepção dos que julgavam a causa. Havia também os ordenados frente ao enquadramento e suas formas possíveis de articulação. Esse conjunto de fenômenos se conectava com os signos referenciais usados no texto, com o campo em que se inseriam e como Lei e Justiça seriam resgatadas – e por quem – para resolução de conflitos.

A catalogação desses enunciados trouxe à vista a materialização de uma parte do funcionamento do Juízo dos Órfãos. Nos periódicos contemporâneos ampliaram-se os signos – entendidos e identificados como jurídicos presentes nas publicações – em consonância com a incidência de menores retratados nos exercícios dos deveres dos ofícios, estipulados pela instituição. Também aqueles signos que, uma vez desaparecidos dos processos, ao contrário de se esvaziarem de significado, ganharam novos elementos quando percebidos e identificados pela imprensa. Em seus formatos organizacionais, os processos revelaram a maneira como as peças foram sendo juntadas, delineando o trâmite documental da instituição e por assim dizer, suas ações e os resultados de suas ações naquele âmbito de padronizações e ordenamentos de sujeitos sociais.

O Juízo esteve ordenando todas as instituições a partir das quais os menores órfãos foram resgatados. Foram recuperados nas entrelinhas da política indigenista pombalina para o Estado do Grão-Pará e Maranhão. Para amansados e domesticados. Estavam presentes na vida dos escravos e libertos colocados sob a

tutela do Estado e/ou de particulares. Quando a questão da menoridade pobre emergiu conectada a preocupação das autoridades brasileiras relativas a construção do trabalho em seu sentido conceitual e de realização prática e legal, foi quem obrigatoriamente se destinou à paulatina resolução do problema dos menores órfãos, dividindo responsabilidade com outras instituições. Não pode ser entendido enquanto objeto de pesquisa se retirado do cenário de transformações globais, nacionais e locais. Nem a Igreja, nem as delegacias, nem Santa Casa, nem Prefeitura, nem subprefeitura, nem instituições de ensino tinham competência para agir autonomamente e, quando o faziam eram duramente repreendidas pela autoridade com poder para tal ação, o Juízo dos Órfãos.

Existiu em um contexto que assistiu a um esforço concentrado do Estado em consolidar uma sociedade colonial. Inseria-se no tempo em que aqueles que pretendiam dirigir o destino da sociedade, julgavam-se emancipados e livres de tutela. Mesclava-se com os agentes que buscavam a expansão da capacidade regulatória do Estado e esforçava-se para ser participante na tentativa de restaurar o monopólio e controle do trabalho. Foi instituição parte integrante de uma luta política nacional destinada a fazer emergir sentimentos de pertencimento da sociedade ao Estado-Nação.

Foi agente na instauração do autogoverno dos índios, na reiteração da liberdade e da igualdade entre os vassalos. Quando novas categorias emergiram a partir da proibição do tráfico internacional de escravos, da libertação dos ventres e dos corpos, regularam as relações que se estabeleceriam entre aquelas novas categorias e as anteriores. Em momentos de movimentos políticos que indicavam a busca por direitos, não escaparam de ter seus salões adentrados para esse fim. Da expansão geográfica e social da instrução à missão da educação-trabalho para o progresso, era parte integrante da esquadra civilizadora e reformadora do Estado. Mais que contemporâneo de booms na economia, transformações arquitetônicas, agitações urbanas e decadência econômica, da imposição de ideais de trabalho, da inserção de novos hábitos e costumes, foram parte. Agentes ativos na implementação e manutenção das políticas que visavam à (re)construção e manutenção da ordem. Pode ser resgato até mesmo onde parecia que outras instituições estavam agindo autonomamente, manipulando diretamente classificações, adjetivações e tipologias a determinados indivíduos.

Responsável pelos ordenamentos tutelares, tornaram-se meio pelo qual petionários puderam reivindicar seus direitos e espaço ocupado por uma parcela do corpo social que utilizou o menor para a resolução de contendas pessoais e outra parte que buscou ter acesso às mais diversas e possíveis formas legais de dar início ou manter determinada exploração. Tais práticas, fundamentadas sob uma ordem social de forma alguma refratária às contradições do círculo político nacional ou local, revelam-se na análise tanto dos discursos reproduzidos dos periódicos como nas notas destinadas a órgãos públicos, confirmando os envolvimento e posicionamentos políticos daqueles serventuários da instituição. Cargos concomitantes ocupados em delegacias de polícia, nas prefeituras e subprefeituras da capital e outras localidades, em outras esferas jurídicas, em instituições educacionais e de saúde, e, inclusive na imprensa possibilitaram a reconstrução ou resgate de um espaço de tempo da vivência de alguns serventuários dos juízos. Muitas outras histórias foram e podem ser resgatadas se fizermos uma busca pelos nomes daqueles que foram partícipes dos processos de tutela.

Apesar das forças desproporcionais, há personagens que em seu encontro com a justiça, com o poder, acionaram-na em busca de direitos, adequando-se às prerrogativas da lei, do hábito de trabalho, da valorização da moral, enfim, de costumes civilizados, garantindo legalmente seus interesses. Como o Juízo dos Órfãos estava operando no campo da lei, fundamentado por códigos morais de comportamento que regulavam as instituições *casamento* e *família*, o pátrio poder incidente sobre a família era incompatível com as realidades e práticas daqueles para quem os costumes não tornaram o casamento legal (religioso ou civil) um meio usual de união. Apesar de expostos à inabilidade e posterior Tutela, houve arranjos familiares diferenciados dos modelos e fórmulas institucionais e estatais que se ajuizaram como representantes do Estado.

Mães que mesmo antes de 1916 obtiveram a tutela dos filhos, ou via estratégia de articulação com terceiros ou fazendo da redação do texto jurídico juntado às provas mostra que podia ser tomada pela instituição como sobreposta àquela condição de vivência. Fazendo parte da mesma tipologia, avós que moravam com a filha e os netos; viúvas e viúvas amasiadas, mães que enviuvaram e estavam vivendo com outro homem com quem não eram casadas; mães que enviuvaram ou perderam o companheiro e moravam com suas mães ou sogras viúvas; avô que conseguiu a perfilhação e tutela do neto depois que o genro morreu em combate na

Guerra do Paraguai; pais que viviam com seus filhos; um solteiro que perfilhou os filhos e um viúvo, apesar de ter inerente a sua condição jurídica o pátrio poder, teria junto com aquele de comprovar idoneidade, do contrário, sendo substituído por um cidadão capaz juridicamente.

À *família* jurídica, revestida naturalmente pelo pátrio poder, não cabia a ação do Juízo. Por isso, toda a documentação do Juízo que trata de Processos de Tutela, trata igualmente de arranjos familiares que escapavam aquele modelo. Então sob esses arranjos também recaía o Juízo. A ocorrência dos casos que escapam ao modelo sendo ajuizados aponta para reajustes das políticas de controle social para a região e absorção dessas práticas de união em determinados parâmetros da legalidade. O Estado aplicou políticas de conformação às variadas formas e arranjos familiares a um modelo preconcebido. Tais arranjos comprovavam juridicamente que sua forma de organização atendia a enfeixamentos dos preceitos legais para a manutenção da ordem pretendida. Para manter a ordem em um contexto dado, o Estado lançou mão de interpretações alternativas para executar a legislação sobre o menor órfão, via legalização de dados formatos que diferiam do jurídico proposto.

Como que em outra esfera, estrato, status, dentro do modelo juridicamente ideal estão aqueles que foram requerer o menor por incapacidade dos pais e dentro desse mesmo modelo encontram-se aqueles relatores/avaliadores/julgadores das causas, e, que foram possíveis de se recuperar em seus cargos e funções ganhando proporcionalidade em função no decorrer do tempo. O aparecimento de outras instituições também revela a necessidade de as pesquisas realizadas conversarem de maneira mais abrangente. Áreas que recortem tal contexto e pesquisam sobre Educação, Saúde, Política, etc. As várias aparições desses órgãos na documentação dão uma noção de como a sociedade se movimentava por entre eles e como eles, a partir dos ordenamentos que emanavam, articularam-se com a sociedade.

As formas como estas partes existentes nos autos dos processos dialogaram foram resgatadas coletando-se da redação do texto jurídico os signos que buscavam preencher um quadro de adequações legais, morais, na busca pelo encargo da tutela, fosse esse intuito fidedigno do ordenamento macro de servir a quem por si não podia responder, fosse por buscar nesse que não podia responder pura e simplesmente a mão de obra necessitada particularmente. O preenchimento desse quadro tornou-se conhecido em cada palavra que o peticionário articulava com a



legislação ou em qualquer daquelas que lhe escapou. O fato que se tornou jurídico e foi sancionado como verdade jurídica foi aquele conectado com a causa menor evocada para a construção do texto normativo em seu aspecto legal genuíno e foi algo que se materializou como mostra da falência daquele encargo no mundo fático das vivências.

As atividades de trabalho desenvolvidas por menores órfãos tiveram papel fundamental no processo de organização e feitura das sociedades. É fato que a feição que as deram não se restringe e nem diz respeito apenas a esse determinado recorte a que nos limitamos. Trabalhando em fábricas de cigarros, de bebidas, de alimentos, em lojas de artigos de moda. No comércio manauara, os menores eram empregados nas hospedarias, bares e cafés, ateliês masculinos e femininos, sapatarias, papelarias, livrarias, tabacarias, farmácias, barbearias, açougues, padarias, entre vários outros estabelecimentos comerciais. Estavam presentes também no campo, ajudando nos serviços da casa e no que mais fosse de necessidade da família que o cuidava. Também foram inseridos nos serviços dos artistas, nas marcenarias, ferrarias, ourivesarias, nos serviços de fotografia, pintura, bordados e costuras. Ambos os sexos, desde muito cedo aparecem servindo como ambulantes de uma forma geral, vendendo jornal, mingau de banana e tapioca, servindo como engraxate, carregadores de caixas, vendendo sacolas no Mercado Municipal ou carregando essas sacolas para quem desejava pagar pelo serviço, oferecendo-se para serviços que variavam desde limpeza de quintais até o da prostituição. Ocorreram do serviço doméstico. Menores empregados nos trabalhos da cozinha, na limpeza da casa, lavavam e passavam roupa, cuidavam dos filhos de seus tutores.

Os juízos agiram no sentido de preservar a idoneidade do menor, não se pode negar e por outras vezes, ao distribuírem os menores para manter estável a estrutura da comunidade social, pariam uma determinada quantidade de abandonados que acabavam se tornando categoria sujeita ao campo de ação de outras políticas estatais. Exatamente por conta do arbítrio e para além, fosse apenas em discurso, fosse se adequando aos moldes de civilidade pretendidos sócio/estatalmente, os petionários/justificantes foram aprendendo a chegar ao juízo com alguma probabilidade de se tornarem possíveis concorrentes à tutela, a exemplo de Sebastiana de Tal tornando-se Sebastiana Silva.

A tomar como exemplo as hastas publicas descritas pelos escrivães, podem ser tomados por pobres. Brancos, negros, negros libertos vindos de vários Estados, mestiços e das etnias cataguina, mura, miranha e apuriná. Alguns eram pequenos comerciantes, lavradores, funcionários públicos, artesãos, artistas. Tiveram suas vivências desenroladas na capital, e se comunicavam/transitavam por localidades como Tefé, Silves, Itacoatiara, Parintins, Coari, Borba, Codajás, Manicoré, entre outras, deslocando-se através dos rios Solimões, Negro, Tapajós, Madeira, Abacaxis, Purus, Badajós.

Desse grupo, muitos foram os que se propuseram à adequação, outros por conta de não entenderem essa adequação como interessante, a ela se opuseram. Tanto na convivência com o tutor, quanto sobre aquilo que fora deliberado para sua vida pela justiça, uma das formas de o ordenado demonstrar esse posicionamento contrário era a fuga, não mais somente enquanto ação de um sujeito histórico deparado com forças desproporcionais, mas como justa causa na construção do argumento jurídico, como justa causa para a Lei e, portanto uma ação que poderia colocar o seu executor na condição de portador do direito à desobediência à ordem dada pela instituição. A os processos de tutela não demonstram que a fuga fora usada sem esse conhecimento. Juntamente com Pensadores, organizadores e aplicadores da lei, aquele grupo heterogêneo não apenas recepcionou os signos de campo, mas os próprios fenômenos que emanaram dos seus encontros/confrontos, formando redes de vivências, em que os sujeitos se encampavam nas possibilidades de ação. A fuga foi conceito e forma jurídica de resolução de conflitos, engendrada tanto por tutores quanto por tutelados. E se não imprimiam as razões fundamentais para serem argumentadas como justa, fugiam fora da Lei. Decorre daí que a sociedade agia de acordo com a própria lei que em um primeiro momento poderia ter limitado sua ação e agia também para além dela, demonstrando que sua movimentação criava no Estado também uma necessidade de reorganização e novas articulações.

## Fontes

### Manuscritas

- Caixa 5. Ano 1845. Autos Cíveis em que é Justificante Florência Maria de Souza.
- Caixa 12. Ano 1868. Petição de Francisco de Castro Pereira;
- Caixa 12. Ano 1868. Petição de José Videira Braga;
- Caixa 12. Ano 1868. Autos Cíveis de Petição de Elis Xavier Gonçalves;
- Caixa 12. Ano 1868. Petição de tutela da menor Arcanja;
- Caixa 12, Ano 1868. Autos Cíveis de Petição de Elis Xavier Goçvalves;
- Caixa 12. Ano 1868. Autos Cíveis de Petição sobre o menor Porfírio da Silva.
- Caixa 12. Ano 1868. Petição de Quintino Vieira;
- Caixa 12. Ano 1869. Petição de Luis José Cordovil;
- Caixa 12. Ano 1869. Petição de Francisco Antônio Monteiro Tapajós;
- Caixa 12. Ano 1869. Petição de tutela de José Gonçalves de Oliveira;
- Caixa 12. Ano 1869. Petição de Manoel Martinho dos Santos e Abreu;
- Caixa 13. Ano 170. Petição de Maria Paula da Conceição;
- Caixa 13. Ano 1870. Petição de Tutela de Luiz Anselvo Batista;
- Caixa 13. Ano 1870. Petição de tutela de Caridade Maria Antonia sobre o órfão Rafael;
- Caixa 13. Ano 1870. Autos Cíveis de Tutela da menor de nome Laurinda;
- Caixa 13. Ano 1870. Petição de José Clarindo Ferreira e Martins;
- Caixa 13. Ano 1870. Petição de Tutela de Manoel José de SantaAnna;
- Caixa 13. Ano 1870. Petição de Maria do Espírito Santo sobre a órfã Andreza Maria de Castro;
- Caixa 13. Ano 1870. Petição de Manoel Ferreira Barreto;
- Caixa 13. Ano 1870. Petição de Joaquim Alves Pomplona;
- Caixa 13. Ano 1870. Petição de Paula Maria da Conceição;
- Caixa 13. Ano 1870. Petição de Cipriano José Leão;
- Caixa 13. Ano 1870. Petição de Pinheiro Cândido Barreto;
- Caixa 13. Ano 1870. Petição de Maria Paula da Conceição.
- Caixa 13. Ano 1870. Petição de Cipriano José Leão sobre o órfão de nome Antônio;
- Caixa 14. Ano 1871. Petição de Maria Luiza sobre a órfã de nome Francisca;
- Caixa 15. Ano 1872. Petição de Ângelo Custódio;
- Caixa 15. Ano 1872. Auto de Petição de Antônio de Souza Magalhães;
- Caixa 15. Ano 1872. Autos de Petição de Antônio Souza Magalhães;
- Caixa 17. Ano 1874. Petição de Henrique Barbosa de Amorim;
- Caixa 17. Ano 1874. Petição de Raimundo Antônio Fernandes;
- Caixa 17. Ano 1874. Petição de Maria Jesuina;
- Caixa 17. Ano 1874. Petição de Maria Jesuína.
- Caixa 17. Ano 1874. Petição de Maria Jenuína sobre seu filho órfãos Tito João de Oliveira.
- Caixa 17. Ano 1875. Petição de Leopoldo Nery da Fonseca sobre o órfão Raimundo;
- Caixa 17. Ano 1875. Petição de Leopoldo Nery da Fonseca.
- Caixa 18. Ano 1876. Petição de Gentil Rodrigues de Souza;
- Caixa 18. Ano 1876. Petição de Maria Nicasia sobre sua filha menor Ermina;
- Caixa 18. Ano 1876. Petição de Gentil Rodrigues;
- Caixa 18. Ano 1876. Petição de Maria Nicásia sobre a menor Ermínia.
- Caixa 18. Ano 1876. Petição de Gentil Rodrigues;

Caixa 19. Ano 1977. Tutela: Requerente Benedita Maria Geralda sobre a órfã Horácia;

Caixa 19. Ano 1877. Petição de Ismael Victorio Gomes;

Caixa 19. Ano 1877. Petição de Manoel Joaquim Alves Maquiné;

Caixa 19. Ano 1877. Petição de Roza Maria Gaspar;

Caixa 19. Ano 1877. Petição de Frederico Guilherme de Souza Serrano;

Caixa 19. Ano 1877. Petição de Vicente Ferreira Passos;

Caixa 19. Ano 1877. Petição de Antônio Alves Pinheiro;

Caixa 19. Ano 1877. Petição de Nicolai Tolentino;

Caixa 19. Ano 1877. Petição de Francisco Jose dos Santos sobre o órfão de nome João José;

Caixa 19. Ano 1877. Petição do Bacharel Antônio Dia dos Santos;

Caixa 19. Ano 1877. Petição para termo de Tutela do menor Raimundo Manoel de Araújo;

Caixa 19. Ano 1877. Petição de José de Amorim; Petição de Pedro Luiz Simon;

Caixa 19. Ano 1877. Petição de José Vitorino Cannos;

Caixa 19. Ano 1877. Petição de Antônio José Pereira de Oliveira.

Caixa 19. Ano 1877. Petição de Silvério José Nery sobre o órfão de nome Inocência.

Caixa 19. Ano 1877. Petição de Nicolau Tolentino.

Caixa 19. Ano 1877. Petição de Antônio Gonçalves Pinheiro;

Caixa 19. Ano 1878. Petição de Felinto Xavier de Brito;

Caixa 19. Ano 1878. Petição de Antônio Fernandes Jorge;

Caixa 19. Ano 1878. Petição de Maria Barroso Fernandes;

Caixa 19. Ano 1878. Petição de José Gentil Monteiro da Costa;

Caixa 19. Ano 1878. Petição de Martiniana da Silva;

Caixa 19. Ano 1878. Petição de Maria Barroso Fernandes;

Caixa 19. Ano 1887. Petição em que é requerente H. Garamillo.

Caixa 19. Ano 1878. Petição de Maria Barroso Fernandes;

Caixa 20. Ano 1879. Petição de D. Inocência Virgínia Dias da Rocha;

Caixa 22. Ano 1881. Petição de Martinho Manoel do Carmo;

Caixa 22. Ano 1881. Petição de Sebastião Mello Bacury;

Caixa 22. Ano 1881. Autuação para termos de tutela da menor Maria;

Caixa 22. Ano 1881. Restituição de Tutela: Reqte Frederico Felipe Gonçalves;

Caixa 22. Ano 1881. Petição de Luiz Mesquita de Loureiro Moraes;

Caixa 22. Ano 1881. Petição de Pedro Joaquim Aires;

Caixa 22. Ano 1881. Petição de Luiz Mesquita de Loureiro Moraes;

Caixa 23. Ano 1882. Petição de termo de tutelas do menor de nome Ladislau.

Caixa 23. Ano 1882. Justificação Civil de José Domingos da Silva Lopes;

Caixa 23. Ano 1882. Petição de termo de tutela do menor Ladislau;

Caixa 23. Ano 1882. Petição do termo de tutela dos menores José e Silvério;

Caixa 23. Ano 1882. Petição para tutela do menor Narcisio Francisco de Lemos. Requerente Manoel Machado dos Santos;

Caixa 23. Ano 1883. Petição de Maria Maranata;

Caixa 23. Ano 1883. Petição de tutela da órfã de nome Domingas;

Caixa 23. Ano 1883. Petição do termo de tutela dos menores Roque, Juliana e Joana;

Caixa 24. Ano 1885. Petição de Olímpia Maria Rosa;

Caixa 27. Ano 1888. Autos de exame procedido na menor Carlota;

Caixa 28. Ano 1889. Autos de Justificação de Andre Luiz;

Caixa 28. Ano 1889. Autos de Justificação de Manoel do Carmo;

Caixa 29. Ano 1890. Justificação de Lydio João Olympio de Moraes;  
Caixa 29. Ano 1890. Justificação de Eduardo Joaquim Correa Brito;  
Caixa 29. Ano 1890. Justificação de Soldada da menor Maria;  
Caixa 29. Ano 1890. Justificação de Francisco José de Magalhães;  
Caixa 29. Ano 1890. Justificação de Antônio Teixeira;  
Caixa 29. Ano 1890. Justificação de Lydio João Olympio de Moraes.  
Caixa 29. Ano 1890. Soldada da menor Maria, ex tutelada de Manoel José de Andrade.  
Caixa 29. Ano 1890. Justificação de Antônio Teixeira.  
Caixa 29. Ano 1890. Requerente: Francisco José de Magalhães.  
Caixa 31. Ano 1891. Cidadão Juiz de Órfãos.  
Caixa 36. Ano 1894. Petição sobre a menor Januária;  
Caixa 36. Ano 1894. Petição sobre o menor João;  
Caixa 36. Ano 1894. Petição do Curador de Órfãos sobre a menor Estefânia;  
Caixa 36. Ano 1894. Petição sobre a menor Januária;  
Caixa 36. Ano 1894. Requerente: Lourenço da Rocha Pompeu.  
Caixa 37. Ano 1895. Petição de Pedro Alves Brilhante.  
Caixa 37. Ano 1895. Portaria. Juízo dos Órfãos do 2 Distrito. Ré: Maria Salomé Conceição;  
Caixa 38. Ano 1895. Justificação de Belmiro de Souza Aranha;  
Caixa 38. Ano 1895. Tutela. Requerente Miguel Couto;  
Caixa 38. Ano 1895. Petição de Remoção de tutela de José Luiz Sampaio;  
Caixa 38. Ano 1895. Petição para tutela do Dr. Jonatas de Freitas Pedrosa;  
Caixa 38. Ano 1895. Petição em que se requer a entrega da menor Antônia;  
Caixa 38. Ano 1895. Justificação de Augusto Ribeiro Pessoa;  
Caixa 38. Ano 1895. Justificação para tutela de Manoel da Silva Luz;  
Caixa 38. Ano 1895. Justificação para Tutela. Requerente Agostinho Monteiro Costa.  
Caixa 38. Ano 1895. Portaria para intimação de Raimunda Francisca da Conceição, mãe dos menores Leocádia e José.  
Caixa 38. Ano 1895. Petição de José Luís Sampaio;  
Caixa 41. Ano 1897. Portaria. Menores Luiz, Alvaro, Francisco e outros;  
Caixa 41. Ano 1897. Autos de Requerimento para Tutoria em que é Requerente Estanislao José Miralles.  
Caixa 41. Ano 1897. Petição em que é Requerente Joaquim Antônio dos Santos.  
Caixa 54. Ano 1918. Autos de Tutela Herminia Teixeira de Abreu;  
Caixa 72. Ano 1904. Autos de Petição em que é Requerente Domingos Silva.  
Caixa 72. Ano 1905. Justificação por Tutela em que é requerente João Baptista de Souza.  
Caixa 79. Ano 1905. Autos de Perguntas feitas a menor Lourença e outros  
Caixa 79. Ano 1905. Autos de Petição em que é requerente Maria José da Glória;  
Caixa 79. Ano 1905. Autos para Averiguação Orphanolócas. Requerentes: Sebastião de Oliveira Rego, Gabriel Luis da Silva, Dionízio Martir da Costa Ramiro Tavares.  
Caixa 82. Ano 1906. Autos de Petição em que é requerente Maria Umbelina da Conceição;  
Caixa 82. Ano 1906. Autos de Petição em que é Requerente Manoel Barboza dos Santos.  
Caixa 83. Ano 1906. Autos de destituição de tutela dos menores Severiano e Leonor;

Caixa 84. Ano 1907. Autos de destituição de tutela do menor Francisco Barboza das Chagas; Caixa 88. Ano 1907. Petição de Angela Roza de Sousa;

Caixa 95. Ano 1909. Autos de petição em que é requerente D. Victoria Maria da Conceição Souza;

Caixa 101. Ano 1910. Autos de Petição em que é requerente D. Quitéria Maria da Conceição.

Caixa 101. Ano 1910. Autos de petição para a nomeação de tutor em que é requerente Jose Chevalier Carneiro de Almeida;

Caixa 104. Ano 1910. Autos de petição em que é requerente Maria do Carmo Baptista;

Caixa 107. Ano 1911. Autos de petição em que é requerente D. Maria Rogers Damasceno;

Caixa 107. Ano 1911. Autos de petição em que é requerente Laura Guedes de Oliveira;

Caixa 107. Ano 1911. Autos de petição em que é requerente Adelia Gomes de Albuquerque;

Caixa 107. Ano 1911. Autos de petição em que é requerente D. Maria Bezerra Machado

Caixa 108. Ano 1911. Autos de petição em que é requerente D. Maria Bezerra Machado;

Caixa 110. Ano 1909. Autos de petição em que é requerente D. Victoria Maria da Conceição Souza;

Caixa 110. Ano 1910. Autos de petição em que é requerente D. Quitéria Maria da Conceição;

Caixa 110. Ano 1911. Autos de Petição em que é Requerente Felipe Honorato da Cunha Munniz.

Caixa 110. Ano 1911. Petição em que é Requerente José dos Remédios Varella.

Caixa 113. Ano 1912. Autos de Petição em que é Requerente Antônio Benício de Souza.

Caixa 120. Ano 1913. Autos de petição em que é requerente Sabina Augusta Bizerra;

Caixa 120. Ano 1911. Autos de petição em que é requerente D. Rita Amélia da Conceição;

Caixa 120. Ano 1913. Autos de petição em que é requerente Francisca Maria do Espírito Santo;

Caixa 120. Ano 1913. Autos de petição em que é requerente Sabina Augusta Bizerra;

Caixa 120. Ano 1913. Autos de Petição em que é requerente Lourenço Ramos.

Caixa 120. Ano 1913. Autos de petição em que é requerente Miguel Archanjo Neves

Caixa 125. Ano 1913. Petição. Justificante Tertulina Campos da Silveira;

Caixa 125. Ano 1913. Autos de petição em que é requerente Anna Alves Afonso;

Caixa 126. Ano 1913. Autos de petição em que é requerente Marcolina da Fonseca Tinoco;

Caixa 126. Ano 1913. Autos de petição em que é requerente Maria Liberalina da Silva;

Caixa 126. Ano 1913. Autos de petição em que é requerente Philomena Guedes da Silva;

Caixa 128. Ano 1914. Autos de petição em que é requerente Francelina Francisca de Oliveira;

Caixa 130. Ano 1914. Autos de petição em que é requerente D. Maria Ferreira dos Santos;

Caixa 130. Ano 1914. Autos de petição em que é requerente Maria Romana de Lima;

Caixa 130. Ano 1914. Autos de petição em que é requerente D. Maria Ferreira dos Santos;

Caixa 137. Ano 1915. Autos de petição em que é requerente Maria Costa da Conceição;

Caixa 138. Ano 1915. Autos de petição em que é requerente D. Luiza Candido Barboza;

Caixa 138. Ano 1915. Autos de petição em que é requerente Jaderlina Alves;

Caixa 138. Ano 1915. Autos de petição em que é requerente O Doutor Curador Geral;

Caixa 138. Ano 1915. Autos de petição em que é requerente D. Manoela Davila de Medina;

Caixa 139. Ano 1915. Autos de petição em que é requerente D. Joaquina Rebouças dos Reis;

Caixa 141. Ano 1916. Autos de petição em que é requerente Francisca Olympia de Souza.

Caixa 141. Ano 1916. Autos de petição em que é requerente Raymunda Maria Valle;

Caixa 141. Ano 1916. Autos de petição em que é requerente Margarida Euclides dos Santos Abreu;

Caixa 142. Ano 1916. Autos de Petição em que é Requerente Manoel Bivar.

Caixa 143. Ano 1916. Autos de petição digo Ofício Delegacia de Polícia do Primeiro Districto;

Caixa 149. Ano 1916. Autos de reclamação de tutela. Requerente D. Christina Holanda de Freitas.

Caixa 150. Ano 1917. Autos de destituição de tutela. Requerente Manoel Caxeiro Fernades;

Caixa 153. Ano 1918. Autos de investigação orphanologica sobre os menores João, Guiomar, Celina e Olivia;

Caixa 156. Ano 1819. Autos de Tutela Menor Isabel;

Caixa 156. Ano 1919. Autos de Tutela Maria Amélia de Salles Cavalcante.

Caixa 162. Ano 1920. Autos de Justificação. Justificante Francisca Bezerra da Silva.

Caixa 162. Ano 1920. Autos de Tutela Menor Horácio Soares da Silva.

Caixa 168. Ano 1921. Autos de Tutela dos Menores Aureo e Walkiria C. Forte;

Caixa 170. Ano 1921. Autos de Justificação. Destituição de Tutela. Requerente Bento Martins Pereira de Lemos Menor Euridice Japurina;

Caixa 170. Ano 1921. Justificação em que é requerente o Curador Geral dos Órfãos.

Caixa 172. Ano 1914. Justificação por Tutela em que é requerente Custódio Silva.

Caixa 172. Ano 1922. Autos de investigação orphanologica menor Anastacio e diversos.

Caixa 177. Ano 1923. Autos de Reclamação sobre a menor Maria Hida de Barros.

Caixa 231. Ano 1936. Petição de Ricardo Nunes Filho.

### **Impressas**

ALMEIDA, Candido Mendes de. **Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal**. 14<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Typ. Do Instituto Philomathico, 1870. Liv. 1.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito da Família**. 9. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1956.

CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico**, Vol. II. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1880.

CARVALHO, José Pereira de. **Primeiras Linhas sobre o Processo Orphanológico**. Vol. I. Rio de Janeiro: Jacinto Ribeiro dos Santos, Livreiro Editor, 1915. [Reedição]

DECRETO Nº 847, DE 11 DE OUTUBRO DE 1890. Promulga o código penal. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em 13 de setembro de 2016.

Decreto nº. 86 de 13 de março de 1891. Publica a Constituição Política do Estado do Amazonas de 1891. Manaus: Typ. do Commercio do Amazonas, 1891.

DECRETO Nº 17.943-A, DE 12 DE OUTUBRO DE 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acessado em 13 de setembro de 2016  
Diário Oficial do Estado do Amazonas, 20 de maio de 1908 e 21 de fevereiro de 1924

EXPOSIÇÃO de Joaquim de Oliveira Machado, Presidente da Província do Amazonas, passando a administração da Província ao Senhor Manuel Francisco Machado, em 1º de julho de 1889. Manaus: Tip. do Amazonas. 06p

FIGUEIREDO, Cândido de. **Novo Dicionário de Língua Portuguesa**. Lisboa, Brasil. Editora: Livraria A. M. Teixeira.

Lei de 29 de Novembro de 1832. Promulga o Código do Processo Criminal de Primeira Instância. Disponível em:

[http://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/legimp-15/Legimp-15\\_18.pdf#page=9](http://www.camara.leg.br/Internet/InfDoc/conteudo/colecoes/Legislacao/legimp-15/Legimp-15_18.pdf#page=9). Acessado em 10 de setembro de 2016.

LEI Nº 3.071, DE 1º DE JANEIRO DE 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-3071-1-janeiro-1916-397989-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acessado em 20 de agosto de 2016.

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. **Direitos de Família**. 5. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1956



PINTO, Luis Maria da Silva. **Dicionário de Língua Brasileira**. Ouro Preto: Typographia de Silva, 1832.

### **Álbuns**

Álbum Vistas de Amazonas - IMPÉRIO DO BRASIL

Álbum da cidade de Manaus. 1848 – 1948

Álbum The City of Manáos and the Country of Rubber Tree - 1893

Álbum vistas de Manaus. c. 1910.

Álbum do Amazonas 1901 – 1902

Anuário de Manaus 1913 – 1914

Álbum Municipal de Manáos – 1929

Álbum do município de Manaus – 1933-1937

### **Periódicos**

A Federação : Orgão do Partido Republicano Federal (AM) - 1895 a 1900.

Amasonas (AM) - 1866 a 1900.

Commercio do Amazonas (AM) - 1870 a 1912.

Correio do Norte : Orgão do Partido Revisionista do Estado do Amazonas (AM) - 1906 a 1912.

Imparcial (AM) – 1918.

Diario Official (AM) - 1893 a 1900.

Diario de Manáos: Propriedade de uma Associação (AM) - 1890 a 1894.

Estrella do Amazonas. 1854-1863.

Jornal do Amazonas (AM) - 1875 a 1888.

Jornal do Commercio (AM) – 1905 a 1979.

Mensagens do Governador do Amazonas para Assembléia (AM) - 1891 à 1927.

O Academico: organ dos estudantes da Faculdade de Sciencias Juridicas e Sociaes de Manaus (AM) - 1926 à 1928

Quo Vadis? : organ de interesses populares (AM) - 1902 a 1904

.

## Referências bibliográficas

- ALBORNOS, Suzana. **O que é trabalho**. 3.ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- ALMEIDA JÚNIOR, João Mendes de. **O Processo Criminal Brasileiro**. 3. ed. v1. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos.
- ALMEIDA, José Maurício Pinto de. **O Poder Judiciário Brasileiro e sua Organização**. 1.ed. Curitiba: Juruá,1993.
- AREND, Silvia Maria Fávero. **Amasiar ou Casar? A família popular no final do século XIX**. Porto Alegre: Editora Universidade/UFRGS, 2001.
- ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.
- ASSIS, Marcio Branco de. **A criança e a ordem: teoria e prática jurídica no tratamento da criança desviante na Belle Époque carioca**. Dissertação de Mestrado. USP, 1997.
- AZEVEDO, Alcilene. **Orfeu de Carapinha: A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo**. São Paulo: Editora da UNICAMP, CPHSC, 1999.
- AZEVEDO, Gislane Campos. **“De Sebastianas e Geovannis”: o universo do menor nos processos dos juízes de órfãos da cidade de São Paulo. (1871-1917)**. Dissertação de Mestrado, História Social. I PUC-SP, 1995.
- BARROS, Romeu Pires de Campos. **Direito Processual Penal**. v.1. São Paulo: Ed. Sugestões Literárias, 1969.
- BATISTA, Antônio Augusto Gomes. **Paleógrafos ou livros de leitura manuscrita: elementos para o estudo do gênero**. Projeto Memória de Leitura, 2004. Disponível em: <<http://www.unicamp.br/iel/memoria/Ensaios/Batista/batista.htm>>
- BERMAN, Marchall. **Tudo que é Sólido Desmancha no Ar**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.
- BESSE, Susan K. **Modernizando a Desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil (1914-1940)**. São Paulo: EDUSP. 1999.
- BLOCH, March Leopold Benjamin. **Apologia da História ou O Ofício do Historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

BOURDIEU, Pierre. **A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico**; Tradução de Fernando Tomaz. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 5. ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 2002

BOZATTO, Eduardo Antônio. **TRIPALIUM: O trabalho como maldição, como crime e como punição**. Disponível em: <[http://www.unifia.edu.br/projetorevista/artigos/direito/Direito\\_em\\_foco\\_Tripalium.pdf](http://www.unifia.edu.br/projetorevista/artigos/direito/Direito_em_foco_Tripalium.pdf)>

BRETAS, Marcos Luiz. **A guerra das ruas: povo e polícia na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1997.

BRETAS, Marcos Luiz. **Ordem na cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

CAMARGO, Ana Maria de Almeida; BELLOTTO, Eloisa Liberalli (coord.); colaboração Aparecida Sales Linares Botani. **Dicionário de terminologia arquivística**. São Paulo: **Associação dos Arquivistas Brasileiros**. Núcleo Regional de São Paulo: Secretaria de Estado da Cultura, São Paulo, 1996.

CARDOSO, C. F. & VAINFAS, R. **Domínios da História. Ensaios de Teoria e Metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CARDOZO, José Carlos da Silva. **O Juízo dos órfãos de Porto Alegre como fonte para a história social**. MÉTIS: história & cultura – v. 11, n. 21, p. 167-182, jan./jun. 2012.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite imperial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CARVALHO, José Murilo de. **Nação e Cidadania no Império: Novos Horizontes**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CARVALHO, José Murilo de. **Teatro de sombras: a política imperial**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relume-Dumará, 1996.

CAVALCANTE, Ygor Olinto Rocha; SAMPAIO, Patrícia Melo. Histórias de Joaquina: mulheres, escravidão e liberdade (Brasil, Amazonas: séc. XIX) Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0002-05912012000200003](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0002-05912012000200003)

CHALHOUB, Sidnei. **Cidade Febril: cortiços e epidemias na corte imperial**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da Belle Époque**. São Paulo. Brasiliense, 1986.

CHAUÌ, Marilene. **O Conhecimento** – a linguagem (Capítulo). Convite à Filosofia. Editora Ática, São Paulo, 2000.

COSTA, Francisca Deusa Sena da. **Quando Viver Ameaça a Ordem Urbana: cotidiano de trabalhadores em Manaus, 1915-1925**. 1997. Dissertação (Mestrado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 1997.

DANTAS, Paula. Desordem em Progresso: crime e criminalidade em Manaus (1905-1915). 2014. 104f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2014.

DIAS, Edineia Mascarenhas. **A Ilusão do Fausto (Manaus 1890-1920)**. Manaus: Editora Valer, 1999.

DUARTE, David. **A norma de legalidade procedimental administrativa: teoria da norma e a criação de normas de decisão na discricionariedade instrutória**. Tese (Doutorado) - Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2004.

ELIAS, Nobert. **O processo civilizador: uma história dos costumes**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

ESTEVES, Martha Abreu. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FALCÃO, Regina Lucia de Andrade. **A balança e o tear: o papel do Juiz Mello Mattos na implementação das leis de proteção ao trabalho infantil no Rio de Janeiro (1924-1929)**. Dissertação de Mestrado, Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. Rio de Janeiro, 1995.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de. **Instrução Elementar no século XIX**. In: 500 anos de educação no Brasil. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

FARIA FILHO, Luciano Mendes de; VEIGA, Cynthia Greive (Orgs.). **500 anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880-1924)**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1984.

FÍGARO, Roseli. O mundo do trabalho e as organizações: abordagens discursivas de diferentes significados. ORGANICOM, a.5, n. 9, p.90 a 100, 2 sem. de 2008.

FIGUEIREDO, Aldrin Moura de. **A Cidade dos Encantados: pajelanças, feiticiarias e religiões afro-brasileiras na Amazônia: a constituição de um campo de estudo**

(1870 – 1950). 1996. 427 f. Dissertação (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1996.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 15. ed. São Paulo: Loyola, 2007

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: História da Violência nas Prisões**. 24. ed. São Paulo: Vozes, 2001.

FRAGA FILHO, Walter. **Mendigos, moleques e vadios na Bahia do século XIX**. Salvador: Edufba, 1996.

FREITAS, Marcos César de. **História social da infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

FREITAS, Vladimir Passos de. **Justiça Federal: histórico e evolução do Brasil**. 2004.

GANDELMAN, Luciana Mendes. **Mulheres para um império: órfãs e caridade nos recolhimentos femininos da Santa Casa da Misericórdia (Salvador, Rio de Janeiro e Porto -século XVIII)**. Tese de Doutorado, História, UESC, 2005.

GOMES, Angela de Castro. **Direitos e Cidadanias: Justiça, Poder e Mídia**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

GOMES, Orlando. **Raízes históricas e sociológicas do Código Civil brasileiro**. Salvador: Universidade da Bahia, 1958.

GONDRA, José G. A sementeira do porvir: higiene e infância no século XIX. **Educação e pesquisa**. São Paulo, Vol. 26, n.1, jan/jun. 2000. pp. 99-117.

GRAHAM, Sandra L. **Proteção e obediência criadas e seus patrões no Rio de Janeiro. 1860-1910**. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

GRAU, Eros Roberto. **Ensaio e discurso sobre a interpretação/aplicação do direito**. São Paulo: Malheiros, 2002.

GREIMAS, A. J. **Semiótica e ciências sociais**. São Paulo: Cultrix. 1976.

GRINBERG, Keila. **“O Fiador dos brasileiros”:** cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Perreira Rebouças. Tese de Doutorado, História, Universidade Federal Fluminense – UFF, 2000.

GUTIÉRREZ, Horácio; LEWKOWICZ, Ida. Trabalho infantil em Minas Gerais na primeira metade do século XIX. **Lócus**: revista de história. Juiz de Fora: Núcleo de História Regional/EDITORA UFJF, n.2, 1999.

HESPANHA, António Manuel. **Às vésperas do Leviathan**: instituições e poder político, Portugal (século XVII). Coimbra: Almedina, 1994.

HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX**. Rio de Janeiro. Editora FGV, 1997.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução João Baptista Machado. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KRAMER, Sonia. **A política do pré-escolar no Brasil: a arte do disfarce**. 2. ed. Rio de Janeiro: Achiamé, 1984.

LAPA, José Roberto do Amaral. **Os excluídos: Contribuição à história da pobreza no Brasil (1850 -1930)**. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, 2008.

LARA, Silvia Hunold; MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Direitos e Justiça no Brasil: Ensaio de História Social**. Campinas, São Paulo: Editora da UNICAMP, 2006.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MARTINEZ, Alessandra Frota. **Educar e instruir: a instrução popular na corte imperial-1870-1889**. Dissertação de Mestrado, História, Universidade Federal Fluminense – UFF, 1997.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Trad. Maria Helena Barreiro Alves; revisão de Carlos Roberto F. Nogueira. 2.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1983.

MASCARO, Alysson. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2010.

MATOS, Maria Izilda Santos de. **Cotidiano e Cultura: história, cidade e trabalho**. Bauru, SP: EDUSC, 2002.

MATTOS, Hebe Maria. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista - Brasil, séc. XIX**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

MATTOSO, José (org.) **História de Portugal** .Vol. II. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993

MENDEZ, Emilio Garcia. **Para uma história do controle penal da infância: a informalidade dos mecanismos formais de controle social**. In: instituto de criminologia – Capítulo criminológico 16. Maracaibo: Universidade de Zuliad, 1998.

MESQUITA, Otoni Moreira de. **Manaus: História e Arquitetura (1852 – 1910)**. Manaus: Editora Valer, Prefeitura de Manaus e Uninorte, 2006.

MESQUITA, Otoni. **La Belle Vitrine – Manaus** La Belle Vitrine – Manaus entre dois tempos (1890-1900). Manaus: EDUA, 2009.

MOURA, Esmeralda Blanco Bolsonaro. Infância Operária e Acidente de Trabalho em São Paulo. In: PRIORE, Mary Del (org.). **História da Criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

MOURA, Vera Lúcia Braga de. **Pequenos Aprendizes: Assistência à infância em Pernambuco no século XIX**. Dissertação de Mestrado. UFPE, 2003.

MUAZE, Mariana de Aguiar Ferreira. **A descoberta da infância: A construção de um habitus civilizado na boa sociedade imperial**. Dissertação de Mestrado, História, PUC-RJ, 1999.

NEQUETE, Lenine. **O poder judiciário no Brasil a partir da independência**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000.

OLIVEIRA, Cecília Helena de Salles, PRADO, Maria Ligia Coelho, JANOTTI, Maria de Lurdes Monaco. **A história na política, a política na história**. São Paulo: Alameda, 2006.

PEIRCE, Charles Sanders. **Os Pensadores**, vol. XXXVI, trad. De Armando Mora D`Oliveira. Col. Abril

PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da casa imperial: jurisconsultos, escravidão e a lei de 1871**. São Paulo. EDITORA Unicamp, 2001.

PERARO, Maria Adenir. **Bastardos do império: Família e Sociedade em Mato-Grosso no século XIX**. São Paulo: Contexto, 2001.

PERROT. Michele. **As mulheres ou os silêncios da História**. Tradução de Viviane Ribeiro. Bauru, São Paulo: EDUSC, 2005.

PESAVENTO, Sandra. Crime, violência e sociabilidades urbanas, **Nuevo Mundo Mundos Nuevos**, Debates, 2005 [En línea], Puesto en línea el 08 fevrier 2005. URL: <http://nuevomundo.revues.org/index497.html>. Consultado el 30 septembre 2008.

PESSOA, Alba Barbosa. **Infância e Trabalho: dimensões do trabalho infantil na cidade de Manaus (1890-1920)**. 2010. 180 f. Dissertação (Mestrado em História) – Departamento de História, Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010.

PINHEIRO, Luciana Araújo. **A civilização do Brasil através da infância: propostas e ações voltadas à criança pobre nos finais do Império (1879-1889)**. 2003. 144 f. Dissertação (Mestrado em História), Departamento de História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2003.

PINHEIRO, Luciana Araújo. **Infância culpada: a criança pobre sob a ótica das autoridades policiais do Rio de Janeiro**. Niterói, UFF, 2000.

PINHEIRO, Maria Luiza Ugarte. **A Cidade Sobre os Ombros: trabalho e conflito no Porto de Manaus (1899 – 1925)**. Manaus: Editora Universidade do Amazonas, 1999.

PINTO, Bárbara Lisboa. **O menor e a minoridade sob a perspectiva do direito criminal brasileiro e dos tribunais no Rio de Janeiro (1880-1889)**. Dissertação de Mestrado, História, UFF, 2002.

POVEDA VELASCO, Ignácio M. **Os Esponsais no Direito Luso-Brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2007.

PRIORE, Mary Del. (org). **História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto/CEDHAL, 1991.

PRIORE, Mary Del. Dossiê Infância e Adolescência. **Revista Brasileira de História**. São Paulo: ANPUH/Humanitas publicações, vol. 19, nº 37, 1999.

PRIORE, Mary Del. **História das Mulheres no Brasil**. 7ª. ed. São Paulo: Contexto, 2004.

RAGO, Margareth. **Do Cabaré ao lar: a utopia da cidade disciplinar. Brasil (1890-1930)**. Rio de Janeiro, Paz e terra. 1985.

RAMALHO, Joaquim Ignácio. **Instituições Orphanológicas**,

RAMOS, Alberto Guerreiro. **A nova ciência das organizações: uma reconceituação da riqueza das nações**. 2.ed. Rio de Janeiro: FGV, 1989.

REALE, Miguel. **Lições preliminares do direito**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

REIS, Arthur César Ferreira. **História do Amazonas**. Rio de Janeiro: Edições Itatiaia, 1982.

REZENDE, Ivana Otto. **Os Órfãos da Cidade do Látex (1897-1923)**. 2012. 201 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Amazonas – UFAM, Manaus, 2012.

RIFKIN, Jeremy. **O fim dos empregos: o declínio inevitável dos níveis dos empregos e a redução da força global de trabalho**. São Paulo: Makron Books, 1995.

RIZZINI, Irma. (Org). **Crianças desvalidas, indígenas e negras no Brasil: cenas da Colônia, do Império e da República**. Rio de Janeiro: USU Edição Universitária, 2000.

RIZZINI, Irma. **Assistência à infância no Brasil: séculos XIX e XX**. Rio de Janeiro: Petrobrás-BR. Edição Universitária: Amais, 1997.



RIZZINI, Irma. **O Cidadão polido e o selvagem bruto: a educação dos meninos desvalidos da Amazônia Imperial**. Tese de Doutorado. UFRJ, 2004.

RIZZINI, Irma; RIZZINI, Irene. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RODRIGUEZ, Sônia Maria Troitiño. **O Juízo de Órfãos de São Paulo: caracterização de tipos documentais (XVI- XX)**. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo, 2010.

ROESLER, Claudia Rosane. **O Sistema de Seleção e Formação dos Juízes na Espanha**. 86 f. Relatório de Pós-doutorado – Departamento de Filosofia do Direito, Universidade de Alicante, Alicante, Espanha, 2006.

ROSEMBERG, André. **Ordem e Burla: Processos sociais, escravidão e justiça, Santos, década de 1880**. São Paulo: Alameda, 2006.

SAMPAIO. Patrícia Melo; ERTHAL, Regina de Carvalho. (org.). **Rastros da memória: histórias e trajetórias das populações indígenas na Amazônia**. Manaus: EDUA, 2006.

SANTAELLA, Lúcia. **O que é semiótica**. São Paulo: Brasiliense, 2009.

SANTOS JÚNIOR, Paulo Marreiro dos. **A imposição da modernidade na Manaus da borracha**. Cadernos de Pesquisa do CDHIS, n. 36/37, ano 20. p. 119-131. 2007. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/cdhis/article/viewFile/1208/1075>>

SANTOS JUNIOR, Paulo Marreiro dos. **Criminalidade e Criminalização de Práticas Populares em Manaus: 1906 – 1917**. 2005. 190 f. Dissertação (Mestrado em História) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2005.

SANTOS JÚNIOR, Paulo Marreiro dos. **Os rostos do perigo: a imprensa e a ciência criminal estereotipando culturas na Manaus da Belle Époque**. In: XIX Encontro Regional de História: Poder, Violência e Exclusão. ANPUH/SP – USP. São Paulo, 08 a 12 de setembro de 2008.

SCHLBAUER, Anaete Regina. O método intuitivo e lições de coisas no Brasil do século XIX. In: STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Câmara (Orgs.). **Histórias e memórias da educação no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2005. v.2

SILVA, Ana Paula Ribeiro da. **Discurso Jurídico e (Des) qualificação moral e ideológica das classes subalternas na passagem à modernidade: Evaristo de Moraes (1871-1939)**. Dissertação de Mestrado, História, Universidade Federal Fluminense, Departamento de História 2007.

SILVA, Eduardo. **As queixas do povo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SOUSA, Jorge Prata de. A mão-de-obra de menores escravos, libertos e livres nas instituições do Império. In: SOUZA, Jorge Prata de. **Escravidão: ofícios e liberdade**. Rio de Janeiro: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro: APERJ, 1998.

SOUZA, Leno José Barata. **Vivência Popular na Imprensa Amazonense: Manaus da Borracha, 1908- 1917**. 2005. Dissertação (Mestrado em Mestrado). Pontifícia Universidade **Católica**, São Paulo, 2005.

SOUZA, Rosa Fátima de. Espaço da educação e da civilização: origens dos grupos escolares no Brasil. In: SOUZA, Rosa Fátima de; VALDEMARIN, Vera Teresa; ALMEIDA, Jane Soares de. (Orgs.) **O legado educacional do século XIX**. Araraquara: UNESP: Faculdade de Ciências e Letras, 1998.

STEPHANOU, Maria; BASTOS, Maria Helena Câmara (Orgs.). **Histórias e memórias da educação no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2005, v. 2.

SUSSEKIND, Arnaldo e outros. **Instituições do direito do trabalho**. 19 ed.atual. São Paulo: LTr, 2000.

TEIXEIRA, Alcemir Arlijean Bezerra. **O Juízo dos Órfãos em Manaus e a Infância Órfã, Pobre e Desvalida (1868-1916)**. Dissertação de Mestrado, História, Departamento de História, Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Manaus, 2010.

THOMPSON, Edward Palmer. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Campinas, Editora Unicamp, 2001.

THOMPSON, Edward Palmer. **Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997.

TRINDADE, Judite Maria Barboza. **O abandono de crianças ou a negação do óbvio**. In: Revista Brasileira de História. São Paulo, Vol. 19, nº 37, 1999.

VALDEMARIM, Vera Teresa. Método intuitivo: os sentidos como janelas e portas que se abrem para um mundo interpretado. In: SOUZA, Rosa Fátima de; VALDEMARIN, Vera Teresa; ALMEIDA, Jane Soares de. (Orgs.). **O legado educacional do século XIX**. Araraquara: UNESP: Faculdade de Ciências e Letras, 1998.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX**. Campinas: Papirus, 1999.

VIANNA, Adriana de Resende B. **O mal que se advinha: polícia e menoridade no Rio de Janeiro**. Arquivo Nacional, 1999.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José. **Direito e Justiça no Brasil Colonial: o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro (1751-1808)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

ZERO. Arethusa Helena. **O preço da liberdade: caminhos da infância tutelada – Rio Claro (1871-1888)**. Dissertação de Mestrado, História. São Paulo, Universidade de Campinas – UNICAMP, 2004.

## **ANEXO**

### **Índice Onomástico de juízes, curadores e escrivães que compuseram os trabalhos dos Juízos de Órfãos de Manaus:**

#### **Juízes:**

A. Rego Monteiro: 1917, 1918, 1919.

Alfredo Freitas: 1913.

Álvaro Arnoso de Mello Leitão: 1897, 1898

Alves Braga: 1898.

Ângelo Baptista: 1914.

Antonio Almeida Henrique Junior: 1891.

Antônio Columbano Seráfico de Assis Carvalho: 1875, 1876, 1877.

Antônio Dias dos Santos: 1877.

Antônio Grangeiro de Souza: 1919.

Antonio José Fernandes: 1885.

Belém de Figueiredo: 1910, 1913.

Caetano Estelito Pessoa: 1899.

Custodio Pires Garcia: 1872, 1873, 1874, 1875, 1876, 1877, 1878.

David Vasconcelos Canavarro: 1870, 1874.

Emiliano Estanislau Affonso: 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918.

Ferreira Fleury: 1874.

Franquilino Graciano de Mello Leitão: 1899.

Gaspar Antônio Vieira Guimarães: 1895, 1897, 1921, 1921

Gaspar Antônio Vieira Guimarães: 1921, 1922.

Generino Macie: 1918.

Guilherme Ferreira Gomes: 1845

Haroldo Ayres de Miranda Henriques : 1920.

João Manuel Dias: 1888, 1889.

Joaquim Bernardo Falcão Filho: 1901, 1904.

Jorge Augusto de Brito Inglês: 1881, 1882, 1883.

José Anselmo Figueiredo Santiago: 1889, 1890.

José Jorge Braga de Oliveira: 1913.  
José Mateus de Aguiar Cardoso: 1890.  
José Tavares da Cunha Mello Sobrinho: 1886.  
Lauro Candido Soares de Pinho: 1905, 1906.  
Manoel Fernandes Moura: 1899.  
Manoel Gomes de Oliveira e Silva: 1923, 1924.  
Manoel Uchoa Rodrigues: 1894.  
Miguel Gomes Figueiredo: 1868, 1869, 1870, 1871.  
Moysés José Vieira: 1906, 1907, 1910, 1911.  
Nathaniel de Albuquerque: 1913.  
Octávio Pires Júnior: 1914.  
Paulino João de Souza Mello: 1895.  
R. Mattos: 1898.  
Raimundo de Carvalho Galhano: 1919, 1920, 1921.  
Raimundo Gomes Silva Porto: 1882.  
Raimundo Silva Perdigão: 1892, 1893, 1894, 1897.  
Raymundo Fortes Castello Branco: 1898.  
Rodolpho Gustavo de Albuquerque Cavalcanti: 1904, 1905.  
S. Ramos: 1900.  
Temístocles Pinheiro Gadelha: 1915, 1916, 1917, 1918.  
Tolentino Campos: 1894.  
Virgílio de Barros Machado: 1921, 1922.

**Curadores:**

Amadeu Martins Machado: 1894.  
Carlos Gavinho Viana: 1868, 1874.  
Diocleciano Ribeiro Menezes: 1883.  
Ernesto Rodrigues Vieira: 1875, 1876, 1877.  
Estelito Cavalcante: 1898.  
Francisco de Paula Menezes Lima Guimarães: 1877, 1878  
Gaspar Antônio Vieira Guimarães: 1894, 1895.  
Hermano Stradelli: 1895.  
Hidelbrando Luiz Antony: 1901.  
Ismael Henrique de Almeida: 1910, 1911, 1913, 1914, 1915, 1916, 1917, 1918,  
1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924.  
João Baptista Borges Machado: 1892, 1893.  
Joaquim do Rego Barros: 1872, 1873, 1874.  
Joaquim Ribeiro Gonçalves: 1899.  
José Carvalho: 1898.  
José de Sá Cavalcanti de Albuquerque: 1904, 1905, 1906, 1907.  
José Feliciano Augusto Athayde: 1894, 1895  
Luiz Mesquita de Loureiro Moraes: 1879.  
Manoel Agapito Pereira: 1890.  
Manoel Bezerra de Maia: 1899.

Manoel de Miranda Leão: 1877.  
Manuel Almeida Couto de Abreu: 1868.  
Martinho de Lima de Alencar: 1897, 1898.  
Paulino de Menezes: 1895.  
Pedro Guabyraba: 1906, 1907.  
Pedro Regalado Epifanio Baptista: 1877, 1878  
Plinio Jansen Muller: 1869, 1870, 1871, 1872.  
Porfírio M. Nogueira: 1900.  
Raimundo José Rebello: 1877, 1881, 1882, 1883.  
Raimundo Silva Perdigão: 1891.  
Raul da Cunha Machado: 1895  
Severo G. Pires: 1888, 1889.  
Temístocles Machado: 1895.  
Thomas Augusto Pereira: 1868.  
Virgílio Barbosa: 1906, 1907.

### **Escrivães<sup>275</sup>:**

Accursio Ramos Maia: 1910, 1916, 1919, 1920, 1924.  
Albertino de Souza Barros: 1913.  
Alberto Alves Maquiné: 1911.  
Antônio Rodrigues de Barros: 1900, 1901.  
Deolindo Tavares de Gouveia Barreto: 1897.  
Francisco Antônio de Farias: 1845  
Francisco José de Moura Leal: 1912, 1913.  
Francisco Martins de Menezes: 1904, 1905, 1906, 1907, 1910, 1911, 1913, 1914, 1915, 1916.  
Francisco Nogueira de Souza: 1897, 1898.  
João Damasceno Cavalcanti : 1924.  
Joaquim da Silva Menezes: 1911.  
Joaquim Francisco Pereira Lemos: 1905.  
José Castro e Costa: 1899, 1900.  
José Ferreira da Silva: 1921.  
José Vieira de Souza: 1907  
Ludovico de Santos Lima: 1898.  
Luiz Nogueira Bezerra: 1916, 1917, 1918, 19120, 1921, 1922, 1923.  
Manoel Souza de Carvalho Chaves: 1899.  
Samuel Gonçalves da Silva: 1921.

---

<sup>275</sup> Não tivemos acesso aos documentos originais que recortam o período de 1868 a 1906. Tais processos digitalizados para a dissertação de mestrado de Alcemir Arlijean Bezerra Teixeira, e que faz parte desta bibliografia, não foram transcritos em seu conteúdo completo, não sendo por isso possível resgatar os nomes de escrivães. O índice onomástico para estes serventuários somente aparecerá a partir de 1907, com exceção de um documento de 1845 anexado no livro de Francisco Martins de Meneses que traz o escrivão Francisco Antônio de Farias.

Thomaz Rodrigues da Silva Filho: 1918.  
Virgílio Esteves de Lima: 1897.